



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE TERAPIA OCUPACIONAL - DTO/CCBS

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518342 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 67/2021/DTO/CCBS

São Carlos, 29 de abril de 2021.

Para:
Conselho de Extensão
CC:

Assunto: **Indicação de representante para o Departamento de Terapia Ocupacional junto ao Conselho de Extensão**

Prezados(as) Senhores(as),

Venho por meio deste solicitar a substituição do membro suplente do representando do DTO junto ao Conselho de Extensão.

Membro suplente: Profa. Gisele Paiva

Atenciosamente,

Amanda Dourado Souza Akahosi Fernandes

Chefe do DTO



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Dourado Souza Akahosi Fernandes, Chefe de Departamento**, em 29/04/2021, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0386416** e o código CRC **9324F266**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.001816/2021-21

SEI nº 0386416

Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS - DCA-So/CCTS

Rod. João Leme dos Santos km 110 - SP-264, s/n - Bairro Itinga, Sorocaba/SP, CEP 18052-780

Telefone: (15) 32298875 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 42/2021/DCA-So/CCTS

Sorocaba, 11 de maio de 2021.

Ao

CoEx

UFSCar – São Carlos

Assunto: **Indicação de Representante Suplente ao CoEx**

Prezados,

Em resposta à solicitação, feita por e-mail (0396893) no dia 12/04/2021, informamos que indicamos como representante suplente do DCA-So - Departamento de Ciências Ambientais -, *campus* Sorocaba, junto ao CoEx, a **Profa. Janaina Braga do Carmo**. Solicitamos que o representante titular permaneça o Prof. Luiz Carlos de Faria.

Sem mais,

Atenciosamente,

Bruna Cristiane Grando
Assistente em Administração
DCA-So - Departamento de Ciências Ambientais
UFSCar - *Campus* Sorocaba



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Cristiane Grando, Secretário(a)**, em 11/05/2021, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0396881** e o código CRC **DC1D6547**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.009317/2021-82

SEI nº 0396881

Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019



DCA-So <dca@ufscar.br>

Indicação de representante suplente ao CoEx

Conselho de Extensão CoEx <coex@ufscar.br>

12 de abril de 2021 09:18

Para: dca@ufscar.br, piratelli@ufscar.br, crthiersch@ufscar.br, bgrando@ufscar.br, Julio Cesar Pereira <julio-pereira@ufscar.br>

Cc: Ducinei Garcia <ducineigarcia@ufscar.br>, fgpinto <fgpinto@ufscar.br>

Ao Prof. Dr. Augusto João Piratelli
Chefe do Departamento de Ciências Ambientais - DCA

Prezado Senhor,

Em virtude do afastamento do Prof. Dr. Júlio César Pereira, que nos informou estar de licença não remunerada para tratar de assuntos particulares do período de 01/03/2020 a 28/02/2023, solicitamos a indicação de um novo docente como representante suplente do Departamento de Ciências Ambientais - DCA junto ao Conselho de Extensão - CoEx.

Apenas a título de informação o atual representante titular é o DCA é o Prof. Dr. Luiz Carlos de Faria.

A indicação do novo representante suplente deverá ser formalizada por ofício e encaminhada via SEI para a unidade respectiva do Conselho de Extensão - CoEx.

Quaisquer dúvidas, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Mariana Góis
Assistente em Administração
Secretaria da Câmara da Atividade de Extensão - CAEx e do Conselho de Extensão - CoEx
Pró-Reitoria de Extensão - ProEx / Universidade Federal de São Carlos - UFSCar
Em trabalho remoto - Contato WhatsApp: (35) 99823 1982



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE GERONTOLOGIA - DGero/CCBS

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33516675 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 61/2021/DGero/CCBS

São Carlos, 13 de maio de 2021.

Para:
Conselho de Extensão

Assunto: **Substituição de Representantes do DGero no CoEx**

Prezados(as) Senhores(as),

Conforme deliberação na 59ª Reunião Ordinária do Conselho do Departamento de Gerontologia, ocorrida na data de 12 de maio de 2021, solicito a substituição dos atuais representantes do Departamento de Gerontologia no Conselho de Extensão/UFSCar, conforme indicação abaixo:

Representante Atual	Novo Representante
Profa. Dra. Marisa Silvana Zazzetta (Titular)	Prof. Dr. Fernando Augusto Vasilceac (e-mail: fervasilceac@ufscar.br) (Titular)
Prof. Dr. Fernando Augusto Vasilceac (Suplente)	Prof. Dr. Celeste José Zanon (e-mail: celeste@ufscar.br) (Suplente)

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Profa. Dra. Leticia Pimenta Costa Guarisco
Chefe do Departamento de Gerontologia/CCBS



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Pimenta Costa Guarisco, Chefe de Departamento**, em 13/05/2021, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0399166** e o código CRC **F4C56701**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.009507/2021-08

SEI nº 0399166

Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM - DEnf/CCBS

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518274 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 26/2021/DEnf/CCBS

São Carlos, 20 de abril de 2021.

Para:
Pró-Reitoria de Extensão
Profª Drª Ducinei Garcia

CC: Luciana Nogueira Fioroni

Assunto: **Comissão de Residência Multiprofissional - COREMU**

Prezada Pró-reitora,

Considerando que a assunção do cargo de Pró-reitora de Gestão de Pessoas tem inviabilizado a minha condução de outras atividades administrativas, solicito a exoneração da função de Coordenadora da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) da UFSCar, para a qual fui nomeada por meio do Ato Administrativo da Pró-reitoria de Extensão nº 03/2019, cuja validade é julho de 2021, ficando a Profª Drª Luciana Nogueira Fioroni, copiada neste ofício, interinamente como Coordenadora da comissão até o final deste período.

Informo que este assunto foi tratado em reunião virtual da COREMU realizada no último dia 08 de abril, onde houve a anuência dos membros a respeito dessa proposta, sendo decididos, também, os seguintes encaminhamentos:

1. constituição de Grupo de Trabalho para elaboração de uma proposta de revisão do Regimento da COREMU, a ser submetido ProEx para aprovação, tendo em vista a necessidade identificada de maior articulação e integração entre as diferentes unidades de saúde da universidade, com uma nova configuração de representantes na comissão;
2. constituição de Grupo de Trabalho para revisão dos projetos de residências que haviam sido submetidos e não aprovados pelo MEC em 2019, além de proposição de novos projetos;
3. solicitação à ProEx de que sejam criados uma unidade abstrata no SEI e, também, um e-mail institucional para a COREMU (sugestão: coremu@ufscar.br), para viabilizar a comunicação institucional sem que sejam utilizados os endereços pessoais dos coordenadores.

Assim, peço a gentileza de que sejam avaliadas as possibilidades de se dar efetividade ao item 3 dos encaminhamentos acima e que qualquer comunicação relacionada à COREMU seja doravante direcionada à Profª Luciana (email: lufioroni@ufscar.br).

Atenciosamente,

Jeanne Liliane Marlene Michel

Coordenadora da COREMU/UFSCar



Documento assinado eletronicamente por **Jeanne Liliane Marlene Michel, Professor(a) Efetivo(a)**, em 20/04/2021, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador 0379682 e o código CRC 956A3285.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.007788/2021-56

SEI nº 0379682

Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E BIOLÓGICAS - CCHB
Rod. João Leme dos Santos km 110 - SP-264, s/n - Bairro Itinga, Sorocaba/SP, CEP 18052-780
Telefone: (15) 32297471 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 18/2021/CCHB

Sorocaba, 29 de abril de 2021.

Para: Conselho de Extensão

Assunto: **Indicação para representante do CCHB na CoACEsp.**

Prezados(as) Senhores(as),

Em atenção ao Ofício nº 142/2021/ProEx (0362160), indicamos a Profa. Dra. Edelci Nunes da Silva (enunes@ufscar.br), lotado no DGTH-So, para representar o CCHB junto à Comissão Assessora de Cursos de Especialização - CoACEsp.

Atenciosamente,

Prof. Dr. André Cordeiro Alves dos Santos
Diretor do Centro de Ciências Humanas e Biológicas
UFSCar - Campus Sorocaba



Documento assinado eletronicamente por **André Cordeiro Alves dos Santos, Diretor(a) de Centro**, em 29/04/2021, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0386785** e o código CRC **A146797E**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.006079/2021-53

SEI nº 0386785

Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO - ProEx

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518112 - <http://www.ufscar.br>

Despacho nº 1037/2021/ProEx
Processo nº 23112.006498/2021-95
Remetente: Pró-Reitoria de Extensão
Destinatário(s): Gabinete da Reitoria

São Carlos, 07 de maio de 2021.

Assunto: Aprovação ad referendum do CoEx ao Acordo de Cooperação

APROVAÇÃO AD REFERENDUM

Assunto: Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica que entre si celebram a Universidade Federal de São Carlos e demais instituições da Rede Interuniversitária para Desenvolvimento do Setor Sucroenergético – RIDESA, para Desenvolvimento do Setor Sucroenergético – RIDESA, para a continuidade dessa Rede.

Processo UFSCar SEI (Acordo de Cooperação) nº 23112.006498/2021-95

Processo UFSCar SEI (Acordo de Cooperação Original) nº 23112.002373/1996-32

Processo UFSCar SEI (Segundo Termo Aditivo) nº 23112.008141/2020-61

Processo UFSCar SEI (Projeto de Extensão Vigente) nº 23112.104484/2019-11

CONSIDERANDO

1- Que o Acordo de Cooperação original foi devidamente aprovado pela UFSCar (Processo SEI nº 23112.002373/1996-32);

2- Que o Acordo de Cooperação em questão tem por propósito operacionalizar Projeto de Extensão vigente e devidamente aprovado pelas instâncias competentes (23112.104484/2019-11);

3- Que a minuta do Acordo foi considerada adequada sob o ponto de vista jurídico, de acordo com o parecer PARECER n. 00030/2021/CONS/PFFUFSCAR/PGF/AGU (SEI 0388180);

4- A solicitação de urgência, encaminhada através do e-mail UFG (SEI0385842).

RESOLVE

5- Aprovar “ad referendum” do Conselho de Extensão – CoEx o Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica que entre sai celebram a Universidade Federal de São Carlos e demais instituições da Rede Interuniversitária para Desenvolvimento do Setor Sucroenergético – RIDESA, para Desenvolvimento do Setor Sucroenergético – RIDESA, para a continuidade dessa Rede.

ENCAMINHAMENTO

6- À Reitoria da UFSCar, para apreciação e assinatura;

7- À secretaria do CoEx para inclusão na pauta da próxima reunião, para referendo;

Profa. Dra. Ducinei Garcia

Pró-Reitora de Extensão

ProEx/UFSCar



Documento assinado eletronicamente por **Ducinei Garcia, Pró-Reitor(a)**, em 07/05/2021, às 08:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0393630** e o código CRC **B6EA4CCC**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.006498/2021-95

SEI nº 0393630

Modelo de Documento: Despacho, versão de 02/Agosto/2019



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS/SP
SETOR DE CONSULTIVO

ROD. WASHINGTON LUÍS KM 235 - SP-310 - SÃO CARLOS CEP 13565-905 TEL: (16) 3351-8106

PARECER n. 00030/2021/CONS/PFFUFSCAR/PGF/AGU

NUP: 23112.006498/2021-95

INTERESSADOS: GABINETE DA REITORIA GR UFSCAR E OUTROS

ASSUNTOS: CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

EMENTA:

I. Análise de minuta de Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica a ser celebrado entre Universidade Federal Rural de Pernambuco, Universidade Federal de Alagoas, Universidade Federal de Sergipe, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Universidade Federal de Viçosa, Universidade Federal de Goiás, Fundação Universidade Federal do Mato Grosso, Universidade Federal do Piauí, Fundação Universidade Federal de São Carlos e Universidade Federal do Paraná para ações voltadas ao desenvolvimento do melhoramento genético e obtenção de cultivares RB de cana-de-açúcar dentro da Rede Interuniversitária para o Desenvolvimento do Setor Sucroenergético - RIDESA.

II. Possibilidade jurídica.

III. Adequação do instrumento.

IV. Providências a serem adotadas.

Exma. Pró-Reitora de Extensão,

1. Trata-se de proposta de acordo de cooperação entre Universidade Federal Rural de Pernambuco, Universidade Federal de Alagoas, Universidade Federal de Sergipe, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Universidade Federal de Viçosa, Universidade Federal de Goiás, Fundação Universidade Federal do Mato Grosso, Universidade Federal do Piauí, Fundação Universidade Federal de São Carlos e Universidade Federal do Paraná para ações voltadas ao desenvolvimento do melhoramento genético e obtenção de cultivares RB de cana-de-açúcar dentro da Rede Interuniversitária para o Desenvolvimento do Setor Sucroenergético - RIDESA

2. Preliminarmente, considera-se conveniente registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe e aqueles que fazemos juntar nesta data.

3. Nessa linha de raciocínio, à luz do art. 131 da Constituição Federal de 1988 e do art. 10, §1º, da Lei 10.480/2002, incumbe a PF-UFSCar, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, integrante da estrutura da Advocacia-Geral da União, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da UFSCar nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

4. A celebração de acordos ou convênios de cooperação é juridicamente possível, uma vez que a congregação de esforços de diferentes instituições, em especial, a cooperação com universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais, está expressamente contemplada no art. 4º, incisos VI e VII, do Estatuto da UFSCar, como uma das formas de alcançar seus objetivos institucionais.

5. Acordo cooperação objetivando o desenvolvimento de parceria institucional em atividades de extensão, como ocorre no presente caso (tendo em vista especialmente o afamado programa de extensão da UFSCar relacionado ao melhoramento genético da cana-de-açúcar, coordenado pelo Prof. Dr. Hermann Paulo Hoffmann), desde que atenda às disposições estatutárias acima referidas e seja aprovado pelas instâncias acadêmicas competentes, não encontra obstáculo jurídico à sua celebração pela UFSCar.

6. No caso em exame, tratando-se de parceria para o desenvolvimento atividades no âmbito da extensão, a competência para avaliar o seu mérito e o interesse da UFSCar em participar da referida parceria é do Conselho de Extensão – CoEx, conforme estabelece o Estatuto da UFSCar em seu artigo 23, inciso IV, *in verbis*:

Art. 23. Compete ao Conselho de Extensão, além do que for disposto no Regimento Geral:

IV - decidir sobre propostas, indicações ou representações de interesse da Universidade em assuntos de sua esfera de ação;

7. E na mesma direção se dá o artigo 8º do Regimento Geral da universidade:

Art. 8º. Compete ao Conselho de Extensão, além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral das Atividades de Extensão da UFSCar:

VI - aprovar a realização de convênios ou acordos de cooperação em que atividades de extensão constituam o objeto principal;

No presente caso, o projeto de extensão relacionado à proposta de termo de cooperação já foi aprovado pelo CoEx, mas, conforme a legislação interna citada, existe ainda a necessidade da devida aprovação do termo de cooperação relativo pelo Conselho de Extensão da UFSCar.

8. Importante consignar que a proposta de termo de cooperação veio acompanhada do indispensável plano de trabalho, o qual também deve ser aprovado pelo CoEx nos termos do art. 116 da Lei 8.666/1993:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, **acordos**, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública **depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada**, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

9. Quanto ao que deve constar no plano de trabalho de acordo de cooperação, a Procuradoria-Geral Federal, em seu Parecer nº 15/2013/CÂMARA PERMANENTE CONVÊNIO/DEP CONSU/PGF/AGU, já pontuou que os elementos indispensáveis a contar do plano de trabalho são os elencados nos incisos I, II, III e VI do art. 116, §1º, da Lei 8.666/1993, *in verbis*:

10. É importante frisar que, consoante previsto no caput do dispositivo legal acima transcrito, a aplicação das disposições da Lei nº 8.666/1993 não será integral, mas apenas **naquilo que couber**. Significa dizer que apenas as regras contratuais que forem compatíveis com a natureza jurídica dos acordos de cooperação, qual seja: convênio de natureza não financeira, é que lhe podem ser aplicáveis.

11. Isso requer uma análise detida do caso concreto, que deve se pautar por uma compreensão principiológica do direito. Na esteira da lição do professor Marcai Justen Filho, "os princípios basilares contidos na legislação sobre contratações administrativas deverão ser obrigatoriamente observados", ou seja, "os convênios deverão ser estabelecidos obrigatoriamente por escrito, com prazos de vigência e cláusulas que atendam às determinações legais etc."

12. Nesse sentido, entende-se que, **no caso dos acordos de cooperação, o plano de trabalho** de que trata o parágrafo 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 **deverá contemplar** somente as informações elencadas em seus incisos I, II, III e VI, isto é, **a identificação do objeto a ser executado, as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução e a previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.**

10. Em análise à minuta de acordo apresentada, verifica-se que as disposições nela contidas estabelecem adequadamente, sob a ótica jurídica, os direitos e obrigações de cada um dos participantes, não havendo objeção à sua celebração.

11. Em face do exposto e tendo em consideração que a minuta do termo de cooperação institucional está adequada sob o ponto de vista jurídico, esta Procuradoria Federal aprova nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/1993.

12. Destarte, para viabilizar a parceria, envia-se o expediente à ProEx para:

- a) aprovação da proposta do acordo de cooperação e do respectivo plano de trabalho pelo Conselho de Extensão (a qual pode se dar, em caso de urgência, pela presidência do conselho *ad referendum* de seu plenário);
- b) encaminhamento do expediente ao Gabinete da Reitoria, para apreciação e assinatura do acordo pela Magnífica Reitora da UFSCar;
- c) após o recebimento de cópia do instrumento com todas as assinaturas, o expediente deverá seguir à CContrat/ProAd, a qual deverá providenciar o registro e numeração do instrumento.

São Carlos, 30 de abril de 2021.

(documento assinado eletronicamente)

MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES
PROCURADOR-CHEFE DA PF-UFSCar

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23112006498202195 e da chave de acesso 53c3b423

Documento assinado eletronicamente por MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 625548442 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES. Data e Hora: 30-04-2021 16:46. Número de Série: 106216776461738784933086984098951133520. Emissor: AC SINCOR RFB G5.

Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica que celebram entre si a Universidade Federal Rural de Pernambuco, Universidade Federal de Alagoas, Universidade Federal de Sergipe, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Universidade Federal de Viçosa, Universidade Federal de Goiás, Fundação Universidade Federal do Mato Grosso, Universidade Federal do Piauí, Universidade Federal de São Carlos e Universidade Federal do Paraná, para as ações da Rede Interuniversitária para o Desenvolvimento do Setor Sucroenergético - RIDESA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei nº 1742, de 14/07/47, organizada em forma de autarquia de regime especial, segundo atual estatuto, com sede à Rua Dom Manoel de Medeiros, s/n, Dois Irmãos, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 24.416.174/0001-06, doravante denominada **UFRPE**, neste ato representada pelo seu Reitor Professor Dr. Marcelo Brito Carneiro Leão, brasileiro, RG nº 2.046.539, inscrito no CPF nº 514.836.884-53;

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei 3.867, de 25/01/61, organizada em forma de autarquia sob regime especial, segundo atual estatuto, com sede no Campus A. C. Simões, Av. Lourival Melo Mota, s/n, Tabuleiro do Martins, CEP 57072-970, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 24.464.109/0001-48, doravante denominada **UFAL**, neste ato representada pelo Reitor Professor Dr. Josealdo Tonholo, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 16.554.981 SSP/SP e CPF nº 163.923.988-05;

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, nos termos do Decreto-Lei nº 269, de 28/02/1967, organizada na forma de fundação instituída pelo governo federal, com sede na Cidade Universitária Professor José Aloísio de Campos, Av. Marechal Rondon, s/n, município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 13.031.547/0001-04, doravante denominada **UFS**, neste ato representado pelo seu Reitor Professor Dr. José Antônio Barreto Alves, brasileiro, inscrito no CPF nº 825.333.695-00;

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, pessoa física de direito público, nos termos da Lei nº 6155, de 30/12/43, reorganizada pela Lei nº 9, de 11/10/62 e reestruturada pelo Decreto nº 63492, de 29/10/68, organizada em forma de autarquia de regime especial, segundo seu atual estatuto, com sede na rodovia BR 465, Km 07, Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 29.427.465/000-05, doravante denominada **UFRRJ**, neste ato representado pelo seu Reitor, Professor Dr. Roberto de Souza Rodrigues, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 014.193.637-19;

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei nº 3834-C, de 14/12/60, e reestruturada pelo decreto n.º 63817 de 16/12/68, organizada em forma de autarquia de regime especial, segundo seu atual estatuto, com sede no *Campus* Samambaia, Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.567.601/0001-43, doravante denominada **UFG**, neste ato representado pelo seu Reitor Professor Dr. Edward Madureira Brasil, brasileiro, RG nº 1035570 SSP-GO, inscrito no CPF nº 288.468.771-87;

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei nº 570, de 08/05/69 e Decreto nº 64825, de 15/07/69, instituída sob a forma de fundação de direito público nos termos de seu estatuto, com sede à Avenida P. H Rolfs s.n. *Campus* Universitário, Viçosa, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.944.455/0001-96, doravante denominada **UFV**,

neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Dr. Demetrius David da Silva, brasileiro, RG nº 606795 SGPC-ES, inscrita no CPF nº 542.934.726-49;

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei nº 5.647, de 10/12/1970, com sede à Avenida Fernando Correa da Costa, nº2367, Bairro Boa Esperança, Cuiabá, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 33.004.540/0001-00, doravante denominada **UFMT**, neste ato representada pelo seu Reitor Professor Dr. Evandro Aparecido Soares da Silva, RG nº 689710-SSP/MT, inscrito no CPF nº 570.508.131-68;

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, criada pela nos termos da Lei nº 5.528 de 12/11/1968, com sede no *Campus* Ministro Petrônio Portella s/n Ininga, Teresina, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.517.387/0001-34, doravante denominada **UFPI**, neste ato representado pelo se Reitor Professor Dr. Gildásio Guedes Fernandes, brasileiro, inscrito no CPF nº 077.579.563-15;

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei nº 62758, de 22/05/68, alterada pela Lei nº 99740, de 28/11/90, organizada em forma de fundação, segundo seu atual estatuto, com sede à Rodovia Washington Luiz, km 235, São Carlos, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.358.058/0001-40, doravante denominada **UFSCar**, neste ato representado pelo sua Reitora Professora Dra. Ana Beatriz de Oliveira, inscrito no CPF nº 214.458.668-38;

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei nº 1254, de 04/12/50, organizada em forma de autarquia de regime especial, segundo seu atual estatuto, com sede à Rua XV de Novembro, 1299, Centro, Curitiba, Estado do Paraná, CNPJ/MF sob nº 75.095.679/0001-49, doravante denominada **UFPR**, neste ato representado pelo seu Reitor Professor Dr. Ricardo Marcelo Fonseca, brasileiro, RG nº4.188.589/SSP-PR, inscrito no CPF nº 729.663.519-34;

- 1) **CONSIDERANDO** a extinção do IAA-PLANALSUCAR em 1990 e a transferência das suas estruturas físicas, tecnológicas e dos recursos humanos para as Universidades Federais de Alagoas (UFAL), Rural de Pernambuco (UFRPE), Sergipe (UFS), Viçosa (UFV), Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), Paraná (UFPR) e São Carlos (UFSCar).
- 2) **CONSIDERANDO** a Nota Técnica da Secretaria de Desenvolvimento Regional, da Presidência da República, de 16 de agosto de 1990, que define o modelo institucional para o Programa de Melhoramento da Cultura da Cana-de-açúcar, transferindo a responsabilidade dos trabalhos de pesquisa, antes afeto às antigas coordenadorias regionais do PLANALSUCAR, para essas sete Universidades Federais supracitadas, que a partir de então, criaram a Rede Interuniversitária para o Desenvolvimento do Setor Sucroalcooleiro (RIDESA).
- 3) **CONSIDERANDO** que devido a expressiva participação da produção de etanol e bioeletricidade usando a matéria-prima cana-de-açúcar, o termo sucroalcooleiro passou a ser considerado no setor como sendo sucoenergético, e, portanto, a RIDESA passou a ter a denominação Rede Interuniversitária para o Desenvolvimento do Setor Sucoenergético.
- 4) **CONSIDERANDO** os convênios entre as Universidades Federais integrantes da RIDESA firmados em 27/10/2003 e 17 de maio de 2016.
- 5) **CONSIDERANDO** o Termo Aditivo ao Convênio RIDESA firmado em 27/10/2003 para a organização, administração e operacionalização da Área de Melhoramento Genético, Biotecnologia e Fitossanidade da Cana-de-açúcar, denominado Programa de Melhoramento Genético da Cana-de-açúcar (PMGCA/RIDESA), em parceria com o setor sucoenergético

nacional, tendo como base o Banco de Germoplasma da Serra do Ouro, em Murici, Alagoas (UFAL), objetivando a obtenção de cultivares de cana-de-açúcar RB (República do Brasil).

- 6) **CONSIDERANDO** que a RIDESA tem como ponto de partida para o desenvolvimento de cultivares RB de cana-de-açúcar as sementes produzidas na Estação de Floração e Cruzamento Serra do Ouro, em Murici, Alagoas (lat 09° 13' S, long 35° 50' W e alt 515m) e na Estação de Floração e Cruzamento de Devaneio, em Amaraji, Pernambuco (lat 08° 19,8' S, long 35° 24,89' W e alt 514m), sendo a primeira, vinculada a UFAL e a segunda, vinculada a UFRPE, com a premissa de manter a integração e complementação das atividades entre estações de Floração e Cruzamento, de acordo com o interesse da RIDESA, sendo que a manutenção parcial do custeio dessas estações de floração e cruzamento são de co-responsabilidade das IFES (Instituição Federal de Ensino Superior) integrantes deste Acordo, respeitada a proporcionalidade de investimento financeiro por parte das IFES, tendo como referência a área de cultivo de cana-de-açúcar nas respectivas áreas de abrangência definida na CLÁUSULA NONA deste Termo de Acordo.
- 7) **CONSIDERANDO** que as IFES tem registrado junto aos seus órgãos colegiados o Projeto Técnico que trata do Programa de Melhoramento Genético de Cana-de-Açúcar (PMGCA) com seus respectivos planos de trabalho, metas, cronogramas e orçamentos financeiros com recursos a serem captados junto às empresas produtoras de cana-de-açúcar, açúcar, etanolbioletrecidade e outros derivados de cana-de-açúcar, nas suas respectivas áreas de abrangência conforme definido na CLÁUSULA NONA deste convênio, sendo que tais contratos com a iniciativa privada, poderão ser geridos pelas Fundações de Apoio vinculadas às IFES e respeitando as normas internas para implementação do respectivo PMGCA.
- 8) **CONSIDERANDO** que nessas três décadas, as Universidades da **RIDESA** liberaram e recomendaram para o setor produtivo importantes e destacadas cultivares **RB**, contribuindo sobremaneira para a elevação da produtividade e qualidade das empresas produtoras de cana-de-açúcar do País.
- 9) **CONSIDERANDO** a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, que institui a proteção de cultivares e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997.
- 10) **CONSIDERANDO** a Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004.
- 11) **CONSIDERANDO** que a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País, nos termos dos arts. 23, 24, 167, 200, 213, 218, 219 e 219-A da Constituição Federal, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, faculta às Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) firmarem acordos de parceria para a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica, e desenvolvimento de tecnologia, seja produto ou processo, com instituições públicas e privadas.
- 12) **CONSIDERANDO** a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, conhecida também como Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, dentre outras vantagens, faculta a administração pública direta, as agências de fomento e as ICT apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICT.

Firmam o presente Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica para continuidade às atividades, programas e projetos no âmbito da Rede Interuniversitária para o Desenvolvimento do

Setor Sucroenergético - RIDESA, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Este Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica estabelecido no âmbito da RIDESA tem como fundamento precípua de seus objetivos o desenvolvimento do melhoramento genético para a obtenção de cultivares RB de cana-de-açúcar;
- 1.2 Esta Cooperação Científica e Tecnológica também objetiva:
 - 1.2.1 Desenvolver atividades, projetos e programas de ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas técnicas da cultura da cana-de-açúcar, dos produtos açúcar, etanol, bioeletricidade e derivados, por meio de gestão compartilhada entre as IFES da RIDESA;
 - 1.2.2 Promover a cooperação nacional entre as IFES da RIDESA e produtores de cana-de-açúcar, açúcar, etanol, bioeletricidade e demais derivados;
 - 1.2.3 Promover intercâmbio nacional e internacional, com outras instituições, visando ao desenvolvimento das atividades da RIDESA;
 - 1.2.4 Formalizar licença onerosa entre as IFES da RIDESA, para, a partir de mudas adquiridas das cultivares RB protegidas no Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC), produzir, replicar e repassar a terceiros por meio de contrato específico, e comercializar com ônus, sem exclusividade, tais cultivares protegidas nas suas respectivas áreas de abrangência definidas na CLÁUSULA NONA observado o disposto na CLÁUSULA OITAVA que trata do recolhimento e repasse de *royalties*.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS IFES INTEGRANTES DA RIDESA

- 2.1 São IFES integrantes da RIDESA a Universidade Federal Rural de Pernambuco, Universidade Federal de Alagoas, Universidade Federal de Sergipe, Universidade Federal de Goiás, Universidade Federal de Viçosa, Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, Universidade Federal do Piauí, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Universidade Federal de São Carlos e Universidade Federal do Paraná;
- 2.2 Para cada Estado da Federação do Brasil haverá apenas uma IFES integrante deste Termo de Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica;
- 2.3 Outras IFES interessadas em desenvolver ações técnicas em cana-de-açúcar no âmbito da RIDESA deverão estabelecer Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica com a IFES integrante da Rede na sua área de abrangência definidas na CLÁUSULA NONA;
- 2.4 O ingresso de outras IFES como partícipes da RIDESA dependerá de parecer técnico favorável da Comissão Nacional de Coordenação, o qual seria levado ao Conselho de Reitores, para ratificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

3. São compromissos comuns aos partícipes:

- 3.1. Contribuir efetivamente com a RIDESA, desenvolvendo atividades, projetos e programas de Ensino, Pesquisa e Extensão sobre a cultura da cana-de-açúcar, dos produtos açúcar, etanol, bioeletricidade e derivados, na sua área de abrangência;
- 3.2. Implementar o Programa de Melhoramento Genético da Cana-de-açúcar/PMGCA, com o contínuo desenvolvimento de clones e variedades RB;
- 3.3. Realizar a proteção das novas variedades “cultivares” no Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC) e realizar o Registro Nacional de Cultivares (RNC), conforme legislação vigente;
- 3.4. Contribuir efetivamente com os demais objetivos da RIDESA, previstos na CLÁUSULA

SEGUNDA.

CLÁUSULA QUARTA - DA DEFINIÇÃO E SUPERVISÃO DAS AÇÕES DA RIDESA

- 4.1 Compete aos reitores das IFES participantes deste convênio a definição da política de atuação bem como a aprovação e supervisão em nível superior das atividades, projetos e programas a serem desenvolvidas no âmbito da RIDESA;
- 4.2 Os reitores das IFES que compõem a RIDESA, formarão o Conselho de Reitores da RIDESA;
- 4.3 Conselho de Reitores da RIDESA será presidido por um de seus membros, escolhido pelo voto de seus pares na primeira reunião do ano, com um mandato de dois anos;
- 4.4 O Conselho de Reitores da RIDESA se reunirá, mediante convocação de seu presidente, ou extraordinariamente a qualquer tempo, mediante convocação de seu presidente ou maioria absoluta de seus membros;
- 4.5 As deliberações do Conselho de Reitores da RIDESA serão tomadas pela maioria simples de seus membros;
- 4.6 Havendo necessidade, os Reitores poderão submeter previamente as matérias a serem deliberadas pelo Conselho de Reitores da RIDESA, aos órgãos colegiados das respectivas IFES.

CLÁUSULA QUINTA - DA COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA RIDESA

- 5.1 Competirá ao Reitor de cada uma das IFES integrantes da RIDESA designar um coordenador das ações da RIDESA em seu âmbito, sendo que este coordenará as atividades em sua área de abrangência definida na CLÁUSULA NONA;
- 5.2 As atividades, projetos e programas desenvolvidos no âmbito da RIDESA serão coordenados por uma comissão integrada pelos Coordenadores de cada uma das IFES da RIDESA, designada Comissão Nacional de Coordenação;
- 5.3 A Comissão Nacional de Coordenação será dirigida por um Coordenador Geral, escolhido pelo voto de seus pares na primeira reunião do ano, com um mandato de dois anos e com reeleição facultativa;
- 5.4 Compete à Comissão Nacional de Coordenação da RIDESA:
 - 5.4.1 Elaborar e apresentar ao Conselho de Reitores o plano anual de atividades e o relatório anual de atividades da RIDESA;
 - 5.4.2 Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Reitores;
 - 5.4.3 Praticar os atos necessários ao desenvolvimento da RIDESA;
 - 5.4.4 Propor modificações ao plano anual de atividades;
 - 5.4.5 Coordenar atividades da RIDESA em âmbito nacional.
- 5.5 Ao Coordenador Geral compete:
 - 5.5.1 Convocar e presidir as reuniões da Comissão Nacional de Coordenação;
 - 5.5.2 Coordenar e supervisionar em nível executivo os programas, projetos e atividades visando o cumprimento das metas previstas no plano anual de ação;
 - 5.5.3 Praticar os atos necessários a coordenação e supervisão executiva das atividades da RIDESA

CLÁUSULA SEXTA - DAS ÁREAS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA NO ÂMBITO DA RIDESA

- 6.1 São as seguintes as áreas de atuação da RIDESA:
 - 6.1.1 Melhoramento Genético, Biotecnologia e Fitossanidade;
 - 6.1.2 Fitotecnia;
 - 6.1.3 Difusão e Transferência de Tecnologia;

- 6.2. Outras áreas de cooperação poderão ser incluídas por meio de Termo Aditivo após análise e aprovação pela Comissão Nacional de Coordenação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CÓDIGO E DA PROTEÇÃO DAS CULTIVARES RB

7.1 As cultivares do PMGCA tem como nomenclatura a sigla RB, significando REPÚBLICA DO BRASIL, seguido por dois dígitos que indicarão o ano da hibridação e posteriormente os últimos dígitos, que indicarão as IFES participantes da RIDESA conforme definido a seguir:

- I. UFAL de 1 a 999;
- II. UFRPE de 1000 a 1999;
- III. UFS de 2000 a 2999;
- IV. UFMT de 3000 a 3999 ;
- V. UFG de 4000 a 4999;
- VI. UFSCar de 5000 a 5999;
- VII. UFPR de 6000 a 6999 ;
- VIII. UFV de 7000 a 7999 ;
- IX. UFRRJ de 8000 a 8999;
- X. UFPI de 9000 a 9999.

7.2 As IFES realizarão o registro e a proteção de suas cultivares RB desenvolvidas pelo PMGCA nos órgão competentes do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA).

CLÁUSULA OITAVA - DO LICENCIAMENTO DAS CULTIVARES RB PROTEGIDAS

- 8.1 As IFES detentoras dos direitos de propriedade intelectual sobre cultivares RB protegidas no SNPC (descritas no Anexo) concedem licença de uso e exploração onerosa das cultivares RB de sua propriedade a todas as demais IFES integrantes da RIDESA;
- 8.2 As IFES integrantes da RIDESA beneficiadas com as licenças previstas na CLÁUSULA 8.1, ficam sub-rogadas nos direitos de propriedade intelectual e autorizadas a sublicenciar onerosamente o uso e exploração comercial das cultivares RB protegidas para usinas e destilarias produtoras de açúcar, etanol, bioenergia ou outros derivados, assim como seus fornecedores de cana-de-açúcar que participem conjuntamente com as IFES do desenvolvimento de cultivares por meio PMGCA em sua respectiva área de abrangência conforme CLÁUSULA NONA;
- 8.3 As IFES integrantes da RIDESA beneficiadas com as licenças previstas na CLÁUSULA 8.1 devem repassar anualmente, até 30 de junho, para as IFES detentoras do direito de propriedade intelectual das respectivas cultivares RB, a título de *royalties*, o valor de R\$ 0,40 (quarenta centavos de reais) para cada hectare cultivado da safra anterior com tais cultivares RB protegidas na sua respectiva área de abrangência, auferida com os sublicenciamentos previstos na CLÁUSULA 8.2;
- 8.4 As IFES integrantes da RIDESA beneficiadas com as licenças previstas na CLÁUSULA 8.1 devem enviar, anualmente, relatório ("Relatório de Vendas"), explicitando quantidade de sublicenças realizadas bem como a utilização das Cultivares RB protegidas e ainda a receita proveniente de tal comercialização;
- 8.5 O sublicenciamento fora dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Acordo dependerá de autorização expressa da titular do direito sobre a cultivar RB protegida, por meio de contrato específico;
- 8.6 A licença prevista no item 8.1 se estende a outras cultivares RB que venham a ser protegidas junto ao SNPC durante a execução deste Termo de Acordo;
- 8.7 Na ocasião desse novo registro a IFES detentora do direito de propriedade deverá enviar ofício às demais IFES integrantes da RIDESA, para que as novas cultivares sejam adicionadas à lista do Anexo.

CLÁUSULA NONA - DAS ÁREAS DE ABRANGÊNCIA

9.1 Cada IFES integrante da RIDESA será responsável pelas ações técnicas de ensino, pesquisa e extensão em cana-de-açúcar visando implementar o PMGCA no Estado da Federação no qual ela está inserida e adicionalmente nos demais estados conforme estabelecido a seguir:

- I. UFRPE: Rio Grande do Norte, Paraíba, Ceará, Maranhão e Roraima;
- II. UFAL: Tocantins, Pará, Amapá, Bahia exceto a região compreendida entre os municípios de Ilhéus e Mucuri;
- III. UFRRJ: Espírito Santo e Bahia compreendendo a região entre os municípios de Ilhéus e Mucuri;
- IV. UFSCar: Mato Grosso do Sul;
- V. UFPR: Santa Catarina e Rio Grande do Sul;
- VI. UFMT: Amazonas, Rondônia e Acre;

9.2 As ações específicas do PMGCA por parte de uma IFES fora da sua área de abrangência poderão ser definidas pela Comissão Nacional de Coordenação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES

11.1 Este Acordo poderá ser alterado ou modificado por meio de Termo Aditivo assinado pelos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo, serão dirimidas por intermédio da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF/AGU, nos termos do Artigo 18, do Anexo I, do Decreto nº 10.608/2021 e da Lei nº 13.140/2015.

E por estarem assim justos e acordados, firmam as convenientes o presente Acordo de Cooperação, em 10 (dez) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus regulares e legais efeitos.

Brasília, ____ de _____ de _____.

Prof. Dr. Marcelo Brito Carneiro Leão
Reitor da UFRPE

Prof. Dr. Josealdo Tonholo
Reitor da UFAL

ANEXO

Cultivares Licenciadas

1) Cultivares de titularidade da UFRPE

RB962962, na forma do Certificado de Proteção de Cultivar nº 20120236, concedido pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) em 19/11/2012, cujo direito de proteção iniciou-se em 19/06/2012 com validade até 19/06/2027;

RB002504, na forma do Certificado de Proteção de Cultivar nº 20120239, concedido pelo SNPC em 19/11/2012, cujo direito de proteção iniciou-se em 19/06/2012 com validade até 19/06/2027;

RB992506, na forma do Certificado de Proteção de Cultivar nº 20170256, concedido pelo SNPC em 05/09/2017, cujo direito de proteção iniciou-se em 04/04/2017 com validade até 04/04/2032;

RB002754, na forma do Certificado de Proteção de Cultivar nº 20170255, concedido pelo SNPC em 05/09/2017, cujo direito de proteção iniciou-se em 04/04/2017 com validade até 04/04/2032.

2) Cultivares de titularidade da UFAL

RB951541, na forma do Certificado de Proteção de Cultivar nº 20120047, concedido pelo SNPC em 07/02/2012, cujo direito de proteção iniciou-se em 30/08/2011 com validade até 30/08/2026;

RB99395, na forma do Certificado de Proteção de Cultivar nº 20120048, concedido pelo SNPC em 07/02/2012, cujo direito de proteção iniciou-se em 30/08/2011 com validade até 30/08/2026;

RB931003, na forma do Certificado de Proteção de Cultivar nº 20120126, concedido pelo SNPC em 29/05/2012, cujo direito de proteção iniciou-se em 23/12/2011 com validade até 23/12/2026;

RB931011, na forma do Certificado de Proteção de Cultivar nº 20120046, concedido pelo SNPC em 07/02/2012, cujo direito de proteção iniciou-se em 30/08/2011 com validade até 30/08/2026;

RB98710, na forma do Certificado de Proteção de Cultivar nº 20120127, concedido pelo SNPC em 29/05/2012, cujo direito de proteção iniciou-se em 23/12/2011 com validade até 23/12/2026;

RB991536, na forma do Certificado de Proteção de Cultivar nº 20170280, concedido pelo SNPC em 16/10/2017, cujo direito de proteção iniciou-se em 09/05/2017 com validade até 09/05/2032;

RB961552, na forma do Certificado de Proteção de Cultivar nº 20170279, concedido pelo SNPC em 16/10/2017, cujo direito de proteção iniciou-se em 09/05/2017 com validade até 09/05/2032;

3) Cultivares de titularidade da UFV

RB937570, na forma do Certificado de Proteção de Cultivar nº 20120011, concedido pelo SNPC em 06/01/2012, cujo direito de proteção iniciou-se em 09/06/2011 com validade até 09/06/2026;

RB987935, na forma do Certificado de Proteção de Cultivar nº 20170277, concedido pelo SNPC em 16/10/2017, cujo direito de proteção iniciou-se em 09/05/2017 com validade até 09/05/2032;

RB988082, na forma do Certificado de Proteção de Cultivar nº 20170278, concedido pelo SNPC em 16/10/2017, cujo direito de proteção iniciou-se em 09/05/2017 com validade até 09/05/2032;

4) Cultivares de titularidade da UFSCar

RB925268, na forma do Certificado de Proteção de Cultivar nº 1129, concedido pelo SNPC em 12/05/2008, cujo direito de proteção iniciou-se em 10/12/2007 com validade até 10/12/2022;

RB925345, na forma do Certificado de Proteção de Cultivar nº 1130, concedido pelo SNPC em 12/05/2008, cujo direito de proteção iniciou-se em 10/12/2007 com validade até 10/12/2022;

RB935744, na forma do Certificado de Proteção de Cultivar nº 1131, concedido pelo SNPC em 12/05/2008, cujo direito de proteção iniciou-se em 10/12/2007 com validade até 10/12/2022;

RB965917, na forma do Certificado de Proteção de Cultivar nº 20120094, concedido pelo SNPC em 24/04/2012, cujo direito de proteção iniciou-se em 23/11/2011 com validade até 23/11/2026;

RB965902, na forma do Certificado de Proteção de Cultivar nº 20120095, concedido pelo SNPC em 24/04/2012, cujo direito de proteção iniciou-se em 23/11/2011 com validade até 23/11/2026;

RB975952, na forma do Certificado de Proteção de Cultivar nº 20170231, concedido pelo SNPC em 21/08/2017, cujo direito de proteção iniciou-se em 16/03/2017 com validade até 16/03/2032;

RB975201, na forma do Certificado de Proteção de Cultivar nº 20170232, concedido pelo SNPC em 21/08/2017, cujo direito de proteção iniciou-se em 16/03/2017 com validade até 16/03/2032;

RB975242, na forma do Certificado de Proteção de Cultivar nº 20170266, concedido pelo SNPC em 26/09/2017, cujo direito de proteção iniciou-se em 16/03/2017 com validade até 16/03/2032;

RB985476, na forma do Certificado de Proteção de Cultivar nº 20170233, concedido pelo SNPC em 21/08/2017, cujo direito de proteção iniciou-se em 16/03/2017 com validade até 16/03/2032;

5) Cultivares de titularidade da UFPR

RB946903, na forma do Certificado de Proteção de Cultivar nº 20100109, concedido pelo SNPC em 17/08/2010, cujo direito de proteção iniciou-se em 23/02/2010 com validade até 23/02/2025;

RB956911, na forma do Certificado de Proteção de Cultivar nº 20100110, concedido pelo SNPC em 17/08/2010, cujo direito de proteção iniciou-se em 23/02/2010 com validade até 23/02/2025;

RB966928, na forma do Certificado de Proteção de Cultivar nº 20100111, concedido pelo SNPC em 17/08/2010, cujo direito de proteção iniciou-se em 23/02/2010 com validade até 23/02/2025;

RB036066, na forma do Certificado de Proteção de Cultivar nº 20170213, concedido pelo SNPC em 07/08/2017, cujo direito de proteção iniciou-se em 03/03/2017 com validade até 03/03/2032;

RB036091, na forma do Certificado de Proteção de Cultivar nº 20170212, concedido pelo SNPC em 07/08/2017, cujo direito de proteção iniciou-se em 03/03/2017 com validade até 03/03/2032;

RB036088, na forma do Certificado de Proteção de Cultivar nº 20170211, concedido pelo SNPC em 07/08/2017, cujo direito de proteção iniciou-se em 03/03/2017 com validade até 03/03/2032;

PLANO DE TRABALHO

(Vinculado ao Acordo de Cooperação Técnico-Científica n.º ____)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

a) Nome do Projeto:

Acordo de Cooperação a ser celebrado entre UFRPE, UFAL, UFS, UFRRJ, UFG, UFV, UFMT, UFPI, UFSCAR e UFPR, para as ações da Rede Interuniversitária para o Desenvolvimento do Setor Sucroenergético – RIDESA, no âmbito do projeto “Programa de Melhoramento Genético da Cana-de-açúcar para o Cerrado”.

b) Objeto Principal do Acordo de Cooperação:

Desenvolvimento do melhoramento genético para a obtenção de cultivares RB de cana-de-açúcar, bem como:

- b.1) Desenvolver atividades, projetos e programas de ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas técnicas da cultura da cana-de-açúcar, dos produtos açúcar, etanol, eletricidade e derivados, por meio de gestão compartilhada entre as IFES da RIDESA;
- b.2) Promover a cooperação nacional entre as IFES da RIDESA e produtores de cana-de-açúcar, açúcar, etanol, eletricidade e demais derivados;
- b.3) Promover intercâmbio nacional e internacional, com outras instituições, visando ao desenvolvimento das atividades da RIDESA;
- b.4) Formalizar licença onerosa entre as IFES da RIDESA, para, a partir de mudas adquiridas das cultivares RB protegidas no Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC), produzir, replicar e repassar a terceiros por meio de contrato específico, e comercializar com ônus, sem exclusividade, tais cultivares protegidas nas suas respectivas áreas de abrangência.

c) Partícipes do Acordo:

Universidade Federal Rural de Pernambuco
Universidade Federal de Alagoas
Universidade Federal de Sergipe
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Universidade Federal de Goiás
Universidade Federal de Viçosa
Universidade Federal do Mato Grosso
Universidade Federal do Piauí
Universidade Federal de São Carlos
Universidade Federal do Paraná

d) Obrigações dos Partícipes:

São compromissos comuns aos partícipes:

- d.1) Contribuir efetivamente com a RIDESA, desenvolvendo atividades, projetos e programas de Ensino, Pesquisa e Extensão sobre a cultura da cana-de-açúcar, dos produtos açúcar, etanol, bioeletricidade e derivados, na sua área de abrangência;

- d.2) Implementar o Programa de Melhoramento Genético da Cana-de-açúcar/PMGCA, com o contínuo desenvolvimento de clones e variedades RB;
- d.3) Realizar a proteção das novas variedades “cultivares” no Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC) e realizar o Registro Nacional de Cultivares (RNC), conforme legislação vigente;
- d.4) Contribuir efetivamente com os demais objetivos da RIDESA, previstos no Acordo.

2 – METAS A SEREM ATINGIDAS

- 2.1 Desenvolver o Programa de Melhoramento Genético de Cana-de-açúcar (PMGCA) na área de abrangência de cada universidade da RIDESA.
- 2.1.1 Realizar anualmente 1.000 cruzamentos genéticos nas Estações de Floração e Cruzamentos da Serra do Ouro (UFAL) e Devaneio (UFRPE), com a participação das demais universidades.
- 2.1.2 Obter anualmente 100 kg de cariopses da cana-de-açúcar pelas Estações de Floração e Cruzamentos da Serra do Ouro (UFAL) e Devaneio (UFRPE), com a distribuição das cariopses para todas as universidades da RIDESA.
- 2.1.3 Realizar pesquisas para a obtenção de cultivares RB pelas universidades da RIDESA, com a expectativa da obtenção de 20 novas cultivares RB em 15 anos.
- 2.1.4 Realizar o intercâmbio anual entre as universidades da RIDESA de clones RB promissores.
- 2.1.5 Realizar em 15 anos o registro e a proteção de 20 cultivares RB no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em nome das universidades da RIDESA.
- 2.1.6 Liberar em 15 anos 20 cultivares RB para o setor canavieiro brasileiro.
- 2.2 Realizar anualmente palestras e eventos para o setor canavieiro brasileiro.
- 2.3 Promover o intercâmbio de recursos humanos.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Início	Final
Realizar anualmente 1.000 cruzamentos genéticos nas Estações de Floração e Cruzamentos da Serra do Ouro (UFAL) e Devaneio (UFRPE), com a participação das demais universidades.	2021	2036
Obter anualmente 100 kg de cariopses da cana-de-açúcar pelas Estações de Floração e Cruzamentos da Serra do Ouro (UFAL) e Devaneio (UFRPE), com a distribuição das cariopses para todas as universidades da RIDESA.	2021	2036
Realizar pesquisas para a obtenção de cultivares RB pelas universidades da RIDESA, com a expectativa da obtenção de 20 novas cultivares RB em 15 anos.	2021	2036
Realizar o intercâmbio anual entre as universidades da RIDESA de clones RB promissores.	2021	2036

Realizar em 15 anos o registro e a proteção de 20 cultivares RB no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em nome das universidades da RIDESA.	2021	2036
Liberar em 15 anos 20 cultivares RB para o setor canavieiro brasileiro.	2021	2036
Realizar anualmente palestras e eventos para o setor canavieiro brasileiro.	2021	2036
Promover o intercâmbio de recursos humanos.	2021	2036

4 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Eventuais repasses de recursos financeiros decorrentes dos royalties conforme a Cláusula Oitava do presente Acordo de Cooperação serão aplicados de acordo com as normas vigentes em cada universidade.

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

6 – PREVISÃO DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO – VIGÊNCIA

180 (cento e oitenta) meses, contados da data de assinatura do Acordo ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

7 – SE O ACORDO COMPREENDER OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA, DEVE-SE COMPROVAR QUE OS RECURSOS ESTÃO ASSEGURADOS PARA A FINALIZAÇÃO DOS MESMOS.

Não se aplica.

8 - COORDENADORES DOS PMGCA EM CADA UNIVERSIDADE DA RIDESA

IFES	NOME	CARGO NA IFES	FUNÇÃO NO PMGCA	CPF
UFRPE	Djalma Euzébio Simões Neto	Eng. Agrônomo	Pesquisador/Coordenador	128.693.334-04
UFRPE	Willams José de Oliveira	Eng. Agrônomo	Pesquisador	085.712.294-06
UFAL	Geraldo V. S. Barbosa	Prof.	Pesq./Coordenador	133.875.454-87

UFAL	João M. Santos	Prof.	Pesquisador	037.325.904-29
UFS	Paulo Roberto Gagliardi	Prof.	Pesq./Coordenador	115.337.458.70
UFS	Luiz Fernando Ganassali de Oliveira Jr.	Prof.	Pesquisador	262.068.308-45
UFRRJ	Jair Felipe G.P. Ramalho	Eng. Agrônomo	Pesq/Coordenador	548.563.887-20
UFRRJ	Josil de Barros C. Junior	Eng. Agrônomo	Pesquisador	945.641.757-34
UFG	Bruna Mendes de Oliveira	Prof ^a .	Pesquisadora	084.457.176-85
UFG	Alexandre Siqueira Guedes Coelho	Prof.	Pesquisador	491.567.801-68
UFV	Márcio Henrique Pereira Barbosa	Prof.	Pesq/coordenador	606.741806-15
UFV	Luís Cláudio Inácio da Silveira	Eng. Agrônomo	Pesquisador	381.480.726-04
UFMT	Antonio Marcos Iaia	Eng. Agrônomo	Pesq/coordenador	825.671.828-53
UFMT	Glauco da Cruz Genuncio	Prof.	Pesquisador	008.633.857-96
UFPI	Francisco de Alcântara Neto	Prof.	Pesq./Coordenador	815.349.144-04
UFPI	Regina Lucia Ferreira Gomes	Prof ^a .	Pesq./Vice-Coordenadora	124.852.503-59
UFSCar	Hermann Paulo Hoffmann	Prof.	Pesq./Coordenador	296 248 277 53
UFSCar	Monalisa Sampaio Carneiro	Prof ^a .	Pesquisador	519.903.855-91
UFPR	Ricardo Augusto de Oliveira	Prof.	Pesq./Coordenador	015.312.739-20
UFPR	João Carlos Bespalhok Filho	Prof.	Pesq./Vice-coordenador	787.671.649-00

Resumo do Anexo XXX:

04 (quatro) aprovações pelo mérito das atividades.

1) **Processo:** 23112.007213/2021-33

Título: Organização de uma competição internacional de segurança da informação - CTF (Capture The Flag)

Coordenador: Prof. Dr. Paulo Matias

Setor responsável: DC - Departamento de Computação

PARECER DE APROVAÇÃO

Considerando os pareceres de recomendação e a solicitação justificada de urgência (em email, de 20 de abril, do coordenador da atividade, professor Paulo Matias), homologo a aprovação ad referendum quanto ao mérito desta Atividade de Extensão, a ser ratificada pelo Conselho de Extensão (CoEx) na próxima Reunião Ordinária, nos termos da Resolução CoEx n. 03/2016 de 17/03/2016 e em conformidade com a Deliberação CoEx n. 028/2012 de 19/04/2012.

Reitera-se que quaisquer atividades a serem executadas presencialmente deverão seguir orientações do Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde - NEVS e Comitê Gestor de Pandemia - CGP, conforme Resolução ConsUni 39/2021, enquanto perdurar situação de emergência sanitária pela pandemia de COVID-19.

Cordialmente,

Ducinei Garcia

Pró-Reitora de Extensão

Em: 25/04/2021 18:06

PARECER DA COORDENADORIA PROEX

A proposta de atividade foi analisada pela CAE e também por um(a) parecerista ad hoc.

Parecer:

A proposta se enquadra na categoria Extensão, está de acordo com a área de atuação do proponente e inclui a participação de alunos.

Parecer favorável a aprovação.

Trata-se da organização de uma competição internacional na área de segurança da informação, que contará com a participação de alunos, profissionais e outros interessados no assunto, promovendo o intercâmbio de informações entre centenas de equipes oriundas de dezenas de países. Importante destacar que atual equipe de trabalho ("equipe nucleante", como foi chamada na proposta) está com exatamente 2/3 de membros vinculados à UFSCar, portanto de acordo com o § 2º do Art. 25º da Resolução CoEx 03/2016. Foi mencionado que "sempre são convidados integrantes dos parceiros da comunidade (ELT e CTF-BR) para a elaboração de problemas para a competição" e, portanto, solicitamos desde já especial atenção dos proponentes à proporcionalidade da equipe se caso, futuramente, haja necessidade de adesão de novos membros externos. Ainda que já tenha sido informado na proposta que "a atividade

Anexo D2 – Referendar as Aprovações *Ad Referendum* do CoEx

será conduzida de forma eletrônica (online)", reforçamos que se atentem à Resolução ConsUni 39/2021 (<https://www.soc.ufscar.br/consuni/2021/arquivos/consuni-extra-10-03-2021/deliberacoes-10032021.pdf>) e as orientações do Comitê Gestor da Pandemia (CGP) e do Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde da UFSCar (NEVS).

Pelo exposto, a CAE recomenda a aprovação.

Atenciosamente,
Prof. Francis de Moraes Franco Nunes
Coordenador da CAE/ProEx

SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO POR AD REFERENDUM

E-mail enviado à proex@ufscar.br em ter., 20 de abr. de 2021 às 16:52, Paulo Matias matias@ufscar.br escreveu:

Boa tarde, profa. Ducinei

Estivemos em contato com o Pró-Reitor Adjunto de Extensão e ele sugeriu que te encaminhássemos este e-mail.

Estamos com a seguinte atividade de extensão (reoferta) atualmente em trâmite, e o trâmite muito provavelmente não finalizará a tempo da próxima reunião da CoEx no dia 22:

Organização de uma competição internacional de segurança da informação - CTF (Capture The Flag) - 23112.007213/2021-33

O atraso no trâmite se deu pelos seguintes motivos:

1) Em edições anteriores, não tivemos entrada de recursos. A maioria das empresas preferia patrocinar eventos que ocorriam fisicamente. Nosso evento, por ser online, nunca atraiu muito interesse de patrocinadores. Este ano fomos procurados por grandes empresas, como Telefônica e Samsung, com interesse em nos patrocinar, provavelmente devido à pandemia, que tem feito com que as empresas olhem para atividades online com outros olhos. Isso ocorreu por volta do final de Março, e como sou docente novo e nunca tive projeto com entrada de recursos, fiquei sem saber como proceder. Acabei buscando a ajuda do prof. Aroca, que é mais experiente e já organizou diversos projetos desse tipo (olimpíadas de conhecimento) com participação de patrocinadores. Essa procura por alguém mais experiente atrasou a colocação inicial em trâmite da atividade com relação ao que inicialmente prevíamos. Apesar disso, mesmo assim, desta vez colocamos a atividade em trâmite com muito mais antecedência (com relação à realização do evento) que em anos anteriores.

2) Nas ofertas anteriores, a análise por parecerista ocorreu muito rápido, sempre em poucos dias. Eu não fazia ideia de que o prazo dado pela ProEx para os pareceristas era de 15 dias. Sempre foi possível aprovar o projeto na CoEx do mesmo mês em que ele era submetido, mesmo quando era necessário fazer adequações solicitadas pelo parecerista. Desta vez, está ocorrendo uma demora na emissão do parecer que não ocorreu em nenhuma das ofertas anteriores.

A solicitação de aprovação ad referendum ocorre pelos seguintes motivos:

1) Como os trâmites entre a FAI e a ProEx apenas têm início uma vez aprovado o projeto, caso precisemos esperar a próxima CoEx, conseguiremos receber recursos dos patrocinadores apenas após a data de realização do evento (que ocorrerá em 28/05). Com isso, muito provavelmente perderemos todas as oportunidades de patrocínio, comprometendo inclusive edições futuras do evento. A oportunidade de receber patrocínios para um evento online é única e ocasionada pelo momento em que vivemos. Se não construirmos relações agora, provavelmente nunca teremos essa oportunidade novamente.

2) Recebemos hoje contato da mídia, com uma oportunidade de release nos principais veículos relacionados a tecnologia. Precisamos urgente de uma posição da UFSCar, para saber se podemos citá-la nesses releases. Caso contrário, as matérias vão sair sem menção à universidade.

3) A equipe parceira que elabora os problemas para a competição é interinstitucional, e está surgindo um mal estar muito grande com a UFSCar devido ao atraso que ocorreu este ano nos trâmites. Nas outras vezes que oferecemos a atividade, foi tudo muito célere. Existe a possibilidade da equipe desistir de organizar a atividade em conjunto com a UFSCar, pois há na equipe dois professores do ITA. Com isso, perdemos a oportunidade de gerar visibilidade nacional e internacional para a UFSCar em uma área de pesquisa emergente.

Agradecemos desde já imensamente pela ajuda.

Atenciosamente,

Paulo Matias

- 2) **Processo:** 23112.008077/2021-07
Título: Restauração ecológica: ciência e prática
Coordenador: Debora Cristina Rother
Setor responsável: CCN - Centro de Ciências da Natureza

PARECER DE APROVAÇÃO

Considerando a recomendação favorável de Coordenadoria da ProEx e as justificativas circunstanciadas de urgência para a aprovação, encaminhadas pela Diretoria de Centro do CCN Lagoa do Sino, em email de 26 de abril de 2021, homologo a aprovação ad referendum quanto ao mérito desta Atividade de Extensão, a ser ratificada pelo Conselho de Extensão (CoEx) na próxima Reunião Ordinária, nos termos da Resolução CoEx n. 03/2016 de 17/03/2016 e em conformidade com a Deliberação CoEx n. 028/2012 de 19/04/2012.

Reitera-se que as atividades registradas como presenciais deverão ser decididas pelo Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde - NEVS e Comitê Gestor de Pandemia - CGP conforme Resolução ConsUni 39/2021, enquanto perdurar situação de emergência sanitária pela pandemia de COVID-19.

Cordialmente,

Ducinei Garcia

Pró-Reitora de Extensão

Em: 30/04/2021

PARECER DA COORDENADORIA PROEX

Trata-se de proposta de evento, não vinculada a Programa de Extensão, sem aporte de recursos financeiros.

A proposta está em consonância com a Resolução 03 do CoEx, tramitou e foi aprovada pelas instâncias pertinentes e recebeu parecer favorável de membro do CoEx:

" A atividade apresenta evidentes características extensionistas e relevância acadêmica e social pela interação entre especialistas externos e comunidade interna, especialmente os alunos. Entretanto não é informado na proposta a modalidade das palestras, se virtual ou na impossibilidade desta, se virtualmente. Assim recomenda-se aprovação desde que sejam atendidas as restrições relativas a Covid19 desta Universidade e das autoridades competentes."

Reitera-se que as atividades registradas como presenciais deverão ser decididas pelo Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde - NEVS e Comitê Gestor de Pandemia - CGP conforme Resolução ConsUni 39/2021, enquanto perdurar situação de emergência sanitária pela pandemia de COVID-19.

Desta forma, somos de parecer favorável à aprovação da proposta
CAEv Coordenadoria de Apoio a Eventos Acadêmicos
Em: 29/04/2021

SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO POR AD REFERENDUM

E-mail enviado à proex@ufscar.br em seg., 26 de abr. de 2021 às 15:06, Henrique Carmona Duval <henriquecarmona@ufscar.br> escreveu:

Prezados profs. Ducinei e Fábio, boa tarde!

Sou o Henrique, vice-diretor do CCN Lagoa do Sino e representante do CoEx.

Venho por meio desta mensagem solicitar apoio para a aprovação ad referendum dos projetos de extensão listados abaixo. Todos já estão com seus devidos pareceres do CCN encaminhados.

O motivo deste pedido é que se tratam de projetos dos professores visitantes contratados recentemente e os mesmos estão somente com estas atividades por enquanto, em razão do período final de nosso ENPE. São ciclos de palestras e seminários a serem realizados de forma remota e os professores já estão em contato com os palestrantes, com as atividades prontas para serem iniciadas.

Certo de contar com vossa compreensão,
Atenciosamente.
Henrique

Tendências e perspectivas para a atuação científica e profissional do Engenheiro de Alimentos
23112.008079/2021-98
Priscila Tessmer Scaglioni

Manejo Inteligente de plantas daninhas e da resistência herbicidas

23112.008078/2021-43

Ricardo Alcántara de La Cruz – CCN

Restauração ecológica: ciência e prática

23112.008077/2021-07

Debora Cristina Rother

3) Processo: 23112.008078/2021-43

Título: Manejo Inteligente de plantas daninhas e da resistência herbicidas

Coordenador: Prof. Dr. Ricardo Alcántara de La Cruz

Sector responsável: CCN - Centro de Ciências da Natureza

PARECER DE APROVAÇÃO

Considerando a recomendação favorável de Coordenadoria da ProEx e as justificativas circunstanciadas de urgência para a aprovação, encaminhadas pela Diretoria de Centro do CCN Lagoa do Sino, em email de 26 de abril de 2021, homologo a aprovação ad referendum quanto ao mérito desta Atividade de Extensão, a ser ratificada pelo Conselho de Extensão (CoEx) na próxima Reunião Ordinária, nos termos da Resolução CoEx n. 03/2016 de 17/03/2016 e em conformidade com a Deliberação CoEx n. 028/2012 de 19/04/2012.

Reitera-se que as atividades registradas como presenciais deverão ser decididas pelo Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde - NEVS e Comitê Gestor de Pandemia - CGP conforme Resolução ConsUni 39/2021, enquanto perdurar situação de emergência sanitária pela pandemia de COVID-19.

Cordialmente,

Ducinei Garcia

Pró-Reitora de Extensão

Em: 30/04/2021

PARECER DA COORDENADORIA PROEX

Trata-se de proposta de evento, vinculada a programa de extensão, sem aporte de recursos financeiros.

A proposta está em consonância com a Resolução 03 do CoEx, tramitou e foi aprovada pelas instâncias pertinentes e recebeu parecer favorável de membro do CoEx, após esclarecimentos e adequações:

"Embora este parecerista não tenha acesso ao esclarecimento do Coordenador, caso a adequação de datas tenha sido realizada recomendo a aprovação."

Reitera-se que as atividades registradas como presenciais deverão ser decididas pelo Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde - NEVS e Comitê Gestor de Pandemia - CGP conforme Resolução ConsUni 39/2021, enquanto perdurar situação de emergência sanitária pela pandemia de COVID-19.

Desta forma, somos de parecer favorável à aprovação da proposta.

CAEv Coordenadoria de Apoio a Eventos Acadêmicos
Em: 29/04/2021

SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO POR AD REFERENDUM

E-mail enviado à proex@ufscar.br em seg., 26 de abr. de 2021 às 15:06, Henrique Carmona Duval <henriquecarmona@ufscar.br> escreveu:

Prezados profs. Ducinei e Fábio, boa tarde!

Sou o Henrique, vice-diretor do CCN Lagoa do Sino e representante do CoEx.

Venho por meio desta mensagem solicitar apoio para a aprovação ad referendum dos projetos de extensão listados abaixo. Todos já estão com seus devidos pareceres do CCN encaminhados.

O motivo deste pedido é que se tratam de projetos dos professores visitantes contratados recentemente e os mesmos estão somente com estas atividades por enquanto, em razão do período final de nosso ENPE. São ciclos de palestras e seminários a serem realizados de forma remota e os professores já estão em contato com os palestrantes, com as atividades prontas para serem iniciadas.

Certo de contar com vossa compreensão,
Atenciosamente.
Henrique

Tendências e perspectivas para a atuação científica e profissional do Engenheiro de Alimentos
23112.008079/2021-98
Priscila Tessmer Scaglioni

Manejo Inteligente de plantas daninhas e da resistência herbicidas
23112.008078/2021-43
Ricardo Alcántara de La Cruz – CCN

Restauração ecológica: ciência e prática
23112.008077/2021-07
Debora Cristina Rother

- 4) **Processo:** 23112.008079/2021-98
Título: Tendências e perspectivas para a atuação científica e profissional do Engenheiro de Alimentos
Coordenador: Priscila Tessmer Scaglioni
Setor responsável: CCN - Centro de Ciências da Natureza

PARECER DE APROVAÇÃO

Considerando a recomendação favorável de Coordenadoria da ProEx e as justificativas circunstanciadas de urgência para a aprovação, encaminhadas pela Diretoria de Centro do CCN Lagoa do Sino, em email de 26 de abril de 2021, homologo a aprovação ad referendum quanto ao mérito desta Atividade de Extensão, a ser ratificada pelo Conselho de Extensão (CoEx) na

Anexo D2 – Referendar as Aprovações *Ad Referendum* do CoEx

próxima Reunião Ordinária, nos termos da Resolução CoEx n. 03/2016 de 17/03/2016 e em conformidade com a Deliberação CoEx n. 028/2012 de 19/04/2012.

Reitera-se que as atividades registradas como presenciais deverão ser decididas pelo Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde - NEVS e Comitê Gestor de Pandemia - CGP conforme Resolução ConsUni 39/2021, enquanto perdurar situação de emergência sanitária pela pandemia de COVID-19.

Cordialmente,

Ducinei Garcia
Pró-Reitora de Extensão
Em: 30/04/2021

PARECER DA COORDENADORIA PROEX

Trata-se de proposta de evento, vinculada a Programa de Extensão, sem aporte de recursos financeiros.

A proposta está em consonância com a Resolução 03 do CoEx, tramitou e foi aprovada pelas instâncias pertinentes e recebeu parecer favorável de membro do CoEx:

"A atividade apresenta evidentes características extensionistas e relevância acadêmica e social pela interação entre especialistas externos e comunidade interna, especialmente os alunos, por isso recomenda-se sua aprovação"

Reitera-se que as atividades registradas como presenciais deverão ser decididas pelo Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde - NEVS e Comitê Gestor de Pandemia - CGP conforme Resolução ConsUni 39/2021, enquanto perdurar situação de emergência sanitária pela pandemia de COVID-19.

Desta forma, somos de parecer favorável à aprovação da proposta
CAEv Coordenadoria de Apoio a Eventos Acadêmicos
Em: 29/04/2021

SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO POR AD REFERENDUM

E-mail enviado à proex@ufscar.br em seg., 26 de abr. de 2021 às 15:06, Henrique Carmona Duval <henriquecarmona@ufscar.br> escreveu:

Prezados profs. Ducinei e Fábio, boa tarde!

Sou o Henrique, vice-diretor do CCN Lagoa do Sino e representante do CoEx.

Venho por meio desta mensagem solicitar apoio para a aprovação ad referendum dos projetos de extensão listados abaixo. Todos já estão com seus devidos pareceres do CCN encaminhados. O motivo deste pedido é que se tratam de projetos dos professores visitantes contratados recentemente e os mesmos estão somente com estas atividades por enquanto, em razão do período final de nosso ENPE. São ciclos de palestras e seminários a serem realizados de forma

Anexo D2 – Referendar as Aprovações *Ad Referendum* do CoEx

remota e os professores já estão em contato com os palestrantes, com as atividades prontas para serem iniciadas.

Certo de contar com vossa compreensão,
Atenciosamente.
Henrique

Tendências e perspectivas para a atuação científica e profissional do Engenheiro de Alimentos
23112.008079/2021-98
Priscila Tessmer Scaglioni

Manejo Inteligente de plantas daninhas e da resistência herbicidas
23112.008078/2021-43
Ricardo Alcántara de La Cruz – CCN

Restauração ecológica: ciência e prática
23112.008077/2021-07
Debora Cristina Rother



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO - ProEx

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518112 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 200/2021/ProEx

São Carlos, 22 de abril de 2021.

Para:
Conselho de Extensão

Assunto: Minuta do Acordo de Cooperação Institucional a ser celebrado entre a FAI.UFSCar e UFSCar,

Trata-se da análise, pelo Escritório de Apoio Institucional ao Extensionista, da Minuta do Acordo de Cooperação Institucional a ser celebrado entre a FAI.UFSCar e UFSCar, com o objetivo de dar operacionalidade ao projeto de extensão “**MBA em Gestão e Tecnologias da Sustentabilidade (Turma SP)**”, sob a coordenação do **Prof. Dr. Luiz Carlos de Faria**.

CONSIDERANDO

- 1 - Que o Termo em questão é necessário para a operacionalização do projeto de extensão 23112.014841/2020-94 “**MBA em Gestão e Tecnologias da Sustentabilidade (Turma SP)**”;
- 2- Que a atividade de extensão foi aprovada em todas as suas instâncias;
- 3 - Que a minuta do Termo foi aprovada pela Procuradoria Geral junto à UFSCar através do parecer 00014/2021/CONS/PFFUFSCAR/PGF/AGU , tendo como ressalvas os itens 33 a 36 desta manifestação;
- 4- Que a fundação de apoio - FAI.UFSCar fez a correção (Cláusula VIII.1 do ACI) solicitada pela Procuradoria Jurídica junto à UFSCar (SEI 0380177);
- 4- Após as correções pela FAI.UFSCar (cláusula VIII.1 do ACI), a mesma retornou o Acordo à ProEx com as correções devidas (SEI 0380179);

Do exposto, estando a minuta com parecer jurídico favorável e adequada após as correções solicitadas pela Procuradoria Federal junto a UFSCar frente à respectiva atividade, o EAIE/ProEx encaminha ao Conselho de Extensão para análise e aprovação.

Aline Chulu Gonçalves Souza

Escritório de Apoio Institucional ao Extensionista

EAIE/ProEx/UFSCar



Documento assinado eletronicamente por **Aline Chulu Gonçalves Souza, Assistente em Administração**, em 22/04/2021, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0381029** e o código CRC **EE78BFB1**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.014841/2020-94

SEI nº 0381029

Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

UFSCar ACI nº Proc. nº

Acordo de Cooperação Institucional que celebram a Universidade Federal de São Carlos - UFSCar e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI•UFSCar.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**, fundação pública federal, com sede na Rodovia Washington Luiz, Km 235, São Carlos, SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.358.058/0001-40, neste ato representada na forma de seu Estatuto por sua Magnífica Reitora, a Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira, inscrita no CPF nº 214.458.668-38, doravante denominada **UFSCar**, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 66.991.647/0001-30, com sede na Rodovia Washington Luís, Km 235 - São Carlos, SP, neste ato representada na forma de seu Estatuto por seu representante legal que abaixo assina, ou aquele que vier a substituí-lo, doravante denominada **FAI•UFSCar**, em conformidade com o processo administrativo UFSCar nº 23112.014841/2020-94;

CONSIDERANDO os objetivos comuns e os interesses convergentes da UFSCar e da FAI•UFSCar, em suas diversas áreas de atuação no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão;

CONSIDERANDO que o intercâmbio de experiências e a conjugação de esforços propiciam o desenvolvimento potencial da capacidade de realizar atividades de ensino, pesquisa e extensão, para o progresso e o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO o interesse convergente da UFSCar e da FAI•UFSCar no desenvolvimento do projeto de extensão denominado **“MBA em Gestão e Tecnologias da Sustentabilidade (Turma SP)”**, sob a coordenação do Prof. Dr. Luiz Carlos de Faria, do Departamento de Ciências Ambientais da UFSCar;

CONSIDERANDO que a FAI•UFSCar é uma fundação de direito privado sem finalidade lucrativa, devidamente credenciada perante os Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovações como instituição de apoio às atividades de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional da UFSCar;

CONSIDERANDO que o Convênio de Cooperação Institucional nº 01/2020, celebrado entre a FAI•UFSCar e a UFSCar em 09 de junho de 2020 estabelece as

normas, as diretrizes e a metodologia a serem observadas pela FAI•UFSCar para prestação de apoio aos programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão, e de desenvolvimento institucional da UFSCar, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a Resolução do ConsUni nº 816, de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre as normas para regulamentar o relacionamento entre a UFSCar e a FAI.UFSCar;

CONSIDERANDO o Regimento Geral de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da UFSCar vigente, disponível em: <https://www.proex.ufscar.br/documentos>;

CONSIDERANDO a aprovação do presente ajuste e seu respectivo plano de trabalho pelo Conselho de Extensão da UFSCar;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Institucional, nos termos e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETIVO

I.1- Constitui objetivo deste Acordo o estabelecimento de relações estáveis entre a UFSCar e a FAI•UFSCar que propiciem o desenvolvimento da cooperação técnico-científica nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, em especial, a congregação de esforços visando à estruturação e oferecimento do “MBA em Gestão e Tecnologias da Sustentabilidade (Turma SP)”, conforme processo administrativo UFSCar nº 23112.014841/2020-94, doravante denominado Projeto de Extensão, o qual é parte integrante e indissociável do presente termo.

Cláusula Segunda – DA NATUREZA E DA EXECUÇÃO

II.1- O “MBA em Gestão e Tecnologias da Sustentabilidade (Turma SP)”, em nível de pós-graduação *lato sensu*, aberto a candidatos diplomados em cursos de graduação, em quaisquer áreas de conhecimento que preencham os requisitos necessários ao acompanhamento do curso, proporcionando a complementação da formação de profissionais que atuam ou objetiva atuar nas áreas de sustentabilidade.

II.2- O Curso será desenvolvido por meio de aulas expositivas, trabalhos ou exercícios práticos, realização de Trabalho de Conclusão de Curso/monografia.

II.3- O Curso será integrado por 04 (quatro) disciplinas que somarão uma carga horária de 368 (trezentos e sessenta e oito) horas/aula de atividades e pela apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso/monografia, atividades

detalhadas no projeto pedagógico constante do processo administrativo e que é parte integrante do acordo.

II.4- O Curso será ministrado, na Cidade de São Paulo, SP e em ambientes de aprendizagem virtual, no período de março/2021 a julho/2022.

II.5- O Coordenador designado pela UFSCar indicará os docentes que ministrarão as disciplinas do Curso, podendo ser convidados docentes de instituições de ensino superior e profissionais de reconhecida capacidade técnico profissional que não da UFSCar.

II.6- A UFSCar emitirá certificado de conclusão do “MBA em Gestão e Tecnologias da Sustentabilidade”, em nível de pós-graduação *lato sensu*, aos alunos que obtenham (i) frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do curso; (ii) obtiverem aproveitamento, no curso, de 70% (setenta por cento) aferido em processo formal de avaliação e (iii) obtiverem aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

II.7- O aluno que não atender às condições para obtenção do certificado, terá direito a um Processo de Avaliação Complementar (PAC) na(s) disciplina(s) que apresentar frequência igual ou superior a 75% e aproveitamento igual ou superior a 40% (quarenta por cento). Ainda por solicitação expressa do aluno, e a critério da coordenação do curso, poderão ser ofertadas atividades presenciais e não presenciais para fins de complementação de aproveitamento e de frequência, cabendo, nesse caso, ressarcimento de custos ao curso com valor acordado previamente e devidamente formalizado junto a FAI, por meio de termo aditivo ao contrato do aluno.

II.8- O aluno que não atender as condições para obtenção do certificado, terá direito a certificado de curso de extensão universitária individual de cada disciplina em que tenha obtido frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento).

II.9- Não será permitido o trancamento de matrícula no curso, conforme prevê o Regimento de Cursos de Pós Graduação *lato sensu* da UFSCar.

Cláusula Terceira – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

III.1- A coordenação e supervisão das atividades pertinentes ao presente acordo serão de responsabilidade do docente Prof. Dr. Luiz Carlos de Faria, do Departamento de Ciências Ambientais do campus de Sorocaba da UFSCar, doravante denominado Coordenador.

III.1.1- Ao Coordenador das atividades competirá elaborar relatório de execução do objeto deste termo, o qual integrará o relatório de prestação de contas da FAI•UFSCar, a serem apresentados à Pró-Reitoria de Extensão da UFSCar.

III.2- A fiscalização das atividades e da execução financeira pertinentes ao presente acordo serão de responsabilidade do servidor designado pela Pró-Reitoria de Extensão da UFSCar, que não seja o Coordenador ou membro da equipe executora da atividade de Extensão, doravante denominado Fiscal.

III.2.1- Ao Fiscal competirá fiscalizar, analisar e emitir parecer sobre a execução das atividades e o relatório de execução deste termo, bem como sobre o relatório de prestação de contas a ser elaborado pela FAI•UFSCar, e apresentados à Pró-Reitoria de Extensão da UFSCar.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES

IV.1- São Obrigações da UFSCar:

IV.1.1- Executar todas as atividades sob sua responsabilidade para a consecução do objeto deste acordo, por meio do Coordenador e sua equipe designada, de modo diligente e eficiente, em conformidade com o previsto no Projeto de Extensão;

IV.1.2- Autorizar a participação do Coordenador e de outros docentes designados nas atividades pertinentes ao Projeto de Extensão “MBA em Gestão e Tecnologias da Sustentabilidade (Turma SP)”, conforme a programação estabelecida no projeto pedagógico, aos quais competirá:

a) Responsabilizar-se pela elaboração do material didático, requisições de material de apoio didático e textos adicionais necessários ao oferecimento do Curso;

b) Responsabilizar-se pela seleção dos candidatos à participação no Curso;

c) Ministras as disciplinas e orientar a elaboração dos Trabalhos de Conclusão de Curso/monografias, através de seus docentes designados;

d) Assegurar a avaliação criteriosa nas disciplinas e no Trabalho de Conclusão de Curso/monografia, que habilite os alunos à obtenção do certificado de conclusão do Curso.

IV.1.3- Emitir os certificados de conclusão de Curso aos alunos que atenderem aos requisitos estabelecidos nas subcláusulas II.6 e II.7;

IV.1.4- Prestar orientação técnica à FAI•UFSCar para as atividades de apoio e gerenciamento financeiro do presente acordo;

IV.1.5- Informar à FAI•UFSCar todas as alterações ocorridas após a assinatura do presente acordo, relacionadas ao período de vigência, planilha de orçamento, ou mudança no Projeto de Extensão, providenciando a elaboração dos termos aditivos necessários;

IV.1.6- Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução do Projeto de Extensão e a gestão financeira do presente acordo pela FAI•UFSCar, através da Pró-Reitoria de Extensão;

IV.1.7- Designar um servidor para o exercício da fiscalização das atividades e da execução financeira pertinentes ao presente acordo, nos termos da subcláusula III.2;

IV.1.8- Estabelecer os valores a serem pagos pela **FAI•UFSCar** à **UFSCar** a título de **retribuição** pelo uso de seu patrimônio, tangível ou intangível, nome e imagem, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos e **ressarcimento** pela utilização da infraestrutura, laboratórios, salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, conforme definido na Cláusula Quinta;

IV.1.9- Definir a destinação do saldo de recursos do Projeto eventualmente apurado, para outro projeto de extensão, **ou** recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional em nome da UFSCar, mediante deliberação expressa do Conselho de Extensão da UFSCar.

IV.1.10- Submeter à análise e aprovação do Conselho de Extensão da UFSCar, o relatório de execução do projeto de extensão, elaborado pelo coordenador, e o relatório de prestação de contas, elaborado pela FAI•UFSCar, acompanhados do parecer final de avaliação da execução do objeto do presente acordo elaborado pela Pró-Reitoria de Extensão;

IV.1.11- Incorporar ao seu patrimônio, no final da execução deste acordo, os eventuais bens adquiridos com recursos provenientes deste ajuste;

IV.1.12- Divulgar em seu sítio na Internet informações sobre este acordo, os relatórios de execução físico-financeira e as respectivas prestações de contas;

IV.1.13- Outras previstas neste instrumento.

IV.2- São Obrigações da FAI•UFSCar:

IV.2.1- Executar todas as atividades sob sua responsabilidade para a consecução do objeto deste acordo, de modo diligente e eficiente, com rigorosa observância dos padrões técnicos vigentes e conforme previsto no Projeto de Extensão;

IV.2.2- Captar os recursos financeiros pertinentes ao presente termo advindos dos participantes do Curso, gerenciá-los e aplicá-los exclusivamente na execução de seu objeto, observando a planilha orçamentária e a classificação das despesas conforme aprovadas pelo Conselho de Extensão da UFSCar, inclusive recolhendo os tributos eventualmente devidos;

IV.2.3- Os recursos financeiros recebidos para execução deste acordo serão movimentados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, observadas as exceções do § 1º do art. 4ºD da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;

IV.2.4- Desenvolver as atividades necessárias ao gerenciamento deste acordo exclusivamente com pessoal próprio ou contratado, observando estritamente os seus termos, a legislação pertinente, as normas editadas pela UFSCar e as instruções da Pró-Reitoria de Extensão;

IV.2.5- Responsabilizar-se pela divulgação do Curso através dos meios de comunicação disponíveis, observadas as diretrizes da UFSCar;

IV.2.6- Responder pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre os bens e serviços, fornecidos ou prestados por pessoas físicas ou jurídicas, quando necessários à execução das atividades previstas neste acordo;

IV.2.7- Não utilizar pessoal contratado para a prestação de serviços ou atendimento às necessidades de caráter permanente da UFSCar;

IV.2.8- Garantir o controle contábil/financeiro específicos dos recursos, mantendo os registros acessíveis e disponíveis para o controle da UFSCar, pelo prazo legal;

IV.2.9- Apresentar à UFSCar relatório de prestação de contas e de execução, referentes à utilização dos recursos, compreendendo aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade, conforme estabelecido na Cláusula Sexta;

IV.2.10- Manter à disposição da UFSCar e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas pela UFSCar, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas na execução do presente acordo;

IV.2.11- Efetuar o pagamento à UFSCar, em **até 30 (trinta) dias contados do término do presente Acordo** e mediante recolhimento à Conta Única do Tesouro, dos valores devidos a título de **retribuição** pelo uso de seu patrimônio, tangível ou intangível, nome e imagem, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos e **ressarcimento** pela utilização da infraestrutura, laboratórios, salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, conforme definido na Cláusula Quinta e especificado na planilha orçamentária do Projeto aprovado pelo Conselho de Extensão da UFSCar.

IV.2.12- Permitir aos representantes da UFSCar o livre acesso e as inspeções cabíveis e necessárias aos bens, serviços e aos documentos relacionados com o presente acordo, apresentando todas as informações sobre a gestão financeira deste acordo que a UFSCar solicitar;

IV.2.13- Informar à UFSCar, ao final deste acordo, a aquisição dos bens e equipamentos com recursos deste acordo, encaminhando ao Setor de Patrimônio da UFSCar a documentação pertinente para a devida incorporação ao seu patrimônio;

IV.2.14- Divulgar em seu sítio na Internet informações sobre este instrumento, nos termos do art. 4ºA da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

IV.2.15- Colaborar administrativamente, de todas as maneiras a seu alcance, para a consecução das atividades objeto deste acordo;

IV.2.16- Outras previstas neste instrumento.

Cláusula Quinta – DOS RECURSOS FINANCEIROS

V.1- Os recursos financeiros necessários à realização do Projeto de Extensão objeto deste acordo, estimados em R\$ 600.410,49 (seiscentos mil, quatrocentos e dez reais e quarenta e nove centavos), serão advindos das inscrições e mensalidades dos alunos participantes do Curso e serão aportados à FAI•UFSCar, conforme previsto na subcláusula IV.2.2 deste acordo.

V.2- A FAI•UFSCar gerenciará os recursos financeiros recebidos no âmbito deste acordo, garantindo o controle contábil/financeiro específico destes recursos, conforme estabelecido no Projeto de Extensão.

V.3- Do valor total estimado na subcláusula V.1 acima, a FAI•UFSCar deverá destinar os recursos financeiros, conforme especificado na planilha orçamentária do Projeto aprovado pelo Conselho de Extensão da UFSCar da seguinte forma:

V.3.1- A importância estimada de R\$ 488.914,26 (quatrocentos e oitenta e oito mil, novecentos e quatorze reais e vinte e seis centavos) para cobertura das despesas relativas à execução do Projeto de Extensão;

V.3.2- A importância estimada a título de ressarcimento das Despesas Operacionais Administrativas (DOA) da FAI•UFSCar, será paga conforme disposto no Plano de Despesas Operacionais e Administrativas aprovado pelo Conselho de Extensão;

V.3.3- As importâncias estimadas como retribuição pelo uso de seu patrimônio, tangível ou intangível, nome e imagem, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos, a ser incorporada ao Fundo de Apoio das Atividades de Extensão – FAEX, gerido pela Pró-Reitoria de Extensão da UFSCar, e como ressarcimento pela utilização da infraestrutura, laboratórios, salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, a ser incorporada ao Fundo de Apoio às Atividades de Extensão do Departamento ou Unidade Executora – FAED, gerido pela Pró-Reitoria de Administração da UFSCar, serão recolhidas à Conta Única do Tesouro Nacional, em nome da UFSCar; conforme percentual aprovado pelo Conselho de Extensão.

V.3.3.1. Em sendo de interesse da coordenação do Projeto a implementação da Reversa Técnica Institucional – RTI, a mesma deverá ser promovida nos moldes da Resolução CoEx n.º 006, de 21 de setembro de 2017.

Cláusula Sexta – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

VI.1- A FAI•UFSCar deverá contabilizar a utilização dos recursos e os dispêndios correspondentes, mantendo os registros e comprovantes acessíveis e disponíveis para a UFSCar e para os órgãos de controle interno e externo, pelo prazo legal.

VI.2- A FAI•UFSCar deverá apresentar à UFSCar relatório de prestação de contas referentes à utilização dos recursos recebidos no âmbito deste acordo, dentro do prazo estabelecido e composto dos seguintes documentos:

a) relatório de execução do projeto de extensão, a ser elaborado pelo Coordenador do Projeto e deste acordo;

b) demonstrativo de controle contábil/financeiro específico, discriminando as receitas e despesas;

c) relação de pagamentos realizados;

d) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;

e) Comprovante de destinação de saldo eventualmente apurado, para outro projeto de extensão, **ou** comprovante de recolhimento do saldo de recursos à Conta Única do Tesouro Nacional em nome da UFSCar, conforme deliberação do Conselho de Extensão da UFSCar.

VI.3- A FAI•UFSCar deverá manter os documentos fiscais originais ou equivalentes, relativos as despesas realizadas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas da UFSCar, na forma prevista na clausula IV.2.10.

VI.4- A prestação de contas deve ser apresentada à Pró-Reitoria de Extensão da UFSCar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término do término do prazo de vigência deste acordo.

VI.5- Competirá à Pró-Reitoria de Extensão da UFSCar analisar e emitir parecer sobre o relatório de execução, a ser apreciado juntamente do relatório de prestação de contas, pelo Conselho de Extensão da UFSCar, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Sétima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

VII.1- As atividades desenvolvidas no âmbito deste acordo, inerentes à carreira do magistério superior, não geram quaisquer vínculos de natureza laboral ou empregatícia entre o pessoal de uma parte e da outra.

VII.2- O não exercício por qualquer das partes de direito a ela conferido pelo presente acordo ou tolerância em impor estritamente seus direitos incluída a eventual aceitação de uma das partes, do atraso ou não cumprimento de quaisquer das obrigações da outra parte, serão considerados como mera liberalidade não implicando em novação, renúncia ou perda dos direitos oriundos desse inadimplemento.

VII.3- Alterações neste instrumento acordadas entre as partes deverão ser obrigatoriamente descritas em termo aditivo e por ambas assinado.

VII.4- Este instrumento vincula as partes e seus sucessores a qualquer título, os quais não terão direito de transferir o mesmo ou quaisquer de seus poderes, funções ou obrigações sem o consentimento prévio, por escrito, da outra parte.

VII.5- O presente instrumento, devidamente rubricado em todas as laudas e assinado ao final, constitui um único documento, contendo o acordo integral entre as partes e substituirá todo e qualquer entendimento feito anteriormente.

VII.6- Se qualquer disposição do presente acordo for considerada inválida, inexecutável, nula ou sem efeito por qualquer órgão administrativo ou judicial

competente, ou se, por força da legislação aplicável, qualquer disposição se tornar inválida, inexecutável, nula ou sem efeito, as demais disposições permanecerão válidas, em pleno vigor e efeito, e as partes deverão substituir a disposição inválida, inexecutável ou nula por outra válida e executável que corresponda, tanto quanto possível, ao espírito e objetivo da disposição substituída.

VII.7- Na hipótese de utilização de pessoal de qualquer uma das partes, estas se obrigam a assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que não haverá nenhum vínculo empregatício com a outra parte, bem como assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a eventual prestação de serviços ou em conexão com eles e assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse compromisso.

VII.8- As partes respondem pelos danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus docentes, funcionários ou prepostos, ao patrimônio uma da outra, bem como a terceiros, em consequência da execução deste acordo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

VII.9- A divulgação, o material didático, os certificados, a publicação de resultados, bem como qualquer outro meio de registro das atividades desenvolvidas no âmbito deste devem conter referência expressa à UFSCar.

Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

VIII.1- Este acordo vigorará a partir da data de sua assinatura até **01 de janeiro de 2023**, podendo a vigência ser prorrogada, mediante termo aditivo, até perfazer o limite de 60 (sessenta) meses.

VIII.2- Este acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante notificação escrita, com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo assegurada a continuidade e conclusão das atividades porventura em desenvolvimento.

VIII.3- Este acordo poderá ser rescindido pela parte prejudicada, na hipótese de inadimplemento de quaisquer das obrigações assumidas ou infração de suas disposições, mediante notificação escrita, com aviso de recebimento, que terá efeito a partir da data do recebimento da notificação.

VIII.4- A parte que der causa à rescisão por inadimplência de obrigações ou infração de disposições deste acordo responderá pela indenização das perdas e

danos decorrentes da rescisão, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

Cláusula Nona - DO FORO E DO REGIME LEGAL

IX.1- Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Carlos - SP, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste acordo, o qual é celebrado sob a égide da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e ainda pelos regimentos e regulamentos próprios de cada uma das partes.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACORDADAS, as partes assinam eletronicamente o presente termo, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Carlos, assinado e datado eletronicamente.

Ana Beatriz de Oliveira
Reitora - UFSCar

FAI•UFSCar

Ciente e de Acordo:

Luiz Carlos de Faria
Coordenador

Testemunhas:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF

	Duração Prevista: 112 horas aula no modo híbrido.	Módulo 2: Desenvolvimento de Projeto Aplicado à Sustentabilidade
4º 07/08/2021 a 09/07/2022	Disciplina: Gestão Integrada de Aspectos e Impactos Socioambientais. Duração Prevista: 120 horas aula no modo híbrido.	Módulos: Módulo 1 : Sistemas Integrados de Gestão Socioambiental Módulo 2: Economia e Valoração Ambiental Módulo 3: <i>Compliance</i> Ambiental

4. Dos Resultados Esperados e Indicadores:

Resultados Esperados:

- 1) Executar o número de horas aulas de acordo com o cronograma de execução.

Indicador: número de horas aulas por semestre.

- 2) Formar pelo menos 50% dos alunos matriculados.

Indicador: número de alunos concluintes em relação ao número de matriculados.

5. Da Equipe de Trabalho:

(neste item devem ser nomeados os participantes vinculados à UFSCar que participarão do projeto, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas)

Dr. Luiz Carlos de Faria (1675541): Bolsa PIDCIT: R\$ 81.831,60.

Dra. Roberta A. V. Botzelli Tolini (1677349): Bolsa PIDCIT: R\$ 81.831,60.

Dr. José César Cruz Júnior (1735132); Bolsa PIDCIT: R\$ 4.800,00.

Dra. Iolanda Cristina Silveira Duarte (1634982); Bolsa PIDCIT: R\$ 4.800,00.

Dr. João Eduardo Azevedo Ramos da Silva (1582964): Bolsa PIDCIT: R\$ 6.240,00

6. Dos Recursos e Cronograma de Desembolso:

Os recursos financeiros necessários à realização do projeto de extensão objeto do acordo de cooperação serão provenientes das inscrições e parcelas dos alunos, aportados diretamente à FAI.UFSCar.

Dos recursos totais, o valor estimado em R\$ 51.455,19 (cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos) serão destinados para ressarcimento e retribuição da UFSCar.

Considerando o estabelecido pelo Capítulo VIII, Art. 45, § 1º da Resolução CoEx nº 03/2016, de 17 de março de 2016, onde se lê: “o ressarcimento dos custos e despesas da fundação de apoio não poderá ser superior a 10% (dez por cento) dos recursos totais aplicados no projeto ou atividade de extensão”, bem como o Art. 2º da Resolução CD FAI 08/2019, de 29 de outubro de 2019, as Despesas Operacionais e Administrativa (DOA) estão estimadas em R\$ 21.434,66 (vinte e um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

7. Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros estimados para o projeto:

Alínea	Especificação	Valor
Prestação de serviços: pessoa jurídica	Pagamento de professores externos, aluguel de sala, serviços de propaganda e marketing, coffee break para alunos e outros.	160000,00
Despesas de Viagens: quilometragem	Divulgação do curso, deslocamento de professores externos e equipe do projeto, e outros	20000,00
Despesas de Viagens: alimentação	Divulgação do curso, deslocamento de professores externos e equipe do projeto, e outros	6000,00
Despesas de Viagens: traslado	Despesas de divulgação do curso, deslocamento de professores externos e equipe do projeto, e outros	3000,00
Despesas de Viagens: hospedagem	Despesas de divulgação do curso, deslocamento de professores externos e equipe do projeto, e outros	6000,00
Material de consumo - Nacional	Material de papelaria, descartáveis para coffee break, combustível para veículo particular, e outros	30000,00
Material permanente - Nacional	Computador pessoal, projetor multimídia, roteador wireless, e outros que se fizerem necessário para o desenvolvimento da atividades.	20000,00
Bolsas de Extensão PIDICT	Bolsas para professores, alunos de graduação e pós graduação da UFSCar.	228914,26
Inscrição e despesas de viagem para congressos ou visita técnica	Despesas com participação em encontros técnicos e científicos, nacionais e internacionais da equipe do projeto.	15000,00
DCA-So/CCTS	Ressarcimentos: 5,00 %	30,020.53
Retribuição UFSCar: 3.57 %		21,434.66
Custo Operacional FAI: 10.00 %		60,041.05

Total: R\$ 600.410,49

8. Detalhamento das Despesas estimadas:

Alínea	Especificação	Valor
Prestação de serviços: pessoa jurídica	Pagamento de professores externos, aluguel de sala, serviços de propaganda e marketing, coffee break para alunos e outros.	160000,00
Despesas de Viagens: quilometragem	Divulgação do curso, deslocamento de professores externos e equipe do projeto, e outros	20000,00
Despesas de Viagens: alimentação	Divulgação do curso, deslocamento de professores externos e equipe do projeto, e outros	6000,00
Despesas de Viagens: traslado	Despesas de divulgação do curso, deslocamento de professores externos e equipe do projeto, e outros	3000,00
Despesas de Viagens: hospedagem	Despesas de divulgação do curso, deslocamento de professores externos e equipe do projeto, e outros	6000,00
Material de consumo - Nacional	Material de papelaria, descartáveis para coffee break, combustível para veículo particular, e outros	30000,00
Material permanente - Nacional	Computador pessoal, projetor multimídia, roteador wireless, e outros que se fizerem necessário para o desenvolvimento da atividades.	20000,00
Bolsas de Extensão PIDICT	Bolsas para professores, alunos de graduação e pós graduação da UFSCar.	228914,26
Inscrição e despesas de viagem para congressos ou visita técnica	Despesas com participação em encontros técnicos e científicos, nacionais e internacionais da equipe do projeto.	15000,00
DCA-So/CCTS	Ressarcimentos: 5,00 %	30,020.53
Retribuição UFSCar: 3.57 %		21,434.66
Custo Operacional FAI: 10.00 %		60,041.05

Total: R\$ 600.410,49

Prof. Dr. Luiz Carlos de Faria
Coordenador



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS/SP
 SETOR DE CONSULTIVO

ROD. WASHINGTON LUÍS KM 235 - SP-310 - SÃO CARLOS CEP 13565-905 TEL: (16) 3351-8106

PARECER n. 00014/2021/CONS/PFFUFSCAR/PGF/AGU

NUP: 23112.014841/2020-94

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR E OUTROS

ASSUNTOS: CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

EMENTA:

1. Análise de termo de Acordo de Cooperação Institucional a ser celebrado com a FAI-UFSCar, para desenvolvimento do projeto de extensão denominado "MBA em Gestão e Tecnologias da Sustentabilidade (Turma SP)".
2. Parceria com fundação de apoio para desenvolvimento de projeto de extensão.
3. Possibilidade jurídica.
4. Aprovação do instrumento com ressalva.
5. Providências a serem adotadas para tornar viável a parceria.

Exma. Pró-Reitora de Extensão,

1. Trata-se de minuta de Acordo de Cooperação Institucional a ser celebrado com a FAI-UFSCar, para desenvolvimento do projeto de extensão denominado "MBA em Gestão e Tecnologias da Sustentabilidade (Turma SP)", sob a coordenação do Professor Dr. Luiz Carlos de Faria, e que foi encaminhado a esta Procuradoria Federal para análise.

2. Em primeiro lugar, é digno de nota que o instrumento que se pretende celebrar entre a UFSCar e sua fundação de apoio é um acordo de cooperação e não um convênio. Disso decorre certas implicações e não outras que se dariam caso a parceria fosse viabilizada por convênio. Algumas implicações, no entanto, são comuns aos dois tipos de pactos celebrados pela Administração. Tudo isso precisa ser esclarecido.

3. E, nesse contexto, convém perquirir se a pretensão administrativa de celebração de acordo de cooperação é adequada ao caso objetivamente em análise.

4. Parece-nos que sim.

5. Convênio, na acepção estrita do termo, conforme o art. 1º, §1º, inc. I, do Decreto 6.170/2007, é o "*acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação*".

6. Todavia, conforme explicado no Parecer nº 15/2013/CÂMARA PERMANENTE CONVÊNIOS/DEP CONSU/PGF/AGU:

5. O acordo de cooperação pode ser conceituado como o instrumento jurídico formalizado entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos,

com o objetivo de firmar interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, **da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes**.

7. No caso em tela, a parceria a ser realizada para se levar a efeito um curso de extensão universitária não envolve a transferência de recursos públicos da UFSCar para a fundação de apoio; muito pelo contrário, os recursos necessários ao custeio da atividade serão angariados de fontes privadas: os alunos que realizarão o curso.

8. Dessa forma, é medida acertada neste caso concreto se formalizar a parceria por meio de acordo de cooperação e não de convênio, sendo que, como primeira consequência decorrente, verifica-se que os ditames do Decreto 6.170/2007 e da Portaria Interministerial nº 424/2016 não se aplicam ao caso presente, vez que tal legislação é somente aplicável nas hipóteses em que há transferência de recursos públicos.

9. Tratando-se de acordo de cooperação, existe a necessidade de que seja aprovado pelo Conselho de Extensão.

10. A celebração de acordos de cooperação é juridicamente possível, uma vez que a congregação de esforços com diferentes instituições está expressamente contemplada no art. 4º, incisos VI e VII, do Estatuto da UFSCar como uma das formas de alcançar seus objetivos institucionais.

11. Destarte, acordo de cooperação objetivando o desenvolvimento de projeto de extensão em parceria, como ocorre no presente caso, desde que atenda às disposições estatutárias acima referidas e seja aprovado pelas instâncias acadêmicas competentes, não encontra obstáculo jurídico à sua celebração pela UFSCar.

12. No caso em exame, tratando-se de uma proposta de acordo de cooperação para o desenvolvimento de projeto de extensão, a competência para avaliar o seu mérito e o interesse da UFSCar em participar da referida parceria é do Conselho de Extensão – CoEx, conforme estabelece o Estatuto da UFSCar em seu artigo 23, inciso IV, *in verbis*:

Art. 23 – Compete ao CoEx, além do que for disposto no Regimento Geral:

IV – decidir sobre propostas, indicações ou representações de interesse da Universidade em assuntos de sua esfera de ação;

13. E na mesma direção se dá o artigo 8º do Regimento Geral da universidade:

Art. 8º. Compete ao Conselho de Extensão, além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral das Atividades de Extensão da UFSCar:

VI - **aprovar a realização de** convênios ou **acordos de cooperação** em que atividades de extensão constituam o objeto principal;

14. No presente caso, o projeto de extensão relacionado à proposta de acordo de cooperação com a FAI-UFSCar já foi aprovado pelo CoEx, mas, conforme a legislação interna citada, existe ainda a necessidade da devida aprovação do acordo de cooperação relativo pelo Conselho de Extensão da UFSCar.

15. Por outro lado, a participação da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI-UFSCar, na qualidade de parceira que se incumbirá de prestar apoio na gestão administrativa e financeira do projeto, é juridicamente possível.

16. Com efeito, as Instituições Federais de Ensino Superior – IFES estão autorizadas a celebrar contratos ou convênios (aqui entendido o termo em seu sentido lato, abarcando todas as possibilidades de pactos de interesses convergentes, entre os quais acordos de cooperação) com as fundações de apoio para prestação de suporte aos projetos de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, conforme estabelece a Lei n. 8.958, de 20 de dezembro de 1994, em seu artigo 1º, *in verbis*:

Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

17. Para que sejam caracterizadas como tal e, conseqüentemente, reúnam as condições necessárias para que possam celebrar contratos ou convênios com as Instituições Federais de Ensino Superior, as chamadas “fundações de apoio” devem atender aos requisitos postos no art. 2º da mesma lei, conforme se transcreve abaixo:

Art. 2º As fundações a que se refere o art. 1º deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeitas, em especial:

I - a fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;

II - à legislação trabalhista;

III - ao prévio registro e credenciamento no Ministério da Educação e do Desporto e no Ministério da Ciência e Tecnologia, renovável bianualmente.

18. Além disso, nos contratos ou convênios celebrados com as fundações de apoio deve haver por parte desta: a apresentação de prestação de contas, o controle finalístico e de gestão pelo órgão máximo da IFES e ainda a subsunção à fiscalização pelo Tribunal de Contas da União e pelo órgão de controle interno, conforme o art. 3º-A, abaixo:

Art. 3º-A Na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes na forma desta Lei, as fundações de apoio deverão:

I - prestar contas dos recursos aplicados aos entes financiadores;

II - submeter-se ao controle de gestão pelo órgão máximo da Instituição Federal de Ensino ou similar da entidade contratante; e

III - submeter-se ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente.

19. Como se nota, a Lei nº 8.958, de 1994, regulamentada mais amiúde pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, permite a celebração de contratos ou convênios de cooperação com fundação instituída com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, como instrumento de realização das atividades precípuas das IFES, havendo, portanto, autorização legal para a celebração destas modalidades de ajustes, desde que atendidos os requisitos postos na legislação.

20. No caso presente, verifica-se que a Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI-UFSCar atende aos requisitos da legislação, pois se trata de fundação de direito privado, sem finalidades lucrativas, instituída em 21 de janeiro de 1992, com a finalidade principal de apoiar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional da Universidade Federal de São Carlos – UFSCar (art. 5º, I, do Estatuto da FAI-UFSCar).

21. Desde a sua criação, a FAI-UFSCar vem mantendo com a UFSCar um relacionamento institucional extremamente bem sucedido, tendo alcançado um renomado conceito em razão de sua conduta ilibada e do compromisso com os princípios maiores e com a realização dos objetivos fundamentais da UFSCar nas áreas do ensino, da pesquisa, da extensão e do desenvolvimento institucional, o que tem lhe proporcionado a renovação sucessiva de seu credenciamento junto aos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia, como requer a legislação de regência.

22. Assim, reunindo todas as condições previstas na legislação específica, não há impedimento à celebração de acordo de cooperação em que a FAI-UFSCar colabore com a UFSCar na prestação de apoio a projeto de extensão, como ocorre no presente caso.

23. Quanto aos documentos necessários à celebração da parceria e mesmo para que o CoEx possa apreciar a proposta de acordo de cooperação, a Lei 8.666/1993 preceitua:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, **acordos**, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente **plano de trabalho** proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

24. É certo que muito desses elementos citados na Lei 8.666/1993 já constam do próprio projeto de extensão, conforme documentado pelo ProExWeb, e/ou da minuta do acordo de cooperação, mas há necessidade de um plano de trabalho específico do acordo de cooperação.

25. Primeiro porque, conforme o mencionado artigo de lei supra transcrito, o plano de trabalho, como documento específico a constar do processo, precisa ser aprovado (no caso da UFSCar, pelo CoEx) como condição prévia para viabilizar

o próprio acordo. Ora, o que deve ser aprovado é o documento em si e não as informações que dele devem constar, mesmo que já constem de forma esparsa nos autos.

26. Em segundo lugar, analisando mais detidamente o padrão dos projetos de extensão, percebe-se uma distinção entre os objetos dos projetos de extensão e os objetos das respectivas parcerias celebradas com a fundação de apoio.

27. No caso em tela, por exemplo, enquanto o objeto do projeto de extensão é a elaboração e oferta de um curso de extensão universitária, o objeto da parceria a ser celebrada com a FAI-UFSCar é o gerenciamento administrativo e financeiro necessários à ministração do curso. A fundação de apoio, no fundo, cuidará das atividades meio para que a UFSCar possa se concentrar nas atividades fins.

28. Em conclusão, um é o tipo de plano de trabalho que, referido no art. 6º, §1º, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 (que regulamenta a lei das fundações e apoio), deve instruir os projetos a serem aprovados pelas instâncias acadêmicas competentes; de outra esfera é o plano de trabalho que, mencionado no art. 116, §1º, da Lei 8.666/1993, tem na sua aprovação uma das condições necessárias para se firmar o acordo de cooperação.

29. Destarte, embora o CoEx já tenha aprovado o projeto de extensão como um todo, e sobretudo tendo a perspectiva da sua atividade fim, precisa aprovar, junto com a proposta de acordo de cooperação, o plano de trabalho da parceria, o qual já se encontra encartado a estes autos como anexo da minuta submetida à análise.

30. No mais, o Tribunal de Contas da União fixou o entendimento de que seja no âmbito de convênio ou acordo, seja no âmbito de contrato firmado entre IFEs ou demais ICTs e respectivas fundações de apoio, o ajuste deve conter cláusula de remuneração ou ressarcimento da fundação de apoio com base em critérios claramente definidos em conformidade com os custos operacionais efetivamente incorridos. Nesse sentido, v.g., tem-se o Acórdão 3132/2014 do Plenário da Corte de Contas.

31. De outro lado, a jurisprudência do TCU também se dá no sentido da impossibilidade de remuneração ou ressarcimento com base em taxa de administração (percentual simplesmente calculado sobre o valor da contratação) em parcerias firmadas entre IFEs ou demais ICTs e respectivas fundações de apoio. Nesse sentido o recente Acórdão 2233/2018 da Primeira Câmara.

32. No caso presente, a minuta contratual refere que "*A importância estimada a título de ressarcimento das Despesas Operacionais Administrativas (DOA) da FAI-UFSCar, será paga conforme disposto no Plano de Despesas Operacionais e Administrativas aprovado pelo Conselho de Extensão*", a demonstrar que a forma de ressarcimento das despesas operacionais da fundação de apoio se encontra alinhada aos entendimentos da Corte de Contas.

33. Quanto à minuta do acordo de cooperação, a mesma está bem adequada à parceria que se quer realizar, merecendo reparo apenas o que consta na cláusula VIII.1, não com relação ao prazo original de vigência, mas no tocante ao trecho que aponta o limite de 60 meses para a prorrogação do acordo.

34. O serviço de gerência financeira do projeto que será desenvolvido pela FAI-UFSCar não se trata de serviço de prestação continuada, a ser contratado nos termos da Lei 8.666/1993 e, destarte, não se aplica à hipótese a limitação de vigência de 60 meses apontada no art. 57, inc. II, da citada lei.

35. O pacto versado nos autos deve ter vigência compatível à duração do projeto de extensão, conforme aprovado pelo CoEx, podendo ser prorrogado se, por algum motivo, o projeto de extensão também for prorrogado, observando para tanto as normativas internas que regulam as atividades de extensão na UFSCar.

36. Portanto, parece ser o caso de excluir da cláusula VIII.1 o excerto "*até perfazer o limite de 60 (sessenta) meses*", substituindo por algo como "*conforme as circunstâncias que se fizerem necessárias para a boa execução do projeto de extensão*".

CONCLUSÃO

37. Posto tudo isso, aprovo o minuta do acordo de cooperação conforme os ditames do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/1993, todavia com a ressalva explicitada nos itens 33 a 36 desta manifestação.

38. Desta forma, os autos devem ser remetidos à fundação de apoio para correção da minuta.

39. Após, o processo deve voltar à ProEx, para que sejam adotadas as seguintes providências:

a) aprovação da proposta de acordo de cooperação institucional e do respectivo plano de trabalho pelo Conselho de Extensão (a qual pode se dar, em caso de urgência, pela presidência do conselho *ad referendum* de seu plenário);

b) encaminhamento dos autos à FAI-UFSCar, para coleta de assinaturas;

c) da FAI-UFSCar o expediente deve ser encaminhado ao Gabinete da Reitoria, para apreciação e assinatura pela Magnífica Reitora da UFSCar, caso ela concorde com seus termos;

d) após as assinaturas da Magnífica Reitora, o expediente deverá seguir à CContrat/ProAd para coleta das demais assinaturas (inclusive de testemunhas) e para que seja registrado e numerado o instrumento.

São Carlos, 18 de março de 2021.

(documento assinado eletronicamente)

MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES
PROCURADOR-CHEFE DA PF-UFSCar

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23112014841202094 e da chave de acesso 211d34d0

Documento assinado eletronicamente por MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 599135900 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES. Data e Hora: 18-03-2021 18:34. Número de Série: 106216776461738784933086984098951133520. Emissor: AC SINCOR RFB G5.

ACORDO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

UFSCar ACI nº Proc. nº

Acordo de Cooperação Institucional que celebram a Universidade Federal de São Carlos - UFSCar e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI•UFSCar.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**, fundação pública federal, com sede na Rodovia Washington Luiz, Km 235, São Carlos, SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.358.058/0001-40, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, a Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira, inscrita no CPF nº 214.458.668-38, doravante denominada **UFSCar**, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 66.991.647/0001-30, com sede na Rodovia Washington Luís, Km 235 - São Carlos, SP, neste ato representada na forma de seu Estatuto por seu representante legal que abaixo assina, ou aquele que vier a substituí-lo, doravante denominada **FAI•UFSCar**, em conformidade com o processo administrativo UFSCar nº 23112.014841/2020-94;

CONSIDERANDO os objetivos comuns e os interesses convergentes da UFSCar e da FAI•UFSCar, em suas diversas áreas de atuação no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão;

CONSIDERANDO que o intercâmbio de experiências e a conjugação de esforços propiciam o desenvolvimento potencial da capacidade de realizar atividades de ensino, pesquisa e extensão, para o progresso e o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO o interesse convergente da UFSCar e da FAI•UFSCar no desenvolvimento do projeto de extensão denominado “**MBA em Gestão e Tecnologias da Sustentabilidade (Turma SP)**”, sob a coordenação do Prof. Dr. Luiz Carlos de Faria, do Departamento de Ciências Ambientais da UFSCar;

CONSIDERANDO que a FAI•UFSCar é uma fundação de direito privado sem finalidade lucrativa, devidamente credenciada perante os Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia como instituição de apoio às atividades de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional da UFSCar;

CONSIDERANDO que o Convênio de Cooperação Institucional nº 01/2020, celebrado entre a FAI•UFSCar e a UFSCar em 09 de junho de 2020 estabelece as normas, as diretrizes e a metodologia a serem observadas pela FAI•UFSCar para prestação de

apoio aos programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão, e de desenvolvimento institucional da UFSCar, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a Resolução do ConsUni nº 816, de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre as normas para regulamentar o relacionamento entre a UFSCar e a FAI.UFSCar;

CONSIDERANDO a aprovação do presente ajuste e seu respectivo plano de trabalho pelo Conselho de Extensão da UFSCar;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Institucional, nos termos e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETIVO

I.1- Constitui objetivo deste Acordo o estabelecimento de relações estáveis entre a UFSCar e a FAI•UFSCar que propiciem o desenvolvimento da cooperação técnico-científica nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, em especial, a congregação de esforços visando à estruturação e oferecimento do “MBA em Gestão e Tecnologias da Sustentabilidade (Turma SP)”, a ser ministrado na UFSCar, conforme processo administrativo UFSCar nº 23112.014841/2020-94, doravante denominado Projeto de Extensão, o qual é parte integrante e indissociável do presente termo.

Cláusula Segunda – DA NATUREZA E DA EXECUÇÃO

II.1- O “MBA em Gestão e Tecnologias da Sustentabilidade (Turma SP)”, em nível de pós-graduação *lato sensu*, aberto a candidatos diplomados em cursos de graduação, em quaisquer áreas de conhecimento que preencham os requisitos necessários ao acompanhamento do curso, proporcionando a complementação da formação de profissionais que atuam ou objetiva atuar nas áreas de sustentabilidade.

II.2- O Curso será desenvolvido por meio de aulas expositivas, trabalhos ou exercícios práticos, realização de monografia.

II.3- O Curso será integrado por 04 (quatro) disciplinas que somarão uma carga horária de 368 (trezentos e sessenta e oito) horas/aula de atividades e pela apresentação de monografia de conclusão de curso, atividades detalhadas no projeto pedagógico constante do processo administrativo e que é parte integrante do acordo.

II.4- O Curso será ministrado, na Cidade de São Paulo, SP, no período de março/2021 a julho/2022.

II.5- O Coordenador designado pela UFSCar indicará os docentes que ministrarão as disciplinas do Curso, podendo ser convidados docentes de instituições de ensino superior e profissionais de reconhecida capacidade técnico profissional que não da UFSCar.

II.6- A UFSCar emitirá certificado de conclusão do “MBA em Gestão e Tecnologias da Sustentabilidade”, em nível de pós-graduação *lato sensu*, aos alunos que obtenham (i) frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do curso; (ii) obtiverem aproveitamento, no curso, de 70% (setenta por cento) aferido em processo formal de avaliação e (iii) obtiverem aprovação do trabalho final.

II.7- O aluno que não atender às condições para obtenção do certificado, terá direito a um Processo de Avaliação Complementar (PAC) na(s) disciplina(s) que apresentar frequência igual ou superior a 75% e aproveitamento igual ou superior a 40% (quarenta por cento). Ainda por solicitação expressa do aluno, e a critério da coordenação do curso, poderão ser ofertadas atividades presenciais e não presenciais para fins de complementação de aproveitamento e de frequência, cabendo, nesse caso, ressarcimento de custos ao curso com valor acordado previamente e devidamente formalizado junto a FAI, por meio de termo aditivo ao contrato do aluno.

II.8- O aluno que não atender as condições para obtenção do certificado, terá direito a certificado de curso de extensão universitária individual de cada disciplina em que tenha obtido frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento).

II.9- Não será permitido o trancamento de matrícula no curso, conforme prevê o Regimento de Cursos de Pós Graduação *lato sensu* da UFSCar.

Cláusula Terceira – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

III.1- A coordenação e supervisão das atividades pertinentes ao presente acordo serão de responsabilidade do docente Prof. Dr. Luiz Carlos de Faria, do Departamento de Ciências Ambientais do campus de Sorocaba da UFSCar, doravante denominado Coordenador.

III.1.1- Ao Coordenador das atividades competirá elaborar relatório de execução do objeto deste termo, o qual integrará o relatório de prestação de contas da FAI•UFSCar, a serem apresentados à Pró-Reitoria de Extensão da UFSCar.

III.2- A fiscalização das atividades e da execução financeira pertinentes ao presente acordo serão de responsabilidade do servidor designado pela Pró-Reitoria de Extensão da UFSCar, que não seja o Coordenador ou membro da equipe executora da atividade de Extensão, doravante denominado Fiscal.

III.2.1- Ao Fiscal competirá fiscalizar, analisar e emitir parecer sobre a execução das atividades e o relatório de execução deste termo, bem como sobre o relatório de prestação de contas a ser elaborado pela FAI•UFSCar, e apresentados à Pró-Reitoria de Extensão da UFSCar.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES

IV.1- São Obrigações da UFSCar:

IV.1.1- Executar todas as atividades sob sua responsabilidade para a consecução do objeto deste acordo, por meio do Coordenador e sua equipe designada, de modo diligente e eficiente, em conformidade com o previsto no Projeto de Extensão;

IV.1.2- Autorizar a participação do Coordenador e de outros docentes designados nas atividades pertinentes ao Projeto de Extensão “MBA em Gestão e Tecnologias da Sustentabilidade (Turma SP)”, conforme a programação estabelecida no projeto pedagógico, aos quais competirá:

a) Responsabilizar-se pela elaboração do material didático, requisições de material de apoio didático e textos adicionais necessários ao oferecimento do Curso;

b) Responsabilizar-se pela seleção dos candidatos à participação no Curso;

c) Ministras as disciplinas e orientar a elaboração das monografias, através de seus docentes designados;

d) Assegurar a avaliação criteriosa nas disciplinas e na monografia de final de Curso, que habilite os alunos à obtenção do certificado de conclusão do Curso.

IV.1.3- Emitir os certificados de conclusão de Curso aos alunos que atenderem aos requisitos estabelecidos nas subcláusulas II.6 e II.7;

IV.1.4- Prestar orientação técnica à FAI•UFSCar para as atividades de apoio e gerenciamento financeiro do presente acordo;

IV.1.5- Informar à FAI•UFSCar todas as alterações ocorridas após a assinatura do presente acordo, relacionadas ao período de vigência, planilha de orçamento, ou mudança no Projeto de Extensão, providenciando a elaboração dos termos aditivos necessários;

IV.1.6- Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução do Projeto de Extensão e a gestão financeira do presente acordo pela FAI•UFSCar, através da Pró-Reitoria de Extensão;

IV.1.7- Designar um servidor para o exercício da fiscalização das atividades e da execução financeira pertinentes ao presente acordo, nos termos da subcláusula III.2;

IV.1.8- Estabelecer os valores a serem pagos pela **FAI•UFSCar** à **UFSCar** a título de **retribuição** pelo uso de seu patrimônio, tangível ou intangível, nome e imagem, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos e **ressarcimento** pela utilização da infraestrutura, laboratórios, salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, conforme definido na Cláusula Quinta;

IV.1.9- Definir a destinação do saldo de recursos do Projeto eventualmente apurado, para outro projeto de extensão, **ou** recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional em nome da UFSCar, mediante deliberação expressa do Conselho de Extensão da UFSCar.

IV.1.10- Submeter à análise e aprovação do Conselho de Extensão da UFSCar, o relatório de execução do projeto de extensão, elaborado pelo coordenador, e o relatório de prestação de contas, elaborado pela FAI•UFSCar, acompanhados do parecer final de avaliação da execução do objeto do presente acordo elaborado pela Pró-Reitoria de Extensão;

IV.1.11- Incorporar ao seu patrimônio, no final da execução deste acordo, os eventuais bens adquiridos com recursos provenientes deste ajuste;

IV.1.12- Divulgar em seu sítio na Internet informações sobre este acordo, os relatórios de execução físico-financeira e as respectivas prestações de contas;

IV.1.13- Outras previstas neste instrumento.

IV.2- São Obrigações da FAI•UFSCar:

IV.2.1- Executar todas as atividades sob sua responsabilidade para a consecução do objeto deste acordo, de modo diligente e eficiente, com rigorosa observância dos padrões técnicos vigentes e conforme previsto no Projeto de Extensão;

IV.2.2- Captar os recursos financeiros pertinentes ao presente termo advindos dos participantes do Curso, gerenciá-los e aplicá-los exclusivamente na execução de seu objeto, observando a planilha orçamentária e a classificação das despesas conforme aprovadas pelo Conselho de Extensão da UFSCar, inclusive recolhendo os tributos eventualmente devidos;

IV.2.3- Os recursos financeiros recebidos para execução deste acordo serão movimentados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta

corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, observadas as exceções do § 1º do art. 4ºD da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;

IV.2.4- Desenvolver as atividades necessárias ao gerenciamento deste acordo exclusivamente com pessoal próprio ou contratado, observando estritamente os seus termos, a legislação pertinente, as normas editadas pela UFSCar e as instruções da Pró-Reitoria de Extensão;

IV.2.5- Responsabilizar-se pela divulgação do Curso através dos meios de comunicação disponíveis, observadas as diretrizes da UFSCar;

IV.2.6- Responder pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre os bens e serviços, fornecidos ou prestados por pessoas físicas ou jurídicas, quando necessários à execução das atividades previstas neste acordo;

IV.2.7- Não utilizar pessoal contratado para a prestação de serviços ou atendimento às necessidades de caráter permanente da UFSCar;

IV.2.8- Garantir o controle contábil/financeiro específicos dos recursos, mantendo os registros acessíveis e disponíveis para o controle da UFSCar, pelo prazo legal;

IV.2.9- Apresentar à UFSCar relatório de prestação de contas e de execução, referentes à utilização dos recursos, compreendendo aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade, conforme estabelecido na Cláusula Sexta;

IV.2.10- Manter à disposição da UFSCar e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas pela UFSCar, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas na execução do presente acordo;

IV.2.11- Efetuar o pagamento à UFSCar, em **até 30 (trinta) dias contados do término do presente Acordo** e mediante recolhimento à Conta Única do Tesouro, dos valores devidos a título de **retribuição** pelo uso de seu patrimônio, tangível ou intangível, nome e imagem, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos e **ressarcimento** pela utilização da infraestrutura, laboratórios, salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, conforme definido na Cláusula Quinta e especificado na planilha orçamentária do Projeto aprovado pelo Conselho de Extensão da UFSCar.

IV.2.12- Permitir aos representantes da UFSCar o livre acesso e as inspeções cabíveis e necessárias aos bens, serviços e aos documentos relacionados com o presente acordo, apresentando todas as informações sobre a gestão financeira deste acordo que a UFSCar solicitar;

IV.2.13- Informar à UFSCar, ao final deste acordo, a aquisição dos bens e equipamentos com recursos deste acordo, encaminhando ao Setor de Patrimônio da UFSCar a documentação pertinente para a devida incorporação ao seu patrimônio;

IV.2.14- Divulgar em seu sítio na Internet informações sobre este instrumento, nos termos do art. 4ºA da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

IV.2.15- Colaborar administrativamente, de todas as maneiras a seu alcance, para a consecução das atividades objeto deste acordo;

IV.2.16- Outras previstas neste instrumento.

Cláusula Quinta – DOS RECURSOS FINANCEIROS

V.1- Os recursos financeiros necessários à realização do Projeto de Extensão objeto deste acordo, estimados em R\$ 600.410,49 (seiscentos mil, quatrocentos e dez reais e quarenta e nove centavos), serão advindos das inscrições e mensalidades dos alunos participantes do Curso e serão aportados à FAI•UFSCar, conforme previsto na subcláusula IV.2.2 deste acordo.

V.2- A FAI•UFSCar gerenciará os recursos financeiros recebidos no âmbito deste acordo, garantindo o controle contábil/financeiro específico destes recursos, conforme estabelecido no Projeto de Extensão.

V.3- Do valor total estimado na subcláusula V.1 acima, a FAI•UFSCar deverá destinar os recursos financeiros, conforme especificado na planilha orçamentária do Projeto aprovado pelo Conselho de Extensão da UFSCar da seguinte forma:

V.3.1- A importância estimada de R\$ 488.914,26 (quatrocentos e oitenta e oito mil, novecentos e quatorze reais e vinte e seis centavos) para cobertura das despesas relativas à execução do Projeto de Extensão;

V.3.2- A importância estimada a título de ressarcimento das Despesas Operacionais Administrativas (DOA) da FAI•UFSCar, será paga conforme disposto no Plano de Despesas Operacionais e Administrativas aprovado pelo Conselho de Extensão;

V.3.3- As importâncias estimadas como retribuição pelo uso de seu patrimônio, tangível ou intangível, nome e imagem, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos, a ser incorporada ao Fundo de Apoio das Atividades de Extensão – FAEX, gerido pela Pró-Reitoria de Extensão da UFSCar, e como ressarcimento pela utilização da infraestrutura, laboratórios, salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, a ser incorporada ao Fundo de Apoio às Atividades de Extensão do Departamento ou Unidade Executora – FAED, gerido pela Pró-Reitoria de Administração da UFSCar, serão recolhidas à Conta Única

do Tesouro Nacional, em nome da UFSCar; conforme percentual aprovado pelo Conselho de Extensão.

V.3.3.1. Em sendo de interesse da coordenação do Projeto a implementação da Reversa Técnica Institucional – RTI, a mesma deverá ser promovida nos moldes da Resolução CoEx n.º 006, de 21 de setembro de 2017.

Cláusula Sexta – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

VI.1- A FAI•UFSCar deverá contabilizar a utilização dos recursos e os dispêndios correspondentes, mantendo os registros e comprovantes acessíveis e disponíveis para a UFSCar e para os órgãos de controle interno e externo, pelo prazo legal.

VI.2- A FAI•UFSCar deverá apresentar à UFSCar relatório de prestação de contas referentes à utilização dos recursos recebidos no âmbito deste acordo, dentro do prazo estabelecido e composto dos seguintes documentos:

a) relatório de execução do projeto de extensão, a ser elaborado pelo Coordenador do Projeto e deste acordo;

b) demonstrativo de controle contábil/financeiro específico, discriminando as receitas e despesas;

c) relação de pagamentos realizados;

d) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;

e) Comprovante de destinação de saldo eventualmente apurado, para outro projeto de extensão, **ou** comprovante de recolhimento do saldo de recursos à Conta Única do Tesouro Nacional em nome da UFSCar, conforme deliberação do Conselho de Extensão da UFSCar.

VI.3- A FAI•UFSCar deverá manter os documentos fiscais originais ou equivalentes, relativos as despesas realizadas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas da UFSCar, na forma prevista na cláusula IV.2.10.

VI.4- A prestação de contas deve ser apresentada à Pró-Reitoria de Extensão da UFSCar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término do término do prazo de vigência deste acordo.

VI.5- Competirá à Pró-Reitoria de Extensão da UFSCar analisar e emitir parecer sobre o relatório de execução, a ser apreciado juntamente do relatório de prestação de contas, pelo Conselho de Extensão da UFSCar, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Sétima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

VII.1- As atividades desenvolvidas no âmbito deste acordo, inerentes à carreira do magistério superior, não geram quaisquer vínculos de natureza laboral ou empregatícia entre o pessoal de uma parte e da outra.

VII.2- O não exercício por qualquer das partes de direito a ela conferido pelo presente acordo ou tolerância em impor estritamente seus direitos incluída a eventual aceitação de uma das partes, do atraso ou não cumprimento de quaisquer das obrigações da outra parte, serão considerados como mera liberalidade não implicando em novação, renúncia ou perda dos direitos oriundos desse inadimplemento.

VII.3- Alterações neste instrumento acordadas entre as partes deverão ser obrigatoriamente descritas em termo aditivo e por ambas assinado.

VII.4- Este instrumento vincula as partes e seus sucessores a qualquer título, os quais não terão direito de transferir o mesmo ou quaisquer de seus poderes, funções ou obrigações sem o consentimento prévio, por escrito, da outra parte.

VII.5- O presente instrumento, devidamente rubricado em todas as laudas e assinado ao final, constitui um único documento, contendo o acordo integral entre as partes e substituirá todo e qualquer entendimento feito anteriormente.

VII.6- Se qualquer disposição do presente acordo for considerada inválida, inexecutável, nula ou sem efeito por qualquer órgão administrativo ou judicial competente, ou se, por força da legislação aplicável, qualquer disposição se tornar inválida, inexecutável, nula ou sem efeito, as demais disposições permanecerão válidas, em pleno vigor e efeito, e as partes deverão substituir a disposição inválida, inexecutável ou nula por outra válida e executável que corresponda, tanto quanto possível, ao espírito e objetivo da disposição substituída.

VII.7- Na hipótese de utilização de pessoal de qualquer uma das partes, estas se obrigam a assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que não haverá nenhum vínculo empregatício com a outra parte, bem como assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a eventual prestação de serviços ou em conexão com eles e assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse compromisso.

VII.8- As partes respondem pelos danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus docentes, funcionários ou prepostos, ao patrimônio uma da outra, bem como a terceiros, em consequência da execução deste acordo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

VII.9- A divulgação, o material didático, os certificados, a publicação de resultados, bem como qualquer outro meio de registro das atividades desenvolvidas no âmbito deste devem conter referência expressa à UFSCar.

Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

VIII.1- Este acordo vigorará a partir da data de sua assinatura até **01 de janeiro de 2023**, podendo a sua vigência ser prorrogada, mediante termo aditivo, conforme as circunstâncias que se fizerem necessárias para a boa execução do projeto de extensão.

VIII.2- Este acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante notificação escrita, com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo assegurada a continuidade e conclusão das atividades porventura em desenvolvimento.

VIII.3- Este acordo poderá ser rescindido pela parte prejudicada, na hipótese de inadimplemento de quaisquer das obrigações assumidas ou infração de suas disposições, mediante notificação escrita, com aviso de recebimento, que terá efeito a partir da data do recebimento da notificação.

VIII.4- A parte que der causa à rescisão por inadimplência de obrigações ou infração de disposições deste acordo responderá pela indenização das perdas e danos decorrentes da rescisão, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

Cláusula Nona - DO FORO E DO REGIME LEGAL

IX.1- Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Carlos - SP, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste acordo, o qual é celebrado sob a égide da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e ainda pelos regimentos e regulamentos próprios de cada uma das partes.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACORDADAS, as partes assinam eletronicamente o presente termo, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Carlos, assinado e datado eletronicamente.

Ana Beatriz de Oliveira
Reitora - UFSCar

Targino de Araújo Filho
Diretor Executivo - FAI•UFSCar

Ciente e de Acordo:

Luiz Carlos de Faria
Coordenador

Testemunhas:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF:

PLANO DE TRABALHO

1. Do Objeto:

Realização do Projeto de Extensão “**MBA em Gestão e Tecnologias da Sustentabilidade (Turma SP)**”, em parceria entre a Universidade Federal de São Carlos - UFSCar e a FAI.UFSCar.

2. Do Projeto Básico:

Em todas as áreas e setores da economia a sustentabilidade é atualmente o objetivo a ser alcançado. Nessa perspectiva, os aspectos econômicos, ambientais e sociais são igualmente importantes e devem ser considerados de forma simultânea e concatenada em todas as atividades e ações das instituições, públicas ou privadas. Para isso, o conhecimento de estratégias de gestão e de tecnologias disponíveis é de fundamental importância para os profissionais atuantes no mercado. Assim, o principal objetivo é a capacitação de profissionais com foco na sustentabilidade, considerando as tecnologias disponíveis na atualidade, bem como as estratégias de gestão para auxílio a tomada de decisão. A metodologia baseia-se na difusão de conhecimento e solução de problemas tanto em atividades presenciais como não presenciais. Complementarmente, estão previstas palestras com profissionais/empresas atuantes para apresentação do panorama atual do mercado em termos de tecnologias ambientais disponíveis e estratégias de gestão.

3. Do Cronograma de Execução:

(este item deve informar previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas)

Início do Curso: 06/03/2021

Finalização do Curso: 16/07/2022

Período	Atividades	Informações Complementares
1º 06/03/2021 a 16/07/2022	Disciplina: Introdução a Gestão e Tecnologias da Sustentabilidade. Duração Prevista: 16 horas aula no modo híbrido.	Módulos: Módulo 1: Introdução a Gestão e Tecnologias da Sustentabilidade Módulo 2: Workshop para apresentação de Projetos Aplicados à Sustentabilidade
2º 13/03/2021 a 03/07/2021	Disciplina: Tecnologias para Gestão Integrada de Recursos e Resíduos Ambientais. Duração Prevista: 120 horas aula no modo híbrido.	Módulos: Módulo 1: Gestão de Recursos e Resíduos Ambientais Módulo 2: Gestão de Aspectos e Impactos Ambientais Módulo 3: Geotecnologias para Gestão Ambiental
3º 07/08/2021 a 09/07/2022	Disciplina: Planejamento e Gestão de Projetos com foco na Sustentabilidade.	Módulos: Módulo 1: Planejamento e Gestão de Projetos

	Duração Prevista: 112 horas aula no modo híbrido.	Módulo 2: Desenvolvimento de Projeto Aplicado à Sustentabilidade
4º 07/08/2021 a 09/07/2022	Disciplina: Gestão Integrada de Aspectos e Impactos Socioambientais. Duração Prevista: 120 horas aula no modo híbrido.	Módulos: Módulo 1 : Sistemas Integrados de Gestão Socioambiental Módulo 2: Economia e Valoração Ambiental Módulo 3: <i>Compliance</i> Ambiental

4. Dos Resultados Esperados e Indicadores:

Resultados Esperados:

- 1) Executar o número de horas aulas de acordo com o cronograma de execução.

Indicador: número de horas aulas por semestre.

- 2) Formar pelo menos 50% dos alunos matriculados.

Indicador: número de alunos concluintes em relação ao número de matriculados.

5. Da Equipe de Trabalho:

(neste item devem ser nomeados os participantes vinculados à UFSCar que participarão do projeto, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas)

Dr. Luiz Carlos de Faria (1675541): Bolsa PIDCIT: R\$ 81.831,60.

Dra. Roberta A. V. Botzelli Tolini (1677349): Bolsa PIDCIT: R\$ 81.831,60.

Dr. José César Cruz Júnior (1735132); Bolsa PIDCIT: R\$ 4.800,00.

Dra. Iolanda Cristina Silveira Duarte (1634982); Bolsa PIDCIT: R\$ 4.800,00.

Dr. João Eduardo Azevedo Ramos da Silva (1582964): Bolsa PIDCIT: R\$ 6.240,00

6. Dos Recursos e Cronograma de Desembolso:

Os recursos financeiros necessários à realização do projeto de extensão objeto do acordo de cooperação serão provenientes das inscrições e parcelas dos alunos, aportados diretamente à FAI.UFSCar.

Dos recursos totais, o valor estimado em R\$ 51.455,19 (cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos) serão destinados para ressarcimento e retribuição da UFSCar.

Considerando o estabelecido pelo Capítulo VIII, Art. 45, § 1º da Resolução CoEx nº 03/2016, de 17 de março de 2016, onde se lê: “o ressarcimento dos custos e despesas da fundação de apoio não poderá ser superior a 10% (dez por cento) dos recursos totais aplicados no projeto ou atividade de extensão”, bem como o Art. 2º da Resolução CD FAI 08/2019, de 29 de outubro de 2019, as Despesas Operacionais e Administrativa (DOA) estão estimadas em R\$ 21.434,66 (vinte e um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

7. Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros estimados para o projeto:

Alínea	Especificação	Valor
Prestação de serviços: pessoa jurídica	Pagamento de professores externos, aluguel de sala, serviços de propaganda e marketing, coffee break para alunos e outros.	160000,00
Despesas de Viagens: quilometragem	Divulgação do curso, deslocamento de professores externos e equipe do projeto, e outros	20000,00
Despesas de Viagens: alimentação	Divulgação do curso, deslocamento de professores externos e equipe do projeto, e outros	6000,00
Despesas de Viagens: traslado	Despesas de divulgação do curso, deslocamento de professores externos e equipe do projeto, e outros	3000,00
Despesas de Viagens: hospedagem	Despesas de divulgação do curso, deslocamento de professores externos e equipe do projeto, e outros	6000,00
Material de consumo - Nacional	Material de papelaria, descartáveis para coffee break, combustível para veículo particular, e outros	30000,00
Material permanente - Nacional	Computador pessoal, projetor multimídia, roteador wireless, e outros que se fizerem necessário para o desenvolvimento da atividades.	20000,00
Bolsas de Extensão PIDICT	Bolsas para professores, alunos de graduação e pós graduação da UFSCar.	228914,26
Inscrição e despesas de viagem para congressos ou visita técnica	Despesas com participação em encontros técnicos e científicos, nacionais e internacionais da equipe do projeto.	15000,00
DCA-So/CCTS	Ressarcimentos: 5,00 %	30,020.53
Retribuição UFSCar: 3.57 %		21,434.66
Custo Operacional FAI: 10.00 %		60,041.05

Total: R\$ 600.410,49

8. Detalhamento das Despesas estimadas:

Alínea	Especificação	Valor
Prestação de serviços: pessoa jurídica	Pagamento de professores externos, aluguel de sala, serviços de propaganda e marketing, coffee break para alunos e outros.	160000,00
Despesas de Viagens: quilometragem	Divulgação do curso, deslocamento de professores externos e equipe do projeto, e outros	20000,00
Despesas de Viagens: alimentação	Divulgação do curso, deslocamento de professores externos e equipe do projeto, e outros	6000,00
Despesas de Viagens: traslado	Despesas de divulgação do curso, deslocamento de professores externos e equipe do projeto, e outros	3000,00
Despesas de Viagens: hospedagem	Despesas de divulgação do curso, deslocamento de professores externos e equipe do projeto, e outros	6000,00
Material de consumo - Nacional	Material de papelaria, descartáveis para coffee break, combustível para veículo particular, e outros	30000,00
Material permanente - Nacional	Computador pessoal, projetor multimídia, roteador wireless, e outros que se fizerem necessário para o desenvolvimento da atividades.	20000,00
Bolsas de Extensão PIDICT	Bolsas para professores, alunos de graduação e pós graduação da UFSCar.	228914,26
Inscrição e despesas de viagem para congressos ou visita técnica	Despesas com participação em encontros técnicos e científicos, nacionais e internacionais da equipe do projeto.	15000,00
DCA-So/CCTS	Ressarcimentos: 5,00 %	30,020.53
Retribuição UFSCar: 3.57 %		21,434.66
Custo Operacional FAI: 10.00 %		60,041.05

Total: R\$ 600.410,49

Prof. Dr. Luiz Carlos de Faria
Coordenador



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO - ProEx

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518112 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 199/2021/ProEx

São Carlos, 22 de abril de 2021.

Para:
Conselho de Extensão

Assunto: Minuta do Acordo de Cooperação Institucional a ser celebrado entre a FAI.UFSCar e UFSCar,

Trata-se da análise, pelo Escritório de Apoio Institucional ao Extensionista, da Minuta do Acordo de Cooperação Institucional a ser celebrado entre a FAI.UFSCar e UFSCar, com o objetivo de dar operacionalidade ao projeto de extensão “**Master Business Engineering**”, sob a coordenação do **Prof. Dr. Ricardo Coser Mergulhao**

CONSIDERANDO

- 1 - Que o Termo em questão é necessário para a operacionalização do projeto de extensão 23112.020375/2020-86 “**Master Business Engineering**”;
- 2- Que a atividade de extensão foi aprovada em todas as suas instâncias;
- 3 - Que a minuta do Termo foi aprovada pela Procuradoria Geral junto à UFSCar através do parecer 00013/2021/CONS/PFFUFSCAR/PGF/AGU , tendo como ressalvas os itens 34 a 37 desta manifestação;
- 4- Que a fundação de apoio - FAI.UFSCar fez a correção (cláusula VIII.1 do ACI) solicitada pela Procuradoria Jurídica junto à UFSCar (SEI 0380117);
- 4- Após as correções pela FAI.UFSCar (cláusula VIII.1 do ACI), a mesma retornou o Acordo à ProEx com as correções devidas (SEI0380979);

Do exposto, estando a minuta com parecer jurídico favorável e adequada após as correções solicitadas pela Procuradoria Federal junto a UFSCar frente à respectiva atividade, o EAIE/ProEx encaminha ao Conselho de Extensão para análise e aprovação.

Aline Chulu Gonçalves Souza

Escritório de Apoio Institucional ao Extensionista

EAIE/ProEx/UFSCar



Documento assinado eletronicamente por **Aline Chulu Goncalves Souza, Assistente em Administração**, em 22/04/2021, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0380979** e o código CRC **6D05EA0D**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.020375/2020-86

SEI nº 0380979

Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

UFSCar ACI n° Proc. n°

Acordo de Cooperação Institucional que celebram a Universidade Federal de São Carlos - UFSCar e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI•UFSCar.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**, fundação pública federal, com sede na Rodovia Washington Luiz, Km 235, São Carlos, SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.358.058/0001-40, neste ato representada na forma de seu Estatuto por seu representante legal que abaixo assina, ou aquele que vier a substituí-lo, doravante denominada **UFSCar**, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 66.991.647/0001-30, com sede na Rodovia Washington Luís, Km 235 - São Carlos, SP, neste ato representada na forma de seu Estatuto por seu representante legal que abaixo assina, ou aquele que vier a substituí-lo, doravante denominada **FAI•UFSCar**, em conformidade com o processo administrativo UFSCar nº 23112.020375/2020-86;

CONSIDERANDO os objetivos comuns e os interesses convergentes da UFSCar e da FAI•UFSCar, em suas diversas áreas de atuação no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão;

CONSIDERANDO que o intercâmbio de experiências e a conjugação de esforços propiciam o desenvolvimento potencial da capacidade de realizar atividades de ensino, pesquisa e extensão, para o progresso e o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO o interesse convergente da UFSCar e da FAI•UFSCar no desenvolvimento do projeto de extensão denominado “**Master Business Engineering**”, sob a coordenação do Prof. Dr. Ricardo Coser Mergulhão, do Departamento de Engenharia de Produção de Sorocaba da UFSCar;

CONSIDERANDO que a FAI•UFSCar é uma fundação de direito privado sem finalidade lucrativa, devidamente credenciada perante os Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovações como instituição de apoio às atividades de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional da UFSCar;

CONSIDERANDO que o Convênio de Cooperação Institucional nº 01/2020, celebrado entre a FAI•UFSCar e a UFSCar em 09 de junho de 2020 estabelece as normas, as diretrizes e a metodologia a serem observadas pela FAI•UFSCar para prestação de apoio aos programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão, e de desenvolvimento institucional da UFSCar, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a Resolução do ConsUni nº 816, de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre as normas para regulamentar o relacionamento entre a UFSCar e a FAI.UFSCar;

CONSIDERANDO o Regimento Geral de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da UFSCar vigente, disponível em: <https://www.proex.ufscar.br/documentos>;

CONSIDERANDO a aprovação do presente ajuste e seu respectivo plano de trabalho pelo Conselho de Extensão da UFSCar;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Institucional, nos termos e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETIVO

I.1- Constitui objetivo deste Acordo o estabelecimento de relações estáveis entre a UFSCar e a FAI•UFSCar que propiciem o desenvolvimento da cooperação técnico-científica nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, em especial, a congregação de esforços visando à estruturação e oferecimento do “Master Business Engineering”, a ser ministrado na UFSCar, conforme processo administrativo UFSCar nº 23112.020375/2020-86, doravante denominado Projeto de Extensão, o qual é parte integrante e indissociável do presente termo.

Cláusula Segunda – DA NATUREZA E DA EXECUÇÃO

II.1- O “Master Business Engineering”, em nível de pós-graduação *lato sensu*, aberto a candidatos diplomados em cursos de graduação, em quaisquer áreas de conhecimento que preencham os requisitos necessários ao acompanhamento do curso, proporcionando a complementação da formação de profissionais que atuam ou objetiva atuar nas áreas de gestão de negócios e engenharia.

II.2- O Curso será desenvolvido por meio de aulas expositivas, trabalhos ou exercícios práticos, realização de Trabalho de Conclusão de Curso/monografia.

II.3- O Curso será integrado por 06 (seis) disciplinas que somarão uma carga horária de 368 (trezentos e sessenta e oito) horas/aula de atividades e pela apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso/monografia, atividades detalhadas no projeto pedagógico constante do processo administrativo e que é parte integrante do acordo.

II.4- O Curso será ministrado nas instalações da UFSCar, na cidade de Sorocaba, SP e/ou em ambiente virtual de aprendizagem, no período de março/2021 a julho/2022.

II.5- O Coordenador designado pela UFSCar indicará os docentes que ministrarão as disciplinas do Curso, podendo ser convidados docentes de instituições de ensino superior que não da UFSCar.

II.6- A UFSCar emitirá certificado de conclusão do “Master Business Engineering”, em nível de pós-graduação *lato sensu*, ao aluno que obtenha nota mínima 7,0 (sete) em cada disciplina, nota mínima 7,0 (sete) no Trabalho de Conclusão de Curso/monografia e média final mínima 7,0 (sete), com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

II.7- Ao aluno que não alcançar aprovação em quaisquer disciplinas ministradas ou que não apresentar ou obter aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso/monografia, terá direito apenas a um certificado de curso de extensão universitária.

Cláusula Terceira – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

III.1- A coordenação e supervisão das atividades pertinentes ao presente acordo serão de responsabilidade do docente Prof. Dr. Ricardo Coser Mergulhão, do Departamento de Engenharia de Produção de Sorocaba da UFSCar, doravante denominado Coordenador.

III.1.1- Ao Coordenador das atividades competirá elaborar relatório de execução do objeto deste termo, o qual integrará o relatório de prestação de contas da FAI•UFSCar, a serem apresentados à Pró-Reitoria de Extensão da UFSCar.

III.2- A fiscalização das atividades e da execução financeira pertinentes ao presente acordo serão de responsabilidade do servidor designado pela Pró-Reitoria de Extensão da UFSCar, que não seja o Coordenador ou membro da equipe executora da atividade de Extensão, doravante denominado Fiscal.

III.2.1- Ao Fiscal competirá fiscalizar, analisar e emitir parecer sobre a execução das atividades e o relatório de execução deste termo, bem como sobre o relatório de prestação de contas a ser elaborado pela FAI•UFSCar, e apresentados à Pró-Reitoria de Extensão da UFSCar.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES

IV.1- São Obrigações da UFSCar:

IV.1.1- Executar todas as atividades sob sua responsabilidade para a consecução do objeto deste acordo, por meio do Coordenador e sua equipe designada, de modo diligente e eficiente, em conformidade com o previsto no Projeto de Extensão;

IV.1.2- Autorizar a participação do Coordenador e de outros docentes designados nas atividades pertinentes ao Projeto de Extensão “Master Business Engineering”, conforme a programação estabelecida no projeto pedagógico, aos quais competirá:

a) Responsabilizar-se pela elaboração do material didático, requisições de material de apoio didático e textos adicionais necessários ao oferecimento do Curso;

b) Responsabilizar-se pela seleção dos candidatos à participação no Curso;

c) Ministras as disciplinas e orientar a elaboração dos Trabalhos de Conclusão de Curso/monografias, através de seus docentes designados;

d) Assegurar a avaliação criteriosa nas disciplinas e no Trabalho de Conclusão de Curso/monografia, que habilite os alunos à obtenção do certificado de conclusão do Curso.

IV.1.3- Emitir os certificados de conclusão de Curso aos alunos que atenderem aos requisitos estabelecidos nas subcláusulas II.6 e II.7;

IV.1.4- Prestar orientação técnica à FAI•UFSCar para as atividades de apoio e gerenciamento financeiro do presente acordo;

IV.1.5- Informar à FAI•UFSCar todas as alterações ocorridas após a assinatura do presente acordo, relacionadas ao período de vigência, planilha de orçamento, ou mudança no Projeto de Extensão, providenciando a elaboração dos termos aditivos necessários;

IV.1.6- Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução do Projeto de Extensão e a gestão financeira do presente acordo pela FAI•UFSCar, através da Pró-Reitoria de Extensão;

IV.1.7- Designar um servidor para o exercício da fiscalização das atividades e da execução financeira pertinentes ao presente acordo, nos termos da subcláusula III.2;

IV.1.8- Estabelecer os valores a serem pagos pela **FAI•UFSCar à UFSCar** a título de **retribuição** pelo uso de seu patrimônio, tangível ou intangível, nome e imagem, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos e **ressarcimento** pela utilização da infraestrutura, laboratórios, salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, conforme definido na Cláusula Quinta;

IV.1.9- Definir a destinação do saldo de recursos do Projeto eventualmente apurado, para outro projeto de extensão, **ou** recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional em nome da UFSCar, mediante deliberação expressa do Conselho de Extensão da UFSCar.

IV.1.10- Submeter à análise e aprovação do Conselho de Extensão da UFSCar, o relatório de execução do projeto de extensão, elaborado pelo coordenador, e o relatório de prestação de contas, elaborado pela FAI•UFSCar, acompanhados do parecer final de avaliação da execução do objeto do presente acordo elaborado pela Pró-Reitoria de Extensão;

IV.1.11- Incorporar ao seu patrimônio, no final da execução deste acordo, os eventuais bens adquiridos com recursos provenientes deste ajuste;

IV.1.12- Divulgar em seu sítio na Internet informações sobre este acordo, os relatórios de execução físico-financeira e as respectivas prestações de contas;

IV.1.13- Outras previstas neste instrumento.

IV.2- São Obrigações da FAI•UFSCar:

IV.2.1- Executar todas as atividades sob sua responsabilidade para a consecução do objeto deste acordo, de modo diligente e eficiente, com rigorosa observância dos padrões técnicos vigentes e conforme previsto no Projeto de Extensão;

IV.2.2- Captar os recursos financeiros pertinentes ao presente termo advindos dos participantes do Curso, gerenciá-los e aplicá-los exclusivamente na execução de seu objeto, observando a planilha orçamentária e a classificação das despesas conforme aprovadas pelo Conselho de Extensão da UFSCar, inclusive recolhendo os tributos eventualmente devidos;

IV.2.3- Os recursos financeiros recebidos para execução deste acordo serão movimentados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, observadas as exceções do § 1º do art. 4ºD da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;

IV.2.4- Desenvolver as atividades necessárias ao gerenciamento deste acordo exclusivamente com pessoal próprio ou contratado, observando estritamente os seus termos, a legislação pertinente, as normas editadas pela UFSCar e as instruções da Pró-Reitoria de Extensão;

IV.2.5- Responsabilizar-se pela divulgação do Curso através dos meios de comunicação disponíveis, observadas as diretrizes da UFSCar;

IV.2.6- Responder pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre os bens e serviços, fornecidos ou prestados por pessoas físicas ou jurídicas, quando necessários à execução das atividades previstas neste acordo;

IV.2.7- Não utilizar pessoal contratado para a prestação de serviços ou atendimento às necessidades de caráter permanente da UFSCar;

IV.2.8- Garantir o controle contábil/financeiro específicos dos recursos, mantendo os registros acessíveis e disponíveis para o controle da UFSCar, pelo prazo legal;

IV.2.9- Apresentar à UFSCar relatório de prestação de contas e de execução, referentes à utilização dos recursos, compreendendo aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade, conforme estabelecido na Cláusula Sexta;

IV.2.10- Manter à disposição da UFSCar e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas pela UFSCar, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas na execução do presente acordo;

IV.2.11- Efetuar o pagamento à UFSCar, em **até 30 (trinta) dias contados do término do presente Acordo** e mediante recolhimento à Conta Única do Tesouro, dos valores devidos a título de **retribuição** pelo uso de seu patrimônio, tangível ou intangível, nome e imagem, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos e **ressarcimento** pela utilização da infraestrutura, laboratórios, salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, conforme definido na Cláusula Quinta e especificado na planilha orçamentária do Projeto aprovado pelo Conselho de Extensão da UFSCar.

IV.2.12- Permitir aos representantes da UFSCar o livre acesso e as inspeções cabíveis e necessárias aos bens, serviços e aos documentos relacionados com o presente acordo, apresentando todas as informações sobre a gestão financeira deste acordo que a UFSCar solicitar;

IV.2.13- Informar à UFSCar, ao final deste acordo, a aquisição dos bens e equipamentos com recursos deste acordo, encaminhando ao Setor de Patrimônio da UFSCar a documentação pertinente para a devida incorporação ao seu patrimônio;

IV.2.14- Divulgar em seu sítio na Internet informações sobre este instrumento, nos termos do art. 4ºA da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

IV.2.15- Colaborar administrativamente, de todas as maneiras a seu alcance, para a consecução das atividades objeto deste acordo;

IV.2.16- Outras previstas neste instrumento.

Cláusula Quinta – DOS RECURSOS FINANCEIROS

V.1- Os recursos financeiros necessários à realização do Projeto de Extensão objeto deste acordo, estimados em R\$ 620.246,24 (seiscentos e vinte mil, duzentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), serão advindos das inscrições e mensalidades dos alunos participantes do Curso e serão aportados à FAI•UFSCar, conforme previsto na subcláusula IV.2.2 deste acordo.

V.2- A FAI•UFSCar gerenciará os recursos financeiros recebidos no âmbito deste acordo, garantindo o controle contábil/financeiro específico destes recursos, conforme estabelecido no Projeto de Extensão.

V.3- Do valor total estimado na subcláusula V.1 acima, a FAI•UFSCar deverá destinar os recursos financeiros, conforme especificado na planilha orçamentária do Projeto aprovado pelo Conselho de Extensão da UFSCar da seguinte forma:

V.3.1- A importância estimada de R\$ 506.058,90 (quinhentos e seis mil, cinquenta e oito reais e noventa centavos) para cobertura das despesas relativas à execução do Projeto de Extensão;

V.3.2- A importância estimada a título de ressarcimento das Despesas Operacionais Administrativas (DOA) da FAI•UFSCar, será paga conforme disposto no Plano de Despesas Operacionais e Administrativas aprovado pelo Conselho de Extensão;

V.3.3- As importâncias estimadas como retribuição pelo uso de seu patrimônio, tangível ou intangível, nome e imagem, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos, a ser incorporada ao Fundo de Apoio das Atividades de Extensão – FAEX, gerido pela Pró-Reitoria de Extensão da UFSCar, e como ressarcimento pela utilização da infraestrutura, laboratórios, salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, a ser incorporada ao Fundo de Apoio às Atividades de Extensão do Departamento ou Unidade Executora – FAED, gerido pela Pró-Reitoria de Administração da UFSCar, serão recolhidas à Conta Única do Tesouro Nacional, em nome da UFSCar; conforme percentual aprovado pelo Conselho de Extensão.

V.3.3.1. Em sendo de interesse da coordenação do Projeto a implementação da Reversa Técnica Institucional – RTI, a mesma deverá ser promovida nos moldes da Resolução CoEx n.º 006, de 21 de setembro de 2017.

Cláusula Sexta – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

VI.1- A FAI•UFSCar deverá contabilizar a utilização dos recursos e os dispêndios correspondentes, mantendo os registros e comprovantes acessíveis e disponíveis para a UFSCar e para os órgãos de controle interno e externo, pelo prazo legal.

VI.2- A FAI•UFSCar deverá apresentar à UFSCar relatório de prestação de contas referentes à utilização dos recursos recebidos no âmbito deste acordo, dentro do prazo estabelecido e composto dos seguintes documentos:

a) relatório de execução do projeto de extensão, a ser elaborado pelo Coordenador do Projeto e deste acordo;

b) demonstrativo de controle contábil/financeiro específico, discriminando as receitas e despesas;

c) relação de pagamentos realizados;

d) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;

e) Comprovante de destinação de saldo eventualmente apurado, para outro projeto de extensão, **ou** comprovante de recolhimento do saldo de recursos à Conta Única do Tesouro Nacional em nome da UFSCar, conforme deliberação do Conselho de Extensão da UFSCar.

VI.3- A FAI•UFSCar deverá manter os documentos fiscais originais ou equivalentes, relativos as despesas realizadas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas da UFSCar, na forma prevista na clausula IV.2.10.

VI.4- A prestação de contas deve ser apresentada à Pró-Reitoria de Extensão da UFSCar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término do prazo de vigência deste acordo.

VI.5- Competirá à Pró-Reitoria de Extensão da UFSCar analisar e emitir parecer sobre o relatório de execução, a ser apreciado juntamente do relatório de prestação de contas, pelo Conselho de Extensão da UFSCar, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Sétima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

VII.1- As atividades desenvolvidas no âmbito deste acordo, inerentes à carreira do magistério superior, não geram quaisquer vínculos de natureza laboral ou empregatícia entre o pessoal de uma parte e da outra.

VII.2- O não exercício por qualquer das partes de direito a ela conferido pelo presente acordo ou tolerância em impor estritamente seus direitos incluída a eventual aceitação de uma das partes, do atraso ou não cumprimento de quaisquer das obrigações da outra parte, serão considerados como mera liberalidade não implicando em novação, renúncia ou perda dos direitos oriundos desse inadimplemento.

VII.3- Alterações neste instrumento acordadas entre as partes deverão ser obrigatoriamente descritas em termo aditivo e por ambas assinado.

VII.4- Este instrumento vincula as partes e seus sucessores a qualquer título, os quais não terão direito de transferir o mesmo ou quaisquer de seus poderes, funções ou obrigações sem o consentimento prévio, por escrito, da outra parte.

VII.5- O presente instrumento, devidamente rubricado em todas as laudas e assinado ao final, constitui um único documento, contendo o acordo integral entre as partes e substituirá todo e qualquer entendimento feito anteriormente.

VII.6- Se qualquer disposição do presente acordo for considerada inválida, inexecutável, nula ou sem efeito por qualquer órgão administrativo ou judicial competente, ou se, por força da legislação aplicável, qualquer disposição se tornar inválida, inexecutável, nula ou sem efeito, as demais disposições permanecerão válidas, em pleno vigor e efeito, e as partes deverão substituir a disposição inválida, inexecutável ou nula por outra válida e executável que corresponda, tanto quanto possível, ao espírito e objetivo da disposição substituída.

VII.7- Na hipótese de utilização de pessoal de qualquer uma das partes, estas se obrigam a assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que não haverá nenhum vínculo empregatício com a outra parte, bem como assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a eventual prestação de serviços ou em conexão com eles e assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse compromisso.

VII.8- As partes respondem pelos danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus docentes, funcionários ou prepostos, ao patrimônio uma da outra, bem como a terceiros, em consequência da execução deste acordo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

VII.9- A divulgação, o material didático, os certificados, a publicação de resultados, bem como qualquer outro meio de registro das atividades desenvolvidas no âmbito deste devem conter referência expressa à UFSCar.

Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

VIII.1- Este acordo vigorará a partir da data de sua assinatura até **28 de fevereiro de 2023**, podendo a vigência ser prorrogada, mediante termo aditivo, até perfazer o limite de 60 (sessenta) meses.

VIII.2- Este acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante notificação escrita, com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo assegurada a continuidade e conclusão das atividades porventura em desenvolvimento.

VIII.3- Este acordo poderá ser rescindido pela parte prejudicada, na hipótese de inadimplemento de quaisquer das obrigações assumidas ou infração de suas disposições, mediante notificação escrita, com aviso de recebimento, que terá efeito a partir da data do recebimento da notificação.

VIII.4- A parte que der causa à rescisão por inadimplência de obrigações ou infração de disposições deste acordo responderá pela indenização das perdas e danos decorrentes da rescisão, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

Cláusula Nona - DO FORO E DO REGIME LEGAL

IX.1- Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Carlos - SP, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste acordo, o qual é celebrado sob a égide da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e ainda pelos regimentos e regulamentos próprios de cada uma das partes.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACORDADAS, as partes assinam eletronicamente o presente termo, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Carlos, assinado e datado eletronicamente.

Ana Beatriz de Oliveira
Reitora - UFSCar

FAI•UFSCar

Ciente e de Acordo:

Ricardo Coser Mergulhão
Coordenador

Testemunhas:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF:

PLANO DE TRABALHO

1. Do Objeto:

Realização do Projeto de Extensão “**Master Business Engineering**”, nº proex 23112.020375/2020-86, em parceria entre a Universidade Federal de São Carlos - UFSCar e a FAI.UFSCar.

2. Do Projeto Básico:

O aumento da competitividade das organizações passa pela capacitação do seu capital intelectual em novas práticas envolvendo gestão aliada a conhecimentos técnicos. O objetivo do curso é o de oferecer uma ampla formação baseada em conhecimentos da área de gestão, negócios e engenharia a partir do uso de ferramentas e técnicas analíticas para que se possa melhorar as operações internas e externas das organizações. O curso é semipresencial, com 60% da carga-horária presencial e 40% à distância. As aulas serão ministradas em sábados alternados das 8:00hs - 12:00hs e das 13:00 - 17:00hs.

3. Do Cronograma de Execução:

O projeto será executado nas dependências do DEPS/CCTG/UFSCar - campus de Sorocaba, no Município de Sorocaba, SP, no período de março de 2021 a fevereiro de 2023.

2021	
Mês	Atividade
Março	Recebimento de inscrição. Seleção dos candidatos. Matrículas dos alunos selecionados no sistema. Início das aulas.
Abril	Recebimento de inscrição. Seleção dos candidatos. Matrículas dos alunos selecionados no sistema. Solicitação de Carteirinhas. Aulas.
Maio	Recebimento de inscrição. Seleção dos candidatos. Matrículas dos alunos selecionados no sistema. Aulas.
Junho	Aulas. Acompanhamento de desempenho dos alunos. Aplicação de atividades complementares para alunos que não atingiram o desempenho mínimo.
Julho	Acompanhamento de desempenho dos alunos. Aplicação de atividades complementares para alunos que não atingiram o desempenho mínimo.
Agosto	Aulas. Acompanhamento de desempenho dos alunos. Aplicação de atividades complementares para alunos que não atingiram o desempenho mínimo.
Setembro	Aulas. Acompanhamento de desempenho dos alunos. Aplicação de atividades complementares para alunos que não atingiram o desempenho mínimo.
Outubro	Aulas. Acompanhamento de desempenho dos alunos. Aplicação de atividades complementares para alunos que não atingiram o desempenho mínimo.
Novembro	Aulas. Acompanhamento de desempenho dos alunos. Aplicação de atividades complementares para alunos que não atingiram o desempenho mínimo.
Dezembro	Aulas. Acompanhamento de desempenho dos alunos. Aplicação de atividades complementares para alunos que não atingiram o desempenho mínimo.
2022	

Janeiro	Acompanhamento de desempenho dos alunos. Aplicação de atividades complementares para alunos que não atingiram o desempenho mínimo.
Fevereiro	Acompanhamento de desempenho dos alunos. Aplicação de atividades complementares para alunos que não atingiram o desempenho mínimo.
Março	Aulas. Acompanhamento de desempenho dos alunos. Aplicação de atividades complementares para alunos que não atingiram o desempenho mínimo. Orientações para o desenvolvimento dos TCCs.
Abril	Aulas. Acompanhamento de desempenho dos alunos. Aplicação de atividades complementares para alunos que não atingiram o desempenho mínimo. Orientações para o desenvolvimento dos TCCs.
Maio	Aulas. Acompanhamento de desempenho dos alunos. Aplicação de atividades complementares para alunos que não atingiram o desempenho mínimo. Orientações para o desenvolvimento dos TCCs.
Junho	Aulas. Acompanhamento de desempenho dos alunos. Aplicação de atividades complementares para alunos que não atingiram o desempenho mínimo. Orientações para o desenvolvimento dos TCCs.
Julho	Acompanhamento de desempenho dos alunos. Aplicação de atividades complementares para alunos que não atingiram o desempenho mínimo. Elaboração do relatório. Apresentação dos TCCs.
Agosto/2022 – Fevereiro/2023	Finalização de relatório do curso a ser enviado a Proex.

4. Dos Resultados Esperados e Indicadores:

- Ministrar as aulas previstas na atividade aprovada no âmbito do Coex.

Indicador: Quantidade mensal de horas-aulas

Mês	Horas/aula
mar/21	24
abr/21	32
mai/21	32
jun/21	20
jul/21	-
ago/21	32
set/21	24
out/21	24
nov/21	24
dez/21	16
jan/22	-
fev/22	-
mar/22	24
abr/22	24
mai/22	32
jun/22	32
jul/22	24
Total	364

- Formar no mínimo 50% dos alunos matriculados.

Indicador: (Total de alunos concluintes) / (Total de alunos matriculados) ≥ 50%

5. Da Equipe de Trabalho:

Participante	SIAPE	Bolsa (R\$)
Gilberto Rodrigues Liska		3446.40
João Eduardo Azevedo Ramos da Silva	1582964	3446.40
Ricardo Coser Mergulhão	2372221	81831.60
Jose Cesar Cruz Junior	1735132	3446.40
Diogo Aparecido Lopes Silva	1322946	6819.30
Adriana Rosmaninho Caldeira de Oliveira	2719154	81831.60
Rosane Nunes de Faria	1676071	3446.40
Josiane Rodrigues	3057967	6231.00
Jose Geraldo Vidal Vieira	1527287	4089.60
Antonio Carlos Farrapo Junior	16432964	4011.00
Aline Carla Prestes	744671	22792.80
Graciele Aparecida da Silva	745010	22792.80

6. Dos Recursos e Cronograma de Desembolso:

Os recursos financeiros necessários à realização do projeto de extensão objeto do acordo de cooperação serão provenientes das inscrições e mensalidades dos alunos, aportados diretamente à FAI.UFSCar.

Dos recursos totais, o valor estimado em R\$ 52.162,72 (cinquenta e dois mil, cento e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos) serão destinados para ressarcimento e retribuição da UFSCar.

Considerando o estabelecido pelo Capítulo VIII, Art. 45, § 1º da Resolução CoEx nº 03/2016, de 17 de março de 2016, onde se lê: “o ressarcimento dos custos e despesas da fundação de apoio não poderá ser superior a 10% (dez por cento) dos recursos totais aplicados no projeto ou atividade de extensão”, bem como o Art. 2º da Resolução CD FAI 08/2019, de 29 de outubro de 2019, as Despesas Operacionais e Administrativa (DOA) estão estimadas em R\$ 62.024,63 (sessenta e dois mil e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos).

7. Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros:

Os recursos previstos no orçamento a seguir serão aplicados ao longo da vigência do projeto, sendo prevista a aplicação de 75% no ano de 2021 e 25% de 2022.

Natureza da Despesa/ Especificação Alínea	Total por item (R\$)
Bolsas de Extensão PIDICT	237.058,90
Despesas Operacionais Administrativas - FAI (DOA-FAI)	62.024,62
Despesas de Viagens: alimentação	3.000,00
Despesas de Viagens: hospedagem	10.000,00
Despesas de Viagens: passagem	20.000,00

Despesas de Viagens: quilometragem	15.000,00
Diárias, inscrição e despesas de viagem para congressos ou visita técnica	5.000,00
Material de consumo Nacional	25.000,00
Material permanente Nacional	35.000,00
Prestação de serviços pessoa jurídica	156.000,00
Ressarcimento Departamento DEP-So	31.012,32
Retribuição UFSCar	21.150,40
TOTAL	620.246,24

8. Detalhamento das Despesas:

Natureza da Despesa/ Especificação Alínea	Total por item (R\$)
Bolsas de Extensão PIDICT	237.058,90
Despesas Operacionais Administrativas - FAI (DOA-FAI)	62.024,62
Despesas de Viagens: alimentação	3.000,00
Despesas de Viagens: hospedagem	10.000,00
Despesas de Viagens: passagem	20.000,00
Despesas de Viagens: quilometragem	15.000,00
Diárias, inscrição e despesas de viagem para congressos ou visita técnica	5.000,00
Material de consumo Nacional	25.000,00
Material permanente Nacional	35.000,00
Prestação de serviços pessoa jurídica	156.000,00
Ressarcimento Departamento DEP-So	31.012,32
Retribuição UFSCar	21.150,40
TOTAL	620.246,24

Ricardo Coser Mergulhão
Coordenador



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS/SP
 SETOR DE CONSULTIVO

ROD. WASHINGTON LUÍS KM 235 - SP-310 - SÃO CARLOS CEP 13565-905 TEL: (16) 3351-8106

PARECER n. 00013/2021/CONS/PFFUFSCAR/PGF/AGU

NUP: 23112.020375/2020-86

INTERESSADOS: PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO PROEX UFSCAR E OUTROS

ASSUNTOS: CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

EMENTA:

1. Análise de termo de Acordo de Cooperação Institucional a ser celebrado com a FAI-UFSCar, para desenvolvimento do projeto de extensão denominado "Master Business Engineering".
2. Parceria com fundação de apoio para desenvolvimento de projeto de extensão.
3. Possibilidade jurídica.
4. Aprovação do instrumento com ressalva.
5. Providências a serem adotadas para tornar viável a parceria.

Exma. Pró-Reitora de Extensão,

- 1.
2. Trata-se de minuta de Acordo de Cooperação Institucional a ser celebrado com a FAI-UFSCar, para desenvolvimento do projeto de extensão denominado "Master Business Engineering", sob a coordenação do Professor Dr. Rogério Aparecido Sá Ramalho, e que foi encaminhado a esta Procuradoria Federal para análise.
3. Em primeiro lugar, é digno de nota que o instrumento que se pretende celebrar entre a UFSCar e sua fundação de apoio é um acordo de cooperação e não um convênio. Disso decorre certas implicações e não outras que se dariam caso a parceria fosse viabilizada por convênio. Algumas implicações, no entanto, são comuns aos dois tipos de pactos celebrados pela Administração. Tudo isso precisa ser esclarecido.
4. E, nesse contexto, convém perquirir se a pretensão administrativa de celebração de acordo de cooperação é adequada ao caso objetivamente em análise.
5. Parece-nos que sim.
6. Convênio, na acepção estrita do termo, conforme o art. 1º, §1º, inc. I, do Decreto 6.170/2007, é o "*acordo, ajuste ou qualquer outro **instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União** e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação*".
7. Todavia, conforme explicado no Parecer nº 15/2013/CÂMARA PERMANENTE CONVÊNIOS/DEP CONSU/PGF/AGU:

5. O acordo de cooperação pode ser conceituado como o instrumento jurídico formalizado entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos, com o objetivo de firmar interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de

trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, **da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes**.

8. No caso em tela, a parceria a ser realizada para se levar a efeito um curso de extensão universitária não envolve a transferência de recursos públicos da UFSCar para a fundação de apoio; muito pelo contrário, os recursos necessários ao custeio da atividade serão angariados de fontes privadas: os alunos que realizarão o curso.

9. Dessa forma, é medida acertada neste caso concreto se formalizar a parceria por meio de acordo de cooperação e não de convênio, sendo que, como primeira consequência decorrente, verifica-se que os ditames do Decreto 6.170/2007 e da Portaria Interministerial nº 424/2016 não se aplicam ao caso presente, vez que tal legislação é somente aplicável nas hipóteses em que há transferência de recursos públicos.

10. Tratando-se de acordo de cooperação, existe a necessidade de que seja aprovado pelo Conselho de Extensão.

11. A celebração de acordos de cooperação é juridicamente possível, uma vez que a congregação de esforços com diferentes instituições está expressamente contemplada no art. 4º, incisos VI e VII, do Estatuto da UFSCar como uma das formas de alcançar seus objetivos institucionais.

12. Destarte, acordo de cooperação objetivando o desenvolvimento de projeto de extensão em parceria, como ocorre no presente caso, desde que atenda às disposições estatutárias acima referidas e seja aprovado pelas instâncias acadêmicas competentes, não encontra obstáculo jurídico à sua celebração pela UFSCar.

13. No caso em exame, tratando-se de uma proposta de acordo de cooperação para o desenvolvimento de projeto de extensão, a competência para avaliar o seu mérito e o interesse da UFSCar em participar da referida parceria é do Conselho de Extensão – CoEx, conforme estabelece o Estatuto da UFSCar em seu artigo 23, inciso IV, *in verbis*:

Art. 23 – Compete ao CoEx, além do que for disposto no Regimento Geral:

IV – decidir sobre propostas, indicações ou representações de interesse da Universidade em assuntos de sua esfera de ação;

14. E na mesma direção se dá o artigo 8º do Regimento Geral da universidade:

Art. 8º. Compete ao Conselho de Extensão, além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral das Atividades de Extensão da UFSCar:

VI - **aprovar a realização de** convênios ou **acordos de cooperação** em que atividades de extensão constituam o objeto principal;

15. No presente caso, o projeto de extensão relacionado à proposta de acordo de cooperação com a FAI-UFSCar já foi aprovado pelo CoEx, mas, conforme a legislação interna citada, existe ainda a necessidade da devida aprovação do acordo de cooperação relativo pelo Conselho de Extensão da UFSCar.

16. Por outro lado, a participação da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI-UFSCar, na qualidade de parceira que se incumbirá de prestar apoio na gestão administrativa e financeira do projeto, é juridicamente possível.

17. Com efeito, as Instituições Federais de Ensino Superior – IFES estão autorizadas a celebrar contratos ou convênios (aqui entendido o termo em seu sentido lato, abarcando todas as possibilidades de pactos de interesses convergentes, entre os quais acordos de cooperação) com as fundações de apoio para prestação de suporte aos projetos de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, conforme estabelece a Lei n. 8.958, de 20 de dezembro de 1994, em seu artigo 1º, *in verbis*:

Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

18. Para que sejam caracterizadas como tal e, conseqüentemente, reúnam as condições necessárias para que possam celebrar contratos ou convênios com as Instituições Federais de Ensino Superior, as chamadas “fundações de apoio” devem atender aos requisitos postos no art. 2º da mesma lei, conforme se transcreve abaixo:

Art. 2º As fundações a que se refere o art. 1º deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeitas, em especial:

I - a fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;

II - à legislação trabalhista;

III - ao prévio registro e credenciamento no Ministério da Educação e do Desporto e no Ministério da Ciência e Tecnologia, renovável bianualmente.

19. Além disso, nos contratos ou convênios celebrados com as fundações de apoio deve haver por parte desta: a apresentação de prestação de contas, o controle finalístico e de gestão pelo órgão máximo da IFES e ainda a subsunção à fiscalização pelo Tribunal de Contas da União e pelo órgão de controle interno, conforme o art. 3º-A, abaixo:

Art. 3º-A Na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes na forma desta Lei, as fundações de apoio deverão:

I - prestar contas dos recursos aplicados aos entes financiadores;

II - submeter-se ao controle de gestão pelo órgão máximo da Instituição Federal de Ensino ou similar da entidade contratante; e

III - submeter-se ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente.

20. Como se nota, a Lei nº 8.958, de 1994, regulamentada mais amiúde pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, permite a celebração de contratos ou convênios de cooperação com fundação instituída com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, como instrumento de realização das atividades precípuas das IFES, havendo, portanto, autorização legal para a celebração destas modalidades de ajustes, desde que atendidos os requisitos postos na legislação.

21. No caso presente, verifica-se que a Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI-UFSCar atende aos requisitos da legislação, pois se trata de fundação de direito privado, sem finalidades lucrativas, instituída em 21 de janeiro de 1992, com a finalidade principal de apoiar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional da Universidade Federal de São Carlos – UFSCar (art. 5º, I, do Estatuto da FAI-UFSCar).

22. Desde a sua criação, a FAI-UFSCar vem mantendo com a UFSCar um relacionamento institucional extremamente bem sucedido, tendo alcançado um renomado conceito em razão de sua conduta ilibada e do compromisso com os princípios maiores e com a realização dos objetivos fundamentais da UFSCar nas áreas do ensino, da pesquisa, da extensão e do desenvolvimento institucional, o que tem lhe proporcionado a renovação sucessiva de seu credenciamento junto aos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia, como requer a legislação de regência.

23. Assim, reunindo todas as condições previstas na legislação específica, não há impedimento à celebração de acordo de cooperação em que a FAI-UFSCar colabore com a UFSCar na prestação de apoio a projeto de extensão, como ocorre no presente caso.

24. Quanto aos documentos necessários à celebração da parceria e mesmo para que o CoEx possa apreciar a proposta de acordo de cooperação, a Lei 8.666/1993 preceitua:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, **acordos**, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente **plano de trabalho** proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

25. É certo que muito desses elementos citados na Lei 8.666/1993 já constam do próprio projeto de extensão, conforme documentado pelo ProExWeb, e/ou da minuta do acordo de cooperação, mas há necessidade de um plano de trabalho específico do acordo de cooperação.

26. Primeiro porque, conforme o mencionado artigo de lei supra transcrito, o plano de trabalho, como documento específico a constar do processo, precisa ser aprovado (no caso da UFSCar, pelo CoEx) como condição prévia para viabilizar o próprio acordo. Ora, o que deve ser aprovado é o documento em si e não as informações que dele devem constar, mesmo que já constem de forma esparsa nos autos.

27. Em segundo lugar, analisando mais detidamente o padrão dos projetos de extensão, percebe-se uma distinção entre os objetos dos projetos de extensão e os objetos das respectivas parcerias celebradas com a fundação de apoio.
28. No caso em tela, por exemplo, enquanto o objeto do projeto de extensão é a elaboração e oferta de um curso de extensão universitária, o objeto da parceria a ser celebrada com a FAI-UFSCar é o gerenciamento administrativo e financeiro necessários à ministração do curso. A fundação de apoio, no fundo, cuidará das atividades meio para que a UFSCar possa se concentrar nas atividades fins.
29. Em conclusão, um é o tipo de plano de trabalho que, referido no art. 6º, §1º, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 (que regulamenta a lei das fundações e apoio), deve instruir os projetos a serem aprovados pelas instâncias acadêmicas competentes; de outra esfera é o plano de trabalho que, mencionado no art. 116, §1º, da Lei 8.666/1993, tem na sua aprovação uma das condições necessárias para se firmar o acordo de cooperação.
30. Destarte, embora o CoEx já tenha aprovado o projeto de extensão como um todo, e sobretudo tendo a perspectiva da sua atividade fim, precisa aprovar, junto com a proposta de acordo de cooperação, o plano de trabalho da parceria, o qual já se encontra encartado a estes autos como anexo da minuta submetida à análise.
31. No mais, o Tribunal de Contas da União fixou o entendimento de que seja no âmbito de convênio ou acordo, seja no âmbito de contrato firmado entre IFEs ou demais ICTs e respectivas fundações de apoio, o ajuste deve conter cláusula de remuneração ou ressarcimento da fundação de apoio com base em critérios claramente definidos em conformidade com os custos operacionais efetivamente incorridos. Nesse sentido, v.g., tem-se o Acórdão 3132/2014 do Plenário da Corte de Contas.
32. De outro lado, a jurisprudência do TCU também se dá no sentido da impossibilidade de remuneração ou ressarcimento com base em taxa de administração (percentual simplesmente calculado sobre o valor da contratação) em parcerias firmadas entre IFEs ou demais ICTs e respectivas fundações de apoio. Nesse sentido o recente Acórdão 2233/2018 da Primeira Câmara.
33. No caso presente, a minuta contratual refere que "*A importância estimada a título de ressarcimento das Despesas Operacionais Administrativas (DOA) da FAI-UFSCar, será paga conforme disposto no Plano de Despesas Operacionais e Administrativas aprovado pelo Conselho de Extensão*", a demonstrar que a forma de ressarcimento das despesas operacionais da fundação de apoio se encontra alinhada aos entendimentos da Corte de Contas.
34. Quanto à minuta do acordo de cooperação, a mesma está bem adequada à parceria que se quer realizar, merecendo reparo apenas o que consta na cláusula VIII.1, não com relação ao prazo original de vigência, mas no tocante ao trecho que aponta o limite de 60 meses para a prorrogação do acordo.
35. O serviço de gerência financeira do projeto que será desenvolvido pela FAI-UFSCar não se trata de serviço de prestação continuada, a ser contratado nos termos da Lei 8.666/1993 e, destarte, não se aplica à hipótese a limitação de vigência de 60 meses apontada no art. 57, inc. II, da citada lei.
36. O pacto versado nos autos deve ter vigência compatível à duração do projeto de extensão, conforme aprovado pelo CoEx, podendo ser prorrogado se, por algum motivo, o projeto de extensão também for prorrogado, observando para tanto as normativas internas que regulam as atividades de extensão na UFSCar.
37. Portanto, parece ser o caso de excluir da cláusula VIII.1 o excerto "*até perfazer o limite de 60 (sessenta) meses*", substituindo por algo como "*conforme as circunstâncias que se fizerem necessárias para a boa execução do projeto de extensão*".

CONCLUSÃO

Posto tudo isso, aprovo o minuta do acordo de cooperação conforme os ditames do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/1993, todavia com a ressalva explicitada nos itens 34 a 37 desta manifestação.

Desta forma, os autos devem ser remetidos à fundação de apoio correção da minuta.

Após, o processo deve voltar à ProEx, para que sejam adotadas as seguintes providências:

- aprovação da proposta de acordo de cooperação institucional e do respectivo plano de trabalho pelo Conselho de Extensão (a qual pode se dar, em caso de urgência, pela presidência do conselho *ad referendum* de seu plenário);
- encaminhamento dos autos à FAI-UFSCar, para coleta de assinaturas;
- da FAI-UFSCar o expediente deve ser encaminhado ao Gabinete da Reitoria, para apreciação e assinatura pela Magnífica Reitora da UFSCar, caso ela concorde com seus termos;
- após as assinaturas da Magnífica Reitora, o expediente deverá seguir à CContrat/ProAd para coleta das demais assinaturas (inclusive de testemunhas) e para que seja registrado e numerado o instrumento.

De: Luan Ariel de Oliveira

Enviada em: segunda-feira, 19 de abril de 2021 11:27

Para: Aline <escritorioproex@ufscar.br>; 'Aline Souza' <alinesouza@ufscar.br>

Cc: Tharine Pereira <tharine.pereira@fai.ufscar.br>; Pró-Reitoria de Extensão UFSCar <proex@ufscar.br>

Assunto: RES: Proj. 13716 - Processo 23112.020375/2020-86

Prezada Sra. Aline, bom-dia!

Espero que esteja bem.

Em atenção ao Parecer da PF sobre o processo 23112.020375/2020-86, segue a minuta com a correção solicitada para envio aos tramites de assinaturas via SEI.

Atenciosamente,

Luan Ariel de Oliveira

Assistente de Projetos

Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UFSCar

Rodovia Washington Luís, km 235 – CP: 147 – CEP: 13565-905 – São Carlos-SP – Brasil

Tel: (16) 3351-9034 - E-mail: luan.oliveira@fai.ufscar.br – site: <http://www.fai.ufscar.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

UFSCar ACI n° Proc. n°

Acordo de Cooperação Institucional que celebram a Universidade Federal de São Carlos - UFSCar e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI•UFSCar.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**, fundação pública federal, com sede na Rodovia Washington Luiz, Km 235, São Carlos, SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.358.058/0001-40, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, a Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira, inscrita no CPF nº 214.458.668-38, doravante denominada **UFSCar**, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 66.991.647/0001-30, com sede na Rodovia Washington Luís, Km 235 - São Carlos, SP, neste ato representada na forma de seu Estatuto por seu representante legal que abaixo assina, ou aquele que vier a substituí-lo, doravante denominada **FAI•UFSCar**, em conformidade com o processo administrativo UFSCar nº 23112.020375/2020-86;

CONSIDERANDO os objetivos comuns e os interesses convergentes da UFSCar e da FAI•UFSCar, em suas diversas áreas de atuação no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão;

CONSIDERANDO que o intercâmbio de experiências e a conjugação de esforços propiciam o desenvolvimento potencial da capacidade de realizar atividades de ensino, pesquisa e extensão, para o progresso e o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO o interesse convergente da UFSCar e da FAI•UFSCar no desenvolvimento do projeto de extensão denominado “**Master Business Engineering**”, sob a coordenação do Prof. Dr. Ricardo Coser Mergulhão, do Departamento de Engenharia de Produção de Sorocaba da UFSCar;

CONSIDERANDO que a FAI•UFSCar é uma fundação de direito privado sem finalidade lucrativa, devidamente credenciada perante os Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovações como instituição de apoio às atividades de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional da UFSCar;

CONSIDERANDO que o Convênio de Cooperação Institucional nº 01/2020, celebrado entre a FAI•UFSCar e a UFSCar em 09 de junho de 2020 estabelece as normas, as diretrizes e a metodologia a serem observadas pela FAI•UFSCar para prestação de apoio aos programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão, e de desenvolvimento institucional da UFSCar, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a Resolução do ConsUni nº 816, de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre as normas para regulamentar o relacionamento entre a UFSCar e a FAI.UFSCar;

CONSIDERANDO o Regimento Geral de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da UFSCar vigente, disponível em: <https://www.proex.ufscar.br/documentos>;

CONSIDERANDO a aprovação do presente ajuste e seu respectivo plano de trabalho pelo Conselho de Extensão da UFSCar;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Institucional, nos termos e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETIVO

I.1- Constitui objetivo deste Acordo o estabelecimento de relações estáveis entre a UFSCar e a FAI•UFSCar que propiciem o desenvolvimento da cooperação técnico-científica nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, em especial, a congregação de esforços visando à estruturação e oferecimento do “Master Business Engineering”, a ser ministrado na UFSCar, conforme processo administrativo UFSCar nº 23112.020375/2020-86, doravante denominado Projeto de Extensão, o qual é parte integrante e indissociável do presente termo.

Cláusula Segunda – DA NATUREZA E DA EXECUÇÃO

II.1- O “Master Business Engineering”, em nível de pós-graduação *lato sensu*, aberto a candidatos diplomados em cursos de graduação, em quaisquer áreas de conhecimento que preencham os requisitos necessários ao acompanhamento do curso, proporcionando a complementação da formação de profissionais que atuam ou objetiva atuar nas áreas de gestão de negócios e engenharia.

II.2- O Curso será desenvolvido por meio de aulas expositivas, trabalhos ou exercícios práticos, realização de Trabalho de Conclusão de Curso/monografia.

II.3- O Curso será integrado por 06 (seis) disciplinas que somarão uma carga horária de 368 (trezentos e sessenta e oito) horas/aula de atividades e pela apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso/monografia, atividades detalhadas no projeto pedagógico constante do processo administrativo e que é parte integrante do acordo.

II.4- O Curso será ministrado nas instalações da UFSCar, na cidade de Sorocaba, SP e/ou em ambiente virtual de aprendizagem, no período de março/2021 a julho/2022.

II.5- O Coordenador designado pela UFSCar indicará os docentes que ministrarão as disciplinas do Curso, podendo ser convidados docentes de instituições de ensino superior que não da UFSCar.

II.6- A UFSCar emitirá certificado de conclusão do “Master Business Engineering”, em nível de pós-graduação *lato sensu*, ao aluno que obtenha nota mínima 7,0 (sete) em cada disciplina, nota mínima 7,0 (sete) no Trabalho de Conclusão de Curso/monografia e média final mínima 7,0 (sete), com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

II.7- Ao aluno que não alcançar aprovação em quaisquer disciplinas ministradas ou que não apresentar ou obter aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso/monografia, terá direito apenas a um certificado de curso de extensão universitária.

Cláusula Terceira – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

III.1- A coordenação e supervisão das atividades pertinentes ao presente acordo serão de responsabilidade do docente Prof. Dr. Ricardo Coser Mergulhão, do Departamento de Engenharia de Produção de Sorocaba da UFSCar, doravante denominado Coordenador.

III.1.1- Ao Coordenador das atividades competirá elaborar relatório de execução do objeto deste termo, o qual integrará o relatório de prestação de contas da FAI•UFSCar, a serem apresentados à Pró-Reitoria de Extensão da UFSCar.

III.2- A fiscalização das atividades e da execução financeira pertinentes ao presente acordo serão de responsabilidade do servidor designado pela Pró-Reitoria de Extensão da UFSCar, que não seja o Coordenador ou membro da equipe executora da atividade de Extensão, doravante denominado Fiscal.

III.2.1- Ao Fiscal competirá fiscalizar, analisar e emitir parecer sobre a execução das atividades e o relatório de execução deste termo, bem como sobre o relatório de prestação de contas a ser elaborado pela FAI•UFSCar, e apresentados à Pró-Reitoria de Extensão da UFSCar.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES

IV.1- São Obrigações da UFSCar:

IV.1.1- Executar todas as atividades sob sua responsabilidade para a consecução do objeto deste acordo, por meio do Coordenador e sua equipe designada, de modo diligente e eficiente, em conformidade com o previsto no Projeto de Extensão;

IV.1.2- Autorizar a participação do Coordenador e de outros docentes designados nas atividades pertinentes ao Projeto de Extensão “Master Business Engineering”, conforme a programação estabelecida no projeto pedagógico, aos quais competirá:

a) Responsabilizar-se pela elaboração do material didático, requisições de material de apoio didático e textos adicionais necessários ao oferecimento do Curso;

b) Responsabilizar-se pela seleção dos candidatos à participação no Curso;

c) Ministras as disciplinas e orientar a elaboração dos Trabalhos de Conclusão de Curso/monografias, através de seus docentes designados;

d) Assegurar a avaliação criteriosa nas disciplinas e no Trabalho de Conclusão de Curso/monografia, que habilite os alunos à obtenção do certificado de conclusão do Curso.

IV.1.3- Emitir os certificados de conclusão de Curso aos alunos que atenderem aos requisitos estabelecidos nas subcláusulas II.6 e II.7;

IV.1.4- Prestar orientação técnica à FAI•UFSCar para as atividades de apoio e gerenciamento financeiro do presente acordo;

IV.1.5- Informar à FAI•UFSCar todas as alterações ocorridas após a assinatura do presente acordo, relacionadas ao período de vigência, planilha de orçamento, ou mudança no Projeto de Extensão, providenciando a elaboração dos termos aditivos necessários;

IV.1.6- Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução do Projeto de Extensão e a gestão financeira do presente acordo pela FAI•UFSCar, através da Pró-Reitoria de Extensão;

IV.1.7- Designar um servidor para o exercício da fiscalização das atividades e da execução financeira pertinentes ao presente acordo, nos termos da subcláusula III.2;

IV.1.8- Estabelecer os valores a serem pagos pela **FAI•UFSCar à UFSCar** a título de **retribuição** pelo uso de seu patrimônio, tangível ou intangível, nome e imagem, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos e **ressarcimento** pela utilização da infraestrutura, laboratórios, salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, conforme definido na Cláusula Quinta;

IV.1.9- Definir a destinação do saldo de recursos do Projeto eventualmente apurado, para outro projeto de extensão, **ou** recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional em nome da UFSCar, mediante deliberação expressa do Conselho de Extensão da UFSCar.

IV.1.10- Submeter à análise e aprovação do Conselho de Extensão da UFSCar, o relatório de execução do projeto de extensão, elaborado pelo coordenador, e o relatório de prestação de contas, elaborado pela FAI•UFSCar, acompanhados do parecer final de avaliação da execução do objeto do presente acordo elaborado pela Pró-Reitoria de Extensão;

IV.1.11- Incorporar ao seu patrimônio, no final da execução deste acordo, os eventuais bens adquiridos com recursos provenientes deste ajuste;

IV.1.12- Divulgar em seu sítio na Internet informações sobre este acordo, os relatórios de execução físico-financeira e as respectivas prestações de contas;

IV.1.13- Outras previstas neste instrumento.

IV.2- São Obrigações da FAI•UFSCar:

IV.2.1- Executar todas as atividades sob sua responsabilidade para a consecução do objeto deste acordo, de modo diligente e eficiente, com rigorosa observância dos padrões técnicos vigentes e conforme previsto no Projeto de Extensão;

IV.2.2- Captar os recursos financeiros pertinentes ao presente termo advindos dos participantes do Curso, gerenciá-los e aplicá-los exclusivamente na execução de seu objeto, observando a planilha orçamentária e a classificação das despesas conforme aprovadas pelo Conselho de Extensão da UFSCar, inclusive recolhendo os tributos eventualmente devidos;

IV.2.3- Os recursos financeiros recebidos para execução deste acordo serão movimentados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, observadas as exceções do § 1º do art. 4ºD da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;

IV.2.4- Desenvolver as atividades necessárias ao gerenciamento deste acordo exclusivamente com pessoal próprio ou contratado, observando estritamente os seus termos, a legislação pertinente, as normas editadas pela UFSCar e as instruções da Pró-Reitoria de Extensão;

IV.2.5- Responsabilizar-se pela divulgação do Curso através dos meios de comunicação disponíveis, observadas as diretrizes da UFSCar;

IV.2.6- Responder pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre os bens e serviços, fornecidos ou prestados por pessoas físicas ou jurídicas, quando necessários à execução das atividades previstas neste acordo;

IV.2.7- Não utilizar pessoal contratado para a prestação de serviços ou atendimento às necessidades de caráter permanente da UFSCar;

IV.2.8- Garantir o controle contábil/financeiro específicos dos recursos, mantendo os registros acessíveis e disponíveis para o controle da UFSCar, pelo prazo legal;

IV.2.9- Apresentar à UFSCar relatório de prestação de contas e de execução, referentes à utilização dos recursos, compreendendo aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade, conforme estabelecido na Cláusula Sexta;

IV.2.10- Manter à disposição da UFSCar e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas pela UFSCar, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas na execução do presente acordo;

IV.2.11- Efetuar o pagamento à UFSCar, em **até 30 (trinta) dias contados do término do presente Acordo** e mediante recolhimento à Conta Única do Tesouro, dos valores devidos a título de **retribuição** pelo uso de seu patrimônio, tangível ou intangível, nome e imagem, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos e **ressarcimento** pela utilização da infraestrutura, laboratórios, salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, conforme definido na Cláusula Quinta e especificado na planilha orçamentária do Projeto aprovado pelo Conselho de Extensão da UFSCar.

IV.2.12- Permitir aos representantes da UFSCar o livre acesso e as inspeções cabíveis e necessárias aos bens, serviços e aos documentos relacionados com o presente acordo, apresentando todas as informações sobre a gestão financeira deste acordo que a UFSCar solicitar;

IV.2.13- Informar à UFSCar, ao final deste acordo, a aquisição dos bens e equipamentos com recursos deste acordo, encaminhando ao Setor de Patrimônio da UFSCar a documentação pertinente para a devida incorporação ao seu patrimônio;

IV.2.14- Divulgar em seu sítio na Internet informações sobre este instrumento, nos termos do art. 4ºA da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

IV.2.15- Colaborar administrativamente, de todas as maneiras a seu alcance, para a consecução das atividades objeto deste acordo;

IV.2.16- Outras previstas neste instrumento.

Cláusula Quinta – DOS RECURSOS FINANCEIROS

V.1- Os recursos financeiros necessários à realização do Projeto de Extensão objeto deste acordo, estimados em R\$ 620.246,24 (seiscentos e vinte mil, duzentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), serão advindos das inscrições e mensalidades dos alunos participantes do Curso e serão aportados à FAI•UFSCar, conforme previsto na subcláusula IV.2.2 deste acordo.

V.2- A FAI•UFSCar gerenciará os recursos financeiros recebidos no âmbito deste acordo, garantindo o controle contábil/financeiro específico destes recursos, conforme estabelecido no Projeto de Extensão.

V.3- Do valor total estimado na subcláusula V.1 acima, a FAI•UFSCar deverá destinar os recursos financeiros, conforme especificado na planilha orçamentária do Projeto aprovado pelo Conselho de Extensão da UFSCar da seguinte forma:

V.3.1- A importância estimada de R\$ 506.058,90 (quinhentos e seis mil, cinquenta e oito reais e noventa centavos) para cobertura das despesas relativas à execução do Projeto de Extensão;

V.3.2- A importância estimada a título de ressarcimento das Despesas Operacionais Administrativas (DOA) da FAI•UFSCar, será paga conforme disposto no Plano de Despesas Operacionais e Administrativas aprovado pelo Conselho de Extensão;

V.3.3- As importâncias estimadas como retribuição pelo uso de seu patrimônio, tangível ou intangível, nome e imagem, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos, a ser incorporada ao Fundo de Apoio das Atividades de Extensão – FAEX, gerido pela Pró-Reitoria de Extensão da UFSCar, e como ressarcimento pela utilização da infraestrutura, laboratórios, salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, a ser incorporada ao Fundo de Apoio às Atividades de Extensão do Departamento ou Unidade Executora – FAED, gerido pela Pró-Reitoria de Administração da UFSCar, serão recolhidas à Conta Única do Tesouro Nacional, em nome da UFSCar; conforme percentual aprovado pelo Conselho de Extensão.

V.3.3.1. Em sendo de interesse da coordenação do Projeto a implementação da Reversa Técnica Institucional – RTI, a mesma deverá ser promovida nos moldes da Resolução CoEx n.º 006, de 21 de setembro de 2017.

Cláusula Sexta – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

VI.1- A FAI•UFSCar deverá contabilizar a utilização dos recursos e os dispêndios correspondentes, mantendo os registros e comprovantes acessíveis e disponíveis para a UFSCar e para os órgãos de controle interno e externo, pelo prazo legal.

VI.2- A FAI•UFSCar deverá apresentar à UFSCar relatório de prestação de contas referentes à utilização dos recursos recebidos no âmbito deste acordo, dentro do prazo estabelecido e composto dos seguintes documentos:

a) relatório de execução do projeto de extensão, a ser elaborado pelo Coordenador do Projeto e deste acordo;

b) demonstrativo de controle contábil/financeiro específico, discriminando as receitas e despesas;

c) relação de pagamentos realizados;

d) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;

e) Comprovante de destinação de saldo eventualmente apurado, para outro projeto de extensão, **ou** comprovante de recolhimento do saldo de recursos à Conta Única do Tesouro Nacional em nome da UFSCar, conforme deliberação do Conselho de Extensão da UFSCar.

VI.3- A FAI•UFSCar deverá manter os documentos fiscais originais ou equivalentes, relativos as despesas realizadas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas da UFSCar, na forma prevista na clausula IV.2.10.

VI.4- A prestação de contas deve ser apresentada à Pró-Reitoria de Extensão da UFSCar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término do prazo de vigência deste acordo.

VI.5- Competirá à Pró-Reitoria de Extensão da UFSCar analisar e emitir parecer sobre o relatório de execução, a ser apreciado juntamente do relatório de prestação de contas, pelo Conselho de Extensão da UFSCar, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Sétima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

VII.1- As atividades desenvolvidas no âmbito deste acordo, inerentes à carreira do magistério superior, não geram quaisquer vínculos de natureza laboral ou empregatícia entre o pessoal de uma parte e da outra.

VII.2- O não exercício por qualquer das partes de direito a ela conferido pelo presente acordo ou tolerância em impor estritamente seus direitos incluída a eventual aceitação de uma das partes, do atraso ou não cumprimento de quaisquer das obrigações da outra parte, serão considerados como mera liberalidade não implicando em novação, renúncia ou perda dos direitos oriundos desse inadimplemento.

VII.3- Alterações neste instrumento acordadas entre as partes deverão ser obrigatoriamente descritas em termo aditivo e por ambas assinado.

VII.4- Este instrumento vincula as partes e seus sucessores a qualquer título, os quais não terão direito de transferir o mesmo ou quaisquer de seus poderes, funções ou obrigações sem o consentimento prévio, por escrito, da outra parte.

VII.5- O presente instrumento, devidamente rubricado em todas as laudas e assinado ao final, constitui um único documento, contendo o acordo integral entre as partes e substituirá todo e qualquer entendimento feito anteriormente.

VII.6- Se qualquer disposição do presente acordo for considerada inválida, inexecutável, nula ou sem efeito por qualquer órgão administrativo ou judicial competente, ou se, por força da legislação aplicável, qualquer disposição se tornar inválida, inexecutável, nula ou sem efeito, as demais disposições permanecerão válidas, em pleno vigor e efeito, e as partes deverão substituir a disposição inválida, inexecutável ou nula por outra válida e executável que corresponda, tanto quanto possível, ao espírito e objetivo da disposição substituída.

VII.7- Na hipótese de utilização de pessoal de qualquer uma das partes, estas se obrigam a assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que não haverá nenhum vínculo empregatício com a outra parte, bem como assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a eventual prestação de serviços ou em conexão com eles e assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse compromisso.

VII.8- As partes respondem pelos danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus docentes, funcionários ou prepostos, ao patrimônio uma da outra, bem como a terceiros, em consequência da execução deste acordo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

VII.9- A divulgação, o material didático, os certificados, a publicação de resultados, bem como qualquer outro meio de registro das atividades desenvolvidas no âmbito deste devem conter referência expressa à UFSCar.

Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

VIII.1- Este acordo vigorará a partir da data de sua assinatura até **28 de fevereiro de 2023**, podendo a vigência ser prorrogada, mediante termo aditivo, conforme as circunstâncias que se fizerem necessárias para a boa execução do projeto de extensão.

VIII.2- Este acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante notificação escrita, com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo assegurada a continuidade e conclusão das atividades porventura em desenvolvimento.

VIII.3- Este acordo poderá ser rescindido pela parte prejudicada, na hipótese de inadimplemento de quaisquer das obrigações assumidas ou infração

de suas disposições, mediante notificação escrita, com aviso de recebimento, que terá efeito a partir da data do recebimento da notificação.

VIII.4- A parte que der causa à rescisão por inadimplência de obrigações ou infração de disposições deste acordo responderá pela indenização das perdas e danos decorrentes da rescisão, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

Cláusula Nona - DO FORO E DO REGIME LEGAL

IX.1- Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Carlos - SP, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste acordo, o qual é celebrado sob a égide da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e ainda pelos regimentos e regulamentos próprios de cada uma das partes.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACORDADAS, as partes assinam eletronicamente o presente termo, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Carlos, assinado e datado eletronicamente.

Ana Beatriz de Oliveira
Reitora - UFSCar

Targino de Araújo Filho
Diretor Executivo - FAI•UFSCar

Ciente e de Acordo:

Ricardo Coser Mergulhão
Coordenador

Testemunhas:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF:

Janeiro	Acompanhamento de desempenho dos alunos. Aplicação de atividades complementares para alunos que não atingiram o desempenho mínimo.
Fevereiro	Acompanhamento de desempenho dos alunos. Aplicação de atividades complementares para alunos que não atingiram o desempenho mínimo.
Março	Aulas. Acompanhamento de desempenho dos alunos. Aplicação de atividades complementares para alunos que não atingiram o desempenho mínimo. Orientações para o desenvolvimento dos TCCs.
Abril	Aulas. Acompanhamento de desempenho dos alunos. Aplicação de atividades complementares para alunos que não atingiram o desempenho mínimo. Orientações para o desenvolvimento dos TCCs.
Maio	Aulas. Acompanhamento de desempenho dos alunos. Aplicação de atividades complementares para alunos que não atingiram o desempenho mínimo. Orientações para o desenvolvimento dos TCCs.
Junho	Aulas. Acompanhamento de desempenho dos alunos. Aplicação de atividades complementares para alunos que não atingiram o desempenho mínimo. Orientações para o desenvolvimento dos TCCs.
Julho	Acompanhamento de desempenho dos alunos. Aplicação de atividades complementares para alunos que não atingiram o desempenho mínimo. Elaboração do relatório. Apresentação dos TCCs.
Agosto/2022 – Fevereiro/2023	Finalização de relatório do curso a ser enviado a Proex.

4. Dos Resultados Esperados e Indicadores:

- Ministrar as aulas previstas na atividade aprovada no âmbito do Coex.

Indicador: Quantidade mensal de horas-aulas

Mês	Horas/aula
mar/21	24
abr/21	32
mai/21	32
jun/21	20
jul/21	-
ago/21	32
set/21	24
out/21	24
nov/21	24
dez/21	16
jan/22	-
fev/22	-
mar/22	24
abr/22	24
mai/22	32
jun/22	32
jul/22	24
Total	364

- Formar no mínimo 50% dos alunos matriculados.

Indicador: (Total de alunos concluintes) / (Total de alunos matriculados) ≥ 50%

5. Da Equipe de Trabalho:

Participante	SIAPE	Bolsa (R\$)
Gilberto Rodrigues Liska		3446.40
João Eduardo Azevedo Ramos da Silva	1582964	3446.40
Ricardo Coser Mergulhão	2372221	81831.60
Jose Cesar Cruz Junior	1735132	3446.40
Diogo Aparecido Lopes Silva	1322946	6819.30
Adriana Rosmaninho Caldeira de Oliveira	2719154	81831.60
Rosane Nunes de Faria	1676071	3446.40
Josiane Rodrigues	3057967	6231.00
Jose Geraldo Vidal Vieira	1527287	4089.60
Antonio Carlos Farrapo Junior	16432964	4011.00
Aline Carla Prestes	744671	22792.80
Graciele Aparecida da Silva	745010	22792.80

6. Dos Recursos e Cronograma de Desembolso:

Os recursos financeiros necessários à realização do projeto de extensão objeto do acordo de cooperação serão provenientes das inscrições e mensalidades dos alunos, aportados diretamente à FAI.UFSCar.

Dos recursos totais, o valor estimado em R\$ 52.162,72 (cinquenta e dois mil, cento e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos) serão destinados para ressarcimento e retribuição da UFSCar.

Considerando o estabelecido pelo Capítulo VIII, Art. 45, § 1º da Resolução CoEx nº 03/2016, de 17 de março de 2016, onde se lê: “o ressarcimento dos custos e despesas da fundação de apoio não poderá ser superior a 10% (dez por cento) dos recursos totais aplicados no projeto ou atividade de extensão”, bem como o Art. 2º da Resolução CD FAI 08/2019, de 29 de outubro de 2019, as Despesas Operacionais e Administrativa (DOA) estão estimadas em R\$ 62.024,63 (sessenta e dois mil e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos).

7. Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros:

Os recursos previstos no orçamento a seguir serão aplicados ao longo da vigência do projeto, sendo prevista a aplicação de 75% no ano de 2021 e 25% de 2022.

Natureza da Despesa/ Especificação Alínea	Total por item (R\$)
Bolsas de Extensão PIDICT	237.058,90
Despesas Operacionais Administrativas - FAI (DOA-FAI)	62.024,62
Despesas de Viagens: alimentação	3.000,00
Despesas de Viagens: hospedagem	10.000,00
Despesas de Viagens: passagem	20.000,00

Despesas de Viagens: quilometragem	15.000,00
Diárias, inscrição e despesas de viagem para congressos ou visita técnica	5.000,00
Material de consumo Nacional	25.000,00
Material permanente Nacional	35.000,00
Prestação de serviços pessoa jurídica	156.000,00
Ressarcimento Departamento DEP-So	31.012,32
Retribuição UFSCar	21.150,40
TOTAL	620.246,24

8. Detalhamento das Despesas:

Natureza da Despesa/ Especificação Alínea	Total por item (R\$)
Bolsas de Extensão PIDICT	237.058,90
Despesas Operacionais Administrativas - FAI (DOA-FAI)	62.024,62
Despesas de Viagens: alimentação	3.000,00
Despesas de Viagens: hospedagem	10.000,00
Despesas de Viagens: passagem	20.000,00
Despesas de Viagens: quilometragem	15.000,00
Diárias, inscrição e despesas de viagem para congressos ou visita técnica	5.000,00
Material de consumo Nacional	25.000,00
Material permanente Nacional	35.000,00
Prestação de serviços pessoa jurídica	156.000,00
Ressarcimento Departamento DEP-So	31.012,32
Retribuição UFSCar	21.150,40
TOTAL	620.246,24

Ricardo Coser Mergulhão
Coordenador



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO - ProEx

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518112 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 227/2021/ProEx

São Carlos, 05 de maio de 2021.

Para:
Conselho de Extensão

Assunto: Acordo de Cooperação Institucional a ser celebrado entre a UFSCar e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI.UFSCar

Trata-se da análise, pelo Escritório de Apoio Institucional ao Extensionista, do **Acordo de Cooperação Institucional a ser celebrado entre a UFSCar e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI.UFSCar**, para execução do projeto de extensão “ABA: Análise do Comportamento Aplicada ao Autismo, Atrasos de Desenvolvimento Intelectual e de Linguagem”; processo ProEx 23112.003831/2018-17; sob coordenação do Prof. Dr. Antônio Celso de Noronha Goyos, DPs.

CONSIDERANDO

1 – Que o Acordo em questão é necessário para a operacionalização do projeto de extensão 23112.003831/2018-17 "ABA: Análise do Comportamento Aplicada ao Autismo, Atrasos de Desenvolvimento Intelectual e de Linguagem”;

2 – Que a atividade de extensão foi aprovada em todas as suas instâncias;

3 – Que a minuta do Acordo foi aprovada pela Procuradoria Geral junto a UFSCar através do parecer 00220/2019/CONS/PFFUFSCAR/PGF/AGU e Despacho de Aprovação 183/2019/CONS/PFFUFSCAR/PGF/AGU, tendo como ressalvas, à previsão e ressarcimento de despesas operacionais das despesas efetivamente realizadas e não em percentual fixo como ora previsto e elaboração do plano de trabalho que contemple às atividades a serem desenvolvidas pela fundação de apoio no âmbito da cooperação;

4 – Que a previsão e ressarcimento foi devidamente ajustada para atender o ordenamento jurídico e o Regimento Geral de Extensão, da UFSCar, que o plano de trabalho foi alterado conforme ordenamento jurídico.

Do exposto, estando a minuta com parecer jurídico favorável e adequada frente à respectiva atividade, o EAIE/ProEx encaminha ao Conselho de Extensão para **análise e aprovação**.

Aline Chulu Gonçalves Souza

Escritório de Apoio Institucional ao Extensionista EAIE/ProEx/UFSCar



Documento assinado eletronicamente por **Aline Chulu Gonçalves Souza, Assistente em Administração**, em 10/05/2021, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador 0392090 e o código CRC 8FCD2501.

ACORDO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

UFSCar ACI n° Proc. n°

Acordo de Cooperação Institucional que celebram a Universidade Federal de São Carlos - UFSCar e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI•UFSCar.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**, fundação pública federal, com sede na Rodovia Washington Luiz, Km 235, São Carlos, SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.358.058/0001-40, representada pela sua Reitora, a Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira, inscrita no CPF nº 214.458.668-38, doravante denominada **UFSCar**, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 66.991.647/0001-30, com sede na Rodovia Washington Luís, Km 235 - São Carlos, SP, neste ato representada na forma de seu Estatuto por seu representante legal que abaixo assina, ou aquele que vier a substituí-lo, doravante denominada **FAI•UFSCar**, em conformidade com o processo administrativo UFSCar nº 23112.003831/2018-17;

CONSIDERANDO os objetivos comuns e os interesses convergentes da UFSCar e da FAI•UFSCar, em suas diversas áreas de atuação no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão;

CONSIDERANDO que o intercâmbio de experiências e a conjugação de esforços propiciam o desenvolvimento potencial da capacidade de realizar atividades de ensino, pesquisa e extensão, para o progresso e o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO o interesse convergente da UFSCar e da FAI•UFSCar no desenvolvimento do projeto de extensão denominado **“ABA: Análise do Comportamento Aplicada ao Autismo, Atrasos de Desenvolvimento Intelectual e de Linguagem”**, sob a coordenação do Prof. Dr. Antonio Celso de Noronha Goyos, do Departamento de Psicologia da UFSCar;

CONSIDERANDO que a FAI•UFSCar é uma fundação de direito privado sem finalidade lucrativa, devidamente credenciada perante os Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia como instituição de apoio às atividades de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional da UFSCar;

CONSIDERANDO que o Convênio de Cooperação Institucional nº 01/2020, celebrado entre a FAI•UFSCar e a UFSCar em 09 de junho de 2020 estabelece as normas, as

diretrizes e a metodologia a serem observadas pela FAI•UFSCar para prestação de apoio aos programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão, e de desenvolvimento institucional da UFSCar, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a Resolução do ConsUni nº 816, de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre as normas para regulamentar o relacionamento entre a UFSCar e a FAI.UFSCar;

CONSIDERANDO o Regimento Geral de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da UFSCar vigente, disponível em: <https://www.proex.ufscar.br/documentos>;

CONSIDERANDO a aprovação do presente ajuste e seu respectivo plano de trabalho pelo Conselho de Extensão da UFSCar;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Institucional, nos termos e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETIVO

I.1- Constitui objetivo deste Acordo o estabelecimento de relações estáveis entre a UFSCar e a FAI•UFSCar que propiciem o desenvolvimento da cooperação técnico-científica nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, em especial, a congregação de esforços visando à estruturação e oferecimento do curso “ABA: Análise do Comportamento Aplicada ao Autismo, Atrasos de Desenvolvimento Intelectual e de Linguagem”, a ser ministrado na UFSCar, conforme processo administrativo UFSCar nº 23112.003831/2018-17, doravante denominado Projeto de Extensão o qual é parte integrante e indissociável do presente termo.

Cláusula Segunda – DA NATUREZA E DA EXECUÇÃO

II.1- O curso “ABA: Análise do Comportamento Aplicada ao Autismo, Atrasos de Desenvolvimento Intelectual e de Linguagem”, em nível de pós-graduação *lato sensu*, aberto a candidatos diplomados em cursos de graduação, nas áreas de enfermagem, psicologia, terapia ocupacional, fisioterapia, medicina, ou em outras áreas de conhecimento que preencham os requisitos necessários ao acompanhamento do curso, proporcionando a complementação da formação de profissionais que atuam ou objetiva atuar nas áreas de atendimento de pessoas com autismo.

II.2- O Curso será desenvolvido por meio de aulas expositivas, trabalhos ou exercícios práticos, realização de monografia.

II.3- O Curso será integrado por 07 (sete) disciplinas que somarão uma carga horária de 400 (quatrocentas) horas/aula de atividades e pela apresentação de monografia de conclusão de curso, atividades detalhadas no projeto pedagógico constante do processo administrativo e que é parte integrante do acordo.

II.4- O Curso será ministrado nas instalações da UFSCar e em ambientes de aprendizagem virtual, na cidade de São Carlos, SP, no período de abril/2019 a setembro/2021.

II.5- O Coordenador designado pela UFSCar indicará os docentes que ministrarão as disciplinas do Curso, podendo ser convidados docentes de instituições de ensino superior que não da UFSCar.

II.6- A UFSCar emitirá certificado de conclusão do “ABA: Análise do Comportamento Aplicada ao Autismo, Atrasos de Desenvolvimento Intelectual e de Linguagem”, em nível de pós-graduação *lato sensu*, ao aluno que obtenha nota mínima 7,0 (sete) em cada disciplina, nota mínima 7,0 (sete) na monografia e média final mínima 7,0 (sete), com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

II.7- Ao aluno que não alcançar aprovação em quaisquer disciplinas ministradas ou que não apresentar ou obter aprovação no trabalho de monografia, terá direito apenas a um certificado de curso de extensão universitária.

Cláusula Terceira – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

III.1- A coordenação e supervisão das atividades pertinentes ao presente acordo serão de responsabilidade do docente Prof. Dr. Antonio Celso de Noronha Goyos, do Departamento de Psicologia da UFSCar, doravante denominado Coordenador.

III.1.1- Ao Coordenador das atividades competirá elaborar relatório de execução do objeto deste termo, o qual integrará o relatório de prestação de contas da FAI•UFSCar, a serem apresentados à Pró-Reitoria de Extensão da UFSCar.

III.2- A fiscalização das atividades e da execução financeira pertinentes ao presente acordo serão de responsabilidade do servidor designado pela Pró-Reitoria de Extensão da UFSCar, que não seja o Coordenador ou membro da equipe executora da atividade de Extensão, doravante denominado Fiscal.

III.2.1- Ao Fiscal competirá fiscalizar, analisar e emitir parecer sobre a execução das atividades e o relatório de execução deste termo, bem como sobre o relatório de prestação de contas a ser elaborado pela FAI•UFSCar, e apresentados à Pró-Reitoria de Extensão da UFSCar.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES

IV.1- São Obrigações da UFSCar:

IV.1.1- Executar todas as atividades sob sua responsabilidade para a consecução do objeto deste acordo, por meio do Coordenador e sua equipe designada, de modo diligente e eficiente, em conformidade com o previsto no Projeto de Extensão;

IV.1.2- Autorizar a participação do Coordenador e de outros docentes designados nas atividades pertinentes ao Projeto de Extensão “ABA: Análise do Comportamento Aplicada ao Autismo, Atrasos de Desenvolvimento Intelectual e de Linguagem”, conforme a programação estabelecida no projeto pedagógico, aos quais competirá:

a) Responsabilizar-se pela elaboração do material didático, requisições de material de apoio didático e textos adicionais necessários ao oferecimento do Curso;

b) Responsabilizar-se pela seleção dos candidatos à participação no Curso;

c) Ministras as disciplinas e orientar a elaboração das monografias, através de seus docentes designados;

d) Assegurar a avaliação criteriosa nas disciplinas e na monografia de final de Curso, que habilite os alunos à obtenção do certificado de conclusão do Curso.

IV.1.3- Emitir os certificados de conclusão de Curso aos alunos que atenderem aos requisitos estabelecidos nas subcláusulas II.6 e II.7;

IV.1.4- Prestar orientação técnica à FAI•UFSCar para as atividades de apoio e gerenciamento financeiro do presente acordo;

IV.1.5- Informar à FAI•UFSCar todas as alterações ocorridas após a assinatura do presente acordo, relacionadas ao período de vigência, planilha de orçamento, ou mudança no Projeto de Extensão, providenciando a elaboração dos termos aditivos necessários;

IV.1.6- Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução do Projeto de Extensão e a gestão financeira do presente acordo pela FAI•UFSCar, através da Pró-Reitoria de Extensão;

IV.1.7- Designar um servidor para o exercício da fiscalização das atividades e da execução financeira pertinentes ao presente acordo, nos termos da subcláusula III.2;

IV.1.8- Estabelecer os valores a serem pagos pela **FAI•UFSCar** à **UFSCar** a título de **retribuição** pelo uso de seu patrimônio, tangível ou intangível, nome e imagem, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos e **ressarcimento** pela utilização da infraestrutura, laboratórios, salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, conforme definido na Cláusula Quinta;

IV.1.9- Definir a destinação do saldo de recursos do Projeto eventualmente apurado, para outro projeto de extensão, **ou** recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional em nome da UFSCar, mediante deliberação expressa do Conselho de Extensão da UFSCar.

IV.1.10- Submeter à análise e aprovação do Conselho de Extensão da UFSCar, o relatório de execução do projeto de extensão, elaborado pelo coordenador, e o relatório de prestação de contas, elaborado pela FAI•UFSCar, acompanhados do parecer final de avaliação da execução do objeto do presente acordo elaborado pela Pró-Reitoria de Extensão;

IV.1.11- Incorporar ao seu patrimônio, no final da execução deste acordo, os eventuais bens adquiridos com recursos provenientes deste ajuste;

IV.1.12- Divulgar em seu sítio na Internet informações sobre este acordo, os relatórios de execução físico-financeira e as respectivas prestações de contas;

IV.1.13- Outras previstas neste instrumento.

IV.2- São Obrigações da FAI•UFSCar:

IV.2.1- Executar todas as atividades sob sua responsabilidade para a consecução do objeto deste acordo, de modo diligente e eficiente, com rigorosa observância dos padrões técnicos vigentes e conforme previsto no Projeto de Extensão;

IV.2.2- Captar os recursos financeiros pertinentes ao presente termo advindos dos participantes do Curso, gerenciá-los e aplicá-los exclusivamente na execução de seu objeto, observando a planilha orçamentária e a classificação das despesas conforme aprovadas pelo Conselho de Extensão da UFSCar, inclusive recolhendo os tributos eventualmente devidos;

IV.2.3- Os recursos financeiros recebidos para execução deste acordo serão movimentados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, observadas as exceções do § 1º do art. 4ºD da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;

IV.2.4- Desenvolver as atividades necessárias ao gerenciamento deste acordo exclusivamente com pessoal próprio ou contratado, observando estritamente os seus termos, a legislação pertinente, as normas editadas pela UFSCar e as instruções da Pró-Reitoria de Extensão;

IV.2.5- Responsabilizar-se pela divulgação do Curso através dos meios de comunicação disponíveis, observadas as diretrizes da UFSCar;

IV.2.6- Responder pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre os bens e serviços, fornecidos ou prestados por pessoas físicas ou jurídicas, quando necessários à execução das atividades previstas neste acordo;

IV.2.7- Não utilizar pessoal contratado para a prestação de serviços ou atendimento às necessidades de caráter permanente da UFSCar;

IV.2.8- Garantir o controle contábil/financeiro específicos dos recursos, mantendo os registros acessíveis e disponíveis para o controle da UFSCar, pelo prazo legal;

IV.2.9- Apresentar à UFSCar relatório de prestação de contas e de execução, referentes à utilização dos recursos, compreendendo aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade, conforme estabelecido na Cláusula Sexta;

IV.2.10- Manter à disposição da UFSCar e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas pela UFSCar, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas na execução do presente acordo;

IV.2.11- Efetuar o pagamento à UFSCar, em **até 30 (trinta) dias contados do término do presente Acordo** e mediante recolhimento à Conta Única do Tesouro, dos valores devidos a título de **retribuição** pelo uso de seu patrimônio, tangível ou intangível, nome e imagem, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos e **ressarcimento** pela utilização da infraestrutura, laboratórios, salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, conforme definido na Cláusula Quinta e especificado na planilha orçamentária do Projeto aprovado pelo Conselho de Extensão da UFSCar.

IV.2.12- Permitir aos representantes da UFSCar o livre acesso e as inspeções cabíveis e necessárias aos bens, serviços e aos documentos relacionados com o presente acordo, apresentando todas as informações sobre a gestão financeira deste acordo que a UFSCar solicitar;

IV.2.13- Informar à UFSCar, ao final deste acordo, a aquisição dos bens e equipamentos com recursos deste acordo, encaminhando ao Setor de Patrimônio da UFSCar a documentação pertinente para a devida incorporação ao seu patrimônio;

IV.2.14- Divulgar em seu sítio na Internet informações sobre este instrumento, nos termos do art. 4ºA da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

IV.2.15- Colaborar administrativamente, de todas as maneiras a seu alcance, para a consecução das atividades objeto deste acordo;

IV.2.16- Outras previstas neste instrumento.

Cláusula Quinta – DOS RECURSOS FINANCEIROS

V.1- Os recursos financeiros necessários à realização do Projeto de Extensão objeto deste acordo, estimados em R\$ 1.116.823,92 (um milhão, centos e dezesseis

mil, oitocentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos), serão advindos das inscrições e mensalidades dos alunos participantes do Curso e serão aportados à FAI•UFSCar, conforme previsto na subcláusula IV.2.2 deste acordo.

V.2- A FAI•UFSCar gerenciará os recursos financeiros recebidos no âmbito deste acordo, garantindo o controle contábil/financeiro específico destes recursos, conforme estabelecido no Projeto de Extensão.

V.3- Do valor total estimado na subcláusula V.1 acima, a FAI•UFSCar deverá destinar os recursos financeiros, conforme especificado na planilha orçamentária do Projeto aprovado pelo Conselho de Extensão da UFSCar da seguinte forma:

V.3.1- A importância estimada de R\$ 839.516,54 (oitocentos e trinta e nove mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos) para cobertura das despesas relativas à execução do Projeto de Extensão;

V.3.2- A importância estimada a título de ressarcimento das Despesas Operacionais Administrativas (DOA) da FAI•UFSCar, será paga conforme disposto no Plano de Despesas Operacionais e Administrativas aprovado pelo Conselho de Extensão;

V.3.3- As importâncias estimadas como retribuição pelo uso de seu patrimônio, tangível ou intangível, nome e imagem, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos, a ser incorporada ao Fundo de Apoio das Atividades de Extensão – FAEX, gerido pela Pró-Reitoria de Extensão da UFSCar, e como ressarcimento pela utilização da infraestrutura, laboratórios, salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, a ser incorporada ao Fundo de Apoio às Atividades de Extensão do Departamento ou Unidade Executora – FAED, gerido pela Pró-Reitoria de Administração da UFSCar, serão recolhidas à Conta Única do Tesouro Nacional, em nome da UFSCar; conforme percentual aprovado pelo Conselho de Extensão.

V.3.3.1. Em sendo de interesse da coordenação do Projeto a implementação da Reversa Técnica Institucional – RTI, a mesma deverá ser promovida nos moldes da Resolução CoEx n.º 006, de 21 de setembro de 2017.

Cláusula Sexta – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

VI.1- A FAI•UFSCar deverá contabilizar a utilização dos recursos e os dispêndios correspondentes, mantendo os registros e comprovantes acessíveis e disponíveis para a UFSCar e para os órgãos de controle interno e externo, pelo prazo legal.

VI.2- A FAI•UFSCar deverá apresentar à UFSCar relatório de prestação de contas referentes à utilização dos recursos recebidos no âmbito deste acordo, dentro do prazo estabelecido e composto dos seguintes documentos:

a) relatório de execução do projeto de extensão, a ser elaborado pelo Coordenador do Projeto e deste acordo;

b) demonstrativo de controle contábil/financeiro específico, discriminando as receitas e despesas;

c) relação de pagamentos realizados;

d) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;

e) Comprovante de destinação de saldo eventualmente apurado, para outro projeto de extensão, **ou** comprovante de recolhimento do saldo de recursos à Conta Única do Tesouro Nacional em nome da UFSCar, conforme deliberação do Conselho de Extensão da UFSCar.

VI.3- A FAI•UFSCar deverá manter os documentos fiscais originais ou equivalentes, relativos as despesas realizadas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas da UFSCar, na forma prevista na clausula IV.2.10.

VI.4- A prestação de contas deve ser apresentada à Pró-Reitoria de Extensão da UFSCar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término do prazo de vigência deste acordo.

VI.5- Competirá à Pró-Reitoria de Extensão da UFSCar analisar e emitir parecer sobre o relatório de execução, a ser apreciado juntamente do relatório de prestação de contas, pelo Conselho de Extensão da UFSCar, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Sétima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

VII.1- As atividades desenvolvidas no âmbito deste acordo, inerentes à carreira do magistério superior, não geram quaisquer vínculos de natureza laboral ou empregatícia entre o pessoal de uma parte e da outra.

VII.2- O não exercício por qualquer das partes de direito a ela conferido pelo presente acordo ou tolerância em impor estritamente seus direitos incluída a eventual aceitação de uma das partes, do atraso ou não cumprimento de quaisquer das obrigações da outra parte, serão considerados como mera liberalidade não implicando em novação, renúncia ou perda dos direitos oriundos desse inadimplemento.

VII.3- Alterações neste instrumento acordadas entre as partes deverão ser obrigatoriamente descritas em termo aditivo e por ambas assinado.

VII.4- O presente instrumento, devidamente rubricado em todas as laudas e assinado ao final, constitui um único documento, contendo o acordo integral entre as partes e substituirá todo e qualquer entendimento feito anteriormente.

VII.5- Se qualquer disposição do presente acordo for considerada inválida, inexecutável, nula ou sem efeito por qualquer órgão administrativo ou judicial competente, ou se, por força da legislação aplicável, qualquer disposição se tornar inválida, inexecutável, nula ou sem efeito, as demais disposições permanecerão válidas, em pleno vigor e efeito, e as partes deverão substituir a disposição inválida, inexecutável ou nula por outra válida e executável que corresponda, tanto quanto possível, ao espírito e objetivo da disposição substituída.

VII.6- Na hipótese de utilização de pessoal de qualquer uma das partes, estas se obrigam a assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que não haverá nenhum vínculo empregatício com a outra parte, bem como assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a eventual prestação de serviços ou em conexão com eles e assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse compromisso.

VII.7- As partes respondem pelos danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus docentes, funcionários ou prepostos, ao patrimônio uma da outra, bem como a terceiros, em consequência da execução deste acordo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

VII.8- A divulgação, o material didático, os certificados, a publicação de resultados, bem como qualquer outro meio de registro das atividades desenvolvidas no âmbito deste devem conter referência expressa à UFSCar.

Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

VIII.1- Este acordo vigorará até 30 de setembro de 2021, retroagindo os seus efeitos a 13 de abril de 2019, podendo a sua vigência ser prorrogada, mediante termo aditivo, conforme necessidade de prorrogação do Projeto de Extensão, observadas as normativas internas que regulam as atividades de extensão na UFSCar.

VIII.2- Este acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante notificação escrita, com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo assegurada a continuidade e conclusão das atividades porventura em desenvolvimento.

Cláusula Nona - DO FORO E DO REGIME LEGAL

IX.1- Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Carlos - SP, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste acordo, o qual

é celebrado sob a égide da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e ainda pelos regimentos e regulamentos próprios de cada uma das partes.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACORDADAS, as partes assinam o presente eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Carlos, assinado eletronicamente.

Ana Beatriz de Oliveira
Reitora – UFSCar

Targino de Araújo Filho
Diretor Executivo -FAI•UFSCar

Ciente e de Acordo:

Antonio Celso de Noronha Goyos
Coordenador

Testemunhas:

1- _____
Nome:
RG:

2- _____
Nome:
RG:

PLANO DE TRABALHO

1. Do Objeto:

Realização do Projeto de Extensão “**ABA: Análise do Comportamento Aplicada ao Autismo, Atrasos de Desenvolvimento Intelectual e de Linguagem**”, em parceria entre a Universidade Federal de São Carlos - UFSCar e a FAI.UFSCar.

2. Do Projeto Básico:

O diagnóstico do autismo é comportamental, portanto, feito através de observação direta do comportamento. Os sintomas costumam estar presentes antes dos 3 anos de idade, sendo possível fazer o diagnóstico por volta dos 18 meses de idade. Não existem marcadores biológicos ou exames específicos. "Os Transtornos do Espectro do Autismo (TEA) referem-se a um grupo de transtornos caracterizados por um espectro compartilhado de prejuízos qualitativos na interação social, associados a comportamentos repetitivos e interesses restritos pronunciados (Brentani et al, 2013). Os TEAs apresentam uma ampla gama de severidade e prejuízos, sendo frequentemente a causa de deficiência grave, representando um grande problema de saúde pública. Há uma grande heterogeneidade na apresentação fenotípica do TEA, tanto com relação à configuração e severidade dos sintomas comportamentais (Geschwind, 2009)" (<http://autismoerealidade.org/informe-se/sobre-o-autismo/diagnosticos-do-autismo/>).

"A nova edição do DSM trouxe uma nova estrutura de sintomas, e a tríade de sintomas que modela déficits de comunicação separadamente de prejuízos sociais do DSM-IV, que foi substituído por um modelo de dois domínios composto por um domínio relativo a déficit de comunicação social e um segundo relativo a comportamentos/interesses restritos e repetitivos. Além disso, o critério de atraso ou ausência total de desenvolvimento de linguagem expressiva foi eliminado do DSM-5, uma vez que pesquisas mostraram que esta característica não é universal, nem específica de indivíduos com TEA" (<http://autismoerealidade.org/informe-se/sobre-o-autismo/diagnosticos-do-autismo/>).

"A seguir os critérios diagnósticos do DSM-V, cuja versão original pode ser acessada aqui.

Deve preencher os critérios 1, 2 e 3 abaixo:
Déficits clinicamente significativos e persistentes na comunicação social e nas interações sociais, manifestadas de todas as maneiras seguintes:
Déficits expressivos na comunicação não verbal e verbal usadas para interação social;
b. Falta de reciprocidade social;
c. Incapacidade para desenvolver e manter relacionamentos de amizade apropriados para o estágio de desenvolvimento.
Padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses e atividades, manifestados por pelo menos duas das maneiras abaixo:
Comportamentos motores ou verbais estereotipados, ou comportamentos sensoriais incomuns;

b. Excessiva adesão/aderência a rotinas e padrões ritualizados de comportamento;
c. Interesses restritos, fixos e intensos.
Os sintomas devem estar presentes no início da infância, mas podem não se manifestar completamente até que as demandas sociais excedam o limite de suas capacidades (<http://autismoerealidade.org/informe-se/sobre-o-autismo/diagnosticos-do-autismo/>)".

O comprometimento na área de Interação Social pode expressar-se como um prejuízo na utilização de comportamentos não verbais como contato visual, expressão facial, posturas e gestos que regulam a interação social, fracasso em desenvolver relacionamentos com seus pares apropriados ao nível do desenvolvimento, falta de tentativa espontânea de compartilhar alegrias, interesses ou realizações com outras pessoas e prejuízos na utilização de comportamentos não verbais como contato visual, expressão facial, posturas e gestos que regulam a interação social, fracasso em desenvolver relacionamentos com seus pares apropriados ao nível do desenvolvimento e falta de tentativa espontânea de compartilhar alegrias, interesses ou realizações com outras pessoas. O comprometimento na área de Comunicação pode manifestar-se por atraso ou ausência total de desenvolvimento da linguagem falada (não acompanhando por uma tentativa de compensar através de modos alternativos de comunicação tais como gestos ou mímica, acentuado prejuízo na capacidade de iniciar ou desenvolver uma conversação com os outros, uso estereotipado e repetitivo da linguagem ou linguagem idiossincrática e falta de jogos ou brincadeiras de imitação social variados e espontâneos apropriados ao nível do desenvolvimento. O comprometimento nas habilidades de comunicação varia e uma proporção significativa de autistas permanece não verbal. O Autismo também pode englobar outras manifestações atípicas, como alteração do sono e alimentação, fobias, birra e comportamentos inadequados (Classificação de Transtornos Mentais e de comportamento da CID-10). Os comportamentos inadequados podem incluir comportamento autolesivo e hetero agressivo e o grau de comprometimento nas diversas áreas pode variar de indivíduo para indivíduo, por isso a denominação "espectro autista" (Camargos, 2002). Estas alterações tendem a melhorar com a idade quando recebem atendimentos apropriados, mas as áreas de comunicação e socialização tendem a manter um prejuízo ao longo da vida. O transtorno global do desenvolvimento é decorrente de múltiplas etiologias, podendo também apresentar atraso no desenvolvimento neuropsicomotor e perda de funções anteriormente adquiridas (Assumpção, 1997) e estudos epidemiológicos sugerem uma prevalência entre 5% a 10% (Fombonne, 1999). Infelizmente, o atendimento educacional para pessoas com autismo e também com atrasos no desenvolvimento intelectual ainda é muito escasso e são poucos os relatos de experiências bem sucedidas no nosso país. A inclusão destes alunos seja na sala regular ou especial é difícil por diversos motivos (Farias, Maranhão & Cunha, 2008), tornando-se ainda mais desafiadores quando apresentam comportamentos autolesivos. Os comportamentos autolesivos podem manifestar-se de formas (topografias) distintas, como: dar tapas na face, dar socos na cabeça, golpear a cabeça com os joelhos, morder ou sugar partes do corpo, beliscar, arranhar, pressionar ou puxar partes do corpo, vomitar repetidamente ou vomitar e reingerir o alimento (ruminação), consumir substâncias não comestíveis, etc. (Azrin, Besalel & Nisotzek, 1982; Belfiore & Dattillio, 2002; Facion, 2004; Flavell, 1982 & Suplino, 2005).

O tratamento com melhores resultados é representado pela Applied Behavior Analysis (ABA), ou seja, Análise do Comportamento Aplicada. O sucesso desses procedimentos tem sido documentado, principalmente nos Estados Unidos, em estudos que evidenciam reduções de comportamentos de esquiva social, aumentos na comunicação espontânea e melhoras em performances acadêmicas e de trabalho possibilitando maior inclusão social (Dyer & Winterling, 1990). Um programa com este fim deve contemplar: o comportamento que se quer ensinar ou modificar, o antecedente e a consequência reforçadora que pode ser definida operacionalmente como os estímulos que aumentam a probabilidade da ocorrência da resposta em condições similares. (Matos & Mustaca, 2005). Não obstante o conhecimento produzido pelas pesquisas, suas aplicações práticas em programas educacionais ainda são incipientes (Reid et al., 2001), relativamente ao seu potencial, principalmente no Brasil. Adicionalmente, no Brasil, a pessoa com autismo e/ou atrasos no desenvolvimento intelectual é, em geral, diagnosticada tardiamente, enfrentando uma série de barreiras para ter acesso a serviços especializados durante a infância, quando os recebe. Em geral, essa pessoa também é segregada, sendo mantida distante de uma série de serviços e de oportunidades na comunidade em que vive, e próxima de outros serviços cuja eficácia é, no mínimo, questionável. Com frequência, essa pessoa se desenvolve em um contexto pleno de limites econômicos e sociais, para aumentar ainda mais a gravidade da situação. São vários os fatores que, portanto, justificam esta proposta de curso de capacitação. O primeiro é a legislação que garante educação de qualidade e inclusão social a todo e qualquer cidadão. Infelizmente, a realidade mostra falta de formação adequada das pessoas envolvidas com o público autista e das instituições de ensino em conduzir um ensino efetivo e de qualidade para essas pessoas, dificultando sua inclusão social e aumentando sua dependência. O segundo fator aponta a existência de serviços na comunidade, porém não integrados e, como consequência, os recursos permanecem dispersos. Terceiro, a escassez de eventos e cursos no país que integre alunos de graduação e de pós-graduação, professores formadores e pessoas que obtêm sucesso e que podem mostrar Avanços na Pesquisa e no Tratamento do Comportamento Autista e/ou com atrasos no desenvolvimento intelectual, auxiliando na capacitação de qualidade dos profissionais. Outro fator relaciona-se ao fato de a educação não estar cumprindo efetivamente seu papel no município de preparar esse público com sucesso para sua inclusão social. Uma decorrência disto é a falta de informações sobre a incidência de autistas no município, dos casos que estão incluídos, dos que já foram diagnosticados e dos que não foram, etc. Na interpretação dos proponentes, a produção de conhecimento na área não se contempla sem que este conhecimento seja submetido a um processo de validade social através da incorporação do mesmo pela comunidade. A relevância social da presente proposta encontra-se não somente na demanda de serviços em nível municipal, mas também federal. A população com autismo e/ou atrasos no desenvolvimento intelectual não pode, a exemplo de qualquer outro setor da comunidade, ficar à margem do desenvolvimento econômico e social do país. Como tornar esta população participativa e os profissionais mais aptos para a sua formação, requer conhecimentos dificilmente acessíveis aos membros e instituições da

comunidade que tem como função prestar serviços diretos a esta população, e das agências que os orientam e apoiam financeiramente.

3. Do Cronograma de Execução:

Início: Abril/2019

Término: Setembro/2021

Abril a Julho/2019 –

- LAHMIEI ABA 1: Princípios Básicos em Análise do Comportamento

Julho a Outubro/2019

- LAHMIEI ABA 2: Análise do Comportamento Aplicada II – Comportamento Verbal

Outubro/2019 a Janeiro/2020 –

- LAHMIEI ABA 3: Análise do Comportamento Aplicada III – Avaliação

Fevereiro/2020 a Abril/2020 –

- LAHMIEI ABA 5: Procedimentos de Intervenção em ABA I

Maio a Julho/2020 –

- LAHMIEI ABA 4: Procedimentos de Intervenção em ABA II

Agosto a Outubro/2020 -

- LAHMIEI ABA 6: Metodologia de Pesquisa

Outubro a Dezembro/2020

- LAHMIEI ABA 7: Conduta Profissional e Ética

Janeiro/2021 a Abril/2021

- LAHMIEI ABA 8: Prática de Pesquisa Aplicada

4. Dos Resultados Esperados e Indicadores:

Dos resultados esperados indicadores:

Objetivos atingidos, resultados e conclusões:

Na era da inclusão em que vivemos, convivemos mais e mais, felizmente, com indivíduos público alvo da Educação Especial. Precisamos estar preparados para esta demanda.

Em relação ao autismo, por exemplo, estatísticas do CDC apontam que uma em 59 crianças é diagnosticada com o transtorno do espectro autista (TEA). Uma nova pesquisa do governo com pais sugere que 1 em cada 45 crianças é diagnosticada com o TEA.

Este número não para de crescer. Uma das razões é que há mais informações sobre os critérios de diagnóstico e há maior conhecimento a respeito desses critérios. No entanto, o diagnóstico é apenas o início de uma longa e árdua caminhada. É preciso que, imediatamente ao ser diagnosticada, a criança seja encaminhada para tratamento precoce e intensivo. Nós nos baseamos nas evidências científicas a respeito do melhor tratamento para crianças com autismo, e este tratamento se resume no conjunto de intervenções comportamentais para o autismo, também popularmente conhecida como ABA (iniciais provenientes do inglês Applied Behavior Analysis) que, na nossa língua, se traduz como Análise do Comportamento Aplicada ao autismo. A ciência que dá sustentação ao ABA tem acumulado conhecimento ao longo das últimas oito décadas e a aplicação deste conhecimento requer capacitação do profissional através de cursos de longa duração e supervisão por profissionais previamente qualificados e experientes. Como se trata de uma ciência, com produção de conhecimento ininterrupta, é também necessário que o analista de comportamento se mantenha constantemente atualizado. ABA: Análise do Comportamento Aplicada ao Autismo, Atrasos de Desenvolvimento Intelectual e de Linguagem é a base para os tratamentos mais indicados para o TEA, segundo a Organização Mundial de Saúde, e também para outros transtornos globais do desenvolvimento e dificuldades de aprendizagem.

Escolhemos trabalhar com a ABA: Análise do Comportamento Aplicada ao Autismo, Atrasos de Desenvolvimento Intelectual e de Linguagem há mais de 40 anos, e é nosso compromisso ético darmos o nosso melhor em nossas práticas para melhorarmos a qualidade de vida dessas pessoas que merecem e necessitam de serviços de qualidade.

O melhor tratamento para o TEA, baseado em ABA, implica em início precoce, duração mínima de dois anos, intensidade de 20 a 40 horas por semana, e supervisão de um analista de comportamento capacitado e experiente. O tratamento é altamente complexo e exige uma integração dos recursos, envolvendo aplicadores (técnicos e profissionais da área da saúde ou educação), escolas e pais, e exige a supervisão capacitada e experiente.

As mudanças recorrentes no campo da Educação Especial, principalmente a partir da década de 90, através das políticas de inclusão, deveriam fazer com que todos os profissionais refletissem sobre suas práticas e buscassem capacitação. É condição Sine Qua Non que os governos apoiem tais profissionais e auxiliem e oportunizem essas capacitações, pois não existe inclusão sem especialização.

As legislações vigentes garantem o direito à escolarização destes alunos, precisamos nos preparar para não só permitir seu acesso à escola regular, como sua permanência e funcionalidade na escola e outros setores da sociedade. Muitos relatos são feitos por professores em relação à falta de preparação para atuar com tais alunos, o que acarreta com frequência a recusa desse público, fracassos no ensino e um isolamento da criança "incluída". É, portanto, importante constantemente oportunizarmos a ampliação de conhecimento e troca de experiências na área de ABA: Análise do Comportamento Aplicada ao Autismo, Atrasos de Desenvolvimento Intelectual e de Linguagem.

Serviços de atendimento e acompanhamento de crianças escolares baseados em ABA têm grande potencial de aumentar as chances de que estas crianças sejam incluídas na

escola regular de maneira adequada, produzindo resultados mais satisfatórios. Profissionais de educação, de saúde e cuidadores podem ser capacitados especificamente nos princípios comportamentais norteadores das intervenções comportamentais em Análise do Comportamento, bem como treinados para a aplicação de métodos e procedimentos próprios da área. Dessa forma, torna-se fundamental que os professores sejam treinados por profissionais qualificados e que a supervisão seja uma atividade constante. Para que os pais, cuidadores e profissionais de saúde e educação sejam capazes de utilizar os procedimentos de ensino e manejo comportamental, é necessário que eles aprendam as habilidades mínimas envolvidas na aplicação dos mesmos, tornando fundamental sua capacitação de maneira eficiente, ética e sustentável economicamente.

Dentre os principais resultados obtidos, acreditamos ter contribuído na formação de pessoas para o despertar para novas responsabilidades que a era da inclusão requer.

Todos os envolvidos com o público alvo da educação especial precisam voltar aos livros e às capacitações para que possamos ajudar as pessoas público alvo da educação especial a vencer as barreiras que lhes dificultam a caminhada para seu desenvolvimento.

Esse curso surge como um passo em direção a luz de renovação, para a valorização e inspiração tão necessárias na atualidade sobre profissionais da educação e saúde. Uma oportunidade para ampliação de conhecimento e troca de experiências. Conseguimos passar a mensagem de que existem práticas que têm apresentado bons resultados com esse público. Acreditamos que todos refletiram sobre o novo conhecimento que lhes foi trazido para que possam, daqui em diante, analisar, refletir e, quando necessário, transformar a prática.

Os feedbacks dos alunos sobre suas práticas são sempre muito positivos e nos indica que cumprimos nosso papel de educadores com sucesso. Nossos objetivos para o curso foram atingidos.

O impacto social deste trabalho é enorme, pois cada profissional formado pode disseminar os conhecimentos adquiridos e melhorar a qualidade de vida de vários indivíduos que merecem e necessitam de serviços de qualidade, auxiliando também, conseqüentemente, suas famílias, que muitas vezes se desestruturam e precisam de apoio. Cerca de 80 profissionais anualmente são formados. Uma outra questão envolvida é que como o atendimento é de um para um (um terapeuta para uma criança), os serviços pautados na ABA custam muito caro. Quanto mais pessoas forem formadas, mais acessíveis ficarão os serviços e mais disseminado será esse tratamento tão efetivo. Isto mostra novamente o impacto e a importância deste curso.

5. Da Equipe de Trabalho:

- Antonio Celso de Noronha Goyos - Coordenador - Professor Ensino Superior (DPsi)
- Nassim Chamel Elias – Professor Ensino Superior (DPsi)

Alunos Pós-graduação

- André Luíz Ferreira – Voluntário
- Dafne Pavanelli Fidelis – Aluna pós-graduação
- Gabriela Esteves Lopes – Aluna pós-graduação (bolsista PIDICT)
- Manuela Melo Santana – Aluna pós-graduação
- Maria Carolina Correa Martone – Aluna pós-graduação

Pessoas Externas

Professores especializados em Análise do Comportamento

- Giovana Escobal Mucholin – participante do parceiro externo
- Ana Karina Leme Arantes - participante do parceiro externo
- Ricardo Martone – docente de outra IES
- Pedro Bordini Faleiros - docente de outra IES
- Christiana Gonçalves Meira de Almeida - docente de outra IES
- Antonio Jayro da Fonseca Motta Fagundes
- Mariana Lemes – Assessora de Imprensa
- Cintia Cristiane Carreiro – Área Administrativa

6. Dos Recursos e Cronograma de Desembolso:

Os recursos financeiros necessários à realização do projeto de extensão objeto do acordo de cooperação serão provenientes das inscrições e mensalidades dos alunos, aportados diretamente à FAI.UFSCar.

Dos recursos totais, o valor estimado em R\$ 165.625,00 (cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais) serão destinados para ressarcimento e retribuição da UFSCar.

Considerando o estabelecido pelo Capítulo VIII, Art. 45, § 1º da Resolução CoEx nº 03/2016, de 17 de março de 2016, onde se lê: “o ressarcimento dos custos e despesas da fundação de apoio não poderá ser superior a 10% (dez por cento) dos recursos totais aplicados no projeto ou atividade de extensão”, bem como o Art. 2º da Resolução CD FAI 08/2019, de 29 de outubro de 2019, as Despesas Operacionais e Administrativa (DOA) estão estimadas em R\$ 111.682,40 (cento e onze mil, seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

7. Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros:

Planilha Orçamentária Pró-Reitoria de Extensão

Identificação do Projeto

Coordenador: **ANTONIO CELSO DE NORONHA GOYOS**

Unidade: **DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA**

Nome do Projeto: **ABA: Análise do Comportamento Aplicada ao Autismo, Atrasos de Desenvolvimento Intelectual e de Linguagem**

Número do Projeto: **23112.003831/2018-17**

Tipo Orçamento: **Previsto**

Esta atividade é beneficiária de Reserva Técnica Institucional (RTI)?: **Não**

Data do Orçamento: **25/09/2019 – 09:40:54**

Alíneas Relativas a Execução e/ou Investimentos

Alínea	Especificação	Valor
Contratação de pessoal para a equipe do projeto: CLT administrativo	CLT administrativo	100000,00
Material de consumo - Nacional	CARTUCHOS, TONERS, IMPRESSÕES, FOTOCÓPIAS, SULFITE, MATERIAIS DE PAPELARIA EM GERAL	24000,00
Prestação de serviços: pessoa jurídica	ASSESSORIA DE IMPRENSA	30000,00
Despesas de Viagens: traslado	VIAGENS PARA DOCENTES IREM E VIREM DE AULAS	90939,74
Subtotal 1:		244,939.74

Alíneas Relativas a Benefícios

Alínea	Especificação	Valor
Bolsas de Extensão PIDICT	BOLSAS PARA DOCENTES	594576,80

Subtotal 2:	594,576.80
Subtotal Geral (Subtotal 1 + Subtotal 2):	839,516.54

RUBRICAS INSTITUCIONAIS

Ressarcimento

Unidade 1 - Ressarcimento infraestrutura UFSCar - DPsi	Ressarcimentos:	111,682.40
---	------------------------	------------

Reserva Técnica Institucional (RTI)

Nome Projeto Beneficiário RTI 1 Unidade/Centro Projeto Beneficiário RTI 1 N. Processo Projeto Beneficiário RTI 1 Tipo de Projeto Beneficiário: Atividade de Extensão	RTI:	0.00
---	-------------	------

Custo Operacional FAI

Despesas Operacionais FAI (DOA):	111,682.40
---	------------

Retribuição UFSCar

Retribuição UFSCar:	53,942.60
----------------------------	-----------

Custo Total:	1,116,823.91
---------------------	---------------------

8. Detalhamento das Despesas:

Item de Despesa	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica:	Serviço	2	15.000,00	30.000,00
Material de consumo - Nacional:		1	24.000,00	24.000,00
Despesas de Viagens: Traslado		1	90.939,74	90.939,74
Bolsas de extensão PIDICT:		1	694.576,80	694.576,80

Antonio Celso de Noronha Goyos
Coordenador

FAI 0160/2021

São Carlos, 04 de maio de 2021.

Ilma. Sra.
Profa. Dra. Ducinei Garcia
Pró-Reitora de Extensão
Pró-Reitoria de Extensão da UFSCar

Assunto: Encaminhamento de minuta do Acordo de Cooperação Institucional retificada a ser celebrado entre a Universidade Federal de São Carlos e a FAI.UFSCar.

Ref.: Projeto de Extensão: “ABA: Análise do Comportamento Aplicada ao Autismo, Atrasos de Desenvolvimento Intelectual e de Linguagem”.

Coordenador: Prof. Dr. Antonio Celso de Noronha Goyos

Processo UFSCar nº 23112.003831/2018-17

FAI nº 11.538

Prezada Senhora Pró-Reitora de Extensão,

Em atendimento ao Parecer nº 00220/2019/CONS/PFFUFSCAR/PGF/AGU e o Despacho nº 00183/2019/CONS/PFFUFSCAR/PGF/AGU expedidos pela Procuradoria Federal da UFSCar, encaminhamos a via do Acordo de Cooperação Institucional retificado com as devidas adequações solicitadas no parecer e abaixo, a descrição da previsão de ressarcimento de despesas operacionais das despesas efetivamente realizadas:

Através dos pareceres 00091/2019/CONS/PFFUFSCAR/PGF/AGU e 0104/2019/CONS/PFFUFSCAR/ PGF/AGU a diretoria da FAI-UFSCar teve ciência da urgência em estabelecer um novo modelo de remuneração pelos serviços da FAI-UFSCar, de forma que houvesse consonância com o atual ordenamento jurídico, atendimento às recomendações/orientações dos órgãos de controle e segurança jurídica para os gestores envolvidos nas contratações do apoio da Fundação.

Desde então, a Fundação iniciou estudos sobre as várias formas de construção de metodologias para atender essa necessidade e obteve grande inspiração no modelo adotado pela Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, que utiliza conceitos de economia de escala e adota uma sistemática mais simples de cálculo do valor a ser retido como ressarcimento pelas Despesas Operacionais e Administrativas (D.O.A.) baseada no orçamento global do projeto a ser gerenciado.

A metodologia desenvolvida pela FAI-UFSCar, instituída pela Resolução CD/FAI nº 08/2019 aprovada Ad-Referendum pela Presidência do Conselho Deliberativo da Fundação, considerou os Custos envolvidos (ano base 2018) com o gerenciamento de projetos da UFSCar (que devem considerar os custos relacionados com as ações de fomento) e os custos envolvidos

com o gerenciamento de projetos para outras instituições, que não levam em consideração os custos envolvidos com as ações de fomento. Além disso, a metodologia considera as especificidades de três tipos de projetos gerenciados pela Fundação: a) Projetos Privados; b) Projetos Públicos; e c) Projetos de cursos de especialização e eventos. O resultado é um conjunto de tabelas com faixas de valores de orçamentos totais dos projetos em que se estabelece um valor fixo para o ressarcimento das D.O.A.s, tendo como limitantes o estabelecido na portaria interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011 e pelo Decreto nº 9.283/2018, bem como os estabelecidos pelas instituições apoiadas e por determinadas instituições financiadoras (como Finep e Petrobrás).

O projeto em questão é financiado com recursos provenientes de inscrições de alunos, cujo orçamento previsto é de R\$ 1.116.823,92 (um milhão, centos e dezesseis mil, oitocentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos). Assim sendo, o ressarcimento previsto com as D.O.A.s da Fundação encontra-se na Tabela de Metodologia de Cálculo do DOA anexa, referente a projetos da UFSCar dentro da faixa de até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), cujo o valor fixo é de R\$ 119.136,00 (cento e dezenove mil, cento e trinta e seis reais). Porém, considerando o estabelecido pelo Capítulo VIII, Art. 45, § 1º da Resolução CoEx nº 03/2016, de março de 2016, onde se lê: “**o ressarcimento dos custos e despesas da fundação de apoio, não poderá ser superior a 10% (dez por cento) dos recursos totais aplicados no projeto ou atividade de extensão**” bem como o Art. 2º da Resolução CD/FAI nº 08/2019, de 29 de outubro de 2019, valor estabelecido para o ressarcimento das D.O.A.s será de R\$ 111.682,39 (cento e onze mil, seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos).

Por gentileza, sendo aprovada a assinatura do presente Termo, solicitamos que nos informe, para que possamos dar andamento às demais providências devidas quanto as assinaturas eletrônicas do documento, mantendo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Luan Ariel de Oliveira
Gerência de Projetos – FAI•UFSCar



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS/SP
SETOR DE CONSULTIVO

ROD. WASHINGTON LUÍS KM 235 - SP-310 - SÃO CARLOS CEP 13565-905 TEL: (16) 3351-8106

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00183/2019/CONS/PFFUFSCAR/PGF/AGU

NUP: 23112.003831/2018-17

INTERESSADOS: CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS CECH UFSCAR E OUTROS

ASSUNTOS: CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Aprovamos o PARECER n. 00220/2019/CONS/PFFUFSCAR/PGF/AGU nos termos do art. 13 da Portaria PGF nº 526/2013, todavia com as ressalvas e complementações a seguir.

Em primeiro lugar, é digno de nota que não há necessidade ou mesmo sentido em se editar ato de dispensa de licitação para realização de convênios (na acepção genérica do termo, tal como usada no art. 1º da Lei 8.958/1994) ou de suas espécies: convênio (strictu sensu, tal como regulamentado no Decreto 6.170/2007), acordos, ajustes, etc. (qualquer pacto com interesses convergentes).

A redação do art. 1º da Lei 8.958/1994 é a seguinte:

Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

Considerando que citado inc. XIII do caput do art. 24 da Lei 8.666/1993 estabelece hipótese de dispensa de licitação "**na contratação**" de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos", e que o termo "contratação" tem por significado a celebração de contratos, percebe-se que tal excerto de cunho explicativo se refere somente ao termo "contratos" constante do transcrito artigo da Lei das Fundações de Apoio, e não indistintamente a "convênios e contratos".

Do ponto de vista gramatical, o excerto "nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993" é uma oração subordinada adjetiva explicativa e, como tal, tem por função acrescentar uma qualidade acessória ao termo antecedente, qual seja, "contratos".

A mesma técnica gramatical foi utilizada no sujeito da oração principal que constitui o próprio art. 1º ora considerado, já que depois do sujeito composto "As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs" foi inserida, cumprindo a função de adjunto adnominal, a oração subordinada adjetiva explicativa "de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004".

Ora, quem conhece o assunto da inovação tecnológica identifica precisamente que a Lei 10.973/2004 trata precisamente das Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs e não das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, demonstrando que o excerto explicativo se refere somente ao elemento que o antecede e não a todo o sujeito composto. Exatamente a mesma situação se verifica com relação a oração subordinada adjetiva explicativa ora em consideração, que se refere somente ao termo que a antecede, qual seja, "contratos".

No mais, digno de nota que só há possibilidade de dispensa de licitação nos casos em que, a princípio, ela seria necessária. No entanto, não existe no direito nacional qualquer hipótese de licitação para realização de convênios (latu sensu).

Pelo quanto exposto, não se deve editar ato de dispensa de licitação para a celebração de acordo de cooperação (espécie do gênero convênio).

De outro lado, verifica-se que o instrumento que se pretende celebrar entre a UFSCar e sua fundação de apoio é um acordo de cooperação e não um convênio. Disso decorre certas implicações e não outras que se dariam caso a parceria fosse viabilizada por convênio. Algumas implicações, no entanto, são comuns aos dois tipos de pactos celebrados pela Administração. Tudo isso precisa ser esclarecido.

E, nesse contexto, convém perquirir se a pretensão administrativa de celebração de acordo de cooperação é adequada ao caso objetivamente em análise.

Parece-nos que sim.

Convênio, na acepção estrita do termo, conforme o art. 1º, §1º, inc. I, do Decreto 6.170/2007, é o "acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação".

Todavia, conforme explicado no Parecer nº 15/2013/CÂMARA PERMANENTE CONVÊNIO/DEP/CONS/PGF/AGU:

5. O **acordo de cooperação** pode ser conceituado como o instrumento jurídico formalizado entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos, com o objetivo de firmar interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, **da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes**.

No caso em tela, a parceria a ser realizada para se levar a efeito um curso de extensão universitária não envolve a transferência de recursos públicos da UFSCar para a fundação de apoio; muito pelo contrário, os recursos necessários ao custeio da atividade serão angariados de fontes privadas: os alunos que realizarão o curso.

Dessa forma, é medida acertada neste caso concreto se formalizar a parceria por meio de acordo de cooperação e não de convênio, sendo que, como primeira consequência decorrente, verifica-se que os ditames do Decreto 6.170/2007 e da Portaria Interministerial nº 424/2016 não se aplicam ao caso presente, vez que tal legislação é somente aplicável nas hipóteses em que há transferência de recursos públicos.

Tratando-se de acordo de cooperação, existe a necessidade de que seja aprovado pelo Conselho de Extensão.

A celebração de acordos de cooperação é juridicamente possível, uma vez que a congregação de esforços com diferentes instituições está expressamente contemplada no art. 4º, incisos VI e VII, do Estatuto da UFSCar como uma das formas de alcançar seus objetivos institucionais.

Destarte, acordo de cooperação objetivando o desenvolvimento de projeto de extensão em parceria, como ocorre no presente caso, desde que atenda às disposições estatutárias acima referidas e seja aprovado pelas instâncias acadêmicas competentes, não encontra obstáculo jurídico à sua celebração pela UFSCar.

No caso em exame, tratando-se de uma proposta de acordo de cooperação para o desenvolvimento de projeto de extensão, a competência para avaliar o seu mérito e o interesse da UFSCar em participar da referida parceria é do Conselho de Extensão – CoEx, conforme estabelece o Estatuto da UFSCar em seu artigo 23, inciso IV, *in verbis*:

Art. 23 – Compete ao CoEx, além do que for disposto no Regimento Geral:

IV – decidir sobre propostas, indicações ou representações de interesse da Universidade em assuntos de sua esfera de ação;

E na mesma direção se dá o artigo 8º do Regimento Geral da universidade:

Art. 8º. Compete ao Conselho de Extensão, além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral das Atividades de Extensão da UFSCar:

VI - **aprovar a realização de** convênios ou **acordos de cooperação** em que atividades de extensão constituam o objeto principal;

No presente caso, o projeto de extensão relacionado à proposta de acordo de cooperação com a FAI-UFSCar já foi aprovado pelo CoEx, mas, conforme a legislação interna citada, existe ainda a necessidade da devida aprovação do acordo de cooperação relativo pelo Conselho de Extensão da UFSCar.

Quanto aos documentos necessários à celebração da parceria e mesmo para que o CoEx possa apreciar a proposta de acordo de cooperação, é digno de nota que faltou ser juntado aos autos o plano de trabalho.

Com efeito, a Lei 8.666/1993 preceitua:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, **acordos**, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública **depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela**

organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

Quanto ao que deve constar especificamente no plano de trabalho de acordo de cooperação, a Procuradoria-Geral Federal, em seu Parecer nº 15/2013/CÂMARA PERMANENTE CONVÊNIO/DEP CONSU/PGF/AGU, já trouxe pertinentes esclarecimentos a respeito:

10. É importante frisar que, consoante previsto no caput do dispositivo legal acima transcrito, a aplicação das disposições da Lei nº 8.666/1993 não será integral, mas apenas **naquilo que couber**. Significa dizer que apenas as regras contratuais que forem compatíveis com a natureza jurídica dos acordos de cooperação, qual seja: convênio de natureza não financeira, é que lhe podem ser aplicáveis.

11. Isso requer uma análise detida do caso concreto, que deve se pautar por uma compreensão principiológica do direito. Na esteira da lição do professor Marcai Justen Filho, "os princípios basilares contidos na legislação sobre contratações administrativas deverão ser obrigatoriamente observados", ou seja, "os convênios deverão ser estabelecidos obrigatoriamente por escrito, com prazos de vigência e cláusulas que atendam às determinações legais etc."

12. Nesse sentido, entende-se que, **no caso dos acordos de cooperação, o plano de trabalho** de que trata o parágrafo 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 **deverá contemplar** somente as informações elencadas em seus incisos I, II, III e VI, isto é, **a identificação do objeto a ser executado, as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução e a previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.**

É certo que muito desses elementos citados na Lei 8.666/1993 já constam do próprio projeto de extensão, conforme documentado pelo ProExWeb, e/ou da minuta do acordo de cooperação e, por isso, nosso entendimento vinha sendo pela desnecessidade de um plano de trabalho como um documento específico a constar do processo.

No entanto, é caso de revisão de tal entendimento.

Primeiro porque, conforme o mencionado artigo de lei supra transcrito, o plano de trabalho, como documento específico a constar do processo, precisa ser aprovado (no caso da UFSCar, pelo CoEx) como condição prévia para viabilizar o próprio acordo. Ora, o que deve ser aprovado é o documento em si e não as informações que dele devem constar, mesmo que já constem de forma esparsa nos autos.

Em segundo lugar, analisando mais detidamente o padrão dos projetos de extensão, percebe-se uma distinção entre os objetos dos projetos de extensão e os objetos das respectivas parcerias celebradas com a fundação de apoio.

No caso em tela, por exemplo, enquanto o objeto do projeto de extensão é a elaboração e oferta de um curso de extensão universitária, o objeto da parceria a ser celebrada com a FAI-UFSCar é o gerenciamento administrativo e financeiro necessários à ministração do curso. A fundação de apoio, no fundo, cuidará das atividades meio para que a UFSCar possa se concentrar nas atividades fins.

Em conclusão, um é o tipo de plano de trabalho que, referido no art. 6º, §1º, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 (que regulamenta a lei das fundações e apoio), deve instruir os projetos a serem aprovados pelas instâncias acadêmicas competentes; de outra esfera é o plano de trabalho que, mencionado no art. 116, §1º, da Lei 8.666/1993, tem na sua aprovação uma das condições necessárias para se firmar o acordo de cooperação.

Destarte, embora o CoEx já tenha aprovado o projeto de extensão como um todo, e sobretudo tendo a perspectiva da sua atividade fim, precisa aprovar, junto com a proposta de acordo de cooperação, o plano de trabalho da parceria, **o qual terá por objeto o gerenciamento administrativo e financeiro do empreendimento conjunto.**

Sendo assim, embora junto à minuta do acordo de cooperação ora considerado haja um plano de trabalho, basta observá-lo para concluir que ele se refere ao projeto de extensão e não às atividades a serem desenvolvidas pela fundação de apoio no âmbito da cooperação.

Os autos, portanto, precisam ser saneados quanto ao pormenor.

No que toca a justificativa para participação da FAI-UFSCar no gerenciamento administrativo e financeiro necessários à ministração do curso, reclamada no parecer desta Procuradoria Federal, parece-nos que ela se dá,

para além de toda a legislação externa e interna que autoriza fundação de apoio devidamente credenciada a apoiar a execução de projetos das IFEs, pela vigência do Convênio de Cooperação Institucional 44/2015 celebrado entre os mesmos partícipes, conforme apontado nos considerandos da minuta de acordo de cooperação em análise.

No mais, como indicado no PARECER n. 00220/2019/CONS/PFFUFSCAR/PGF/AGU, não pode a FAI.UFSCar pretender receber ressarcimento de suas despesas na parceria baseada em taxa de administração e, de outro lado, não basta também que simplesmente aponte qual o valor cobrará pelos seus serviços sem qualquer explicação de como o mesmo foi calculado.

Destarte, para que haja completa regularidade procedimental no caso ora versado, o ressarcimento de despesas administrativas da fundação de apoio deve ser apurado a partir de PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS OPERACIONAIS, a qual deve instruir os autos.

De outro lado, não foi estabelecido em lei ou regulamentação infralegal externa à universidade um limite máximo percentual (note bem: limite e não taxa de administração) para ressarcimento das despesas de fundações de apoio que não seja nos casos relacionados à Lei 10.973/2004, para os quais o artigo 74 do novel Decreto 9283/2018 estabeleceu em o limite em 15% (quinze por cento) do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto.

Todavia, internamente, a UFSCar, por meio de sua Resolução ConsUni 816/2015, norma que regula relacionamento entre a UFSCar e a Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico Institucional – FAI.UFSCar, estabeleceu esse limite em 10% (dez por cento), *in verbis*:

Art. 1º. Os projetos que forem executados com a participação da FAI.UFSCar obedecerão às regras da Lei n. 8.958/1994, seu decreto regulamentador e, adicionalmente, ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º. A UFSCar, em seus projetos, adota o princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, do qual decorre o compromisso de promover o desenvolvimento do saber, produzindo, sistematizando, criticando, integrando, protegendo, divulgando e difundindo o conhecimento humano.

Paragrafo Único. Adicionalmente a UFSCar poderá executar Projetos de Desenvolvimento Institucional, que envolvam programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da UFSCar, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no plano de desenvolvimento institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

Art. 4º. Os projetos de que trata esta resolução poderão contar com o apoio da FAI.UFSCar, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à sua execução, mediante celebração de contratos, convênios ou ajustes com objetos específicos e prazo de vigência determinado, após aprovação do colegiado ou unidade competente da UFSCar mediante a apresentação de projeto ou plano de trabalho, que contemple, no mínimo:

Art. 7º. A contratação da FAI.UFSCar deverá se subordinar a regular processo de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 9º. Será assegurado, à FAI.UFSCar, o ressarcimento de seus custos operacionais e de gerenciamento, limitado ao percentual de 10% (dez por cento), exceto nos casos previstos no § 1º, do artigo 11 desta Resolução.

Quanto à recomendação feita no parecer de "análise pela ProGPe do valor de bolsa concedido aos docentes para avaliar conformidade com o limite constitucional de remuneração dos docentes", parece-nos que, embora adequada, a medida não se consubstancia em requisito para aprovação e celebração do acordo de cooperação nem para o pagamento de bolsas.

Com efeito, preceitua o Acórdão 9.172/2017 da Segunda Câmara do TCU que:

O controle do limite remuneratório constitucional a ser exercido pelas instituições federais de ensino superior (IFES) abrange a soma da remuneração paga pela instituição de ensino com as retribuições pagas aos servidores por fundações de apoio.

Sendo assim, parece interessante se incluir no acordo de cooperação a ser firmado cláusula pela qual a FAI.UFSCar fique obrigada a informar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, mês a mês, os valores de bolsas pagas a agentes da UFSCar.

Por fim, não se vislumbra necessidade alguma de alteração das cláusulas VII.4, VIII.3 e VIII.4 da minuta de acordo de cooperação, vez que comuns e bem adequadas ao propósito da avença.

CONCLUSÃO

1. **Posto tudo isso, aprovamos a minuta de acordo de cooperação encartada aos autos, conforme art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, aplicável à hipótese por força do art. 116 da mesma lei.**

2. Quanto à instrução processual, a FAI-UFSCar deve fazer juntar aos autos o **plano de trabalho relativo ao acordo de cooperação institucional**, o qual deve conter, no mínimo: **a identificação do objeto a ser executado**

(gerenciamento administrativo e financeiro), as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução e a previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

3. **Desta forma, os autos devem ser remetidos à fundação de apoio para cumprimento da providência acima apontada.**

4. **Após, o processo deve seguir à ProEx, para que sejam adotadas as seguintes providências:**

a) aprovação da proposta de acordo de cooperação institucional e do respectivo plano de trabalho pelo Conselho de Extensão (a qual pode se dar, em caso de urgência, pela presidência do conselho *ad referendum* de seu plenário);

b) encaminhamento do expediente ao Gabinete da Reitoria, para apreciação e assinatura pela Magnífica Reitora da UFSCar;

c) após as assinaturas da Magnífica Reitora, o expediente deverá seguir à CContrat/ProAd para coleta das demais assinaturas (inclusive de testemunhas) e para que seja registrado e numerado o instrumento, providenciando-se sua juntada aos autos eletrônicos.

São Carlos, 20 de novembro de 2019.

MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES
PROCURADOR-CHEFE

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23112003831201817 e da chave de acesso c3eb0f44

Documento assinado eletronicamente por MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 346531351 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES. Data e Hora: 20-11-2019 18:58. Número de Série: 86507815978992589547412351004923762020. Emissor: AC OAB G2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS/SP
 SETOR DE CONSULTIVO

ROD. WASHINGTON LUÍS KM 235 - SP-310 - SÃO CARLOS CEP 13565-905 TEL: (16) 3351-8106

PARECER n. 00220/2019/CONS/PFFUFSCAR/PGF/AGU

NUP: 23112.003831/2018-17

INTERESSADOS: CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS CECH UFSCAR E OUTROS

ASSUNTOS: CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

EMENTA:

- Análise de termo de Acordo de Cooperação Institucional a ser celebrado com a FAI-UFSCar, para desenvolvimento do projeto de extensão denominado “ Curso de Pós-Graduação Lato Sensu - Análise do Comportamento do Transtorno do Espectro Autista ”.
- Parceria com fundação de apoio para desenvolvimento de projeto de extensão.
- Art. 1º da Lei nº 8.958/ e Resolução ConsUni nº 816, de 25 de junho de 2015.
- Aprovação, mediante cumprimento de recomendações deste parecer.

Senhor Procurador-Chefe,

1. Trata-se de minuta de Acordo de Cooperação Institucional a ser celebrado com a FAI-UFSCar para desenvolvimento do projeto de extensão denominado “ Curso de Pós-Graduação Lato Sensu - Análise do Comportamento do Transtorno do Espectro Autista ”, encaminhado a esta Procuradoria Federal para análise.

2. Constam dos autos:

- Atividade de Extensão (nº SEI/fls. 0005377);
- Homologação pelo CoEx (nº SEI/fls. 0005381);
- Estatuto, recredenciamento e Certidões da FAI-UFSCar-UFSCar (nº SEI/fls. 0037762);
- Minuta do Acordo de Cooperação (nº SEI/fls. 0037762);
- Plano de Trabalho (nº SEI/fls. 0037762);

3. Este o relato do essencial.

4. Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 131 da Constituição Federal de 1988 e do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, incumbe a este Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da UFSCar, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

5. As Instituições Federais de Ensino Superior – IFES estão autorizadas a celebrar contratos ou convênios com as fundações de apoio, para prestação de suporte

aos projetos de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, conforme estabelece a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, em seu artigo 1º, *verbis*:

“Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, **poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado**, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, **extensão**, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos”.

6. Por sua vez, no Decreto nº 7423/2010, regulamentador da Lei 8958/1994, prevê elementos mínimos a qualquer relacionamento entre as instituições apoiadas e as fundações de apoio:

CAPÍTULO IV

DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS

Art. 8º As relações entre a fundação de apoio e a instituição apoiada para a realização dos projetos institucionais de que trata o § 1º do art. 6º **devem ser formalizadas por meio de contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, com objetos específicos e prazo determinado.**

Parágrafo único. É vedado o uso de instrumentos de contratos, convênios, acordos e ajustes ou respectivos aditivos com objeto genérico.

Art. 9º **Os instrumentos contratuais ou de colaboração celebrados nos termos do art. 8º devem conter:**

I - clara descrição do projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico a ser realizado;

II - recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos; e

III - obrigações e responsabilidades de cada uma das partes.

§ 1º O patrimônio, tangível ou intangível, da instituição apoiada utilizado nos projetos realizados nos termos do § 1º do art. 6º, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da instituição, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso público na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio.

§ 2º O uso de bens e serviços próprios da instituição apoiada deve ser adequadamente contabilizado para a execução de projetos com a participação de fundação de apoio e está condicionado ao estabelecimento de rotinas de justa retribuição e ressarcimento pela fundação de apoio, nos termos do [art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994](#).

§ 3º Os contratos, convênios, acordos ou ajustes com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência

de tecnologia devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados pela instituição apoiada, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, de modo a proteger o patrimônio público de apropriação privada.

7. Tradicionalmente, a UFSCar tem realizado acordos denominados de Acordo de Cooperação Institucional firmados com a fundação de apoio para a operação logística de gerenciamento de projetos de especialização da UFSCar, com mensalidades pagas pelos alunos.

8. Os acordos de cooperação tal como realizados, identificam-se como espécie do gênero convênio, considerando que a lei Lei nº 8.958/94 somente previu essas duas modalidades de contratação e como conceitos opostos: se interesses divergentes, contratos; se convergentes, convênios. Ainda que o Decreto nº 7423/2010 tenha previsto outros tipos de ajustes, os instrumentos que não forem contratos serão convênios, considerado o termo em sua acepção genérica, sendo distinto do conceito e finalidade específica do Decreto nº 6170/07.

9. De fato, em regra, e consoante a maior parte da doutrina, a licitação não faz sentido em convênios, mas o art. 1º da Lei nº 8958/1994, especial no assunto que disciplina (relacionamento entre as universidades e as fundações de apoio), não faz distinção da necessidade de dispensa de licitação em quaisquer das modalidades de contratação das fundações de apoio, seguindo um princípio geral de que qualquer atividade que envolva parcela de receita pública haveria necessidade de licitação, somente dispensada nas hipóteses da lei. Destarte, deverá ser realizado o procedimento de dispensa de licitação, smj, aplicável em todas as hipóteses de contratação com a fundação de apoio [1].

10. De outro lado, para que as fundações de apoio reúnam as condições necessárias para que possam celebrar contratos ou convênios com as Instituições Federais de Ensino Superior, as chamadas *fundações de apoio* devem atender aos requisitos postos no art. 2º da mesma lei, conforme se transcreve abaixo:

“Art. 2º As fundações a que se refere o art. 1º deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pela [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#) - Código Civil, e por estatutos e por estatutos cujas normas expressamente com a fundação de apoio disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeitas, em especial:

I - a fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;

II - à legislação trabalhista;

III - ao prévio registro e credenciamento no Ministério da Educação e do Desporto e no Ministério da Ciência e Tecnologia, renovável bianualmente.”

11. A FAI-UFSCar está legalmente constituída, constando dos autos administrativos seu Estatuto e credenciamento junto aos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia, como requer a legislação de regência, bem como comprovação através de certidões de que está em dia com as Receitas Municipal, Estadual (SP) e Federal do Brasil, além de ausentes débitos trabalhistas e de FGTS (SEI nº0037762).

12. Passando-se à análise da minuta, verifica-se que ela possui vigência determinada, previsão de destinação de receitas públicas à Conta do Tesouro e de fiscalização pela UFSCar, além de vedação à utilização de pessoal contratado para atendimento às necessidades de caráter permanente da UFSCar.

13. A minuta do Acordo de Cooperação Institucional (ACI) veio acompanhada de **Plano de Trabalho**, com detalhamento da justificativa do projeto básico, cronograma de execução, equipe de trabalho da UFSCar e a descrição dos recursos e de seu plano de aplicação no projeto.

14. **O plano de trabalho atende aos requisitos do art. 6º, §1º e §2º (aprovação pelo Conselho de Extensão – CoEx, nos termos do artigo 23, inciso IV, *in verbis*, do Estatuto da UFSCar), do Decreto 7423/2010 cc art. 116 da Lei nº 8666/93, exceto quanto à previsão de R\$ 111.682,40, equivalente a 10% (dez por cento) de ressarcimento de despesas administrativas e operacionais da FAI" (cláusula V.3.2 da minuta/SEI nº 0037762).**

15. A remuneração das **despesas administrativas** e operacionais da FAI-UFSCar **não deve ser realizada mediante fixação de percentual do valor total da contratação**, mas mediante previsão de ressarcimento de despesas operacionais das despesas efetivamente realizadas e não em percentual fixo como ora previsto. Segundo extensa jurisprudência do Tribunal de Contas da União deve restar evidenciado o preço certo nos custos operacionais dos serviços prestados^[2].

16. Destarte, o ressarcimento de despesas operacionais à fundação de apoio deve ser realizado com base em um cronograma físico-financeiro com a especificação de custos e respectivas etapas e metas, discriminando inclusive em cada etapa as despesas com pessoal, administrativas e comuns (água, luz, telefone, etc.), **devendo ser retificada a minuta e o plano de trabalho nesse aspecto.**

17. Outro aspecto importante a ser avaliado quanto ao plano de trabalho é o valor de R\$ 694.576,80 (seiscentos e noventa e quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta centavos) a serem concedidos aos docentes como bolsa da atividade de extensão (SEI nº 0005382). Quanto a este aspecto, **recomendamos análise pela ProGPe do valor de bolsa concedido aos docentes para avaliar conformidade com o limite constitucional de remuneração dos docentes.**

18. O projeto de especialização será custeado com as mensalidades dos alunos selecionados e a minuta prevê que as despesas de retribuição e ressarcimento devidas à UFSCar serão repassadas à Conta Única do Tesouro em até trinta dias após o término do Acordo, o que está em consonância com o entendimento dos Pareceres nºs 13/2013 e 14/2013 ambos da CÂMARA PERMANENTE CONVÊNIO/DPCONSU/PGF/AGU. Além disso, houve aprovação do projeto e de retribuição à UFSCar pelo CoEx, nos termos do art. 8º, VI, do Regimento Geral da UFSCar, no percentual de 5,72% que foi refletido na minuta contratual.

19. Em que pese meu entendimento pessoal de que a modalidade mais adequada para a contratação da fundação de apoio para cursos de especialização seja contrato^[3], tal não foi a opção dos Administradores que entendem serem seus objetivos convergentes para a realização da especialização. Sendo assim, os gestores devem manter a coerência com a sua opção e modificar a Cláusula Oitava, de Vigência, Denúncia e Rescisão Contratual. Ocorre que nos casos de Acordos de Cooperação (convênios em geral) não há sanção por inadimplência ou denúncia antecipada do ajuste, mas as cláusulas **VII.4, VIII.3 e VIII.4 preveem perdas e danos por denúncia antecipada e inadimplemento, e, por serem típicas de contratos, deverão ser eliminadas.**

20. De maneira geral, o instrumento de Acordo de Cooperação Institucional atende aos requisitos dos arts. 8º e 9º, ambos do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, mas entendemos que é necessário o saneamento dos seguintes aspectos para a plena aprovação: a) requisito de justificativa administrativa da necessidade de participação da FAI-UFSCar no gerenciamento e execução do projeto; b) realização de procedimento de dispensa de licitação; c) eliminação da previsão de percentual fixo de despesas operacionais, que deverão corresponder aos efetivos custos operacionais dos serviços prestados; d) eliminação das cláusulas **VII.4, VIII.3 e VIII.4**, por serem típicas de contratos.

21. Por fim, nos termos do Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas de 2014^[4], **adotamos o PARECER SNº 2010/GT02/TAFA/PGF/AGU e respectivo checklist com a finalidade de orientar e padronizar o trabalho do gestor.**

22. Concluindo, aprovo o acordo de cooperação com a FAI-UFSCar nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8666/93 cc art. 1º da Lei nº 8958/94, **desde que atendidas as recomendações deste parecer.**

CONCLUSÃO

23. Ante o exposto, aprovo o Acordo de Cooperação Institucional (ACI) com a FAI-UFSCar nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8666/93 cc art. 1º da Lei nº 8958/94, desde que atendidas as recomendações deste parecer, a seguir resumidas:

- o requisito de justificativa administrativa da necessidade de participação da FAI-UFSCar no gerenciamento e execução do projeto;
- o Realização do procedimento de dispensa de licitação;
- o previsão de ressarcimento de despesas operacionais das despesas efetivamente realizadas e não em percentual fixo como ora previsto;
- o Retificação do plano de trabalho para eliminar o percentual fixo de despesas operacionais e **análise pela ProGPe** do valor de bolsa concedido aos docentes para avaliar conformidade com o limite constitucional de remuneração.
- o Eliminação das cláusulas **VII.4, VIII.3 e VIII.4** da minuta, por serem típicas de contratos.

À consideração superior.

São Carlos, 07 de novembro de 2019.

MARINA DEFINE OTÁVIO
PROCURADORA FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23112003831201817 e da chave de acesso c3eb0f44

Documento assinado eletronicamente por MARINA DEFINE OTAVIO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 340956666 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARINA DEFINE OTAVIO. Data e Hora: 08-11-2019 17:49. Número de Série: 17373335. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Anexo F1 – Deliberar sobre a aprovação de propostas de Programas de Extensão, com pareceres dos pareceristas

	Processo	Título	Coordenador	Depto	Parecerista	Considerações
1	23112.008461/ 2021-00	Desenvolvimento, Fisiologia e Melhoramento Vegetal	Jean Carlos Cardoso	DBPVA-Ar	Recomenda a aprovação	<p>Trata-se de proposta de Programa de Extensão com foco nas áreas de Desenvolvimento, Fisiologia e Melhoramento Vegetal.</p> <p>O Programa tem por objetivo reunir os diversos projetos já em andamento pelo grupo propositor.</p> <p>Parece clara a interação entre pesquisa e extensão, com potencial para o envolvimento de alunos de graduação e de pós-graduação, além da comunidade externa.</p> <p>Portanto, sou de parecer favorável a sua aprovação.</p>
2	23112.009008/ 2021-11	OBSERVA SANCA: OBSERVATÓRIO DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO PARA AÇÕES TRANSFORMADORAS	Renata Bovo Peres	DCAm	Recomenda a aprovação	<p>Trata-se de proposta de Programa de Extensão intitulada "OBSERVA SANCA: OBSERVATÓRIO DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO PARA AÇÕES TRANSFORMADORAS".</p> <p>A proposta é bastante genérica e ampla, porem espera-se que adquira foco mais delimitado com o desenvolvimento de suas atividades de extensão vinculadas.</p> <p>Conforme consta no texto, "a missão do OBSERVATÓRIO é disseminar e tornar acessível o conhecimento produzido na Universidade e em outras instituições locais, visando incentivar a comunicação entre grupos, apoiar a tomada de decisão, fomentar políticas públicas, promover a inovação e inspirar pessoas para a realização de ações educativas e transformadoras para a sociedade."</p> <p>Observa-se a articulação do Programa com diversos grupos de pesquisa e de extensão internos externos à UFSCar, demonstrando sua relação com a pesquisa e a comunidade como um todo. A proposta inclui também alunos de pós-graduação.</p> <p>Considerando as informações fornecidas, sou de parecer favorável a sua aprovação.</p>

Anexo F1 – Deliberar sobre a aprovação de propostas de Programas de Extensão, com pareceres dos pareceristas

3	23112.008314/ 2021-21	LIGA ACADÊMICA MULTIDISCIPLINAR DE ONCOLOGIA - LiMOncO	Aline Helena Appoloni Eduardo	DEnf	Recomenda a aprovação	Trata-se de proposta de Programa de Extensão da Liga Acadêmica de Oncologia. Observa-se na proposta a clara interação entre ensino e extensão, com participação decisiva de alunos de graduação e foco em temática relevante e atual. É grande o potencial de interação com a pesquisa e a comunidade externa. Portanto, sou de parecer favorável a sua aprovação.
4	23112.008561/ 2021-28	Pesquisa, disseminação e popularização da Matemática.	Adilson Eduardo Presoto	DM	Recomenda a aprovação	Trata-se de proposta de Programa de Extensão intitulado "Pesquisa, disseminação e popularização da Matemática". A análise da proposta permite observar evidente interação entre ensino, pesquisa e extensão, com foco no desenvolvimento e promoção de atividades no campo da matemática, oferecendo oportunidades para a participação de alunos e da comunidade externa. Portanto, sou de parecer favorável a sua aprovação.
5	23112.009691/ 2021-88	Saberes que se encontram	Telma Darn	NETC-So	Recomenda a aprovação	Trata-se da proposta de Programa de Extensão intitulado "Saberes que se encontram". o Programa tem como objetivo principal o de propor e difundir atividades que sejam ligadas a 3 eixos principais: educação, tecnologia e cultura e que necessariamente se apresentem como atividades intercampi. A equipe de trabalho inclui docentes de diferentes áreas e servidores T.As., com potencial para inclusão de alunos e interação com o ensino e a pesquisa. Portanto, considerando as informações fornecidas, sou de parecer favorável a aprovação deste Programa.
6	23112.008064/ 2021-20	Rede Idiomas sem Fronteiras - IsF	Denise de Paula Martins de Abreu e Lima	SEaD	Recomenda a aprovação	Trata-se de proposta de Programa de Extensão envolvendo a SRInter e a SEaD, tendo como objetivos: promover o desenvolvimento linguístico-discursivo em língua estrangeira das comunidades universitária e externa,

Anexo F1 – Deliberar sobre a aprovação de propostas de Programas de Extensão, com pareceres dos pareceristas

						<p>por meio de cursos e oficinas com fins específicos, a serem ministrados por licenciandos e licenciados em Letras e promover o desenvolvimento acadêmico-profissional de licenciandos e licenciados em Letras. O Programa tem como público-alvo alunos de graduação da UFSCar e comunidade externa. Parece clara a interação ensino-extensão, com potencial para a pesquisa. Considerando o exposto, sou de parecer favorável a sua aprovação.</p>
--	--	--	--	--	--	--

Total: 6 PROGRAMAS

Atividades vinculadas a programas (sem edital)

	Processo	Título	Coordenador	Depto	Parecerista	Considerações
1	23112.007837/ 2021-51	Capacitação para Técnicos Administrativos em SOFT SKILLS 2021 - CCET/UFSCAR	Guillermo Antonio Lobos Villagra	CCET	Recomenda a aprovação	A atividade proposta tem como objetivo a capacitação dos técnico-administrativos em atividades comumente designados de soft skills para aplicarem os conhecimentos adquiridos para enfrentar os desafios da vida profissional e pessoal. Totalmente favorável a aprovação da atividade proposta
1	23112.007837/ 2021-51	Capacitação para Técnicos Administrativos em SOFT SKILLS 2021 - CCET/UFSCAR	Guillermo Antonio Lobos Villagra	CCET	Recomendação Coordenador - ProEx	Diante do parecer: "A atividade proposta tem como objetivo a capacitação dos técnico-administrativos em atividades comumente designados de soft skills para aplicarem os conhecimentos adquiridos para enfrentar os desafios da vida profissional e pessoal. Totalmente favorável a aprovação da atividade proposta". Esta coordenadoria recomenda aprovação.
2	23112.007836/ 2021-14	Capacitação discente de SOFT SKILLS 2021 - CCET/UFSCAR	Guillermo Antonio Lobos Villagra	CCET	Recomenda a aprovação	Trata-se de uma atividade de Extensão muito importante para a preparação dos futuros profissionais e os já atuantes no mercado para uma melhor "performance" nas atividades que envolvem estudos e aprendizados ampliando as habilidades nas tomadas de decisão e definição de metas pessoais. Pode-se considerar que a atividade é de grande contribuição acadêmica e social visto que preparando e treinando os participantes haverá uma notória melhora na sociedade e organizações. Assim, considerando o exposto sou de parecer favorável à aprovação da atividade.
2	23112.007836/ 2021-14	Capacitação discente de SOFT SKILLS 2021 - CCET/UFSCAR	Guillermo Antonio Lobos Villagra	CCET	Recomendação Coordenador - ProEx	Diante do parecer: "Trata-se de uma atividade de Extensão muito importante para a preparação dos futuros profissionais e os já atuantes no mercado para uma melhor "performance" nas atividades que envolvem estudos e aprendizados ampliando as habilidades nas tomadas de decisão e definição de metas pessoais. Pode-se considerar que a atividade é de grande contribuição acadêmica e social visto que preparando e treinando os participantes haverá uma notória melhora na sociedade e organizações. Assim, considerando o exposto sou de parecer favorável à aprovação da atividade." Esta coordenadoria recomenda aprovação.
3	23112.105128/ 2019-15	Projeto de Adequação Ambiental de Propriedades	Alexandre Camargo Martensen	CCN	Recomendação Coordenador - ProEx	A proposta de atividade foi analisada pela CAE. O intuito é oferecer assessoria técnica e restaurar as áreas de preservação permanentes (APPs) na bacia do Alto Paranapanema, as quais estão com cerca de 60% de degradação, com consequente impacto hídrico e na

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

		Rurais no Alto Paranapanema				<p>biodiversidade. A proposta conta com a participação de alunos. Recomendamos especial atenção para a Resolução ConsUni 39/2021 (https://www.soc.ufscar.br/consuni/2021/arquivos/consuni-extra-10-03-2021/deliberacoes-10032021.pdf) e as orientações do Comitê Gestor da Pandemia (CGP) e do Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde (NEVS) da UFSCar. Dada a relevância extensionista e ambiental da proposta, a CAE é favorável à sua aprovação.</p> <p>Atenciosamente, Prof. Francis de Moraes Franco Nunes Coordenador da CAE/ProEx</p>
4	23112.008080/2021-12	IV Mostra de Maquetes "Operações Unitárias envolvidas em Processos Industriais/Tecnológicos na Área Ambiental"	Anne Alessandra Cardoso Neves	CCN	Recomenda a aprovação	A atividade apresenta evidentes característica extensionista e relevância acadêmica. O foco é voltado para os alunos dos anos iniciais do Curso de Eng. Ambiental. Por isso recomenda-se sua aprovação.
4	23112.008080/2021-12	IV Mostra de Maquetes "Operações Unitárias envolvidas em Processos Industriais/Tecnológicos na Área Ambiental"	Anne Alessandra Cardoso Neves	CCN	Recomendação Coordenador - ProEx	<p>Trata-se de proposta de evento, vinculada a programa de extensão, sem aporte de recursos financeiros.</p> <p>A proposta está em consonância com a Resolução 03 do CoEx, tramitou e foi aprovada pelas instâncias pertinentes e recebeu parecer favorável de membro do CoEx, após esclarecimentos e adequações:</p> <p>" A atividade apresenta evidentes característica extensionista e relevância acadêmica. O foco é voltado para os alunos dos anos iniciais do Curso de Eng. Ambiental. Por isso recomenda-se sua aprovação."</p> <p>Reitera-se que as atividades registradas como presenciais deverão ser decididas pelo Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde - NEVS e Comitê Gestor de Pandemia - CGP conforme Resolução ConsUni 39/2021, enquanto perdurar situação de emergência sanitária pela pandemia de COVID-19.</p> <p>Desta forma, somos de parecer favorável à aprovação da proposta CAEv Coordenadoria de Apoio a Eventos Acadêmicos</p>
5	23112.008082/2021-10	VII Mostra de Painéis "A Engenharia Ambiental e as Questões de Inovação"	Anne Alessandra Cardoso Neves	CCN	Recomenda a aprovação	<p>Aprovo a atividade VII Mostra de painéis voltado à Engenharia Ambiental, formato online.</p> <p>A atividade permitirá a capacitação dos alunos, o aperfeiçoamento dos professores orientadores e a visualização pela comunidade acadêmica das atividades desenvolvidas.</p>

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

		Tecnológica e Empreendedorismo"				
5	23112.008082/2021-10	VII Mostra de Painéis "A Engenharia Ambiental e as Questões de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo"	Anne Alessandra Cardoso Neves	CCN	Recomendação Coordenador - ProEx	Trata-se de proposta de evento, vinculada a programa de extensão, sem aporte de recursos financeiros. A proposta está em consonância com a Resolução 03 do CoEx, tramitou e foi aprovada pelas instâncias pertinentes e recebeu parecer favorável de membro do CoEx,: " Aprovo a atividade VII Mostra de painéis voltado à Engenharia Ambiental, formato online. A atividade permitirá a capacitação dos alunos, o aperfeiçoamento dos professores orientadores e a visualização pela comunidade acadêmica das atividades desenvolvidas.." Reitera-se que as atividades registradas como presenciais deverão ser decididas pelo Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde - NEVS e Comitê Gestor de Pandemia - CGP conforme Resolução ConsUni 39/2021, enquanto perdurar situação de emergência sanitária pela pandemia de COVID-19. Desta forma, somos de parecer favorável à aprovação da proposta. CAEv Coordenadoria de Apoio a Eventos Acadêmicos
6	23112.006403/2021-33	Conversaão em inglês - 3ª edição	Ilka de Oliveira Mota	CCN	Recomenda a aprovação	Trata-se de um curso de grande relevância para o campus, que, certamente, contribuirá para a construção de um espaço para o desenvolvimento de habilidades em língua inglesa. Meu parecer é favorável à sua aprovação.
6	23112.006403/2021-33	Conversaão em inglês - 3ª edição	Ilka de Oliveira Mota	CCN	Recomendação Coordenador - ProEx	Diante do parecer: "Trata-se de um curso de grande relevância para o campus, que, certamente, contribuirá para a construção de um espaço para o desenvolvimento de habilidades em língua inglesa. Meu parecer é favorável à sua aprovação." Esta coordenadoria recomenda aprovação da atividade.
7	23112.007680/2021-63	Mapeamento das oportunidades e lacunas para ações direcionadas ao manejo sustentável dos frutos do Palmito Juçara - Euterpe edulis	Fabio Grigoletto	CCN	Recomenda a aprovação	A proposta tem uma relevante ação social e ambiental, considerando o perigo contra a espécie em questão pela extração de palmito. Diferente do açaí, esta palmeira não tem perfilhamento e, retirado o palmito, ela se perde. Um outro fator que eu indicaria ao coordenador é observar o aproveitamento dos frutos, pois tal como o açaí, deles pode ser extraída uma polpa e vinho. Talvez uma exploração nesta área seja uma alternativa econômica à extração apenas de palmito.

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

7	23112.007680/ 2021-63	Mapeamento das oportunidades e lacunas para ações direcionadas ao manejo sustentável dos frutos do Palmito Juçara - Euterpe edulis	Fabio Grigoletto	CCN	Recomendação Coordenador - ProEx	<p>A proposta de atividade foi analisada pela CAE e também por um(a) parecerista ad hoc.</p> <p>---</p> <p>Parecer: A proposta tem uma relevante ação social e ambiental, considerando o perigo contra a espécie em questão pela extração de palmito.</p> <p>---</p> <p>O coordenador da proposta respondeu adequadamente a uma sugestão do(a) parecerista, enviada como pedido de esclarecimento, e destacou com clareza o foco e objetivos da proposta, que se pautam em bioeconomia e conservação ambiental. A proposta informou com clareza que as ações serão implementadas remotamente, em virtude da pandemia. Ainda assim, recomendamos que a equipe se mantenha atenta às orientações do Comitê Gestor da Pandemia (CGP) e do Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde da UFSCar (NEVS).</p> <p>Recomendamos a aprovação da proposta.</p> <p>Atenciosamente, Prof. Francis de Moraes Franco Nunes Coordenador da CAE/ProEx</p>
8	23112.003676/ 2021-26	Rede de Pesquisadores em Comunicação Multiplataforma (RedCom)	Joao Carlos Massarolo	DAC	Recomenda a aprovação	<p>A proposta cumpre com os requisitos previstos para uma atividade de extensão e seu mérito reside no fortalecimento de um espaço de parceria entre instituições no que tange a vários campos de estudo da comunicação e audiovisual.</p>
8	23112.003676/ 2021-26	Rede de Pesquisadores em Comunicação Multiplataforma (RedCom)	Joao Carlos Massarolo	DAC	Recomenda o encaminhamento para adequação/esclarecimento	<p>Considerando que a resolução CoEx 03 em seu Art. 7o. prevê a necessidade de participação de alunos de graduação e/ou de pós-graduação, torna-se necessária a inclusão de aluno(s) da graduação ou pós-graduação da UFSCar na atividade ou, então, apresentar justificativa nos termos do parágrafo único do referido artigo para que seja analisado pelo CoEx.</p>

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

8	23112.003676/ 2021-26	Rede de Pesquisadores em Comunicação Multiplataforma (RedCom)	Joao Carlos Massarolo	DAC	Recomenda a aprovação	Sou de parecer favorável.
8	23112.003676/ 2021-26	Rede de Pesquisadores em Comunicação Multiplataforma (RedCom)	Joao Carlos Massarolo	DAC	Recomendação Coordenador - ProEx	<p>A proposta de atividade foi analisada pela CAE e também por 2 pareceristas ad hoc. Um pedido de esclarecimento referente a participação de alunos na equipe de trabalho foi devidamente respondido pelo proponente, seguido de ajustes.</p> <p>---</p> <p>Parecer 1: A proposta cumpre com os requisitos previstos para uma atividade de extensão e seu mérito reside no fortalecimento de um espaço de parceria entre instituições no que tange a vários campos de estudo da comunicação e audiovisual.</p> <p>Parecer 2: Sou de parecer favorável.</p> <p>---</p> <p>A CAE solicita atenção especial da equipe para a Resolução ConsUni 039/2021 e para as orientações do Comitê Gestor da Pandemia (CGP) e do Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde (NEVS) da UFSCar. Recomenda-se a aprovação da proposta de atividade.</p> <p>Atenciosamente, Prof. Francis de Moraes Franco Nunes Coordenador da CAE/ProEx</p>
9	23112.007792/ 2021-14	VI Seminário Interno de Estudos sobre Música da UFSCar	Adelcio Camilo Machado	DAC	Recomenda a aprovação	Recomendo a aprovação da atividade, tendo em vista, sua relevância e importância para docentes e discentes do curso de música.
10	23112.005368/ 2021-35	Produção de híbridos de pimentão para diferentes segmentos do mercado	Fernando Cesar Sala	DBPV A-Ar	Recomenda a aprovação	A proposta é pertinente, com significativa contribuição para a sociedade. A atividade conta com a participação de estudantes, contribuindo para a formação profissional dos mesmos. Recomenda-se a aprovação.

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

10	23112.005368/ 2021-35	Produção de híbridos de pimentão para diferentes segmentos do mercado	Fernando Cesar Sala	DBPV A-Ar	Recomendação Coordenador - ProEx	<p>A proposta de atividade foi analisada pela CAE e também por um(a) parecerista ad hoc. Pedidos de esclarecimentos (sobre inclusão de alunos na equipe de trabalho, bem como para a correta elaboração de planilha de orçamento) foram adequadamente respondidos pelo proponente, junto às devidas providências.</p> <p>---</p> <p>Parecer ad hoc: A proposta é pertinente, com significativa contribuição para a sociedade. A atividade conta com a participação de estudantes, contribuindo para a formação profissional dos mesmos. Recomenda-se a aprovação.</p> <p>---</p> <p>Dado o mérito extensionista, a CAE recomenda a aprovação da proposta de atividade.</p> <p>Atenciosamente, Prof. Francis de Moraes Franco Nunes Coordenador da CAE/ProEx</p>
11	23112.006439/ 2021-17	Criação e Manutenção de Diatraea saccharalis e Cotesia flavipes em laboratório	Maria Bernadete Silva de Campos	DBPV A-Ar	Recomenda a aprovação	Aprovado mediante justificativa sobre o formato das aulas no contexto da pandemia.
11	23112.006439/ 2021-17	Criação e Manutenção de Diatraea saccharalis e Cotesia flavipes em laboratório	Maria Bernadete Silva de Campos	DBPV A-Ar	Recomenda o encaminhamento para adequação/esclarecimento	Atividade ligada a experimentos laboratoriais e de campo para redução de incidência de pragas em plantio de cana-de-açúcar. Engloba como público-alvo a comunidade interna e os laboratórios do setor canavieiro para fins de transferência de conhecimentos. Não prevê recursos internos ou externos, nem solicita bolsista. Caracteriza-se bem os prejuízos econômicos em função do ataque das pragas aos canaviais. A relevância social da atividade é associada à produção e à transferência deste conhecimento ao setor canavieiro – talvez fosse mais apropriado falar em relevância socioeconômica. Não há nenhuma menção ao contexto de pandemia, sobre como a atividade poderá se adaptar ao formato remoto, como exemplo as aulas práticas.

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

11	23112.006439/ 2021-17	Criação e Manutenção de Diatraea saccharalis e Cotesia flavipes em laboratório	Maria Bernadete Silva de Campos	DBPV A-Ar	Recomendação Coordenador - ProEx	<p>A proposta de atividade foi analisada pela CAE e também por um(a) parecerista ad hoc.</p> <p>---</p> <p>Parecer, parte 1: Atividade ligada a experimentos laboratoriais e de campo para redução de incidência de pragas em plantio de cana-de-açúcar. Engloba como público-alvo a comunidade interna e os laboratórios do setor canavieiro para fins de transferência de conhecimentos. Não prevê recursos internos ou externos, nem solicita bolsista. Caracteriza-se bem os prejuízos econômicos em função do ataque das pragas aos canaviais. A relevância social da atividade é associada à produção e à transferência deste conhecimento ao setor canavieiro – talvez fosse mais apropriado falar em relevância socioeconômica. Não há nenhuma menção ao contexto de pandemia, sobre como a atividade poderá se adaptar ao formato remoto, como exemplo as aulas práticas.</p> <p>Esclarecimento da proponente: Atualmente estamos desenvolvendo as atividades no laboratório de forma reduzida. Normalmente, o material produzido atende experimentos de laboratório, campo e aulas práticas e o excedente é liberado em canaviais ou doado a laboratórios de usinas. Durante a oferta das disciplinas de forma remota por motivo da pandemia, as aulas práticas serão realizadas através de apresentações de vídeos ou fotos, feitos no laboratório, mostrando as diferentes etapas de criação dos dois insetos e simulando bionsaios de acordo com o cronograma de aula, sem dúvida será muito diferente da realizada de forma presencial, onde os alunos entram no laboratório e aprendem a manusear todas as etapas de criação e após, desenvolvem bioensaios de laboratório simulando situações de campo.</p> <p>Parecer, parte 2: Aprovado mediante justificativa sobre o formato das aulas no contexto da pandemia.</p> <p>---</p> <p>De toda forma, a CAE reforça o pedido de atenção especial da equipe para a Resolução ConsUni 039/2021 e para as orientações do Comitê Gestor da Pandemia (CGP) e do Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde (NEVS) da UFSCar. Nosso parecer é favorável à</p>
----	--------------------------	---	--	--------------	--	---

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

						<p>aprovação da proposta.</p> <p>Atenciosamente, Prof. Francis de Moraes Franco Nunes Coordenador da CAE/ProEx</p>
12	23112.006681/2021-91	Exame Diagnóstico para Doenças Cítricas.	Alfredo Seiiti Urashima	DBPV A-Ar	Recomenda a aprovação	<p>A atividade apresenta evidentes características extensionistas, especialmente por promover a interação entre a comunidade externa e a interna à UFSCar, adicionalmente seu coordenador apresenta experiência comprovada no tema.</p> <p>Oportunamente, apresenta-se congratulações ao coodenador pela iniciativa que, como relatado pelo próprio, o credenciamento do laboratório LAGEM do CCA da UFSCar junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento foi um dos primeiros concedidos a universidade pública, e coloca a Universidade em evidência na prestação de serviços de alta qualidade e relevância a comunidade.</p> <p>Pelas evidencias relatadas recomenda-se a aprovação da atividade.</p>
12	23112.006681/2021-91	Exame Diagnóstico para Doenças Cítricas.	Alfredo Seiiti Urashima	DBPV A-Ar	Recomendação Coordenador - ProEx	<p>A proposta de atividade foi analisada pela CAE e também por um(a) parecerista ad hoc.</p> <p>---</p> <p>Parecer: A atividade apresenta evidentes características extensionistas, especialmente por promover a interação entre a comunidade externa e a interna à UFSCar, adicionalmente seu coordenador apresenta experiência comprovada no tema. Oportunamente, apresenta-se congratulações ao coodenador pela iniciativa que, como relatado pelo próprio, o credenciamento do laboratório LAGEM do CCA da UFSCar junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento foi um dos primeiros concedidos a universidade pública, e coloca a Universidade em evidência na prestação de serviços de alta qualidade e relevância a comunidade. Pelas evidencias relatadas recomenda-se a aprovação da atividade.</p> <p>---</p> <p>Solicitamos atenção especial da equipe para a Resolução ConsUni 39/2021 (https://www.soc.ufscar.br/consuni/2021/arquivos/consuni-extra-10-03-</p>

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

						<p>2021/deliberacoes-10032021.pdf), bem como para as orientações do Comitê Gestor da Pandemia (CGP) e do Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde (NEVS) da UFSCar. A CAE recomenda a aprovação da proposta.</p> <p>Atenciosamente, Prof. Francis de Morais Franco Nunes Coordenador da CAE/ProEx</p>
13	23112.006899/2021-45	EXAME DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS DE CANA-DE-AÇÚCAR	Alfredo Seiiti Urashima	DBPV A-Ar	Recomenda a aprovação	<p>Trata-se de uma reoferta de atividade de extensão, já previamente aprovada pelo departamento de origem. Pelo que pode depreender, não serão captados recursos ProEx e os valores de bolsa PIDICT parecem estar de acordo com a resolução COEX Nº 04/2016</p>
13	23112.006899/2021-45	EXAME DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS DE CANA-DE-AÇÚCAR	Alfredo Seiiti Urashima	DBPV A-Ar	Recomendação Coordenador - ProEx	<p>A proposta de atividade foi analisada pela CAE e também por um(a) parecerista ad hoc.</p> <p>---</p> <p>Parecer: Trata-se de uma reoferta de atividade de extensão, já previamente aprovada pelo departamento de origem. Pelo que pode depreender, não serão captados recursos ProEx e os valores de bolsa PIDICT parecem estar de acordo com a resolução COEX Nº 04/2016.</p> <p>---</p> <p>A CAE solicita atenção especial da equipe para a Resolução ConsUni 039/2021 e para as orientações do Comitê Gestor da Pandemia (CGP) e do Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde (NEVS) da UFSCar. Recomendamos a aprovação da proposta.</p> <p>Atenciosamente, Prof. Francis de Morais Franco Nunes Coordenador da CAE/ProEx</p>
14	23112.007484/2021-99	Apoio ao desenvolvimento de atividades de inovação do Departamento de Biotecnologia de Produção Vegetal e Animal do CCA-	Maria Bernadete Silva de Campos	DBPV A-Ar	Recomenda a aprovação	<p>A atividade estrutura diversas ações de pesquisa e de extensão do referido departamento. Envolve amplo leque de áreas de conhecimento relacionadas à produção vegetal e animal, com repercussão no desenvolvimento e difusão de conhecimentos e tecnologias a diferentes setores do setor agropecuário, possibilitando o envolvimento de vários pesquisadores e estudantes a partir de recursos próprios do projeto.</p>

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

		Ar/UFSCAr, com recursos provenientes de Royalties.				
14	23112.007484/2021-99	Apoio ao desenvolvimento de atividades de inovação do Departamento de Biotecnologia de Produção Vegetal e Animal do CCA-Ar/UFSCAr, com recursos provenientes de Royalties.	Maria Bernadete Silva de Campos	DBPV A-Ar	Recomendação Coordenador - ProEx	<p>A proposta de atividade foi analisada pela CAE e também por um(a) parecerista ad hoc.</p> <p>---</p> <p>Parecer: A atividade estrutura diversas ações de pesquisa e de extensão do referido departamento. Envolve amplo leque de áreas de conhecimento relacionadas à produção vegetal e animal, com repercussão no desenvolvimento e difusão de conhecimentos e tecnologias a diferentes setores do setor agropecuário, possibilitando o envolvimento de vários pesquisadores e estudantes a partir de recursos próprios do projeto.</p> <p>---</p> <p>A CAE solicita atenção especial da equipe para a Resolução ConsUni 039/2021 e para as orientações do Comitê Gestor da Pandemia (CGP) e do Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde (NEVS) da UFSCar. A CAE destaca a ampla participação de alunos na equipe e o mérito da proposta, recomendando portanto a aprovação.</p> <p>Atenciosamente, Prof. Francis de Moraes Franco Nunes Coordenador da CAE/ProEx</p>
15	23112.002401/2021-75	Técnicas de análise de similaridade de séries temporais aplicadas à segmentação e ao alinhamento de dados cronoestratigráficos	Diego Furtado Silva	DC	Recomenda o encaminhamento para adequação/escclarecimento	<p>A meu ver não se trata meramente da aplicação de um técnica numa atividade de difusão de conhecimento, mas sim da adaptação uma técnica ("será adaptado o algoritmo Dynamic Time Warping"), combinada com outras ("serão aplicadas técnicas de aprendizado de métrica e métodos de classificação e segmentação para auxiliar no alinhamento em diferentes níveis"). Além disso, na descrição dos objetivos o próprio proponente coloca a proposta como um projeto de pesquisa: "Este projeto de pesquisa e desenvolvimento tem como objetivo geral a adaptação..."</p> <p>A descrição das atividades não permitem diferenciar, precisamente, se é uma atividade de extensão ou de pesquisa. Assim sendo, caminho pra esclarecimentos.</p>

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

15	23112.002401/2021-75	Técnicas de análise de similaridade de séries temporais aplicadas à segmentação e ao alinhamento de dados cronoestratigráficos	Diego Furtado Silva	DC	Recomenda a aprovação	Encaminhado para aprovação mediante a justificativa e argumentação do coordenador do projeto.
15	23112.002401/2021-75	Técnicas de análise de similaridade de séries temporais aplicadas à segmentação e ao alinhamento de dados cronoestratigráficos	Diego Furtado Silva	DC	Recomendação Coordenador - ProEx	<p>A proposta de atividade foi analisada pela CAE e também por um(a) parecerista ad hoc. Pedidos de esclarecimentos (solicitando vinculação a Programa de Extensão, bem como para discernir o que é pesquisa e o que é extensão na proposta) foram adequadamente respondidos pelo proponente.</p> <p>---</p> <p>Parecer ad hoc: Encaminhado para aprovação mediante a justificativa e argumentação do coordenador do projeto.</p> <p>---</p> <p>O proponente fez algumas solicitações, as quais devem ser analisadas em conjunto pelos(as) Conselheiros(as) do CoEx durante a apreciação da proposta:</p> <p>Pedido do proponente no. 1: O proponente solicita que se considere apenas os 5% da norma da Agência Nacional de Petróleo (ANP), equivalente a R\$ 3.678,49, como retribuição UFSCar.</p> <p>Parecer da CAE no. 1: O proponente informa que o orçamento estimado possui uma divergência em relação ao previsto junto à empresa parceira. Enquanto a planilha UFSCar calcula a retribuição de 7%, a ANP exige que ela seja de, no máximo, 5%. Além disso, ele destaca sobre a crescente tendência da necessidade de se buscar recursos externos para, além de outras atividades, o pagamento de bolsas. Alega ainda que o projeto é pequeno e visa o pagamento de duas bolsas a alunos de pós-graduação e a oportunidade financeira de participarem de eventos relevantes na área e vistas técnicas à unidade da Petrobras envolvida nesta proposta. O proponente ressalta que as pessoas envolvidas tem considerado o projeto como uma porta de entrada para projetos maiores, que</p>

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

					<p>poderão ser mais benéficos para todas as partes, incluindo a Universidade. A CAE é favorável ao pedido do proponente.</p> <p>Pedido do proponente no. 2: O proponente solicita que se altere o título da proposta, de "Técnicas de análise de similaridade de séries temporais aplicadas à segmentação e ao alinhamento de dados cronoestratigráficos" para "Algoritmo DTW para correlação de feições geológicas".</p> <p>Parecer da CAE no. 2: O proponente alega que o projeto na Petrobras acabou ficando com um título diferente do projeto na ProEx, e que a FAI o orientou que diferenças em alguns dados (como o título) pode ser problemático. A CAE não vê impedimento para a mudança de título, especialmente porque o texto da proposta menciona o uso do algoritmo Dynamic Time Warping (DTW) para correlação estratigráfica e implementação no Sistema de Informação Geológica (SIGEO). Pelo exposto, a CAE é favorável à alteração de título.</p> <p>Portanto, a CAE recomenda a aprovação da proposta, bem como das duas solicitações supramencionadas.</p> <p>Atenciosamente, Prof. Francis de Moraes Franco Nunes Coordenador da CAE/ProEx</p>	
16	23112.002417/2021-88	Participação no Curso de Especialização em Ciência de Dados da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) de Dois Vizinhos nas turmas/blocos de 2020	Anderson Chaves Carniel	DC	Recomenda a aprovação	Considerando os esclarecimentos do coordenador, considero a proposta adequada.
16	23112.002417/2021-88	Participação no Curso de Especialização em Ciência de Dados da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) de Dois Vizinhos nas turmas/blocos de 2020	Anderson Chaves Carniel	DC	Recomenda o encaminhamento para adequação/esclarecimento	A Atividade está de acordo com os requisitos de extensão expostos no Art. 1o a 6o do Regimento Geral da Extensão da UFSCar. Porém o Art. 7o se impõe a participação de alunos de graduação e pós-graduação, não especificando se alunos da UFSCar ou não. A Atividade tem apenas o prof. coordenador como membro da equipe de trabalho, embora cite no texto a participação de alunos de

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

		Vizinhos nas turmas/blocos de 2020				<p>graduação e pós-graduação na elaboração de material didático.</p> <p>Q1: Solicito que o proponente esclareça esta participação, uma vez que não consta alunos na equipe de trabalho.</p> <p>Q2: O anexo sobre o orçamento possui valor final que não corresponde a soma dos valores apresentados. Também há três bolsas distintas em nome do coordenador. Não fica claro se refere-se a trabalhos realizados distintos ou períodos distintos.</p>
16	23112.002417/2021-88	Participação no Curso de Especialização em Ciência de Dados da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) de Dois Vizinhos nas turmas/blocos de 2020	Anderson Chaves Carniel	DC	Recomendação Coordenador - ProEx	<p>Prezado Prof. Dr. Anderson Chaves Carniel,</p> <p>A atividade em questão refere-se a uma proposta de oferta para a realização de uma consultoria / assessoria intitulada "Participação no Curso de Especialização em Ciência de Dados da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) de Dois Vizinhos nas turmas/blocos de 2020", a ser realizado no âmbito do Departamento de Computação, vinculada ao Programa de Extensão 23112.002362/2011-86 – Aplicação, Aprimoramento e Difusão de Técnicas Avançadas de Engenharia de Software. Essa atividade busca fortalecer a cooperação entre instituições de ensino superior, parceria em projetos científicos e de transferência tecnológica, bem como a elaboração e melhoria de produção de material didático. Os objetivos desta atividade são: (i) ministrar disciplinas no curso que discutem o processamento e manipulação de dados dentro da Ciência de Dados, a saber: "Processamento Analítico de Dados", "Banco de Dados Espaciais" e "Tópicos Especiais em Ciência de Dados" - destaca-se que a UTFPR disponibilizará 10 vagas para cursar a disciplina de Banco de Dados Espaciais de forma gratuita, onde alunos de graduação e pós-graduação UFSCar poderão concorrer; (ii) orientar até 4 alunos em Trabalhos de Conclusão de Curso em temas correlatos às disciplinas do proponente; (iii) acompanhar e tutorar os avanços dos alunos em temas correlatos às áreas de pesquisa do proponente; e (iv) disseminar assuntos, técnicas e modelos avançados na manipulação de dados, visando melhorar o conhecimento técnicos dos profissionais para então aumentar a sua empregabilidade. Serão ofertadas 96 vagas voltadas a Profissionais que atuam na Área de Tecnologia da Informação. Será realizado em formato EaD.</p> <p>Quanto à atividade de extensão em apreço, faço as seguintes considerações após esclarecimentos e alterações solicitadas de acordo com a Resolução CoEx nº 03/2016: Apresenta caráter extensionista, com a possibilidade de tornar acessível conhecimento de domínio da UFSCar, tendo esclarecido a participação de alunos de pós-graduação e graduação a serem incluídos;</p>

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

						<p>Possui título claro e objetivo; O docente é condizente à área e temática do curso; A proposta foi detalhada; Foi devidamente tramitada e aprovada nas instâncias pertinentes; A equipe possui vínculo com a UFSCar; A planilha de orçamento é compatível com o modelo ProEx e apresenta um detalhamento sobre o uso dos recursos externos; Os valores expressos em Retribuição, Ressarcimento e Custo Operacional atendem à Resolução, tendo 6.82 % de retribuição para a Universidade; No orçamento, há previsão de concessão de bolsas, seguindo as diretrizes determinadas pela Resolução; A proposta de atividade de extensão apresenta ter viabilidade técnica e ser exequível.</p> <p>O parecerista Ad hoc, membro do CoEx, recomendou a aprovação. Dessa forma, recomendo a aprovação da proposta. Atenciosamente, Profa. Dra. Diene Monique Carlos Coordenação de Cursos de Extensão – CCEx/ProEx/UFSCar</p>
17	23112.007651/ 2021-00	Competições UAVs - Equipe Flying U2	Kelen Cristiane Teixeira Vivaldini	DC	Recomenda a aprovação	<p>A proposta de atividade é relevante e deve ser aprovada, pois integra alunos de graduação e pós-graduação envolvidos com o tema, tanto da UFSCar como da USP. A evolução do conhecimento sobre veículos aéreos não tripulados é de grande importância. A única observação diz respeito à participação de membros da UFSCar que não atinge o mínimo de 67%, o que exigirá aprovação especial junto ao Conselho de Extensão.</p>
18	23112.005199/ 2021-33	VII Jornada de Gestão e Análise Ambiental	Vandoir Bourscheidt	DCAm	Recomenda a aprovação	<p>Parabenizo a iniciativa pela atual atividade, que tem grande relevância e contribui de forma positiva para a discussão sobre as questões ambientais. A data prevista para a realização do evento é em outubro de 2022, esperamos que nesta data a pandemia já esteja controlada. Caso não esteja controlada, esta atividade deve seguir as orientações e aprovações do Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde (NEVS), ou deve ser solicitado à PROEX a alteração no formato de oferecimento do presencial para o não presencial, por meio de plataformas digitais.</p>

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

18	23112.005199/ 2021-33	VII Jornada de Gestão e Análise Ambiental	Vandoir Bourscheidt	DCAm	Recomendação Coordenador - ProEx	<p>Trata-se de proposta de evento, vinculada a Programa de Extensão, com aporte de recursos externo, sem retribuição à UFSCar. Entendemos que houve aprovação do departamento para isenção de ressarcimento ao mesmo. Haverá isenção de cobrança de taxa de inscrição para alunos de graduação da UFSCar, no percentual de 20%</p> <p>A proposta está em consonância com a Resolução 03 do CoEx, tramitou e foi aprovada pelas instâncias pertinentes e recebeu parecer favorável de membro do CoEx:</p> <p>"Parabenizo a iniciativa pela atual atividade, que tem grande relevância e contribui de forma positiva para a discussão sobre as questões ambientais. A data prevista para a realização do evento é em outubro de 2022, esperamos que nesta data a pandemia já esteja controlada. Caso não esteja controlada, esta atividade deve seguir as orientações e aprovações do Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde (NEVS), ou deve ser solicitado à PROEX a alteração no formato de oferecimento do presencial para o não presencial, por meio de plataformas digitais."</p> <p>Reitera-se que as atividades registradas como presenciais deverão ser decididas pelo Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde - NEVS e Comitê Gestor de Pandemia - CGP conforme Resolução ConsUni 39/2021, enquanto perdurar situação de emergência sanitária pela pandemia de COVID-19.</p> <p>Desta forma, somos de parecer favorável à aprovação da proposta CAEv Coordenadoria de Apoio a Eventos Acadêmicos</p>
19	23112.006826/ 2021-53	Centro de Estudos em Democracia Ambiental	Celso Maran de Oliveira	DCAm	Recomenda o encaminhamento para adequação/esclarecimento	<p>Em princípio pôde-se identificar a relevância acadêmica e caráter extensionista da atividade.</p> <p>Entretanto solicita-se melhor detalhamento quanto as atividades em que serão desenvolvidas pelos alunos da graduação, pós-graduação, e pesquisadores de pós-doutorado do Departamento de Ciências Ambientais da UFSCar, conforme previsto na proposta. Outra questão é que, apesar de não previstos recursos internos ou externos, há membro com previsão de recebimento de "outras bolsas", por isso solicita-se esclarecimento quanto a esse ponto também.</p>
19	23112.006826/ 2021-53	Centro de Estudos em Democracia Ambiental	Celso Maran de Oliveira	DCAm	Recomenda a aprovação	<p>Consideram-se devidamente esclarecidos os pontos levantados, assim recomenda-se a aprovação da atividade.</p>
19	23112.006826/ 2021-53	Centro de Estudos em Democracia Ambiental	Celso Maran de Oliveira	DCAm	Recomendação Coordenador - ProEx	<p>A proposta de atividade foi analisada pela CAE e também por um(a) parecerista ad hoc. Um pedido de esclarecimento foi devidamente respondido pelo proponente.</p> <p>---</p>

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

					<p>Parecer, parte 1: Em princípio pôde-se identificar a relevância acadêmica e caráter extensionista da atividade. Entretanto solicita-se melhor detalhamento quanto as atividades em que serão desenvolvidas pelos alunos da graduação, pós-graduação, e pesquisadores de pós-doutorado do Departamento de Ciências Ambientais da UFSCar, conforme previsto na proposta. Outra questão é que, apesar de não previstos recursos internos ou externos, há membro com previsão de recebimento de "outras bolsas", por isso solicita-se esclarecimento quanto a esse ponto também.</p> <p>Parecer, parte 2: Consideram-se devidamente esclarecidos os pontos levantados, assim recomenda-se a aprovação da atividade.</p> <p>---</p> <p>Solicitamos atenção especial da equipe para a Resolução ConsUni 039/2021 e para as orientações do Comitê Gestor da Pandemia (CGP) e do Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde (NEVS) da UFSCar. Recomendamos a aprovação da proposta.</p> <p>Atenciosamente, Prof. Francis de Moraes Franco Nunes Coordenador da CAE/ProEx</p>	
20	23112.007424/2021-76	Implantação, Monitoramento e Restauração de Áreas Verdes	Fatima Conceicao Marquez Pina Rodrigues	DCA-So	Recomendação Coordenador - ProEx	<p>Prezada Profa. Dra. Fatima Conceicao Marquez Pina Rodrigues,</p> <p>A atividade em questão refere-se a uma proposta de oferta para a realização de um Curso de Atualização intitulado "Implantação, Monitoramento e Restauração de Áreas Verdes", a ser realizado no âmbito do Departamento de Ciências Ambientais, e vinculado ao Programa de Extensão 23112.003048/2013-31 – Silvicultura e recursos florestais. Estão previstas 50 vagas voltadas a profissionais diplomados em cursos superiores reconhecidos pelo Ministério da Educação, interessados em aprofundar, incorporar conhecimentos para que possam vir a ocupar cargos de planejamento e gestão urbana-ambiental no setor público e privado e organizações não-governamentais. O curso proposto tem 196 horas de duração, no formato híbrido. A formação continuada é um dos objetivos almejados na universidade pública, em função disto, o presente curso visa atualizar, reciclar e apresentar conceitos e novas tecnologias e metodologias para</p>

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

					<p>contribuir na capacitação de profissionais atuando na restauração e manejo de áreas naturais, tanto urbanas quanto rurais.</p> <p>Quanto à atividade de extensão em apreço, faço as seguintes considerações de acordo com a Resolução CoEx nº 03/2016: Está em consonância com a Resolução CoEx nº 03/2016, em especial quanto aos Artigos 11, 12, 17 e 27, com relevância acadêmica e social, tendo o envolvimento de alunos de graduação e pós-graduação; Possui caráter extensionista, com o objetivo de tornar acessível à sociedade o conhecimento de domínio da UFSCar, além de já ter sido ofertada em anos anteriores; Possui título claro e objetivo; A equipe de trabalho é condizente à área e temática do curso; A maior parte da equipe possui vínculo com a UFSCar, no mínimo com proporção de 2/3 ; Foi devidamente tramitada e aprovada nas instâncias pertinentes, incluindo a SEaD; As disciplinas estão bem detalhadas com informações sobre docentes (titulação), cargas horárias e horários das disciplinas, com anexo padronizado de PPC; A planilha de orçamento é compatível com o modelo ProEx e apresenta um detalhamento sobre o uso dos recursos externos; Os valores expressos em Retribuição, Ressarcimento e Custo Operacional atendem à Resolução, tendo 2.51% de retribuição para a Universidade; No orçamento, há previsão de concessão de bolsas, seguindo as diretrizes determinadas pela Resolução; A proposta de atividade de extensão apresenta ter viabilidade técnica, financeira e ser exequível. Dessa forma, recomendo a aprovação da proposta. Reitera-se que as atividades registradas como presenciais deverão ser decididas pelo Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde - NEVS e Comitê Gestor de Pandemia - CGP conforme Resolução ConsUni 39/2021, enquanto perdurar situação de emergência sanitária pela pandemia de COVID-19. Atenciosamente, Profa. Dra. Diene Monique Carlos Coordenação de Cursos de Extensão – CCEX/ProEx/UFSCar</p>
21	23112.006954/2021-05	INFÂNCIAS, JUVENTUDES DIFERENÇAS E DESIGUALDADES	Rosana Batista Monteiro	DCHE-So	<p>Recomendação Coordenador - ProEx</p> <p>O curso "INFÂNCIAS, JUVENTUDES DIFERENÇAS E DESIGUALDADES NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS" apresenta temática fundamental, não apenas para a educação</p>

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

		NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS				especificamente, mas para construção de uma sociedade mais democrática em todas as suas esferas. A proposta apresenta detalhadamente o conteúdo programático de cada uma das etapas, bem como as referências e cronograma. Diante do exposto, esta coordenadoria recomenda aprovação.
22	23112.004513/2021-61	Colagem na produção artística contemporânea. Encontro com artistas-professores/as Fabio Wosniak e Maria José Braga Falcão/MOSÉ	Lucia Maria Salgado dos Santos Lombardi	DCHE-So	Recomenda a aprovação	Quanto à atividade de extensão em apreço tenho o seguinte parecer e considerações: <ul style="list-style-type: none"> • Está em consonância com a Resolução CoEx nº 03/2016, em especial quanto aos Artigos 11, 12, 17 e 25; • Possui caráter extensionista, com o objetivo de tornar acessível à sociedade o conhecimento de domínio da UFSCar; • Possui título claro e objetivo; • Há relevância acadêmica, social e a disseminação do conhecimento; • A maior parte da equipe possui vínculo com a UFSCar; • A proposta de atividade de extensão apresenta ter viabilidade técnica e ser exequível de forma digital. Desta forma, recomendo a aprovação
22	23112.004513/2021-61	Colagem na produção artística contemporânea. Encontro com artistas-professores/as Fabio Wosniak e Maria José Braga Falcão/MOSÉ	Lucia Maria Salgado dos Santos Lombardi	DCHE-So	Recomenda a aprovação	A atividade, que pretende alcançar um público de 100 pessoas envolvendo estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação, docentes e servidores técnico-administrativos do campus Sorocaba da UFSCar, além de profissionais de Centros de Educação Infantil e de escolas do Ensino Fundamental, tem como objetivos (i) fomentar o direito de acesso às artes no contexto de formação profissional, especialmente da formação de professores/as, incentivando a frequência às artes; (ii) ofertar às/aos participantes oportunidade de exercício do raciocínio artístico-visual, de compreensão dos códigos das Artes Visuais e de pensar sobre modos de planejar, realizar e refletir sobre o ensino de Arte; (iii) contribuir com o desenvolvimento da autonomia criativa das/dos estudantes, indicando alternativas para a pesquisa sobre as linguagens artísticas e a produção de projetos próprios ao longo da vida acadêmica e profissional; (iv) realizar uma mediação cultural entre futuros/as profissionais da Educação (estudantes das licenciaturas), docentes em exercício profissional e artistas contemporâneos/as; e (v) valorizar o papel social do/da artista e entender melhor sua produção. A atividade está bem fundamentada e justifica-se pelo seu caráter extensionista. Nesse sentido, recomendo sua aprovação.

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

23	23112.007430/2021-23	Formação docente e práticas educativas: diálogos e perspectivas de pesquisa	Maria Walburga dos Santos	DCHE-So	Recomenda a aprovação	Sugiro aprovação da atividade.
23	23112.007430/2021-23	Formação docente e práticas educativas: diálogos e perspectivas de pesquisa	Maria Walburga dos Santos	DCHE-So	Recomenda o encaminhamento para adequação/esclarecimento	A atividade de extensão apresenta caráter extensionista com importante contribuição. Porém, conforme a Resolução CoEx nº 03/2016 em seu Art. 7º. "As ações de extensão devem ser realizadas com a participação de alunos de graduação e/ou de pós-graduação e podem incluir outros servidores. Parágrafo único. Em caráter excepcional, o CoEx poderá aprovar a realização de ações de extensão sem a participação de estudantes, mediante proposta devidamente justificada e aprovada pelo Conselho de Departamento ou da unidade multidisciplinar de ensino, pesquisa e extensão". Assim, após esclarecimentos sobre a composição da equipe, recomendo a aprovação.
23	23112.007430/2021-23	Formação docente e práticas educativas: diálogos e perspectivas de pesquisa	Maria Walburga dos Santos	DCHE-So	Recomendação Coordenador - ProEx	<p>Trata-se de proposta de evento, vinculada a programa de extensão, sem aporte de recursos financeiros.</p> <p>A proposta está em consonância com a Resolução 03 do CoEx, tramitou e foi aprovada pelas instâncias pertinentes e recebeu parecer favorável de membro do CoEx,:</p> <p>" A atividade de extensão apresenta caráter extensionista com importante contribuição. Porém, conforme a Resolução CoEx nº 03/2016 em seu Art. 7º. "As ações de extensão devem ser realizadas com a participação de alunos de graduação e/ou de pós-graduação e podem incluir outros servidores. Parágrafo único. Em caráter excepcional, o CoEx poderá aprovar a realização de ações de extensão sem a participação de estudantes, mediante proposta devidamente justificada e aprovada pelo Conselho de Departamento ou da unidade multidisciplinar de ensino, pesquisa e extensão". Assim, após esclarecimentos sobre a composição da equipe, recomendo a aprovação."</p> <p>Após esclarecimentos e adequações solicitadas pelo parecerista, recomendamos a aprovação da referida proposta.</p> <p>CAEv - Coordenadoria de Apoio a Eventos Acadêmicos</p> <p>Reitera-se que as atividades registradas como presenciais deverão ser decididas pelo Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde - NEVS e Comitê Gestor de Pandemia - CGP conforme Resolução ConsUni 39/2021, enquanto perdurar situação de emergência sanitária pela pandemia de COVID-19.</p>

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

24	23112.003913/2021-59	"Falando sobre...": divulgação científica do GP-DM	Ana Carolina Simionato Arakaki	DCI	Recomenda o encaminhamento para adequação/esclarecimento	Solicita-se inserção da descrição da atividade que será realizada pelos estudantes envolvidos.
24	23112.003913/2021-59	"Falando sobre...": divulgação científica do GP-DM	Ana Carolina Simionato Arakaki	DCI	Recomenda a aprovação	Dúvida esclarecida.
24	23112.003913/2021-59	"Falando sobre...": divulgação científica do GP-DM	Ana Carolina Simionato Arakaki	DCI	Recomendação Coordenador - ProEx	<p>A proposta de atividade foi analisada pela CAE e também por um(a) parecerista ad hoc, que solicitou inserção da descrição da atividade que será realizada pelos estudantes envolvidos. A proponente esclareceu que "os alunos envolvidos auxiliarão no processo de gravação e edição dos vídeos, bem como, serão os protagonistas dos vídeos. As pesquisas divulgadas serão baseadas em seus materiais e recortes temáticos desenvolvidos durante a pesquisa". O(a) parecerista considerou a dúvida esclarecida e recomendou a aprovação. A CAE recomenda especial atenção da equipe para a Resolução ConsUni 039/2021 e para as orientações do Comitê Gestor da Pandemia (CGP) e do Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde (NEVS) da UFSCar. A CAE é favorável à aprovação da proposta.</p> <p>Atenciosamente, Prof. Francis de Moraes Franco Nunes Coordenador da CAE/ProEx</p>
25	23112.007429/2021-07	Teoria e prática do RDA: lições introdutórias	Zaira Regina Zafalon	DCI	Recomendação Coordenador - ProEx	<p>A proposta apresenta uma importante temática que apresenta sua relevância social e acadêmica. Com forte relação com a rede pública de educação, a proposta descreve os conteúdos programáticos, referências e objetivos.</p> <p>Diante do exposto, esta coordenadoria recomenda aprovação.</p>
26	23112.007198/2021-23	Encontros Dialógicos de Mulheres do Niase	Isabela Custodio Talora Bozzini	DCNM E-Ar	Recomenda a aprovação	Trata-se de mais uma das atividades de relevância em ensino, pesquisa e extensão do NIASE, contribuindo com o debate em torno de gênero e da solidariedade na diversidade. É uma atividade coletiva, envolvendo a comunidade acadêmica e professores da educação básica. Recomendo a sua aprovação, levando em consideração algumas observações dos pareceristas durante a tramitação em relação a sua reoferta.

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

26	23112.007198/ 2021-23	Encontros Dialógicos de Mulheres do Niase	Isabela Custodio Talora Bozzini	DCNM E-Ar	Recomenda a aprovação	Atividade aprovada.
26	23112.007198/ 2021-23	Encontros Dialógicos de Mulheres do Niase	Isabela Custodio Talora Bozzini	DCNM E-Ar	Recomendação Coordenador - ProEx	<p>A proposta de atividade foi analisada pela CAE e também por 2 pareceristas ad hoc.</p> <p>---</p> <p>Parecer 1: Atividade aprovada.</p> <p>Parecer 2: Trata-se de mais uma das atividades de relevância em ensino, pesquisa e extensão do NIASE, contribuindo com o debate em torno de gênero e da solidariedade na diversidade. É uma atividade coletiva, envolvendo a comunidade acadêmica e professores da educação básica. Recomendo a sua aprovação, levando em consideração algumas observações dos pareceristas durante a tramitação em relação a sua reoferta.</p> <p>---</p> <p>Recomendamos especial atenção da equipe para a Resolução ConsUni 039/2021 e para as orientações do Comitê Gestor da Pandemia (CGP) e do Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde (NEVS) da UFSCar. A CAE é favorável à aprovação da proposta.</p> <p>Atenciosamente, Prof. Francis de Moraes Franco Nunes Coordenador da CAE/ProEx</p>
27	23112.004474/ 2021-00	Acompanhamento e assessoramento pedagógico do Curso de Especialização Ciência é 10	Tathiane Milare	DCNM E-Ar	Recomenda a aprovação	A proposta visa contribuições importantes, tem relevância educacional e social. De acordo com o Departamento do coordenador, é um projeto importante para o campus Araras. Recomendo aprovação.

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

27	23112.004474/ 2021-00	Acompanhamento e assessoramento pedagógico do Curso de Especialização Ciência é 10	Tathiane Milare	DCNM E-Ar	Recomendação Coordenador - ProEx	A proposta revela claramente sua relevância social e acadêmica, bem como os elementos fundamentais para seu desenvolvimento. Tendo em vista o parecer, esta coordenadoria recomenda aprovação da atividade.
28	23112.007268/ 2021-43	IX SEMEBIO - Semana dos Estudantes de Biologia da UFSCar campus Araras	Renato Nallin Montagnolli	DCNM E-Ar	Recomenda a aprovação	A atividade é importante para fazer a divulgação científica e de estratégias de ensino. Já tendo sido ofertada e contando com ampla participação de alunos, entendo ser de boa ajuda ao ensino.
28	23112.007268/ 2021-43	IX SEMEBIO - Semana dos Estudantes de Biologia da UFSCar campus Araras	Renato Nallin Montagnolli	DCNM E-Ar	Recomendação Coordenador - ProEx	Proposta de evento, vinculada a Programa de Extensão, sem aporte de recursos financeiros. A mesma está em consonância com a Resolução CoEx, foi analisada e aprovada nas instâncias competentes e recebeu parecer favorável de membro do CoEx: "A atividade é importante para fazer a divulgação científica e de estratégias de ensino. Já tendo sido ofertada e contando com ampla participação de alunos, entendo ser de boa ajuda ao ensino." Reitera-se que as atividades registradas como presenciais deverão ser decididas pelo Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde - NEVS e Comitê Gestor de Pandemia - CGP conforme Resolução ConsUni 39/2021, enquanto perdurar situação de emergência sanitária pela pandemia de COVID-19. Desta forma, somos de parecer favorável à aprovação da proposta CAEv Coordenadoria de Apoio a Eventos Acadêmicos
29	23112.008374/ 2021-44	Encontro do Grupo de Estudos e Pesquisas em Sistemática Vegetal	Renata Sebastiani	DCNM E-Ar	Recomenda a aprovação	A atividade encontra-se de acordo com a Resolução CoEx nº 03/2016. (a) A proposta esclarece o mérito acadêmico e social da atividade? R: Sim (b) A proposta evidencia a relação com a comunidade externa? R: Sim (c) A proposta explicita o intercâmbio entre os conhecimentos gerados pela universidade e os da comunidade externa? R: Sim (d) A proposta apresenta uma metodologia condizente com os objetivos da atividade? R: Sim
29	23112.008374/ 2021-44	Encontro do Grupo de Estudos e Pesquisas em Sistemática Vegetal	Renata Sebastiani	DCNM E-Ar	Recomendação Coordenador - ProEx	Trata-se de proposta de evento, vinculada a programa de extensão, sem aporte de recursos financeiros. A proposta está em consonância com a Resolução 03 do CoEx, tramitou e foi aprovada pelas instâncias pertinentes e recebeu parecer favorável de membro do CoEx, após

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

						<p>esclarecimentos e adequações: " A atividade encontra-se de acordo com a Resolução CoEx nº 03/2016. (a) A proposta esclarece o mérito acadêmico e social da atividade? R: Sim (b) A proposta evidencia a relação com a comunidade externa? R: Sim (c) A proposta explicita o intercâmbio entre os conhecimentos gerados pela universidade e os da comunidade externa? R: Sim (d) A proposta apresenta uma metodologia condizente com os objetivos da atividade? R: Sim." Reitera-se que as atividades registradas como presenciais deverão ser decididas pelo Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde - NEVS e Comitê Gestor de Pandemia - CGP conforme Resolução ConsUni 39/2021, enquanto perdurar situação de emergência sanitária pela pandemia de COVID-19. Desta forma, somos de parecer favorável à aprovação da proposta CAEv Coordenadoria de Apoio a Eventos Acadêmicos</p>
30	23112.008583/2021-98	IV ENCONTRO DE EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	Isabela Custodio Talora Bozzini	DCNM E-Ar	Recomenda a aprovação	<p>A atividade é de grande relevância acadêmica e social, e neste ano em que a pandemia continua nos atingindo, ressalto a importância de ser virtual possibilitando a participação da comunidade interna e externa à UFSCar com segurança. Recomendo a Aprovação. Prof. J. A. Salvador</p>
30	23112.008583/2021-98	IV ENCONTRO DE EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	Isabela Custodio Talora Bozzini	DCNM E-Ar	Recomendação Coordenador - ProEx	<p>Trata-se de proposta de evento, vinculada a programa de extensão, sem aporte de recursos financeiros. A proposta, tramitou e foi aprovada pelas instâncias pertinentes e recebeu parecer favorável de membro do CoEx,: " A atividade é de grande relevância acadêmica e social, e neste ano em que a pandemia continua nos atingindo, ressalto a importância de ser virtual possibilitando a participação da comunidade interna e externa à UFSCar com segurança. Recomendo a Aprovação.." Reitera-se que as atividades registradas como presenciais deverão ser decididas pelo Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde - NEVS e Comitê Gestor de Pandemia - CGP conforme Resolução ConsUni 39/2021, enquanto perdurar situação de emergência sanitária pela pandemia de COVID-19.</p>

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

						Desta forma, somos de parecer favorável à aprovação da proposta CAEv Coordenadoria de Apoio a Eventos Acadêmicos
31	23112.006959/ 2021-20	Treinamento para a Maratona de Programação	Mario Augusto de Souza Lizier	DCom p-So	Recomendação Coordenador - ProEx	<p>A atividade "Treinamento para a Maratona de Programação" apresenta os elementos fundamentais que garantem o seu desenvolvimento, tais como: conteúdo definido, carga horária, organização das atividades e bibliografia.</p> <p>Diante do exposto, esta coordenadoria recomenda aprovação.</p>
32	23112.002369/ 2021-28	Avaliação dos taludes de aterros de lagoas de tratamento de esgoto do SAAE da cidade de Dois Córregos-SP	Fernando Henrique Martins Portelinha	DECiv	Recomenda o encaminhamento para adequação/escarecimento	<p>A proposta de atividade "Avaliação dos taludes de aterros de lagoas de tratamento de esgoto do SAAE da cidade de Dois Córregos-SP" tem por objetivo a elaboração de uma avaliação geotécnica sobre as condições dos taludes de aterro sobre o qual foram executadas lagoas de tratamento do sistema de esgoto da cidade de Dois Córregos (SP). A proposta, coordenada pelo Prof. Dr. Fernando Henrique Martins Portelinha, será desenvolvida durante o período de fevereiro a junho de 2021 e conta com a participação de um técnico de laboratório e uma aluna de pós-graduação.</p> <p>Assim sendo, a atividade se enquadra na classificação de atividades de extensão, de acordo com Inciso III do Art. 11 do Regimento Geral da Extensão da UFSCar (Resolução CoEx nº 03/2016, de 17/03/2016), qual seja:</p> <p>III - a produção de conhecimento em determinada área, que tenha por objetivo o incremento e a melhoria do atendimento direto ou indireto à sociedade, mesmo que inserida no âmbito das atividades de prestação de serviços, assessorias e/ou consultoria;</p> <p>A proposta atende aos incisos I, II, III, IV e V do § 1º do Art. 25 do Regimento Geral da Extensão da UFSCar (Resolução CoEx nº 03/2016, de 17/03/2016), qual sejam:</p> <p>§ 1º. As propostas devem conter expressamente:</p> <p>I - a denominação do projeto ou atividade de extensão;</p> <p>II - a indicação do programa em que se insere;</p> <p>III - a relevância acadêmica e social do projeto ou atividade de extensão;</p> <p>IV - a planilha orçamentária detalhada, a forma de plano de aplicação, com a previsão das receitas e estimativa das despesas;</p> <p>VI - a indicação do parceiro externo e de sua contribuição para o financiamento do projeto ou atividade de extensão.</p> <p>No entanto, destaca-se que o total de recursos previstos informado na atividade de extensão é de R\$ 7,000.00 e na Planilha Orçamentária da Pró-Reitoria de Extensão o</p>

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

						custo total previsto e informado é de R\$ 9,565.46. Aparentemente, o valor informado (de R\$7.000,00) não inclui os ressarcimentos e retribuições previstos no Capítulo VIII, Art. 42 da Resolução CoEx nº 03/2016, de 17/03/2016. Assim sendo, recomenda-se o esclarecimento sobre o orçamento da atividade.
32	23112.002369/ 2021-28	Avaliação dos taludes de aterros de lagoas de tratamento de esgoto do SAAE da cidade de Dois Córregos-SP	Fernando Henrique Martins Portelinha	DECiv	Recomenda a aprovação	<p>A proposta de atividade “Avaliação dos taludes de aterros de lagoas de tratamento de esgoto do SAAE da cidade de Dois Córregos-SP” tem por objetivo a elaboração de uma avaliação geotécnica sobre as condições dos taludes de aterro sobre o qual foram executadas lagoas de tratamento do sistema de esgoto da cidade de Dois Córregos (SP). A proposta, coordenada pelo Prof. Dr. Fernando Henrique Martins Portelinha, será desenvolvida durante o período de fevereiro a junho de 2021 e conta com a participação de um técnico de laboratório e uma aluna de pós-graduação.</p> <p>Assim sendo, a atividade se enquadra na classificação de atividades de extensão, de acordo com Inciso III do Art. 11 do Regimento Geral da Extensão da UFSCar (Resolução CoEx nº 03/2016, de 17/03/2016), qual seja:</p> <p>III - a produção de conhecimento em determinada área, que tenha por objetivo o incremento e a melhoria do atendimento direto ou indireto à sociedade, mesmo que inserida no âmbito das atividades de prestação de serviços, assessorias e/ou consultoria; Além disso, a proposta atende aos incisos I, II, II, IV e V do § 1º do Art. 25 do Regimento Geral da Extensão da UFSCar (Resolução CoEx nº 03/2016, de 17/03/2016), qual sejam: § 1º. As propostas devem conter expressamente:</p> <p>I - a denominação do projeto ou atividade de extensão;</p> <p>II - a indicação do programa em que se insere;</p> <p>III - a relevância acadêmica e social do projeto ou atividade de extensão;</p> <p>IV - a planilha orçamentária detalhada, a forma de plano de aplicação, com a previsão das receitas e estimativa das despesas;</p> <p>VI - a indicação do parceiro externo e de sua contribuição para o financiamento do projeto ou atividade de extensão.</p> <p>Assim sendo, recomendo a aprovação da atividade de extensão.</p>
32	23112.002369/ 2021-28	Avaliação dos taludes de aterros de lagoas de tratamento de esgoto do SAAE da cidade de Dois Córregos-SP	Fernando Henrique Martins Portelinha	DECiv	Recomendação Coordenador - ProEx	<p>A proposta de atividade foi analisada pela CAE e também por um(a) parecerista ad hoc. Um pedido de esclarecimento referente aos recursos e planilha orçamentária foi devidamente respondido pelo proponente.</p> <p>---</p>

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

					<p>Parecer:</p> <p>A proposta de atividade "Avaliação dos taludes de aterros de lagoas de tratamento de esgoto do SAAE da cidade de Dois Córregos-SP" tem por objetivo a elaboração de uma avaliação geotécnica sobre as condições dos taludes de aterro sobre o qual foram executadas lagoas de tratamento do sistema de esgoto da cidade de Dois Córregos (SP). A proposta, coordenada pelo Prof. Dr. Fernando Henrique Martins Portelinha, será desenvolvida durante o período de fevereiro a junho de 2021 e conta com a participação de um técnico de laboratório e uma aluna de pós-graduação. Assim sendo, a atividade se enquadra na classificação de atividades de extensão, de acordo com Inciso III do Art. 11 do Regimento Geral da Extensão da UFSCar (Resolução CoEx nº 03/2016, de 17/03/2016), qual seja:</p> <p>III - a produção de conhecimento em determinada área, que tenha por objetivo o incremento e a melhoria do atendimento direto ou indireto à sociedade, mesmo que inserida no âmbito das atividades de prestação de serviços, assessorias e/ou consultoria; Além disso, a proposta atende aos incisos I, II, IV e V do § 1º do Art. 25 do Regimento Geral da Extensão da UFSCar (Resolução CoEx nº 03/2016, de 17/03/2016), qual sejam: § 1º. As propostas devem conter expressamente:</p> <p>I - a denominação do projeto ou atividade de extensão;</p> <p>II - a indicação do programa em que se insere;</p> <p>III - a relevância acadêmica e social do projeto ou atividade de extensão;</p> <p>IV - a planilha orçamentária detalhada, a forma de plano de aplicação, com a previsão das receitas e estimativa das despesas;</p> <p>VI - a indicação do parceiro externo e de sua contribuição para o financiamento do projeto ou atividade de extensão.</p> <p>Assim sendo, recomendo a aprovação da atividade de extensão.</p> <p>---</p> <p>Solicitamos atenção especial da equipe para a Resolução ConsUni 39/2021 (https://www.soc.ufscar.br/consuni/2021/arquivos/consuni-extra-10-03-2021/deliberacoes-10032021.pdf), bem como para as orientações do Comitê Gestor da Pandemia (CGP) e do Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde (NEVS) da UFSCar. Recomenda-se a aprovação da proposta.</p>
--	--	--	--	--	--

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

						Atenciosamente, Prof. Francis de Moraes Franco Nunes Coordenador da CAE/ProEx
33	23112.006244/ 2021-77	Curso prático de análise avançada de estruturas pelo método dos elementos finitos	Alex Sander Clemente de Souza	DECiv	Recomendação Coordenador - ProEx	O curso "Curso prático de análise avançada de estruturas pelo método dos elementos finitos" apresenta os elementos fundamentais que fundamentam o seu desenvolvimento, tais como cronograma, conteúdos programáticos e carga horária definida. Diante do exposto, esta coordenadoria recomenda aprovação.
34	23112.008358/ 2021-51	2o Workshop "Geossintéticos em aplicações Ambientais e de Infraestrutura"	Fernando Henrique Martins Portelinha	DECiv	Recomenda a aprovação	Atividade de divulgação de experiências de jovens pesquisadores em universidades conceituadas do exterior, visando assim o compartilhamento com estudantes e professores com interesse na área. Está bem caracterizada como atividade de extensão pelo objetivo de divulgação e incentivo à experiências de intercâmbio com universidades do exterior. Recomenda-se sua aprovação.
34	23112.008358/ 2021-51	2o Workshop "Geossintéticos em aplicações Ambientais e de Infraestrutura"	Fernando Henrique Martins Portelinha	DECiv	Recomendação Coordenador - ProEx	Trata-se de proposta de evento, vinculada a programa de extensão, sem aporte de recursos financeiros. A proposta, tramitou e foi aprovada pelas instâncias pertinentes e recebeu parecer favorável de membro do CoEx,: " Atividade de divulgação de experiências de jovens pesquisadores em universidades conceituadas do exterior, visando assim o compartilhamento com estudantes e professores com interesse na área. Está bem caracterizada como atividade de extensão pelo objetivo de divulgação e incentivo à experiências de intercâmbio com universidades do exterior. Recomenda-se sua aprovação." Reitera-se que as atividades registradas como presenciais deverão ser decididas pelo Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde - NEVS e Comitê Gestor de Pandemia - CGP conforme Resolução ConsUni 39/2021, enquanto perdurar situação de emergência sanitária pela pandemia de COVID-19. Desta forma, somos de parecer favorável à aprovação da proposta CAEv Coordenadoria de Apoio a Eventos Acadêmicos
35	23112.005721/ 2021-87	ARTE NA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA: COMUNICAÇÃO COM	Maria Cecilia Luiz	DEd	Recomendação Coordenador - ProEx	A proposta foi analisada pela CAE, que fez pedidos de esclarecimentos sobre a participação de alunos na equipe de trabalho e sobre a composição com o mínimo de 2/3 de membros UFSCar. Os esclarecimentos foram adequados, bem como os ajustes. Há

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

		ESTUDANTES EM TEMPOS DE PANDEMIA				<p>previsão de mais um membro externo que, caso inserido(a), desbalancearia os 2/3. Portanto, fica desde já a ressalva para que, caso ocorra o desbalanço, que a proponente tente encontrar o equilíbrio adicionando mais membros da UFSCar na equipe. A proposta busca estimular reflexões sobre as mudanças acarretadas pela pandemia do novo coronavírus, bem como desenvolver competências sócio-emocionais como: estímulo às artes, à cultura, à imaginação, à criatividade, à autoestima e à autoconfiança. A proposta planeja realizar atividades online. De toda forma, solicitamos que a equipe se mantenha atenta às orientações do Comitê Gestor da Pandemia (CGP) e do Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde (NEVS) da UFSCar. A recomendação da CAE é favorável à aprovação da proposta.</p> <p>Atenciosamente, Prof. Francis de Moraes Franco Nunes Coordenador da CAE/ProEx</p>
36	23112.007662/2021-81	Escola-Outra	Flavio Caetano da Silva	DEd	Recomendação Coordenador - ProEx	<p>A proposta de curso "Escola-Outra" apresenta relevância social e acadêmica. É evidente a articulação com a rede pública de ensino, tanto como público atendido como na constituição da equipe da proposta. Ressaltamos, ainda, a explicitação dos conteúdos programáticos e das disciplinas.</p> <p>Diante do exposto, esta coordenadoria recomenda aprovação.</p>
37	23112.008795/2021-75	Ateliês biográficos de Projeto (ABP).	Flavio Caetano da Silva	DEd	Recomenda a aprovação	<p>A proposta de atividade apresenta relevância científico-acadêmica e social e explicita sua relação com a comunidade externa à UFSCar. Articula os conhecimentos acadêmicos com os conhecimentos profissionais e pessoais dos participantes, e sua metodologia é coerente com os objetivos propostos. Nesse sentido, recomendo sua aprovação.</p>
37	23112.008795/2021-75	Ateliês biográficos de Projeto (ABP).	Flavio Caetano da Silva	DEd	Recomendação Coordenador - ProEx	<p>A proposta apresenta relevância social e acadêmica, bem como explicita os elementos necessários para seu desenvolvimento. Salientamos que a proposta recebeu parecer favorável de parecerista do CoEx.</p> <p>Diante do exposto, esta coordenadoria recomenda aprovação.</p>
38	23112.008614/2021-19	Gestão Pública Inovativa: Participação Social Digital e Planejamento Público (turma UFRA)	Jose Marques Novo Junior	DEFM H	Recomendação Coordenador - ProEx	<p>Prezado Prof. Dr. Jose Marques Novo Junior, A atividade em questão refere-se a uma proposta de reoferta para a realização de um Curso de Atualização intitulado "Gestão Pública Inovativa: Participação Social Digital e Planejamento Público (turma UFRA)", a ser realizado no âmbito do Departamento de</p>

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

					<p>Educação Física e Motricidade Humana, e vinculado ao Programa de Extensão 23112.001606/2019-19 – Tecnologia Assistiva, Esporte e Saúde. Estão previstas 42 vagas voltadas aos servidores classificados no edital de seleção realizado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da Universidade Federal Rural do Amazonas (UFRA), bem como aos servidores TAs e TAEs da UFSCar, com isenção de pagamento. O objetivo do curso é compreender e analisar a norma positiva brasileira e usar as TIC's, para promover a transparência e a participação social. Raciocinar e agir de forma a incentivar a participação social. Redigir em linguagem de fácil compreensão a regulamentação da participação social com o uso das TIC's no seu âmbito (municipal, estadual ou federal). Entender a arquitetura de WebSites transparentes e participativos. Gerar conteúdos de capacitação da sociedade para promover o debate público de forma assertiva. Capacitar-se para interagir efetivamente com o cidadão e obter de forma eficaz as demandas e prioridades sociais. O curso proposto tem 80 horas de duração, no formato EaD. Quanto à atividade de extensão em apreço, faço o seguinte parecer e considerações: Está em consonância com a Resolução CoEx nº 03/2016, em especial quanto aos Artigos 11, 12, 17, 25 e 27, com relevância acadêmica e social, tendo o envolvimento de alunos de graduação;</p> <p>Possui caráter extensionista, com o objetivo de tornar acessível à sociedade o conhecimento de domínio da UFSCar;</p> <p>Possui título claro e objetivo;</p> <p>A equipe de trabalho é condizente à área e temática do curso;</p> <p>Foi devidamente tramitada e aprovada nas instâncias pertinentes, especialmente na SEaD;</p> <p>A equipe possui vínculo com a UFSCar, sendo que membros externos são ultrapassam 2/3 ;</p> <p>A proposta está bem detalhada, com disciplinas, CH, formas de avaliação e bibliografia;</p> <p>A planilha de orçamento é compatível com o modelo ProEx e apresenta um detalhamento sobre o uso dos recursos externos;</p> <p>Os valores expressos em Retribuição, Ressarcimento e Custo Operacional atendem à Resolução;</p> <p>No orçamento, há previsão de concessão de bolsas, seguindo as diretrizes determinadas pela Resolução;</p> <p>A proposta de atividade de extensão apresenta ter viabilidade financeira, técnica e ser exequível.</p> <p>Dessa forma, recomendo a aprovação, considerando a captação de recursos financeiros</p>
--	--	--	--	--	---

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

						<p>externos com uma retribuição de 3.37% para a Universidade.</p> <p>Atenciosamente, Profa. Dra. Diene Monique Carlos Coordenação de Cursos de Extensão – CCEx/ProEx/UFSCar</p>
39	23112.009096/ 2021-42	Gestão Pública Inovativa: Participação Social Digital e Planejamento Público (3a. turma)	Jose Marques Novo Junior	DEFM H	Recomendação Coordenador - ProEx	<p>Prezado Prof. Dr. Jose Marques Novo Junior, A atividade em questão refere-se a uma proposta de oferta para a realização de um Curso de Atualização intitulado "Gestão Pública Inovativa: Participação Social Digital e Planejamento Público (3a. turma)", a ser realizado no âmbito do Departamento de Educação Física e Motricidade Humana, e vinculado ao Programa de Extensão 23112.001606/2019-19 – Tecnologia Assistiva, Esporte e Saúde. Estão previstas 32 vagas voltadas a Gestores públicos, profissionais liberais, empreendedores, professores, estudantes de graduação e pós-graduação. O objetivo do curso é compreender e analisar a norma positiva brasileira e usar as TIC's, para promover a transparência e a participação social. Raciocinar e agir de forma a incentivar a participação social. Redigir em linguagem de fácil compreensão a regulamentação da participação social com o uso das TIC's no seu âmbito (municipal, estadual ou federal). Entender a arquitetura de WebSites transparentes e participativos. Gerar conteúdos de capacitação da sociedade para promover o debate público de forma assertiva. Capacitar-se para interagir efetivamente com o cidadão e obter de forma eficaz as demandas e prioridades sociais. O curso proposto tem 80 horas de duração, no formato EaD. Quanto à atividade de extensão em apreço, faço o seguinte parecer e considerações após esclarecimentos: Está em consonância com a Resolução CoEx nº 03/2016, em especial quanto aos Artigos 11, 12, 17, 25 e 27, com relevância acadêmica e social, tendo o envolvimento de alunos de graduação; Possui caráter extensionista, com o objetivo de tornar acessível à sociedade o conhecimento de domínio da UFSCar; Possui título claro e objetivo; A equipe de trabalho é condizente à área e temática do curso; Foi devidamente tramitada e aprovada nas instâncias pertinentes, especialmente na SEaD; A equipe possui vínculo com a UFSCar, sendo que membros externos são ultrapassam ⅓ ; A proposta está bem detalhada, sendo o PPC compatível ao padronizado pela UFSCar; A planilha de orçamento é compatível com o modelo ProEx e apresenta um</p>

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

						<p>detalhamento sobre o uso dos recursos externos; Os valores expressos em Retribuição, Ressarcimento e Custo Operacional atendem à Resolução; No orçamento, há previsão de concessão de bolsas, seguindo as diretrizes determinadas pela Resolução; A proposta de atividade de extensão apresenta ter viabilidade financeira, técnica e ser exequível.</p> <p>Dessa forma, recomendo a aprovação, considerando a captação de recursos financeiros externos com uma retribuição de 3.55% para a Universidade.</p> <p>Atenciosamente, Profa. Dra. Diene Monique Carlos Coordenação de Cursos de Extensão – CCEx/ProEx/UFSCar</p>
40	23112.001835/2021-58	Pesquisas em ferramentas de corte junto à empresa OSG Sulamericana, em atendimento aos desafios da transformação digital da Indústria 4.0	Gustavo Franco Barbosa	DEMEc	Recomenda a aprovação	Com o esclarecimento dado pelo proponente, encaminhado para a aprovação da atividade.
40	23112.001835/2021-58	Pesquisas em ferramentas de corte junto à empresa OSG Sulamericana, em atendimento aos desafios da transformação digital da Indústria 4.0	Gustavo Franco Barbosa	DEMEc	Recomenda o encaminhamento para adequação/esclarecimento	O projeto é bem interessante mas carece de detalhamento. Os objetivos e justificativas são mostrados em linhas bem gerais. O objetivo "Cooperação tecnológica com a empresa OSG Sulamericana de Ferramentas Ltda, para pesquisas científicas em ferramentas de corte, no tocante aos desafios da indústria de fabricação moderna." não é um objetivo relevante ao tripé ensino-pesquisa-extensão almejado pela ProEx. A cooperação tecnológica e uma ferramenta para o projeto, não o objetivo do projeto em si. Assim, solicito o seguinte esclarecimento: quais os objetivos mensuráveis da atividade?
40	23112.001835/2021-58	Pesquisas em ferramentas de corte junto à empresa OSG Sulamericana, em atendimento aos desafios da transformação digital da Indústria 4.0	Gustavo Franco Barbosa	DEMEc	Recomendação Coordenador - ProEx	A proposta de atividade foi analisada pela CAE e também por um(a) parecerista ad hoc. Um pedido de esclarecimento (solicitando detalhes sobre os objetivos mensuráveis da proposta e alinhamento ao tripé ensino-pesquisa-extensão) foi adequadamente respondido pelo coordenador. ---

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

						<p>Parecer: O projeto é bem interessante mas carece de detalhamento. (...). Com o esclarecimento dado pelo proponente, encaminhado para a aprovação da atividade.</p> <p>---</p> <p>Destaca-se o desenvolvimento de métodos de ensino com situações práticas da indústria e a formação científico-tecnológica de estudantes, bem como o estreitamento de parceria entre a universidade e o setor privado. Solicitamos atenção especial do proponente para Resolução ConsUni 39/2021 (https://www.soc.ufscar.br/consuni/2021/arquivos/consuni-extra-10-03-2021/deliberacoes-10032021.pdf) e as orientações do Comitê Gestor da Pandemia (CGP) e do Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde da UFSCar (NEVS).</p> <p>A CAE recomenda a aprovação da proposta.</p> <p>Atenciosamente, Prof. Francis de Moraes Franco Nunes Coordenador da CAE/ProEx</p>
41	23112.003233/2021-35	CAAMec - Centro Acadêmico e Atlética da Engenharia Mecânica	Armando Italo Sette Antonialli	DEMEc	Recomenda a aprovação	Considerando os esclarecimentos do Coordenador da Atividade, relacionando as Atividades extensionistas, as quais reputo a maior importância no contexto interno e externo à UFSCar, sem dúvida a atividade proposta se reveste de grande importância na preparação do futuro profissional formado pela UFSCar por meio das ações previstas na proposta (reoferta) da atividade, portanto tem todo o mérito para ser aprovada.
41	23112.003233/2021-35	CAAMec - Centro Acadêmico e Atlética da Engenharia Mecânica	Armando Italo Sette Antonialli	DEMEc	Recomenda o encaminhamento para adequação/esclarecimento	Prezado Coordenador, Muito louvável a iniciativa de encampar um CA como Atividade de extensão dentro do Departamento, porém pelos objetivos declarados trata-se de uma atividade Intradepartamental e participação em órgão colegiados internos, não tendo sido apresentado as quais atividades de extensão que serão objeto na Atividade proposta. Dessa maneira, solicito esclarecimentos/adequações de modo a enquadrar a atividade proposta como Atividade de Extensão. Att.

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

41	23112.003233/2021-35	CAAMec - Centro Acadêmico e Atlética da Engenharia Mecânica	Armando Italo Sette Antonialli	DEMEc	Recomendação Coordenador - ProEx	<p>A proposta de atividade foi analisada pela CAE e também por um(a) parecerista ad hoc.</p> <p>---</p> <p>Parecer ad hoc, parte 1: Muito louvável a iniciativa de encampar um CA como Atividade de extensão dentro do Departamento, porém pelos objetivos declarados trata-se de uma atividade Intradepartamental e participação em órgão colegiados internos, não tendo sido apresentado as quais atividades de extensão que serão objeto na Atividade proposta.</p> <p>Parecer ad hoc, parte 2: Considerando os esclarecimentos do Coordenador da Atividade, relacionando as Atividades extensionistas, as quais reputo a maior importância no contexto interno e externo à UFSCar, sem dúvida a atividade proposta se reveste de grande importância na preparação do futuro profissional formado pela UFSCar por meio das ações previstas na proposta (reoferta) da atividade, portanto tem todo o mérito para ser aprovada.</p> <p>---</p> <p>A recomendação da CAE é pela aprovação da proposta, mas sugere que o título possa ser revisado em algum momento, bem como o cronograma anual seja sempre muito bem detalhado nas próximas reofertas. O ideal talvez seja cadastrar o CAAMec como Programa de Extensão e, depois, vincular a este as diferentes atividades como projetos.</p> <p>Solicita-se, ainda, especial atenção da equipe às orientações da Resolução ConsUni 039/2021, do Comitê Gestor da Pandemia (CGP) e do Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde (NEVS) da UFSCar.</p> <p>Atenciosamente, Prof. Francis de Moraes Franco Nunes Coordenador da CAE/ProEx</p>
42	23112.003548/2021-82	Elaboração de Material Didático para a Cadeia de Disciplinas da Área de Engenharia do Projeto Mecânico	Sergio Henrique Evangelista	DEMEc	Recomenda o encaminhamento para adequação/esclarecimento	<p>(a) A proposta esclarece o mérito acadêmico e social da atividade? A proposta apresenta mérito acadêmico claro por tratar-se da produção de uma apostila que organiza, atualiza, revisa e aplica às normas brasileiras conteúdo distribuído em livros didáticos de autores de épocas e localidades diferentes. Sobre o mérito social, o proponente esclarece: "Do ponto de vista social, o conhecimento envolvido nesta</p>

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

					<p>atividade de extensão possui impacto direto e fundamental na construção de máquinas diversas (maquinários de indústrias; veículos em geral de uso terrestre, marítimo, fluvial e aeronáutico; equipamentos agrícolas; equipamentos da indústria alimentícia, de combustíveis, de conversão de energia nas várias formas, equipamentos médicos, equipamentos para a área de defesa e telecomunicações, além de outros). Pode-se considerar como conhecimento básico obrigatório aos profissionais que vão se inserir nestes ramos de trabalho para fazer uso racional dos recursos, baseados no Estado da Arte e das exigências atuais de mercado."</p> <p>(b) A proposta evidencia a relação com a comunidade externa? A proposta não esclarece a relação com a comunidade externa. O proponente indica que o escopo da atividade está limitado apenas à turma da disciplina "590.177 - Complementos de Elementos de Máquinas, a ser ofertada a partir do dia 22/fev/2021 e referente ao semestre 2 de 2020, segundo a condição de ensino emergencial não presencial (Enpe)". Sobre tal questão a parecerista pede esclarecimento.</p> <p>(c) A proposta explicita o intercâmbio entre os conhecimentos gerados pela universidade e os da comunidade externa? A proposta não esclarece o intercâmbio de conhecimentos com a comunidade externa. No entanto, a parecerista vislumbra a possibilidade de editoração e futura publicação da apostila proposta, o que poderia beneficiar diretamente toda a comunidade de ensino de Engenharia Mecânica no país. Sobre tal questão a parecerista pede esclarecimento.</p> <p>(d) A proposta apresenta uma metodologia condizente com os objetivos da atividade? A metodologia de desenvolvimento apresentada é condizente com os objetivos da atividade.</p> <p>Observação final: O proponente apresentou, no campo "Informações Complementares", justificativa para a ausência de estudantes na equipe de trabalho da atividade. Considerando apenas a atual situação de pandemia e ensino não-presencial emergencial, a parecerista entende a justificativa como razoável neste caso. De qualquer forma, o produto desta atividade visa facilitar o aprendizado de estudantes de graduação, incluindo-os no escopo da atividade como público-alvo.</p>
--	--	--	--	--	---

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

42	23112.003548/ 2021-82	Elaboração de Material Didático para a Cadeia de Disciplinas da Área de Engenharia do Projeto Mecânico	Sergio Henrique Evangelista	DEMEc	Recomenda a aprovação	Aprovado após esclarecimentos.
42	23112.003548/ 2021-82	Elaboração de Material Didático para a Cadeia de Disciplinas da Área de Engenharia do Projeto Mecânico	Sergio Henrique Evangelista	DEMEc	Recomendação Coordenador - ProEx	<p>A proposta de atividade foi analisada pela CAE e também por um(a) parecerista ad hoc. O proponente respondeu adequadamente aos pedidos de esclarecimentos sobre a ausência de estudantes na equipe de trabalho e sobre a relação e o intercâmbio entre os conhecimentos gerados pela universidade e os da comunidade externa.</p> <p>---</p> <p>Parecer: A proposta apresenta mérito acadêmico claro por tratar-se da produção de uma apostila que organiza, atualiza, revisa e aplica às normas brasileiras conteúdo distribuído em livros didáticos de autores de épocas e localidades diferentes. Sobre o mérito social, o proponente esclarece: "Do ponto de vista social, o conhecimento envolvido nesta atividade de extensão possui impacto direto e fundamental na construção de máquinas diversas (maquinários de indústrias; veículos em geral de uso terrestre, marítimo, fluvial e aeronáutico; equipamentos agrícolas; equipamentos da indústria alimentícia, de combustíveis, de conversão de energia nas várias formas, equipamentos médicos, equipamentos para a área de defesa e telecomunicações, além de outros). Pode-se considerar como conhecimento básico obrigatório aos profissionais que vão se inserir nestes ramos de trabalho para fazer uso racional dos recursos, baseados no Estado da Arte e das exigências atuais de mercado." A metodologia de desenvolvimento apresentada é condizente com os objetivos da atividade. Aprovado após esclarecimentos.</p> <p>---</p> <p>As justificativas do proponente sobre a ausência de estudantes na equipe de trabalho foram apreciadas pelo CoEx. O CoEx, em sua 122ª Reunião Ordinária, de 22/04/2021, deliberou (Deliberação CoEx: Nº 113/2021) por aprovar a composição da equipe sem a participação de alunos (Despacho nº 16/2021/CoEx - Processo SEI no. 23112.007776/2021-21 (código verificador SEI no. 0382759)).</p>

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

						<p>Solicitamos que a equipe se mantenha atenta à Resolução ConsUni 39/2021, bem como às orientações do Comitê Gestor da Pandemia (CGP) e do Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde (NEVS) da UFSCar.</p> <p>Recomendamos a aprovação da proposta.</p> <p>Atenciosamente, Prof. Francis de Moraes Franco Nunes Coordenador da CAE/ProEx</p>
43	23112.006599/2021-66	Acordo de cooperação interinstitucional voltado à produção de ventiladores mecânicos para pacientes com condições respiratórias diversas	Sergio Henrique Evangelista	DEMEc	Recomenda a aprovação	O caráter extensionista da proposta é claro e descrito em detalhes. Recomendo aprovação.
43	23112.006599/2021-66	Acordo de cooperação interinstitucional voltado à produção de ventiladores mecânicos para pacientes com condições respiratórias diversas	Sergio Henrique Evangelista	DEMEc	Recomendação Coordenador - ProEx	<p>A proposta de atividade foi analisada pela CAE e também por um(a) parecerista ad hoc.</p> <p>---</p> <p>Parecer: O caráter extensionista da proposta é claro e descrito em detalhes. Recomendo aprovação.</p> <p>---</p> <p>Um pedido de esclarecimento referente à composição da equipe de trabalho foi adequadamente respondido pelo proponente, e os devidos ajustes realizados. A CAE solicita atenção especial da equipe para a Resolução ConsUni 039/2021 e para as orientações do Comitê Gestor da Pandemia (CGP) e do Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde (NEVS) da UFSCar. Recomendamos a aprovação da proposta.</p> <p>Atenciosamente,</p>

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

						Prof. Francis de Moraes Franco Nunes Coordenador da CAE/ProEx
44	23112.005894/ 2021-03	Colaboração científica-tecnológica junto à empresa Nova Tecnologia para pesquisas em pintura robotizada, orientada pelas tecnologias da Indústria 4.0	Gustavo Franco Barbosa	DEMe c	Recomenda a aprovação	Sugiro aprovação após esclarecimentos.
44	23112.005894/ 2021-03	Colaboração científica-tecnológica junto à empresa Nova Tecnologia para pesquisas em pintura robotizada, orientada pelas tecnologias da Indústria 4.0	Gustavo Franco Barbosa	DEMe c	Recomenda o encaminhamento para adequação/esclarecimento	Os objetivos da atividade proposta estão de acordo com o Art. 6º do Regimento Geral da Extensão (Resolução CoEx nº 03/2016, de 17 de março de 2016) e o tipo de atividade é aderente aos itens III e IV descritos no Art. 11º. Porém, a proposta não é descrita com clareza e detalhes e alguns pontos necessitam de esclarecimento: 1) Detalhar como pretende-se alcançar os objetivos indicados; 2) Detalhar ações previstas para os membros da equipe de trabalho; 3) Por que a atividade não apresenta orçamento? Nenhum recurso será necessário para o seu desenvolvimento? 4) O prazo para realização da atividade (3 anos) é superior ao descrito no Art. 12º do Regimento: "§ 2º. Os Projetos e Atividades de Extensão terão prazo de duração limitado a dois anos, admitida a sua prorrogação, mediante justificativa acolhida pelo CoEx, limitada ao prazo máximo de quatro anos, podendo ser reapresentados para apreciação após o término desse período."
44	23112.005894/ 2021-03	Colaboração científica-tecnológica junto à empresa Nova Tecnologia para pesquisas em pintura robotizada, orientada pelas tecnologias da Indústria 4.0	Gustavo Franco Barbosa	DEMe c	Recomendação Coordenador - ProEx	A proposta de atividade foi analisada pela CAE e também por um(a) parecerista ad hoc. --- Parecer ad hoc: Os objetivos da atividade proposta estão de acordo com o Art. 6º do Regimento Geral da Extensão (Resolução CoEx nº 03/2016, de 17 de março de 2016) e o tipo de atividade é aderente aos itens III e IV descritos no Art. 11º. Porém, a proposta não é descrita com clareza e detalhes e alguns pontos necessitam de esclarecimento: 1) Detalhar como pretende-se alcançar os objetivos indicados;

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

					<p>2) Detalhar ações previstas para os membros da equipe de trabalho;</p> <p>3) Por que a atividade não apresenta orçamento? Nenhum recurso será necessário para o seu desenvolvimento?</p> <p>4) O prazo para realização da atividade (3 anos) é superior ao descrito no Art. 12º do Regimento: "§ 2º. Os Projetos e Atividades de Extensão terão prazo de duração limitado a dois anos, admitida a sua prorrogação, mediante justificativa acolhida pelo CoEx, limitada ao prazo máximo de quatro anos, podendo ser reapresentados para apreciação após o término desse período."</p> <p>---</p> <p>Os questionamentos foram respondidos pelo proponente e o(a) parecerista sugeriu aprovação após os esclarecimentos.</p> <p>A recomendação da CAE é pela aprovação da proposta, que solicita especial atenção da equipe às orientações do Comitê Gestor da Pandemia (CGP) e do Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde (NEVS) da UFSCar.</p> <p>Atenciosamente, Prof. Francis de Moraes Franco Nunes Coordenador da CAE/ProEx</p>
45	23112.006862/2021-17	Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde	Silvia Carla da Silva Andre Uehara	DEnf	<p>Recomenda a aprovação</p> <p>A ação é extremamente relevante e apresentou os esclarecimentos necessários quanto à participação de alunos. Também deixou explícito o caráter extensionista assim como os meios de trabalho. Recomendo a aprovação.</p>
45	23112.006862/2021-17	Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde	Silvia Carla da Silva Andre Uehara	DEnf	<p>Recomendação Coordenador - ProEx</p> <p>A proposta de atividade foi analisada pela CAE e também por um(a) parecerista ad hoc.</p> <p>---</p> <p>Parecer ad hoc: A ação é extremamente relevante e apresentou os esclarecimentos necessários quanto à participação de alunos. Também deixou explícito o caráter extensionista assim como os meios de trabalho. Recomendo a aprovação.</p> <p>---</p>

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

						<p>A CAE recomenda a aprovação da proposta.</p> <p>Atenciosamente, Prof. Francis de Morais Franco Nunes Coordenador da CAE/ProEx</p>
46	23112.006951/2021-63	I Workshop Online: Prática Avançada de Enfermagem em Reabilitação urinária e intestinal ao longo do ciclo da vida	Lais Fumincelli	DEnf	Recomenda a aprovação	<p>A atividade apresenta os pressupostos necessários à extensão e tem relevância social evidente. Não houve solicitação de verba à ProEx e há estudantes de graduação envolvidos na atividade como voluntários. O aspectos de formação o e qualificação profissional foram esclarecido pela coordenadora: "espera-se também possibilitar a oportunidade de ingresso aos estudantes de graduação, pós-graduação e profissionais da rede de atenção à saúde do município nas atividades do Ambulatório". A programação está descrita na proposta, inclusive com referência ao nome e qualificação dos palestrantes. A participação da Associação Brasileira de Estomaterapia (SOBEST) fornece uma oportunidade de interação da UFSCar com outras entidades de apoio e pesquisa sobre o tema, o que é muito positivo. Sugiro uma reflexão do coodenador sobre o número de horas, que me parece reduzido em face das tarefas de organizar o evento, providenciar seu adequado desenvolvimento e ainda apresentar um dos temas como palestrante. Recomendo a aprovação da atividade.</p>
46	23112.006951/2021-63	I Workshop Online: Prática Avançada de Enfermagem em Reabilitação urinária e intestinal ao longo do ciclo da vida	Lais Fumincelli	DEnf	Recomendação Coordenador - ProEx	<p>A proposta de atividade foi analisada pela CAE e também por um(a) parecerista ad hoc.</p> <p>---</p> <p>Parecer: A atividade apresenta os pressupostos necessários à extensão e tem relevância social evidente. Não houve solicitação de verba à ProEx e há estudantes de graduação envolvidos na atividade como voluntários. O aspectos de formação o e qualificação profissional foram esclarecido pela coordenadora: "espera-se também possibilitar a oportunidade de ingresso aos estudantes de graduação, pós-graduação e profissionais da rede de atenção à saúde do município nas atividades do Ambulatório". A programação está descrita na proposta, inclusive com referência ao nome e qualificação dos palestrantes. A participação da Associação Brasileira de Estomaterapia (SOBEST) fornece uma oportunidade de interação da UFSCar com outras entidades de apoio e pesquisa sobre o tema, o que é muito positivo. Sugiro uma reflexão do coodenador sobre o</p>

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

						<p>número de horas, que me parece reduzido em face das tarefas de organizar o evento, providenciar seu adequado desenvolvimento e ainda apresentar um dos temas como palestrante. Recomendo a aprovação da atividade.</p> <p>---</p> <p>Solicitamos atenção especial da equipe para a Resolução ConsUni 39/2021 (https://www.soc.ufscar.br/consuni/2021/arquivos/consuni-extra-10-03-2021/deliberacoes-10032021.pdf), bem como para as orientações do Comitê Gestor da Pandemia (CGP) e do Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde (NEVS) da UFSCar. Esta é a 4. vez que a atividade será ofertada. Recomendamos a aprovação da proposta no âmbito da CAE.</p> <p>Atenciosamente, Prof. Francis de Moraes Franco Nunes Coordenador da CAE/ProEx</p>
47	23112.001755/2021-01	Ensino de engenharia de produção por meio de jogos educacionais.	Fabio Molina da Silva	DEP	Recomenda a aprovação	Recomenda a aprovação da atividade de extensão.
47	23112.001755/2021-01	Ensino de engenharia de produção por meio de jogos educacionais.	Fabio Molina da Silva	DEP	Recomendação Coordenador - ProEx	<p>A proposta de atividade foi analisada pela CAE e também por um(a) parecerista ad hoc.</p> <p>---</p> <p>Parecer ad hoc: Recomenda a aprovação da atividade de extensão.</p> <p>---</p> <p>A proposta tem como objetivo o desenvolvimento e aplicação de um jogo educacional, como uma forma de metodologia ativa de ensino. Destacamos que a proposta tem indicação de vigência de 2 anos, mas o proponente antecipa que poderá ocorrer um desenvolvimento mais lento em consequência da pandemia e, assim, solicita ao CoEx que considere o prazo de 3 anos. Antecipamos que o prazo de 3 anos é viável e está de acordo com a Resolução CoEx 03/2016, e a nova redação do Art. 12 dada pela da</p>

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

					<p>Deliberação CoEx 111/2019 de 6 de setembro de 2019, homologada pela Resolução ConsUni Nº 33, de 11 de setembro de 2020.</p> <p>Solicitamos atenção especial do proponente para Resolução ConsUni 39/2021 (https://www.soc.ufscar.br/consuni/2021/arquivos/consuni-extra-10-03-2021/deliberacoes-10032021.pdf) e as orientações do Comitê Gestor da Pandemia (CGP) e do Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde da UFSCar (NEVS).</p> <p>O parecer da CAE é favorável à aprovação da proposta.</p> <p>Atenciosamente, Prof. Francis de Moraes Franco Nunes Coordenador da CAE/ProEx</p>
48	23112.001756/2021-47	Rearranjo das instalações físicas (layout) e estudo de capacidade dos processos de produção da SUPLEY laboratório – Matão SP.	Nilton Luiz Menegon	DEP	<p>Recomendo a APROVAÇÃO da atividade, considerando todas as informações apresentadas, para um fluxo regular de processos de proposição de atividades de extensão.</p> <p>Entretanto, solicito esclarecimento sobre a coerência entre a aprovação da atividade e a existência da PORTARIA GR UFSCar 4469/2020, que deve ser complementada em breve, em termos de estabelecimento de Atividades Essenciais em contexto de ausência de controle da pandemia da COVID-19.</p> <p>Como a referida atividade proposta envolve deslocamento e realização de atividades presenciais nas instalações da empresa SUPLEY, localizada em Matão/SP, torna-se aparentemente inviável manter tal dinâmica de trabalho no contexto de ausência de controle da pandemia da COVID-19, como bem formulado pelo Comitê de Gestão da Pandemia - CGP - em exercício na UFSCar.</p> <p>Envio este pedido de esclarecimento, certa da compreensão das partes sobre a insegurança de atuação profissional advinda do contexto de excepcionalidade ora vivenciado.</p>
48	23112.001756/2021-47	Rearranjo das instalações físicas (layout) e estudo de capacidade dos processos de	Nilton Luiz Menegon	DEP	<p>Recomenda o encaminhamento para</p> <p>Novamente, ressalto a existência da Resolução Consuni 39, de 10/03/2021, para a qual as atividades presenciais, que não são consideradas atividades essenciais, devem ser encaminhadas ao NEVS (Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde).</p>

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

		produção da SUPLEY laboratório – Matão SP.			adequação/esc larecimento	Assim, considero prudente que a tramitação desse Projeto deva ser adequada momentaneamente às condições impostas por aquela Resolução para a tratativa mais qualificada. Novamente, insisto ser necessária a observância às regras Institucionais.
48	23112.001756/ 2021-47	Rearranjo das instalações físicas (layout) e estudo de capacidade dos processos de produção da SUPLEY laboratório – Matão SP.	Nilton Luiz Menegon	DEP	Recomendação Coordenador - ProEx	A proposta de atividade foi analisada pela CAE e também por um(a) parecerista ad hoc. --- Parecer ad hoc: Recomendo a APROVAÇÃO da atividade, considerando todas as informações apresentadas, para um fluxo regular de processos de proposição de atividades de extensão. --- Pedidos de esclarecimentos (sobre a adequação da proposta às normas institucionais, Resolução ConsUni 039/2021) foram respondidas pelo proponente. Ele alegou ciência do documento do ConsUni, da gravidade da pandemia e encaminhou o protocolo básico que estão adotando, afirmando o uso de tecnologia que minimizar a necessidade de atividades presenciais. Disse, por fim, que negociou com o parceiro externo e que as atividades do projeto serão realizadas de forma remota. De toda forma, reforçamos que a equipe se mantenha atenta às orientações do Comitê Gestor da Pandemia (CGP) e do Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde (NEVS) da UFSCar. A recomendação da CAE é pela aprovação da proposta. Atenciosamente, Prof. Francis de Moraes Franco Nunes Coordenador da CAE/ProEx
49	23112.005869/ 2021-11	Desenvolvimento da habilidade de comunicação através do aprendizado e	Gustavo Silveira de Oliveira	DEP	Recomenda a aprovação	A proposta de atividade é interessante e importante para auxiliar no desenvolvimento da habilidade de comunicação e oratória.

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

		prática de técnicas de discurso persuasivo				
49	23112.005869/2021-11	Desenvolvimento da habilidade de comunicação através do aprendizado e prática de técnicas de discurso persuasivo	Gustavo Silveira de Oliveira	DEP	Recomenda a aprovação	A proposta de atividade de extensão aborda um tema bastante importante em alunos de engenharia, interligando aspectos de comunicação com os aspectos técnicos. Isso alinha os eixos de ensino, pesquisa e extensão. A participação de alunos está clara, os quais também desempenham o papel de público alvo da atividade de extensão. Dessa forma, recomendo a aprovação da atividade.
49	23112.005869/2021-11	Desenvolvimento da habilidade de comunicação através do aprendizado e prática de técnicas de discurso persuasivo	Gustavo Silveira de Oliveira	DEP	Recomendação Coordenador - ProEx	<p>A proposta de atividade foi analisada pela CAE e também por 2 pareceristas ad hoc.</p> <p>---</p> <p>Parecer 1: A proposta de atividade é interessante e importante para auxiliar no desenvolvimento da habilidade de comunicação e oratória.</p> <p>Parecer 2: A proposta de atividade de extensão aborda um tema bastante importante em alunos de engenharia, interligando aspectos de comunicação com os aspectos técnicos. Isso alinha os eixos de ensino, pesquisa e extensão. A participação de alunos está clara, os quais também desempenham o papel de público alvo da atividade de extensão. Dessa forma, recomendo a aprovação da atividade.</p> <p>---</p> <p>A CAE solicita atenção especial da equipe para a Resolução ConsUni 039/2021 e para as orientações do Comitê Gestor da Pandemia (CGP) e do Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde (NEVS) da UFSCar. Por fim, a CAE recomenda a aprovação da proposta.</p> <p>Atenciosamente, Prof. Francis de Morais Franco Nunes Coordenador da CAE/ProEx</p>

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

50	23112.007838/ 2021-03	Revista Gestão e Produção	Roberto Antonio Martins	DEP	Recomendação Coordenador - ProEx	<p>A proposta foi analisada pela CAE, com pedidos de esclarecimentos adequadamente respondidos, sobre a participação de discente(s) na equipe de trabalho e sobre o orçamento. A revista científica Gestão & Produção é publicada desde 1994 e indexada em diversas plataformas, tendo sido inserida como atividade de extensão no ProExWeb a partir de 2013. Recomendamos que a equipe se mantenha atenta às orientações do Comitê Gestor da Pandemia (CGP) e do Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde (NEVS) da UFSCar. A CAE recomenda a aprovação da proposta.</p> <p>Atenciosamente, Prof. Francis de Moraes Franco Nunes Coordenador da CAE/ProEx</p>
51	23112.007419/ 2021-63	Curso de "Black Belt" em Seis Sigma	Ricardo Coser Mergulhao	DEP-So	Recomenda a aprovação	<p>A proposta esclarece o mérito acadêmico e social da atividade. A proposta evidencia a relação com a comunidade externa, uma vez que é voltada para complementação de conteúdos para alunos de cursos de especialização. A proposta apresenta uma metodologia condizente com os objetivos da atividade, com o curso organizado em disciplinas, realizadas aos sábados. Tem o envolvimento de estudantes de graduação e pós-graduação, em caráter voluntário, sem previsão de recebimento de bolsa. A equipe é formada por no mínimo 2/3 de membros da UFSCar. Apresenta detalhamento do curso, com ementa, CH, disciplinas, horários e docentes. No entanto não há datas definidas</p>
51	23112.007419/ 2021-63	Curso de "Black Belt" em Seis Sigma	Ricardo Coser Mergulhao	DEP-So	Recomendação Coordenador - ProEx	<p>Diante do parecer: "A proposta esclarece o mérito acadêmico e social da atividade. A proposta evidencia a relação com a comunidade externa, uma vez que é voltada para complementação de conteúdos para alunos de cursos de especialização. A proposta apresenta uma metodologia condizente com os objetivos da atividade, com o curso organizado em disciplinas, realizadas aos sábados. Tem o envolvimento de estudantes de graduação e pós-graduação, em caráter voluntário, sem previsão de recebimento de bolsa. A equipe é formada por no mínimo 2/3 de membros da UFSCar. Apresenta detalhamento do curso, com ementa, CH, disciplinas, horários e docentes."</p> <p>Esta coordenadoria recomenda aprovação.</p>
52	23112.009378 /2021-40	Workshop on Statistical Machine Learning	Michel Helcias Montoril	DEs	****	Vide solicitações de atividades sem participação de alunos.

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

53	23112.009380/2021-19	PIPGes Webinars 2021	Michel Helcias Montoril	DEs	****	Vide solicitações de atividades sem participação de alunos.
54	23112.008848/2021-58	Desenvolvimento de produtos de Divulgação Científica	Adilson Jesus Aparecido de Oliveira	DF	Recomendação Coordenador - ProEx	<p>A proposta foi analisada pela CAE, com um pedido de esclarecimento adequadamente respondido pelo proponente sobre a relação da atividade de extensão com a FAPESP e seus recursos. A proposta é ofertada desde 2018 pelo Laboratório Aberto de Interatividade (LABI) e entrará na sua 4a. edição, visando a prestação de serviços de produção de conteúdo audiovisual com foco na disseminação de conhecimentos científicos e tecnológicos. Recomendamos que a equipe se mantenha atenta às orientações do Comitê Gestor da Pandemia (CGP) e do Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde (NEVS) da UFSCar. A CAE recomenda a aprovação da proposta.</p> <p>Atenciosamente, Prof. Francis de Moraes Franco Nunes Coordenador da CAE/ProEx</p>
55	23112.021380/2020-14	Intervenção precoce de bebês com síndrome de Down de recém-nascido a três anos de vida.	Eloisa Tudella	DFisio	Recomenda o encaminhamento para adequação/esclarecimento	<p>Prezado,</p> <p>de acordo com as normativas atuais da UFSCar, toda proposta para ocorrer de forma presencial deverá ser tramitada pelo NEVS; assim, solicito esclarecimento sobre o cumprimento dessa normativa.</p> <p>Att.</p>
55	23112.021380/2020-14	Intervenção precoce de bebês com síndrome de Down de recém-nascido a três anos de vida.	Eloisa Tudella	DFisio	Recomenda o encaminhamento para adequação/esclarecimento	<p>A atividade possui caráter extensionistas; porém, o início estava previsto para o dia 01/02, e diante da fase emergencial da pandemia de Covid-19, suspensão das atividades presenciais, bem como as novas normas da UFSCar, em relação às atividades essenciais; solicito esclarecimento de quando será de fato o início da atividade, se há possibilidade de ocorrer de forma remota ou se irá passar pelos trâmites exigidos pela UFSCar para ocorrer de forma presencial.</p> <p>Att.</p>
55	23112.021380/2020-14	Intervenção precoce de bebês com síndrome de Down de recém-nascido a três anos de vida.	Eloisa Tudella	DFisio	Recomenda a aprovação	<p>Aprovado, ressaltando que a atividade para ser realizada de forma presencial, precisa da aprovação do NEVS.</p> <p>Att.</p>

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

55	23112.021380/ 2020-14	Intervenção precoce de bebês com síndrome de Down de recém-nascido a três anos de vida.	Eloisa Tudella	DFisio	Recomendação Coordenador - ProEx	<p>A proposta de atividade foi analisada pela CAE e também por um(a) parecerista ad hoc.</p> <p>---</p> <p>Parecer ad hoc: A atividade possui caráter extensionista. (...) Aprovado, ressaltando que a atividade para ser realizada de forma presencial, precisa da aprovação do NEVS.</p> <p>---</p> <p>A proponente respondeu todos os pedidos de esclarecimentos e, em especial, informou que os formulários solicitados foram preenchidos e submetidos ao NEVS. Cabe-nos solicitar, uma vez mais, atenção especial da equipe para a Resolução ConsUni 039/2021 e para as orientações do Comitê Gestor da Pandemia (CGP) e do Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde (NEVS) da UFSCar. Nosso parecer é favorável à aprovação da proposta.</p> <p>Atenciosamente, Prof. Francis de Moraes Franco Nunes Coordenador da CAE/ProEx</p>
56	23112.002108/ 2021-16	Livro: Avaliação da função da musculatura do assoalho pélvico feminino	Patricia Driusso	DFisio	Recomenda a aprovação	<p>A publicação do livro torna disponível conteúdo de relevância social e acadêmica e assim, maximiza a disseminação do conhecimento produzido na Universidade para à comunidade.</p>
56	23112.002108/ 2021-16	Livro: Avaliação da função da musculatura do assoalho pélvico feminino	Patricia Driusso	DFisio	Recomenda a aprovação	<p>Após todos os esclarecimentos terem sido fornecidos pelo coordenador, e frente às mudanças explicitadas na proposta, recomendo a aprovação da atividade.</p>
56	23112.002108/ 2021-16	Livro: Avaliação da função da musculatura do assoalho pélvico feminino	Patricia Driusso	DFisio	Recomendação Coordenador - ProEx	<p>A proposta de atividade foi analisada pela CAE e também por um(a) parecerista ad hoc. Esclarecimentos sobre o período de vigência e sobre o orçamento foram devidamente respondidos pela proponente.</p> <p>---</p> <p>Parecer:</p>

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

						<p>A publicação do livro torna disponível conteúdo de relevância social e acadêmica e assim, maximiza a disseminação do conhecimento produzido na Universidade para à comunidade. Após todos os esclarecimentos terem sido fornecidos pelo coordenador, e frente às mudanças explicitadas na proposta, recomendo a aprovação da atividade.</p> <p>---</p> <p>A CAE recomenda especial atenção da equipe para a Resolução ConsUni 039/2021 e para as orientações do Comitê Gestor da Pandemia (CGP) e do Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde (NEVS) da UFSCar. A CAE é favorável à aprovação da proposta.</p> <p>Atenciosamente, Prof. Francis de Moraes Franco Nunes Coordenador da CAE/ProEx</p>
57	23112.007844/2021-52	I Simpósio Internacional de Constraint Induced Movement Therapy	Natalia Duarte Pereira	DFisio	Recomenda a aprovação	Solicito que a Sra Rosimeire verifique se a pendência foi resolvida. Da parte desse assessor tudo parece resolvido e por isso recomendo a aprovação.
57	23112.007844/2021-52	I Simpósio Internacional de Constraint Induced Movement Therapy	Natalia Duarte Pereira	DFisio	Recomendação Coordenador - ProEx	<p>Trata-se de proposta de evento, vinculada a Programa de Extensão, com aporte de recursos externo, sem retribuição à UFSCar. Entendemos que houve aprovação do departamento para isenção de ressarcimento ao mesmo. Não haverá cobrança de taxa de inscrição para alunos de graduação da UFSCar, A proposta está em consonância com a Resolução 03 do CoEx, tramitou e foi aprovada pelas instâncias pertinentes e recebeu parecer favorável de membro do CoEx, sendo todos os pedidos de esclarecimentos atendidos</p> <p>" Solicito que a Sra Rosimeire verifique se a pendência foi resolvida. Da parte desse assessor tudo parece resolvido e por isso recomendo a aprovação."</p> <p>Desta forma, somos de parecer favorável à aprovação da proposta CAEv Coordenadoria de Apoio a Eventos Acadêmicos</p> <p>Reitera-se que as atividades registradas como presenciais deverão ser decididas pelo Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde - NEVS e Comitê Gestor de Pandemia - CGP conforme Resolução ConsUni 39/2021, enquanto perdurar situação de emergência sanitária pela pandemia de COVID-19.</p>

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

58	23112.003861/2021-11	Global Women's Breakfast - Johanna Döbereiner	Walter Ruggeri Waldman	DFQM-So	Recomenda o encaminhamento para adequação/escclarecimento	Com objetivo de promover um espaço de discussão para a formação de uma rede local de debate da questão de diversidade de gênero na ciência, a proposta se materializa como a proposição de evento de um dia com duas palestras, seguidas de debate e propostas de ação, abarcando, ao final, uma sessão para planejamento de novas ações. Em que pese a pertinência da temática e importância da atividade para a ampliação de ações voltadas ao debate e a propostas comprometidas com a diversidade de gênero na ciência, faltam elementos importantes para análise, especialmente no que tange ao formato do evento (virtual, duração, dinâmica etc.) e participantes convidados.
58	23112.003861/2021-11	Global Women's Breakfast - Johanna Döbereiner	Walter Ruggeri Waldman	DFQM-So	Recomendação Coordenador - ProEx	A proposta foi analisada pela CAE e por um(a) parecerista ad hoc. O parecer ad hoc destacou: "Com objetivo de promover um espaço de discussão para a formação de uma rede local de debate da questão de diversidade de gênero na ciência, a proposta se materializa como a proposição de evento de um dia com duas palestras, seguidas de debate e propostas de ação, abarcando, ao final, uma sessão para planejamento de novas ações. Em que pese a pertinência da temática e importância da atividade para a ampliação de ações voltadas ao debate e a propostas comprometidas com a diversidade de gênero na ciência, faltam elementos importantes para análise, especialmente no que tange ao formato do evento (virtual, duração, dinâmica etc.) e participantes convidados". O parecer motivou uma série de pedidos de esclarecimentos, sobre o formato do evento e sua ampliação. As respostas recebidas foram adequadas e aperfeiçoaram a proposta que, inclusive, adicionou mais palestras na programação 100% virtual e a vigência se estenderá até fevereiro de 2022. A proposta é relevante, integra um movimento global organizado pela IUPAC em prol de um ambiente científico mais justo, acessível e diverso. A CAE recomenda a aprovação da proposta. Atenciosamente, Prof. Francis de Moraes Franco Nunes Coordenador da CAE/ProEx
59	23112.007315/2021-59	Estudos e Pesquisas do Observatório de Turismo do Estado de São Paulo - OTURESP	Telma Darn	DGTH-So	Recomenda a aprovação	Sou de parecer favorável por se tratar de uma atividades extensionista bem fundamentada e com objetivos exequíveis.

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

59	23112.007315/ 2021-59	Estudos e Pesquisas do Observatório de Turismo do Estado de São Paulo - OTURESP	Telma Darn	DGTH- So	Recomendação Coordenador - ProEx	<p>A proposta de atividade foi analisada pela CAE e também por um(a) parecerista ad hoc.</p> <p>---</p> <p>Parecer: Sou de parecer favorável por se tratar de uma atividades extensionista bem fundamentada e com objetivos exequíveis.</p> <p>---</p> <p>Recomendamos especial atenção da equipe para a Resolução ConsUni 039/2021 e para as orientações do Comitê Gestor da Pandemia (CGP) e do Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde (NEVS) da UFSCar. A CAE é favorável à aprovação da proposta.</p> <p>Atenciosamente, Prof. Francis de Moraes Franco Nunes Coordenador da CAE/ProEx</p>
60	23112.007316 /2021-01	O plano nacional de regionalização do turismo e sua implantação. Estudo de caso Roteiro dos Bandeirantes	Beatriz Veroneze Stigliano	DGTH- So	****	Vide solicitações de atividades sem participação de alunos.
61	23112.008211/ 2021-61	XIII Geografando - Comemoração ao dia do Geógrafo	Neusa de Fatima Mariano	DGTH- So	Recomenda a aprovação	A atividade "XIII Geografando - Comemoração ao dia do Geógrafo" apresenta a proposta de um evento acadêmico de celebração na Geografia, envolvendo docentes, TA e estudantes, gratuito, aberto para demais interessados, com duração de um dia em encontro síncrono. A atividade tem mérito e social e acadêmico e respeita o regimento da extensão e demais normativas institucionais.
61	23112.008211/ 2021-61	XIII Geografando - Comemoração ao dia do Geógrafo	Neusa de Fatima Mariano	DGTH- So	Recomendação Coordenador - ProEx	<p>Trata-se de proposta de evento, vinculada a programa de extensão, sem aporte de recursos financeiros.</p> <p>A proposta, tramitou e foi aprovada pelas instâncias pertinentes e recebeu parecer favorável de membro do CoEx,:</p> <p>" A atividade "XIII Geografando - Comemoração ao dia do Geógrafo" apresenta a proposta de um evento acadêmico de celebração na Geografia, envolvendo docentes, TA</p>

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

						<p>e estudantes, gratuito, aberto para demais interessados, com duração de um dia em encontro síncrono. A atividade tem mérito e social e acadêmico e respeita o regimento da extensão e demais normativas institucionais..”</p> <p>Desta forma, somos de parecer favorável à aprovação da proposta CAEv Coordenadoria de Apoio a Eventos Acadêmicos</p> <p>Reitera-se que as atividades registradas como presenciais deverão ser decididas pelo Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde - NEVS e Comitê Gestor de Pandemia - CGP conforme Resolução ConsUni 39/2021, enquanto perdurar situação de emergência sanitária pela pandemia de COVID-19.</p>
62	23112.006433/2021-40	Formação Continuada de Professores de Música: Investindo no desenvolvimento profissional de docentes em São Carlos	Daniela Dotto Machado	DME	Recomendação Coordenador - ProEx	<p>O curso "Formação Continuada de Professores de Música: Investindo no desenvolvimento profissional de docentes em São Carlos" apresenta claramente os elementos fundamentais para o desenvolvimento da atividade, tais como cronograma definido, conteúdos e metodologia.</p> <p>Diante do exposto, recomendo aprovação.</p>
63	23112.007330/2021-05	5º Encontro de Ensino de Física	Marlon Caetano Ramos Pessanha	DME	Recomenda a aprovação	<p>Evento de significativa importância, e que se adequado ao "formato" de extensão. A equipe organizadora também é adequada, e conta com a supervisão do professor com expertise na área. Aprovo o projeto.</p>
63	23112.007330/2021-05	5º Encontro de Ensino de Física	Marlon Caetano Ramos Pessanha	DME	Recomendação Coordenador - ProEx	<p>Trata-se de proposta de evento, vinculada a programa de extensão, sem aporte de recursos financeiros.</p> <p>A proposta está em consonância com a Resolução 03 do CoEx, tramitou e foi aprovada pelas instâncias pertinentes e recebeu parecer favorável de membro do CoEx,:</p> <p>" Evento de significativa importância, e que se adequado ao "formato" de extensão. A equipe organizadora também é adequada, e conta com a supervisão do professor com expertise na área. Aprovo o projeto."</p> <p>Reitera-se que as atividades registradas como presenciais deverão ser decididas pelo Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde - NEVS e Comitê Gestor de Pandemia - CGP conforme Resolução ConsUni 39/2021, enquanto perdurar situação de emergência sanitária pela pandemia de COVID-19.</p> <p>Desta forma, somos de parecer favorável à aprovação da proposta. CAEv Coordenadoria de Apoio a Eventos Acadêmicos</p>

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

64	23112.006938/2021-12	Avaliação interdisciplinar de crianças com suspeita de Transtorno do Espectro Autista (TEA) durante a pandemia COVID-19	Guillermo Andrey Ariza Traslavina	DMed	Recomenda a aprovação	A atividade "Avaliação interdisciplinar de crianças com suspeita de Transtorno do Espectro Autista (TEA) durante a pandemia COVID-19 - 23112.006938/2021-12" tem como objetivos "Constituir uma equipe interdisciplinar com profissionais nas áreas de terapia ocupacional, pediatria e neurologia infantil com fluxo contínuo para incorporação de outras áreas afins. Realizar atendimentos de pacientes pediátricos com suspeita de TEA em formato híbrido (atendimentos presenciais pontuais e discussões remotas síncronas on-line). Elaborar e publicar protocolo de atendimento híbrido para atendimento interdisciplinar em pacientes pediátricos com suspeita de TEA. Realizar relatórios personalizados após cada atendimento apontando hipótese diagnóstica, exames complementares e tratamentos específicos a serem seguidos." A sua relevância social é inestimável, assim como a emergência de sua implantação para atendimento ao público-alvo da educação especial. Sugiro aprovação.
64	23112.006938/2021-12	Avaliação interdisciplinar de crianças com suspeita de Transtorno do Espectro Autista (TEA) durante a pandemia COVID-19	Guillermo Andrey Ariza Traslavina	DMed	Recomendação Coordenador - ProEx	<p>A proposta de atividade foi analisada pela CAE e também por um(a) parecerista ad hoc.</p> <p>---</p> <p>Parecer ad hoc: A atividade "Avaliação interdisciplinar de crianças com suspeita de Transtorno do Espectro Autista (TEA) durante a pandemia COVID-19 - 23112.006938/2021-12" tem como objetivos "Constituir uma equipe interdisciplinar com profissionais nas áreas de terapia ocupacional, pediatria e neurologia infantil com fluxo contínuo para incorporação de outras áreas afins. Realizar atendimentos de pacientes pediátricos com suspeita de TEA em formato híbrido (atendimentos presenciais pontuais e discussões remotas síncronas on-line). Elaborar e publicar protocolo de atendimento híbrido para atendimento interdisciplinar em pacientes pediátricos com suspeita de TEA. Realizar relatórios personalizados após cada atendimento apontando hipótese diagnóstica, exames complementares e tratamentos específicos a serem seguidos." A sua relevância social é inestimável, assim como a emergência de sua implantação para atendimento ao público-alvo da educação especial. Sugiro aprovação.</p> <p>---</p> <p>Pedimos atenção especial da equipe para a Resolução ConsUni 039/2021 e para as orientações do Comitê Gestor da Pandemia (CGP) e do Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde (NEVS) da UFSCar. Nosso parecer recomenda a aprovação da proposta.</p>

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

						Atenciosamente, Prof. Francis de Morais Franco Nunes Coordenador da CAE/ProEx
65	23112.009709/ 2021-41	Cuidado ao paciente com insuficiência cardíaca. Ambulatório e investigação diagnóstica	Meliza Goi Roscani	DMed	Recomenda a aprovação	Trata-se de reoferta de Atividade em que se faz, às segundas-feiras, no Hospital Universitário, análise e/ou acompanhamento de pacientes com insuficiência cardíaca sistólica e possibilita a participação de estudantes da área da saúde da UFSCar. Face ao exposto e sua relevância em termos de ensino e potencial de pesquisa, considero importante a aprovação da Atividade em pauta.
65	23112.009709/ 2021-41	Cuidado ao paciente com insuficiência cardíaca. Ambulatório e investigação diagnóstica	Meliza Goi Roscani	DMed	Recomendação Coordenador - ProEx	A proposta de atividade foi analisada pela CAE e também por um(a) parecerista ad hoc. --- Parecer: Trata-se de reoferta de Atividade em que se faz, às segundas-feiras, no Hospital Universitário, análise e/ou acompanhamento de pacientes com insuficiência cardíaca sistólica e possibilita a participação de estudantes da área da saúde da UFSCar. Face ao exposto e sua relevância em termos de ensino e potencial de pesquisa, considero importante a aprovação da Atividade em pauta. --- Solicitamos atenção especial da equipe para a Resolução ConsUni 39/2021 (https://www.soc.ufscar.br/consuni/2021/arquivos/consuni-extra-10-03-2021/deliberacoes-10032021.pdf), bem como para as orientações do Comitê Gestor da Pandemia (CGP) e do Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde (NEVS) da UFSCar. Esta é a 4a. vez que a atividade será ofertada. A CAE é favorável à aprovação da proposta. Atenciosamente, Prof. Francis de Morais Franco Nunes Coordenador da CAE/ProEx
66	23112.007420/ 2021-98	Discussão de Temas em Dermatologia	Maria Paula Barbieri Delia	DMed	Recomenda o encaminhame	(a)A proposta esclarece o mérito acadêmico e social da atividade? Parcialmente, posto que dela não é possível extrair dados sobre seu possível impacto

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

					nto para adequação/escclarecimento	nem com relação ao ensino na graduação, nem no possível tratamento e condição de saúde, dos pacientes portadores de doenças dermatológicas. (b) A proposta evidencia a relação com a comunidade externa? Não, existe apenas a previsão de 1 membro externo (médico) na equipe. (c) A proposta explicita o intercâmbio entre os conhecimentos gerados pela universidade e os da comunidade externa A possível relação seria posterior, na prática da medicina, a partir do conhecimento adquirido nas discussões dos temas (d) A proposta apresenta uma metodologia condizente com os objetivos da atividade? Sim, se trata de apresentação, discussão de caso, diagnóstico, metodologia utilizada na área da saúde
66	23112.007420/2021-98	Discussão de Temas em Dermatologia	Maria Paula Barbieri Delia	DMed	Recomenda a aprovação	Dado o mérito da atividade considero aprovado, sugerindo que seja incluída a participação do público e apresentado no relatório final.
66	23112.007420/2021-98	Discussão de Temas em Dermatologia	Maria Paula Barbieri Delia	DMed	Recomendação Coordenador - ProEx	Trata-se de proposta de evento, vinculada a programa de extensão, sem aporte de recursos financeiros. A proposta, tramitou e foi aprovada pelas instâncias pertinentes e recebeu parecer favorável de membro do CoEx, incluindo esclarecimentos e adequações: " (a)A proposta esclarece o mérito acadêmico e social da atividade? Parcialmente, posto que dela não é possível extrair dados sobre seu possível impacto nem com relação ao ensino na graduação, nem no possível tratamento e condição de saúde, dos pacientes portadores de doenças dermatológicas. (b) A proposta evidencia a relação com a comunidade externa? Não, existe apenas a previsão de 1 membro externo (médico) na equipe. (c) A proposta explicita o intercâmbio entre os conhecimentos gerados pela universidade e os da comunidade externa A possível relação seria posterior, na prática da medicina, a partir do conhecimento adquirido nas discussões dos temas (d) A proposta apresenta uma metodologia condizente com os objetivos da atividade? Sim, se trata de apresentação, discussão de caso, diagnóstico, metodologia utilizada na área da saúde." "Dado o mérito da atividade considero aprovado, sugerindo que seja incluída a participação do público e apresentado no relatório final." Reitera-se que as atividades registradas como presenciais deverão ser decididas pelo Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde - NEVS e Comitê Gestor de Pandemia - CGP

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

						conforme Resolução ConsUni 39/2021, enquanto perdurar situação de emergência sanitária pela pandemia de COVID-19. Desta forma, somos de parecer favorável à aprovação da proposta CAEv Coordenadoria de Apoio a Eventos Acadêmicos
67	23112.009710/2021-76	Comunicação social e saúde dos povos indígenas	Mariana de Almeida Prado Faga	DMed	Recomenda a aprovação	A proposta apresentada dentro da linha temática de comunicação social e saúde dos povos indígenas tem pertinência acadêmica e social e está adequada aos meios de trabalho virtuais. Sugiro sua aprovação.
67	23112.009710/2021-76	Comunicação social e saúde dos povos indígenas	Mariana de Almeida Prado Faga	DMed	Recomendação Coordenador - ProEx	A proposta de atividade foi analisada pela CAE e também por um(a) parecerista ad hoc. --- Parecer: A proposta apresentada dentro da linha temática de comunicação social e saúde dos povos indígenas tem pertinência acadêmica e social e está adequada aos meios de trabalho virtuais. Sugiro sua aprovação. --- Solicitamos atenção especial da equipe para a Resolução ConsUni 39/2021 (https://www.soc.ufscar.br/consuni/2021/arquivos/consuni-extra-10-03-2021/deliberacoes-10032021.pdf), bem como para as orientações do Comitê Gestor da Pandemia (CGP) e do Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde (NEVS) da UFSCar. Recomendamos a aprovação da proposta no âmbito da CAE. Atenciosamente, Prof. Francis de Moraes Franco Nunes Coordenador da CAE/ProEx
68	23112.009354/2021-91	Apostila de referência para alunos e residentes dos Ambulatórios Pediátricos de Nutrologia e Gastroenterologia	Carlos Alberto Nogueira de Almeida	DMed	Recomendação Coordenador - ProEx	A proposta foi analisada pela CAE e uma série de pedidos de esclarecimentos foram enviados ao proponente, sobre a participação de alunos na equipe de trabalho e, também, sobre a necessidade de planilha orçamentária. Os esclarecimentos foram adequados: alunos foram inseridos e a planilha foi excluída uma vez que a proposta tem parceria com o laboratório farmacêutico EMS, que fará a impressão de 200 unidades da apostila, mas sem envio de recursos para a UFSCar. A apostila a ser produzida será útil

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

						para alunos de graduação em Medicina e Residentes, especialmente aqueles ligados à Pediatria, Nutrologia e Gastroenterologia. O parecer da CAE é pela aprovação da proposta. Atenciosamente, Prof. Francis de Morais Franco Nunes Coordenador da CAE/ProEx
69	23112.009756/2021-95	Interpretação do Hemograma	Isabeth da Fonseca Estevao	DMed	Recomenda a aprovação	A proposta de atividade apresenta claro mérito acadêmico, social, relação com a comunidade externa além de metodologia condizente com os objetivos da atividade. Recomendo aprovação.
69	23112.009756/2021-95	Interpretação do Hemograma	Isabeth da Fonseca Estevao	DMed	Recomendação Coordenador - ProEx	Trata-se de proposta de evento, vinculada a Programa de Extensão, sem aporte de recursos financeiros. A proposta está em consonância com a Resolução 03 do CoEx, tramitou e foi aprovada pelas instâncias pertinentes e recebeu parecer favorável de membro do CoEx: "A proposta de atividade apresenta claro mérito acadêmico, social, relação com a comunidade externa além de metodologia condizente com os objetivos da atividade. Recomendo aprovação." Reitera-se que as atividades registradas como presenciais deverão ser decididas pelo Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde - NEVS e Comitê Gestor de Pandemia - CGP conforme Resolução ConsUni 39/2021, enquanto perdurar situação de emergência sanitária pela pandemia de COVID-19. Desta forma, somos de parecer favorável à aprovação da proposta CAEv Coordenadoria de Apoio a Eventos Acadêmicos
70	23112.009748/2021-49	Discussão de Casos Clínicos em Hematologia	Isabeth da Fonseca Estevao	DMed	Recomenda a aprovação	Recomendo a aprovação da atividade, importante para a formação dos alunos do curso e da interação/aperfeiçoamento dos participantes.
70	23112.009748/2021-49	Discussão de Casos Clínicos em Hematologia	Isabeth da Fonseca Estevao	DMed	Recomendação Coordenador - ProEx	Trata-se de proposta de evento, vinculada a programa de extensão, sem aporte de recursos financeiros. A proposta está em consonância com a Resolução 03 do CoEx, tramitou e foi aprovada pelas instâncias pertinentes e recebeu parecer favorável de membro do CoEx: " Recomendo a aprovação da atividade, importante para a formação dos alunos do curso e da interação/aperfeiçoamento dos participantes." Reitera-se que as atividades registradas como presenciais deverão ser decididas pelo

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

						Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde - NEVS e Comitê Gestor de Pandemia - CGP conforme Resolução ConsUni 39/2021, enquanto perdurar situação de emergência sanitária pela pandemia de COVID-19. Desta forma, somos de parecer favorável à aprovação da proposta. CAEv Coordenadoria de Apoio a Eventos Acadêmicos
71	23112.009343/2021-19	Curso Básico e Avançado de Interpretação do Eletrocardiograma	Meliza Goi Roscani	DMed	Recomenda a aprovação	Este curso promove a melhoria na qualidade do profissional a ser formado, contribuindo para o bom atendimento do público no futuro.
71	23112.009343/2021-19	Curso Básico e Avançado de Interpretação do Eletrocardiograma	Meliza Goi Roscani	DMed	Recomendação Coordenador - ProEx	Diante do parecer: "Este curso promove a melhoria na qualidade do profissional a ser formado, contribuindo para o bom atendimento do público no futuro." Esta coordenadoria recomenda aprovação da atividade.
72	23112.009711/2021-11	Apoio à residência de Pediatria da Santa Casa de São Carlos	Carla Maria Ramos Germano	DMed	Recomenda a aprovação	A atividade possui relevância acadêmica e social, integrando o ensino em serviço. Possui adequada proposta metodológica e objetivos claros e condizentes.
72	23112.009711/2021-11	Apoio à residência de Pediatria da Santa Casa de São Carlos	Carla Maria Ramos Germano	DMed	Recomenda a aprovação	A atividade apresenta forte caráter extensionista, será realizada pelo formato remoto, envolve alunos e a comunidade externa. Att.
72	23112.009711/2021-11	Apoio à residência de Pediatria da Santa Casa de São Carlos	Carla Maria Ramos Germano	DMed	Recomendação Coordenador - ProEx	A proposta de atividade foi analisada pela CAE e também por 2 pareceristas ad hoc. Um pedido de esclarecimento sobre vínculo a Programa de Extensão foi devidamente respondido pela proponente. --- Parecer 1: A atividade possui relevância acadêmica e social, integrando o ensino em serviço. Possui adequada proposta metodológica e objetivos claros e condizentes. Parecer 2: A atividade apresenta forte caráter extensionista, será realizada pelo formato remoto, envolve alunos e a comunidade externa.

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

						<p>---</p> <p>A CAE recomenda especial atenção da equipe para a Resolução ConsUni 039/2021 e para as orientações do Comitê Gestor da Pandemia (CGP) e do Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde (NEVS) da UFSCar. A CAE é favorável à aprovação da proposta.</p> <p>Atenciosamente, Prof. Francis de Moraes Franco Nunes Coordenador da CAE/ProEx</p>
73	23112.003674/2021-37	O Direito à Participação Social de Jovens e Adultos com síndrome de Down	Marcia Duarte Galvani	DPsi	Recomenda o encaminhamento para adequação/esclarecimento	<p>Na análise de sua proposta de Atividade de Extensão identificamos a não conformidade com o disposto na resolução CoEx 03 de 17/03/2016. Assim, solicitamos esclarecimentos ou adequação da proposta com relação aos aspectos apresentados na sequência:</p> <p>- Considerando que a resolução CoEx 03 em seu Art. 7o. prevê a necessidade de participação de alunos de graduação e/ou de pós-graduação, sugerimos verificar a possibilidade/viabilidade de inclusão de aluno(s) da UFSCar ou, então, apresentar justificativa nos termos do parágrafo único do referido artigo para que seja analisado pelo CoEx.</p>
73	23112.003674/2021-37	O Direito à Participação Social de Jovens e Adultos com síndrome de Down	Marcia Duarte Galvani	DPsi	Recomenda a aprovação	Sou de parecer favorável.
73	23112.003674/2021-37	O Direito à Participação Social de Jovens e Adultos com síndrome de Down	Marcia Duarte Galvani	DPsi	Recomendação Coordenador - ProEx	<p>A proposta de atividade foi analisada pela CAE e também por um(a) parecerista ad hoc. Pedidos de esclarecimentos (sobre entendimentos referentes à desvinculação da proposta ao Edital ProEx 2021 e sobre a inclusão de alunos na equipe de trabalho) foram adequadamente respondidos pela proponente.</p> <p>---</p> <p>Parecer ad hoc: Sou de parecer favorável.</p> <p>---</p>

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

						<p>A proposta planeja realizar encontros online. De toda forma, solicitamos que a equipe se mantenha atenta às orientações do Comitê Gestor da Pandemia (CGP) e do Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde (NEVS) da UFSCar.</p> <p>Dado o mérito extensionista, que visa desenvolver atividades que permitam os jovens e adultos com com síndrome de Down exercerem participação social nos diferentes contextos funcionais da vida, a recomendação da CAE é pela aprovação da proposta.</p> <p>Atenciosamente, Prof. Francis de Moraes Franco Nunes Coordenador da CAE/ProEx</p>
74	23112.001754/2021-58	Atendimento psicanalítico a estudantes em situação emocional de desamparo	Leonardo Cardoso Portela Camara	DPSi	Recomenda a aprovação	<p>A atividade proposta conecta o ensino de graduação e a atuação profissional do psicólogo. Tem relevância social. Contempla a participação de alunos de graduação na execução. Não prevê uso de recursos ProEx ou de outra origem. Recomendo aprovação.</p>
74	23112.001754/2021-58	Atendimento psicanalítico a estudantes em situação emocional de desamparo	Leonardo Cardoso Portela Camara	DPSi	Recomenda a aprovação	<p>Trata-se de oferecimento da atividade de extensão: “Atendimento psicanalítico a estudantes em situação emocional de desamparo” a ser desenvolvida por via remota, junto a estudantes da UFSCar que estejam em situação de desamparo e que necessitam de atendimento individualizado. Cabe ressaltar a relevância desta atividade para a manutenção da saúde dos/as estudantes, em sofrimento, neste momento de pandemia, portanto sou de parecer favorável a sua aprovação.</p>
74	23112.001754/2021-58	Atendimento psicanalítico a estudantes em situação emocional de desamparo	Leonardo Cardoso Portela Camara	DPSi	Recomendação Coordenador - ProEx	<p>A proposta de atividade foi analisada pela CAE e também por 2 pareceristas ad hoc. Esclarecimento sobre a participação de alunos na equipe e vinculação da proposta a um Programa de Extensão foram devidamente respondidos pelo proponente.</p> <p>---</p> <p>Parecer 1: A atividade proposta conecta o ensino de graduação e a atuação profissional do psicólogo. Tem relevância social. Contempla a participação de alunos de graduação na execução. Não prevê uso de recursos ProEx ou de outra origem. Recomendo aprovação.</p>

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

						<p>Parecer 2: Trata-se de oferecimento da atividade de extensão: "Atendimento psicanalítico a estudantes em situação emocional de desamparo" a ser desenvolvida por via remota, junto a estudantes da UFSCar que estejam em situação de desamparo e que necessitam de atendimento individualizado. Cabe ressaltar a relevância desta atividade para a manutenção da saúde dos/as estudantes, em sofrimento, neste momento de pandemia, portanto sou de parecer favorável a sua aprovação.</p> <p>---</p> <p>A CAE solicita atenção especial da equipe para a Resolução ConsUni 039/2021 e para as orientações do Comitê Gestor da Pandemia (CGP) e do Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde (NEVS) da UFSCar. A CAE recomenda a aprovação da proposta.</p> <p>Atenciosamente, Prof. Francis de Moraes Franco Nunes Coordenador da CAE/ProEx</p>
75	23112.005305/2021-89	Plantão psicanalítico em situação de COVID-19	Tais Bleicher	DPsi	Recomenda a aprovação	<p>Atividade com mérito e relevância social. Considerando a urgência da ação, sugere-se que as possíveis adequações sejam incluídas em projetos futuros.</p> <p>Solicita-se que a metodologia exponha: formas e locais de divulgação; formas e critérios de inscrição e aceitação no projeto; formas de registro de presença e atividades; possíveis produtos e avaliações do projeto; e como se dará o envolvimento dos membros da atividade com a pesquisa, pois observa-se uma nota do vínculo com a Programa de Pós-Graduação de Gestão da Clínica.</p>
75	23112.005305/2021-89	Plantão psicanalítico em situação de COVID-19	Tais Bleicher	DPsi	Recomenda a aprovação	<p>Dados os devidos esclarecimentos, sugerimos que os pontos levantados sempre constem nas atividades semelhantes, assim como, estejam presentes no relatório.</p> <p>Atividade com mérito e relevância.</p>
75	23112.005305/2021-89	Plantão psicanalítico em situação de COVID-19	Tais Bleicher	DPsi	Recomendação Coordenador - ProEx	<p>A proposta de atividade foi analisada pela CAE e também por um(a) parecerista ad hoc. Esclarecimento sobre as metodologias e sobre o envolvimento da equipe na execução da proposta foram devidamente respondidos pela proponente.</p>

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

					<p>---</p> <p>Parecer: Atividade com mérito e relevância social. Dados os devidos esclarecimentos, sugerimos que os pontos levantados sempre constem nas atividades semelhantes, assim como, estejam presentes no relatório.</p> <p>---</p> <p>A CAE recomenda especial atenção da equipe para a Resolução ConsUni 039/2021 e para as orientações do Comitê Gestor da Pandemia (CGP) e do Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde (NEVS) da UFSCar. A CAE é favorável à aprovação da proposta.</p> <p>Atenciosamente, Prof. Francis de Moraes Franco Nunes Coordenador da CAE/ProEx</p>
76	23112.005148/ 2021-10	Grupo de Pesquisa em Educação de Surdos e Subjetividades (GPESDi) em ação coletiva e integrada ao Grupo de Estudo em Educação e Filosofias da Diferença (GEEFiDi)	Vanessa Regina de Oliveira Martins	DPsi	<p>Recomendação Coordenador - ProEx</p> <p>Prezada Profa. Dra. Vanessa Regina de Oliveira Martins, A atividade em questão refere-se a uma proposta de reoferta para a realização de um curso de iniciação intitulado "Grupo de Pesquisa em Educação de Surdos e Subjetividades (GPESDi) em ação coletiva e integrada ao Grupo de Estudo em Educação e Filosofias da Diferença (GEEFiDi)", a ser realizado no âmbito Departamento de Psicologia. Está vinculado ao Programa 23112.002252/2015-04 – Ensino de Libras (Língua Brasileira de Sinais) e Formação continuada para o uso desta língua em diversos contextos sociais. O curso tem por objetivo oferecer ferramentas conceituais sobre o pensamento de autores que tomam como eixo central de seu pensamento a diferença, entre eles: Michel Foucault, Gilles Deleuze, Félix Guattari (entre outros) e suas contribuições na educação de surdos, auxiliando nas pesquisas de estudantes de graduação (TCC e iniciação científica), pós-graduação e profissionais que atuam na área da educação e se interessam pela temática. Serão ofertadas 10 vagas voltadas a estudantes de graduação e pós-graduação que se interessem pelos estudos da educação pela lente das filosofias da diferença e as questões relacionadas ao campo da surdez. Será realizado em formato remoto, com carga horária de 30 horas. Quanto à atividade de extensão em apreço, faço o seguinte parecer e considerações após esclarecimentos:</p>

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

					<p>Está em consonância com a Resolução CoEx nº 03/2016, em especial quanto aos Artigos 11, 12, 17, 25 e 27, com relevância acadêmica e social, tendo o envolvimento de alunos de pós graduação;</p> <p>Possui caráter extensionista, com o objetivo de tornar acessível à sociedade o conhecimento de domínio da UFSCar;</p> <p>Possui título claro e objetivo;</p> <p>A equipe de trabalho é condizente à área e temática do curso;</p> <p>Foi devidamente tramitada e aprovada nas instâncias pertinentes, especialmente na SEaD;</p> <p>A equipe possui vínculo com a UFSCar na proporção mínima de 2/3;</p> <p>A proposta está bem detalhada;</p> <p>A proposta de atividade de extensão apresenta ter viabilidade técnica e ser exequível.</p> <p>Dessa forma, recomendo a aprovação.</p> <p>Atenciosamente, Profa. Dra. Diene Monique Carlos Coordenação de Cursos de Extensão – CCEX/ProEx/UFSCar</p>	
77	23112.006738/2021-51	Atuações do ProEstudo na pandemia de COVID-19: Apoio aos estudantes durante o Ensino Não Presencial Emergencial (ENPE 2021)	Mariele de Cassia Diniz Cortez	DPSi	Recomenda a aprovação	<p>A atividade “Atuações do ProEstudo na pandemia de COVID-19: Apoio aos estudantes durante o Ensino Não Presencial Emergencial (ENPE 2021)” tem como objetivos “dar continuidade às ações implementadas durante o ENPE 1: 1) desenvolver e divulgar materiais instrucionais sobre comportamento de estudo e as particularidades do estudo remoto, 2) ofertar palestras virtuais sobre planejamento de estudo na modalidade remota, gerenciamento de tempo, adequação de local de estudo, etc; 3) realizar atendimento individual na modalidade remota, para os estudantes de todos os campi bem como externos à UFSCar, para orientação sobre o comportamento de estudo, visando auxiliar o usuário solucionar as dificuldades e aprimorar seu repertório de estudos”. Tais objetivos revelam o mérito social e acadêmico da proposta, que indica preocupação com o apoio e a participação da comunidade interna e externa na atividade, bem como com o intercâmbio de saberes. Consta que as atividades de apoio aos estudantes se processará por meio de atendimentos individuais, palestras e materiais instrucionais divulgados em redes sociais. Ainda, na atividade, serão produzidos materiais embasados na literatura científica sobre o estudo na modalidade à distância (autocontrole, boas práticas em home office, gerenciamento de tempo, cuidados com saúde etc.). Poderão se inscrever nela estudantes de graduação e pós-graduação de</p>

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

						todos os campi da UFSCar e de outras instituições de ensino superior ou ensino médio, com a previsão de 150 participantes. A atividade não conta com financiamento e nem taxa de inscrição. Seu período de realização será de 26/03/2021 até. 25/03/2022. Com base nessas observações sobre a atividade, sou favorável à sua aprovação da proposta.
77	23112.006738/ 2021-51	Atuações do ProEstudo na pandemia de COVID-19: Apoio aos estudantes durante o Ensino Não Presencial Emergencial (ENPE 2021)	Mariele de Cassia Diniz Cortez	DPsi	Recomenda a aprovação	Atividade importante para apoio aos estudantes neste momento difícil da pandemia.
77	23112.006738/ 2021-51	Atuações do ProEstudo na pandemia de COVID-19: Apoio aos estudantes durante o Ensino Não Presencial Emergencial (ENPE 2021)	Mariele de Cassia Diniz Cortez	DPsi	Recomendação Coordenador - ProEx	<p>A proposta de atividade foi analisada pela CAE e também por 2 pareceristas ad hoc.</p> <p>---</p> <p>Parecer 1: A atividade "Atuações do ProEstudo na pandemia de COVID-19: Apoio aos estudantes durante o Ensino Não Presencial Emergencial (ENPE 2021)" tem como objetivos "dar continuidade às ações implementadas durante o ENPE 1: 1) desenvolver e divulgar materiais instrucionais sobre comportamento de estudo e as particularidades do estudo remoto, 2) ofertar palestras virtuais sobre planejamento de estudo na modalidade remota, gerenciamento de tempo, adequação de local de estudo, etc; 3) realizar atendimento individual na modalidade remota, para os estudantes de todos os campi bem como externos à UFSCar, para orientação sobre o comportamento de estudo, visando auxiliar o usuário solucionar as dificuldades e aprimorar seu repertório de estudos". Tais objetivos revelam o mérito social e acadêmico da proposta, que indica preocupação com o apoio e a participação da comunidade interna e externa na atividade, bem como com o intercâmbio de saberes. Consta que as atividades de apoio aos estudantes se processará por meio de atendimentos individuais, palestras e materiais instrucionais divulgados em redes sociais. Ainda, na atividade, serão produzidos materiais embasados na literatura científica sobre o estudo na modalidade à distância (autocontrole, boas práticas em home office, gerenciamento de tempo, cuidados com saúde etc.). Poderão se inscrever nela estudantes de graduação e pós-graduação de todos os campi da UFSCar e de outras instituições de ensino superior ou ensino médio, com a previsão de 150 participantes. A atividade não conta com financiamento e nem</p>

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

					<p>taxa de inscrição. Seu período de realização será de 26/03/2021 até. 25/03/2022. Com base nessas observações sobre a atividade, sou favorável à sua aprovação da proposta.</p> <p>Parecer 2: Atividade importante para apoio aos estudantes neste momento difícil da pandemia.</p> <p>---</p> <p>Recomendamos atenção especial da equipe para a Resolução ConsUni 039/2021 e para as orientações do Comitê Gestor da Pandemia (CGP) e do Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde (NEVS) da UFSCar. Por fim, a CAE recomenda a aprovação da proposta.</p> <p>Atenciosamente, Prof. Francis de Moraes Franco Nunes Coordenador da CAE/ProEx</p>
78	23112.008995/2021-28	IX CONGRESSO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL XII ENCONTRO NACIONAL DOS PESQUISADORES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL (IX CBEE E XII ENPEE)	Eniceia Goncalves Mendes	DPsi	<p>Recomenda o encaminhamento para adequação/esclarecimento</p> <p>A data do início e término deve ser corrigido 10/2023. Esclarecer a razão de 8 (oito) tradutores de inglês para português, 8 de francês para português e 8 de espanhol para português num evento cujo o título Congresso Brasileiro e não um Congresso Internacional. Esclarecer 35 bolsas de extensão numa atividade que se trata da organização de um evento de grande porte</p>
78	23112.008995/2021-28	IX CONGRESSO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL XII ENCONTRO NACIONAL DOS PESQUISADORES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL (IX CBEE E XII ENPEE)	Eniceia Goncalves Mendes	DPsi	<p>Recomenda a aprovação</p> <p>Com os devidos esclarecimentos detalhados considerado que a atividade possa ser aprovada.</p>
78	23112.008995/2021-28	IX CONGRESSO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL XII ENCONTRO NACIONAL DOS PESQUISADORES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL (IX CBEE E XII ENPEE)	Eniceia Goncalves Mendes	DPsi	<p>Recomendação Coordenador - ProEx</p> <p>Trata-se de proposta de evento, vinculada a programa de extensão, com aporte de recursos financeiros, com 0,62% de retribuição à UFSCar. Está garantido o percentual de 10% das vagas com isenção de taxa de inscrição para alunos de graduação da UFSCar, atendendo assim a Resolução 03 do CoEX. A proposta, tramitou e foi aprovada pelas instâncias pertinentes e recebeu parecer favorável de membro do CoEx,:</p>

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

						<p>" Com os devidos esclarecimentos detalhados considerado que a atividade possa ser aprovada.."</p> <p>Desta forma, somos de parecer favorável à aprovação da proposta CAEv Coordenadoria de Apoio a Eventos Acadêmicos</p> <p>Reitera-se que as atividades registradas como presenciais deverão ser decididas pelo Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde - NEVS e Comitê Gestor de Pandemia - CGP conforme Resolução ConsUni 39/2021, enquanto perdurar situação de emergência sanitária pela pandemia de COVID-19.</p>
79	23112.007925/2021-52	Assessoria cientométrica na organização e prospecção de bases de dados científicas	Romeu Cardozo Rocha Filho	DQ	Recomenda a aprovação	<p>A proposta de atividade de extensão tem por objetivo a consultoria/assessoria cientométrica do grupo de pesquisa à outros pesquisadores, visando assegurar que a produção científica desses pesquisadores está sendo adequadamente disponibilizada e mensurada.</p> <p>Segundo o terceiro item do Art.11 da Resolução Coex nº 03/2016, são classificadas como Atividades de Extensão Universitária:</p> <p>III - a produção de conhecimento em determinada área, que tenha por objetivo o incremento e a melhoria do atendimento direto ou indireto à sociedade, mesmo que inserida no âmbito das atividades de prestação de serviços, assessorias e/ou consultoria.</p> <p>A proposta de atividade conta com a participação de professores do Departamento de Química e alunos de pós-graduação (ainda não definidos).</p> <p>Consta planilha orçamentária com ressarcimento a unidade departamental e custo operacional FAI.</p> <p>Diante do exposto, recomendo a aprovação da atividade.</p>
79	23112.007925/2021-52	Assessoria cientométrica na organização e prospecção de bases de dados científicas	Romeu Cardozo Rocha Filho	DQ	Recomendação Coordenador - ProEx	<p>A proposta de atividade foi analisada pela CAE e também por um(a) parecerista ad hoc.</p> <p>---</p> <p>Parecer:</p> <p>A proposta de atividade de extensão tem por objetivo a consultoria/assessoria cientométrica do grupo de pesquisa à outros pesquisadores, visando assegurar que a</p>

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

						<p>produção científica desses pesquisadores está sendo adequadamente disponibilizada e mensurada. Segundo o terceiro item do Art.11 da Resolução Coex nº 03/2016, são classificadas como Atividades de Extensão Universitária:</p> <p>III - a produção de conhecimento em determinada área, que tenha por objetivo o incremento e a melhoria do atendimento direto ou indireto à sociedade, mesmo que inserida no âmbito das atividades de prestação de serviços, assessorias e/ou consultoria.</p> <p>A proposta de atividade conta com a participação de professores do Departamento de Química e alunos de pós-graduação (ainda não definidos). Consta planilha orçamentária com ressarcimento a unidade departamental e custo operacional FAI. Diante do exposto, recomendo a aprovação da atividade.</p> <p>---</p> <p>Solicitamos atenção especial da equipe para a Resolução ConsUni 039/2021 e para as orientações do Comitê Gestor da Pandemia (CGP) e do Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde (NEVS) da UFSCar. Recomendamos a aprovação da proposta.</p> <p>Atenciosamente, Prof. Francis de Moraes Franco Nunes Coordenador da CAE/ProEx</p>
80	23112.007303/2021-24	Boletim Informativo GEAgro _ 1º semestre 2021	Marta Cristina Marjotta Maistro	DTAiS eR-Ar	Recomenda a aprovação	O projeto parece ser relevante e bem embasado. Encaminho para a aprovação.
80	23112.007303/2021-24	Boletim Informativo GEAgro _ 1º semestre 2021	Marta Cristina Marjotta Maistro	DTAiS eR-Ar	Recomendação Coordenador - ProEx	<p>A proposta de atividade foi analisada pela CAE e também por um(a) parecerista ad hoc.</p> <p>---</p> <p>Parecer: O projeto parece ser relevante e bem embasado. Encaminho para a aprovação.</p> <p>---</p> <p>A CAE solicita atenção especial da equipe para a Resolução ConsUni 039/2021 e para as</p>

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

						<p>orientações do Comitê Gestor da Pandemia (CGP) e do Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde (NEVS) da UFSCar. A CAE destaca a ampla participação de alunos na equipe e o mérito da proposta, recomendando portanto a aprovação.</p> <p>Atenciosamente, Prof. Francis de Moraes Franco Nunes Coordenador da CAE/ProEx</p>
81	23112.006935/ 2021-71	Desmistificando o ensino da criança com autismo: proposta de formação reflexiva na educação infantil	Gerusa Ferreira Lourenco	DTO	Recomendação Coordenador - ProEx	<p>A proposta "Desmistificando o ensino da criança com autismo: proposta de formação reflexiva na educação infantil" apresenta relevância acadêmica e social, atendendo a demanda específica da rede municipal de educação. Consideremos que a proposta apresente claramente seus objetivos, conteúdos programáticos e cronograma. Diante do exposto, esta coordenadoria recomenda aprovação.</p>
82	23112.003151/ 2021-91	Comunidade de práticas em terapia ocupacional no SUAS: articulação profissional e construções de estratégias	Ana Paula Serrata Malfitano	DTO	Recomenda a aprovação	<p>Trata-se de atividade com dupla importância, tanto no que se refere ações que contribuem para fomentar a integração ensino-serviço, como estratégias de interprofissionalidade, neste sentido recomendo a aprovação.</p>
82	23112.003151/ 2021-91	Comunidade de práticas em terapia ocupacional no SUAS: articulação profissional e construções de estratégias	Ana Paula Serrata Malfitano	DTO	Recomendação Coordenador - ProEx	<p>A proposta de atividade foi analisada pela CAE e também por um(a) parecerista ad hoc.</p> <p>---</p> <p>Parecer: Trata-se de atividade com dupla importância, tanto no que se refere ações que contribuem para fomentar a integração ensino-serviço, como estratégias de interprofissionalidade, neste sentido recomendo a aprovação.</p> <p>---</p> <p>Um pedido de esclarecimento referente à equipe de trabalho constituída por membros externos à UFSCar superiores à 2/3 (Resolução CoEx 03/2016) foi enviado e a coordenadora da proposta encaminhou justificativa que foi apreciada pelo CoEx. O CoEx, em sua 122ª Reunião Ordinária, de 22/04/2021, deliberou (Deliberação CoEx: Nº 115/2021) por aprovar a composição da equipe (Despacho nº 18/2021/CoEx - Processo</p>

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

						<p>SEI no. 23112.007776/2021-21 (código verificador SEI no. 0382785)).</p> <p>A proposta planeja realizar encontros síncronos remotos. De toda forma, solicitamos que a equipe se mantenha atenta às orientações do Comitê Gestor da Pandemia (CGP) e do Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde (NEVS) da UFSCar.</p> <p>Pelo exposto, recomendamos a aprovação da proposta.</p> <p>Atenciosamente, Prof. Francis de Moraes Franco Nunes Coordenador da CAE/ProEx</p>
83	23112.009750/2021-18	Tópicos em Educação Especial: tecnologia e tecnologia assistiva como estratégias em suporte à inclusão escolar durante a Pandemia	Gerusa Ferreira Lourenco	DTO	Recomendação Coordenador - ProEx	<p>A atividade "Tópicos em Educação Especial: tecnologia e tecnologia assistiva como estratégias em suporte à inclusão escolar durante a Pandemia" apresenta temática urgente, sobretudo em tempos pandêmicos.</p> <p>A proposta apresenta com clareza sua organização no que tange os aspectos pedagógicos: cronograma, conteúdo, referências, etc.</p> <p>Diante do exposto, esta coordenadoria recomenda aprovação.</p>
84	23112.007665/2021-15	Cadernos Brasileiros de Terapia Ocupacional	Ana Paula Serrata Malfitano	DTO	Recomenda a aprovação	<p>Trata-se de Atividade de divulgação científica da área de Terapia Ocupacional pioneira no Brasil com importante relevância no cenário nacional e internacional. Apresenta em seu corpo editorial a participação de professores / cientistas da UFSCar e de outras instituições de ensino superior do Brasil e da América do Sul.</p>
84	23112.007665/2021-15	Cadernos Brasileiros de Terapia Ocupacional	Ana Paula Serrata Malfitano	DTO	Recomenda a aprovação	<p>Trata-se da reoferta da atividade do periódico Cadernos Brasileiros de Terapia Ocupacional, que desde 1990 realiza divulgação científica no campo da Terapia Ocupacional. Por seu mérito acadêmico, social e científico, recomendo aprovação.</p>
84	23112.007665/2021-15	Cadernos Brasileiros de Terapia Ocupacional	Ana Paula Serrata Malfitano	DTO	Recomendação Coordenador - ProEx	<p>A proposta de atividade foi analisada pela CAE e também por 2 pareceristas ad hoc.</p> <p>---</p> <p>Parecer 1: Trata-se de Atividade de divulgação científica da área de Terapia Ocupacional pioneira no Brasil com importante relevância no cenário nacional e internacional. Apresenta em seu</p>

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

					<p>corpo editorial a participação de professores / cientistas da UFSCar e de outras instituições de ensino superior do Brasil e da América do Sul.</p> <p>Parecer 2: Trata-se da reoferta da atividade do periódico Cadernos Brasileiros de Terapia Ocupacional, que desde 1990 realiza divulgação científica no campo da Terapia Ocupacional. Por seu mérito acadêmico, social e científico, recomendo aprovação.</p> <p>---</p> <p>Solicitamos justificativa sobre os motivos da excepcionalidade na formação da equipe (numa composição diferente dos "2/3" propostos na Resolução 03/2016). A proponente respondeu: "Os Cadernos Brasileiros de Terapia Ocupacional é um periódico criado em 1990 na UFSCar, com crescimento expansivo e referência nacional na área de Terapia Ocupacional. Pelo seu crescimento, demandou a articulação com demais pesquisadores do país, e mais recentemente de outros países, que compõem hoje as atividades de Editoria de Seção. Tais atividades atualmente são executadas por uma equipe de 15 editores, dos quais duas são da UFSCar. Contudo, a coordenação e consecução do periódico é toda na UFSCar, exercida por meio da Editoria Chefe, a qual represento, e a Editoria Associada, composta por outros dois docentes do Departamento de Terapia Ocupacional da UFSCar. Tais atividades envolvem também a participação de uma professora substituta do DTO e dois estudantes de pós-graduação da UFSCar. Desta forma, considerando as particularidades de um periódico científico, que deve envolver pesquisadores com abrangência de diferentes instituições e subáreas de conhecimento, solicitamos a consideração da equipe responsável, que é 100% da UFSCar, como a Equipe da Atividade de Extensão em tela.</p> <p>Pelo exposto, a CAE recomenda a aprovação da proposta, porém ressalta que o CoEx deve se manifestar sobre a composição da equipe.</p> <p>Atenciosamente, Prof. Francis de Moraes Franco Nunes Coordenador da CAE/ProEx</p>
--	--	--	--	--	--

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

85	23112.005526/ 2021-57	Assessoria para implantação de EES do campo da saúde mental no município de Araraquara	Isabela Aparecida de Oliveira Lussi	NuMI EcoSol	Recomenda a aprovação	Indiscutível mérito social e acadêmico para a área de expertise do coordenador. Esclarecimentos pendentes já realizados, frente a equipe de trabalho. Descrição de atividade sucinta, mas adequada. Recomenda-se a aprovação.
85	23112.005526/ 2021-57	Assessoria para implantação de EES do campo da saúde mental no município de Araraquara	Isabela Aparecida de Oliveira Lussi	NuMI EcoSol	Recomendação Coordenador - ProEx	<p>A proposta de atividade foi analisada pela CAE e também por um(a) parecerista ad hoc.</p> <p>---</p> <p>Parecer: Indiscutível mérito social e acadêmico para a área de expertise do coordenador. Esclarecimentos pendentes já realizados, frente a equipe de trabalho. Descrição de atividade sucinta, mas adequada. Recomenda-se a aprovação.</p> <p>---</p> <p>Solicitamos atenção especial da equipe para a Resolução ConsUni 39/2021 (https://www.soc.ufscar.br/consuni/2021/arquivos/consuni-extra-10-03-2021/deliberacoes-10032021.pdf), bem como para as orientações do Comitê Gestor da Pandemia (CGP) e do Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde (NEVS) da UFSCar. O presente parecer recomenda a aprovação da proposta no âmbito da CAE.</p> <p>Atenciosamente, Prof. Francis de Moraes Franco Nunes Coordenador da CAE/ProEx</p>
86	23112.002141/ 2021-38	Artes Plásticas na Educação Infantil: dialogando com a Terapia Ocupacional	Poliana Bruno Zuin	ProAC E	Recomenda a aprovação	Trata-se de uma atividade bastante, com potencial para contribuir com a formação de todos os envolvidos.
86	23112.002141/ 2021-38	Artes Plásticas na Educação Infantil: dialogando com a Terapia Ocupacional	Poliana Bruno Zuin	ProAC E	Recomendação Coordenador - ProEx	<p>A proposta de atividade foi analisada pela CAE e também por um(a) parecerista ad hoc. Um pedido de esclarecimento (referente à carga horária da equipe) foi adequadamente respondido pela coordenadora da proposta.</p> <p>---</p>

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

						<p>Parecer ad hoc: Trata-se de uma atividade bastante [importante], com potencial para contribuir com a formação de todos os envolvidos.</p> <p>---</p> <p>A proposta integra leituras e artes plásticas visando o desenvolvimento motor e autonomia em crianças da UAC. Ainda que já tenha sido informado na proposta que "a atividade será conduzida de forma eletrônica (online)", reforçamos que se atentem à Resolução ConsUni 39/2021 (https://www.soc.ufscar.br/consuni/2021/arquivos/consuni-extra-10-03-2021/deliberacoes-10032021.pdf) e as orientações do Comitê Gestor da Pandemia (CGP) e do Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde da UFSCar (NEVS).</p> <p>O parecer da CAE é favorável à aprovação da proposta.</p> <p>Atenciosamente, Prof. Francis de Moraes Franco Nunes Coordenador da CAE/ProEx</p>
87	23112.007433/ 2021-67	Gamificação para a Educação	Paulo Roberto Montanaro	SEaD	Recomendação Coordenador - ProEx	<p>A proposta de atividade " Gamificação para a Educação" apresenta relevância social e acadêmica. Nota-se no detalhamento da proposta que os elementos estruturantes para cursos estão presentes, tais como: objetivos, conteúdo programático, bibliografia e avaliação.</p> <p>Diante do exposto, esta coordenadoria recomenda aprovação.</p>
88	23112.007436/ 2021-09	História da Animação	Paulo Roberto Montanaro	SEaD	Recomendação Coordenador - ProEx	<p>O curso "História da Animação", articulado ao Portal de Cursos Abertos da UFSCar (PoCA), propõe uma interessante abordagem sobre a constituição das animações historicamente. Ressalto que a oferta do curso, que ficará disponível por 2 anos, promoverá a possibilidade de participação de uma parcela significativa da sociedade. O curso apresenta claramente os objetivos, conteúdo programático e referências utilizadas.</p> <p>Diante do exposto, esta coordenadoria recomenda a aprovação.</p>

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

89	23112.007434/ 2021-10	Sistemas de numeração	Cleide de Lourdes da Silva Araujo	SEaD	Recomendação Coordenador - ProEx	<p>A presente atividade propõe um curso de 10 horas com delimitação bastante clara dos objetivos, cronograma, conteúdo programático e referências.</p> <p>O curso "Sistemas de numeração" demonstra os elementos fundamentais para sua aprovação, bem como promove a relação interinstitucional com a participação de professores de outras instituições.</p> <p>Diante do exposto, esta coordenadoria recomenda a aprovação.</p>
90	23112.007663/ 2021-26	Noções de acessibilidade arquitetônica para avaliação de projetos e edificações	Cleide de Lourdes da Silva Araujo	SEaD	Recomendação Coordenador - ProEx	<p>A proposta "Noções de acessibilidade arquitetônica para avaliação de projetos e edificações" apresenta claramente os elementos necessários para seu desenvolvimento, tais como o conteúdo programático e o planejamento.</p> <p>Trata-se de um curso de curta duração, com anuência da SEaD e que será desenvolvido no Portal de Cursos Abertos.</p> <p>Diante do exposto, esta coordenadoria recomenda aprovação.</p>
91	23112.007795/ 2021-58	Educação para a sustentabilidade	Cleide de Lourdes da Silva Araujo	SEaD	Recomendação Coordenador - ProEx	<p>A proposta "Educação para a sustentabilidade" apresenta com clareza sua relevância acadêmica e social. Estão dispostos na proposta os conteúdos, as temáticas e as referências que serão utilizadas.</p> <p>A atividade será realizada com anuência da SEaD e será ofertado pelo Portal de Cursos Abertos.</p> <p>Diante do exposto, essa coordenadoria recomenda aprovação.</p>
92	23112.009344/ 2021-55	YouTube e suas potencialidades como ferramenta educacional	Cleide de Lourdes da Silva Araujo	SEaD	Recomenda a aprovação	<p>A proposta é bastante relevante, sobretudo em tempos de ensino e aprendizagem remotos.</p>
92	23112.009344/ 2021-55	YouTube e suas potencialidades como ferramenta educacional	Cleide de Lourdes da Silva Araujo	SEaD	Recomendação Coordenador - ProEx	<p>Diante do parecer: "A proposta é bastante relevante, sobretudo em tempos de ensino e aprendizagem remotos."</p> <p>Esta coordenadoria recomenda aprovação da atividade.</p>
93	23112.001951/ 2021-77	STARTECA - contribuições das bibliotecas universitárias da UFSCar para uma	Roniberto Morato do Amaral	SIBi	Recomenda a aprovação	<p>Trata-se de uma Atividade de grande importância e relevância de apoio a inovação e empreendedorismo envolvendo atividades, segundo consta na proposta: abarcando a oferta de infraestrutura física para a realização de cursos, construção coletiva de soluções, apresentação comercial, eventos diversos entre outros; a disponibilização de</p>

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

		universidade empreendedora				<p>peçoal de apoio na área de informação e propriedade intelectual; a disponibilização de um espaço maker para possibilitar o desenvolvimento de protótipos e; disponibilizar ferramentas automatizadas para potencializar busca de parceiros e soluções de problemas. Conta com equipe de trabalho com grande expertise na área, e sobretudo atende aos requisitos contidos na Resolução CoEx nº 03/2016, de 17 de março de 2016, consequentemente considera-se aprovada a Atividade.</p>
93	23112.001951/2021-77	STARTECA - contribuições das bibliotecas universitárias da UFSCar para uma universidade empreendedora	Roniberto Morato do Amaral	SIBi	Recomendação Coordenador - ProEx	<p>A proposta de atividade foi analisada pela CAE e também por um(a) parecerista ad hoc.</p> <p>---</p> <p>Parecer: Trata-se de uma Atividade de grande importância e relevância de apoio a inovação e empreendedorismo envolvendo atividades, segundo consta na proposta: abrangendo a oferta de infraestrutura física para a realização de cursos, construção coletiva de soluções, apresentação comercial, eventos diversos entre outros; a disponibilização de pessoal de apoio na área de informação e propriedade intelectual; a disponibilização de um espaço maker para possibilitar o desenvolvimento de protótipos e; disponibilizar ferramentas automatizadas para potencializar busca de parceiros e soluções de problemas. Conta com equipe de trabalho com grande expertise na área, e sobretudo atende aos requisitos contidos na Resolução CoEx nº 03/2016, de 17 de março de 2016, consequentemente considera-se aprovada a Atividade.</p> <p>---</p> <p>A CAE solicita atenção especial da equipe para a Resolução ConsUni 039/2021 e para as orientações do Comitê Gestor da Pandemia (CGP) e do Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde (NEVS) da UFSCar. Recomenda-se a aprovação da proposta de atividade.</p> <p>Atenciosamente, Prof. Francis de Moraes Franco Nunes Coordenador da CAE/ProEx</p>
94	23112.007845/2021-05	Ciclo de conversas sobre serviços de bibliotecas: aprendendo e inovando	Camila Cassiavilani	SIBi	Recomenda a aprovação	<p>A atividade é relevante para a atuação profissional do bibliotecário. Sua realização é importante considerando a contribuição da UFSCar para a formação de grande número de bibliotecários. A atividade prevê a participação de aluno de graduação (ainda que falte</p>

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

						definir quem) e não prevê uso de recursos ProEx ou de outra origem. Recomendo aprovação
94	23112.007845/ 2021-05	Ciclo de conversas sobre serviços de bibliotecas: aprendendo e inovando	Camila Cassiavilani	SIBi	Recomendação Coordenador - ProEx	<p>Proposta de evento, vinculada a Programa de Extensão, sem aporte de recursos financeiros.</p> <p>A referida proposta atende a Resolução 03 do CoEx, foi devidamente analisada e aprovada pelas instâncias pertinentes e recebeu parecer favorável de membro do CoEX: "A atividade é relevante para a atuação profissional do bibliotecário. Sua realização é importante considerando a contribuição da UFSCar para a formação de grande número de bibliotecários. A atividade prevê a participação de aluno de graduação (ainda que falte definir quem) e não prevê uso de recursos ProEx ou de outra origem. Recomendo aprovação"</p> <p>Reitera-se que as atividades registradas como presenciais deverão ser decididas pelo Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde - NEVS e Comitê Gestor de Pandemia - CGP conforme Resolução ConsUni 39/2021, enquanto perdurar situação de emergência sanitária pela pandemia de COVID-19.</p> <p>Desta forma, somos de parecer favorável à aprovação da proposta CAEv Coordenadoria de Apoio a Eventos Acadêmicos</p>
95	23112.004111/ 2021-66	YOGA E AS EMOÇÕES	Nathalia Margarita Mayer Denari Petrilli	UAC	Recomenda a aprovação	<p>Trata-se de oferecimento da atividade de extensão: "Yoga e as emoções" A atividade será desenvolvida por meio virtual junto as crianças da UAC. Destaca-se a relevância e o impacto, deste projeto, para as crianças e suas famílias ao proporcionar a vivência de uma prática integrativa, mais ainda neste tempo de pandemia. Foram dados todos os esclarecimentos e adequações solicitadas pelos pareceristas, portanto sou de parecer favorável à sua aprovação.</p>
95	23112.004111/ 2021-66	YOGA E AS EMOÇÕES	Nathalia Margarita Mayer Denari Petrilli	UAC	Recomendação Coordenador - ProEx	<p>A proposta de atividade foi analisada pela CAE e também por um(a) parecerista ad hoc. Um pedido de esclarecimento referente a participação de alunos na equipe de trabalho foi devidamente respondido pela proponente.</p> <p>---</p> <p>Parecer: Trata-se de oferecimento da atividade de extensão: "Yoga e as emoções" A atividade</p>

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

						<p>será desenvolvida por meio virtual junto as crianças da UAC. Destaca-se a relevância e o impacto, deste projeto, para as crianças e suas famílias ao proporcionar a vivencia de uma prática integrativa, mais ainda neste tempo de pandemia. Foram dados todos os esclarecimentos e adequações solicitadas pelos pareceristas, portanto sou de parecer favorável à sua aprovação.</p> <p>---</p> <p>Solicitamos atenção especial da equipe para a Resolução ConsUni 39/2021 (https://www.soc.ufscar.br/consuni/2021/arquivos/consuni-extra-10-03-2021/deliberacoes-10032021.pdf), bem como para as orientações do Comitê Gestor da Pandemia (CGP) e do Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde (NEVS) da UFSCar. Informamos que pessoas externas, como a Silvana Gianotti da UNICEP, poderá entrar na equipe de trabalho, desde que informados alguns dados pessoais (se a proposta for aprovada pelo CoEx, solicite futuramente a inclusão da estudante pelo campo Alterações). A CAE é favorável à aprovação da proposta.</p> <p>Atenciosamente, Prof. Francis de Morais Franco Nunes Coordenador da CAE/ProEx</p>
96	23112.005519/2021-55	O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NA PANDEMIA DA COVID-19: 2ª edição	Juliana Morais Menegussi	USE	Recomenda a aprovação	<p>Essencialmente a atividade propõe reunir profissionais para dialogar acerca da atuação frente aos determinantes sociais e enfrentamentos das sequelas da questão social, provocando diálogos entre atores da universidade e externos a ela. Contribui com a articulação entre a UFSCar e a rede de atenção do município, por colocar em contato e conversa atores de equipamentos sociais pautando o processo de trabalho do assistente social, o que tem alcances de qualificação desta atuação. Sou favorável à aprovação.</p>
96	23112.005519/2021-55	O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NA PANDEMIA DA COVID-19: 2ª edição	Juliana Morais Menegussi	USE	Recomendação Coordenador - ProEx	<p>A proposta de atividade foi analisada pela CAE e também por um(a) parecerista ad hoc.</p> <p>---</p> <p>Parecer: Essencialmente a atividade propõe reunir profissionais para dialogar acerca da atuação frente aos determinantes sociais e enfrentamentos das sequelas da questão social, provocando diálogos entre atores da universidade e externos a ela. Contribui com a</p>

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

					<p>articulação entre a UFSCar e a rede de atenção do município, por colocar em contato e conversa atores de equipamentos sociais pautando o processo de trabalho do assistente social, o que tem alcances de qualificação desta atuação. Sou favorável à aprovação.</p> <p>---</p> <p>Um pedido de esclarecimento referente à equipe de trabalho constituída por membros externos à UFSCar superiores à 2/3 (Resolução CoEx 03/2016) foi enviado e a coordenadora da proposta encaminhou justificativa que foi apreciada pelo CoEx. O CoEx, em sua 122ª Reunião Ordinária, de 22/04/2021, deliberou (Deliberação CoEx: Nº 116/2021) por aprovar a composição da equipe (Despacho nº 19/2021/CoEx - Processo SEI no. 23112.007776/2021-21 (código verificador SEI no. 0382792)).</p> <p>A proposta planeja realizar rodas de conversa, mensais e online. De toda forma, solicitamos que a equipe se mantenha atenta às orientações do Comitê Gestor da Pandemia (CGP) e do Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde (NEVS) da UFSCar.</p> <p>A CAE recomenda a aprovação da proposta.</p> <p>Atenciosamente, Prof. Francis de Moraes Franco Nunes Coordenador da CAE/ProEx</p>
--	--	--	--	--	--

Total: 96 Atividades vinculadas a programas (sem edital)

Atividades vinculadas a programas (com edital)

	Processo	Título	Coordenador	Depto	Parecerista	Considerações
1	23112.007428/2021-54	Planejamento, Manejo e Restauração de Áreas Verdes - EAD	Fatima Conceicao Marquez Pina Rodrigues	DCA-So	Recomendação Coordenador - ProEx	<p>Prezada Profa. Dra. Fatima Conceicao Marquez Pina Rodrigues,</p> <p>A atividade em questão refere-se a uma proposta de reoferta para a realização de um Curso de Especialização intitulado "Planejamento, Manejo e Restauração de Áreas Verdes - EaD", a ser realizado no âmbito do Departamento de Ciências Ambientais, e vinculado ao Programa de Extensão 23112.003048/2013-31 – Silvicultura e recursos florestais. Estão previstas 50 vagas voltadas a profissionais com formação acadêmica em cursos da área de Ciências Agrárias (Agronomia, Engenharia Florestal, Engenharia Agrícola e Zootecnia), Biologia, Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil, Engenharia Ambiental e outros profissionais vinculados às áreas técnicas, gerenciais e estratégicas de empresas de consultoria ambiental ou autônomos, profissionais que possam vir a ocupar cargos de planejamento e gestão urbana-ambiental no setor público ou privado e organizações não-governamentais. O curso proposto tem 360 horas de duração, no formato EaD. O objetivo é promover a capacitação formal a nível de pós-graduação lato-sensu aos profissionais graduados, visando preparar, atualizar e formar recursos humanos com conhecimentos técnico-científicos para atuar no planejamento, implantação e monitoramento de projetos de restauração em áreas verdes urbanas e rurais, promovendo a recuperação ambiental de zonas degradadas baseadas nos princípios legais, técnicos e ambientais.</p> <p>Quanto à atividade de extensão em apreço, faço as seguintes considerações de acordo com a Resolução CoEx nº 03/2016 após esclarecimentos:</p> <p>Está em consonância com a Resolução CoEx nº 03/2016, em especial quanto aos Artigos 11, 12, 17 e 27, com relevância acadêmica e social, tendo o envolvimento de alunos de graduação e pós-graduação;</p> <p>Está em acordo com o Regimento Geral de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da Universidade Federal de São Carlos, de acordo com a Deliberação CoEx 186/2020, de 03 de dezembro de 2020;</p> <p>Possui caráter extensionista, com o objetivo de tornar acessível à sociedade o conhecimento de domínio da UFSCar;</p> <p>Possui título claro e objetivo;</p> <p>A equipe de trabalho é condizente à área e temática do curso;</p> <p>A maior parte da equipe possui vínculo com a UFSCar, no mínimo com proporção de $\frac{2}{3}$;</p> <p>Foi devidamente tramitada e aprovada nas instâncias pertinentes, incluindo a SEaD;</p> <p>As disciplinas estão bem detalhadas com informações sobre docentes (titulação), cargas</p>

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

						<p>horárias e horários das disciplinas, com anexo padronizado de PPC; A planilha de orçamento é compatível com o modelo ProEx e apresenta um detalhamento sobre o uso dos recursos externos; Os valores expressos em Retribuição, Ressarcimento e Custo Operacional atendem à Resolução, tendo 2.8 % de retribuição para a Universidade; No orçamento, há previsão de concessão de bolsas, seguindo as diretrizes determinadas pela Resolução; A proposta de atividade de extensão apresenta ter viabilidade técnica, financeira e ser exequível. Dessa forma, recomendo a aprovação da proposta. Atenciosamente, Prof. Dra. Diene Monique Carlos Coordenação de Cursos de Extensão – CCEx/ProEx/UFSCar</p>
2	23112.007426/2021-65	Planejamento, Manejo e Restauração de Áreas Verdes - Semipresencial	Fatima Conceicao Marquez Pina Rodrigues	DCA-So	Recomendação Coordenador - ProEx	<p>Prezada Prof. Dra. Fatima Conceicao Marquez Pina Rodrigues, A atividade em questão refere-se a uma proposta de oferta para a realização de um Curso de Especialização intitulado "Planejamento, Manejo e Restauração de Áreas Verdes - Semipresencial", a ser realizado no âmbito do Departamento de Ciências Ambientais, e vinculado ao Programa de Extensão 23112.003048/2013-31 – Silvicultura e recursos florestais. Estão previstas 50 vagas voltadas a profissionais com formação acadêmica em cursos da área de Ciências Agrárias (Agronomia, Engenharia Florestal, Engenharia Agrícola e Zootecnia), Biologia, Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil, Engenharia Ambiental e outros profissionais vinculados às áreas técnicas, gerenciais e estratégicas de empresas de consultoria ambiental ou autônomos, profissionais que possam vir a ocupar cargos de planejamento e gestão urbana-ambiental em no setor público e privado e organizações não-governamentais. O curso proposto tem 376 horas de duração, no formato híbrido. O objetivo é fornecer uma capacitação formal a nível de pós-graduação aos profissionais graduados, visando preparar, atualizar e formar profissionais com conhecimentos técnico-científicos para atuar no planejamento, implantação e monitoramento de projetos de restauração em áreas verdes urbanas e rurais, promovendo a recuperação ambiental de zonas degradadas baseadas nos princípios legais, técnicos e ambientais. Quanto à atividade de extensão em apreço, faço as seguintes considerações de acordo com a Resolução CoEx nº 03/2016 após esclarecimentos: Está em consonância com a Resolução CoEx nº 03/2016, em especial quanto aos Artigos 11, 12, 17 e 27, com relevância acadêmica e social, tendo o envolvimento de alunos de graduação e pós-graduação;</p>

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

					<p>Está em acordo com o Regimento Geral de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da Universidade Federal de São Carlos, de acordo com a Deliberação CoEx 186/2020, de 03 de dezembro de 2020;</p> <p>Possui caráter extensionista, com o objetivo de tornar acessível à sociedade o conhecimento de domínio da UFSCar;</p> <p>Possui título claro e objetivo;</p> <p>A equipe de trabalho é condizente à área e temática do curso;</p> <p>A maior parte da equipe possui vínculo com a UFSCar, no mínimo com proporção de 2/3 ;</p> <p>Foi devidamente tramitada e aprovada nas instâncias pertinentes, incluindo a SEaD;</p> <p>As disciplinas estão bem detalhadas com informações sobre docentes (titulação), cargas horárias e horários das disciplinas, com anexo padronizado de PPC;</p> <p>A planilha de orçamento é compatível com o modelo ProEx e apresenta um detalhamento sobre o uso dos recursos externos;</p> <p>Os valores expressos em Retribuição, Ressarcimento e Custo Operacional atendem à Resolução, tendo 2.77 % de retribuição para a Universidade;</p> <p>No orçamento, há previsão de concessão de bolsas, seguindo as diretrizes determinadas pela Resolução;</p> <p>A proposta de atividade de extensão apresenta ter viabilidade técnica, financeira e ser exequível.</p> <p>Dessa forma, recomendo a aprovação da proposta. Reitera-se que as atividades registradas como presenciais deverão ser decididas pelo Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde - NEVS e Comitê Gestor de Pandemia - CGP conforme Resolução ConsUni 39/2021, enquanto perdurar situação de emergência sanitária pela pandemia de COVID-19.</p> <p>Atenciosamente, Profa. Dra. Diene Monique Carlos Coordenação de Cursos de Extensão – CCEx/ProEx/UFSCar</p>
3	23112.007932/2021-54	MBA em Restauração, Licenciamento e Adequação Ambiental	Fatima Conceicao Marquez Pina Rodrigues	DCA-So	<p>Recomendação Coordenador - ProEx</p> <p>Prezada Profa. Dra. Fatima Conceicao Marquez Pina Rodrigues, A atividade em questão refere-se a uma proposta de reoferta para a realização de um Curso de Especialização intitulado "MBA em Restauração, Licenciamento e Adequação Ambiental", a ser realizado no âmbito do Departamento de Ciências Ambientais, e vinculado ao Programa de Extensão 23112.003048/2013-31 – Silvicultura e recursos florestais. Estão previstas 50 vagas voltadas a Profissionais com formação acadêmica em cursos da área de Ciências Agrárias (Agronomia, Engenharia Florestal, Engenharia Agrícola e Zootecnia), Biologia, Engenharia Ambiental e outros profissionais vinculados às áreas técnicas, gerenciais e estratégicas de empresas de consultoria ambiental ou autônomos,</p>

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

					<p>profissionais que possam vir a ocupar cargos de gestão ambiental em instituições e empresas públicas ou privadas. O curso proposto tem 376 horas de duração, no formato híbrido. O objetivo é fornecer uma capacitação formal a nível de pós-graduação aos profissionais graduados, visando preparar, atualizar e formar profissionais com conhecimentos técnico-científicos para atuar no planejamento, implantação e monitoramento de projetos e atividades de restauração de áreas degradadas e adequação de propriedades rurais, baseadas nos princípios legais, técnicos e ambientais. Quanto à atividade de extensão em apreço, faço as seguintes considerações de acordo com a Resolução CoEx nº 03/2016:</p> <p>Está em consonância com a Resolução CoEx nº 03/2016, em especial quanto aos Artigos 11, 12, 17 e 27, com relevância acadêmica e social, tendo o envolvimento de alunos de graduação e pós-graduação;</p> <p>Está em acordo com o Regimento Geral de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da Universidade Federal de São Carlos, de acordo com a Deliberação CoEx 186/2020, de 03 de dezembro de 2020;</p> <p>Possui caráter extensionista, com o objetivo de tornar acessível à sociedade o conhecimento de domínio da UFSCar;</p> <p>Possui título claro e objetivo;</p> <p>A equipe de trabalho é condizente à área e temática do curso;</p> <p>A maior parte da equipe possui vínculo com a UFSCar, no mínimo com proporção de $\frac{2}{3}$;</p> <p>Foi devidamente tramitada e aprovada nas instâncias pertinentes, incluindo a SEaD;</p> <p>As disciplinas estão bem detalhadas com informações sobre docentes (titulação), cargas horárias e horários das disciplinas, com anexo padronizado de PPC;</p> <p>A planilha de orçamento é compatível com o modelo ProEx e apresenta um detalhamento sobre o uso dos recursos externos;</p> <p>Os valores expressos em Retribuição, Ressarcimento e Custo Operacional atendem à Resolução, tendo 3.02 % de retribuição para a Universidade;</p> <p>No orçamento, há previsão de concessão de bolsas, seguindo as diretrizes determinadas pela Resolução;</p> <p>A proposta de atividade de extensão apresenta ter viabilidade técnica, financeira e ser exequível.</p> <p>Dessa forma, recomendo a aprovação da proposta. Reitera-se que as atividades registradas como presenciais deverão ser decididas pelo Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde - NEVS e Comitê Gestor de Pandemia - CGP conforme Resolução ConsUni 39/2021, enquanto perdurar situação de emergência sanitária pela pandemia de COVID-19.</p>
--	--	--	--	--	--

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

						Atenciosamente, Profa. Dra. Diene Monique Carlos Coordenação de Cursos de Extensão – CCEx/ProEx/UFSCar
4	23112.007506/ 2021-11	MBA Finanças EaD 2021.2	Jorge Luis Faria Meirelles	DEP- So	Recomendação Coordenador - ProEx	<p>Prezado Prof. Dr. Jorge Luis Faria Meirelles,</p> <p>A atividade em questão refere-se a uma proposta de oferta para a realização de um Curso de Especialização intitulado "MBA Finanças EaD 2021.2", a ser realizado no âmbito do Departamento de Engenharia de Produção de Sorocaba, e vinculado ao Programa de Extensão 23112.000408/2007-10 – Formação de Profissionais em Gestão de Negócios. Estão previstas 70 vagas voltadas a Administradores, Economistas, Engenheiros, Contabilistas e outros profissionais graduados, atuantes em organizações públicas ou privadas. O objetivo do curso é o de reciclar e aprofundar conhecimento dos conceitos de Finanças, sob um ponto de vista analítico e prático, considerando sua aplicação com foco ajustado ao cenário internacional atual e, sobretudo, à realidade brasileira. Assim, este curso visa proporcionar aos participantes conhecimentos, instrumentos e técnicas que propiciem sua evolução profissional e o aprimoramento da gestão de valor nas organizações, com ética e responsabilidade socioambiental. O curso proposto tem 360 horas de duração, no formato EaD.</p> <p>Quanto à atividade de extensão em apreço, faço as seguintes considerações de acordo com a Resolução CoEx nº 03/2016 após esclarecimentos:</p> <p>Está em consonância com a Resolução CoEx nº 03/2016, em especial quanto aos Artigos 11, 12, 17 e 27, com relevância acadêmica e social, tendo o envolvimento de alunos de graduação;</p> <p>Está em acordo com o Regimento Geral de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da Universidade Federal de São Carlos, de acordo com a Deliberação CoEx 186/2020, de 03 de dezembro de 2020;</p> <p>Possui caráter extensionista, com o objetivo de tornar acessível à sociedade o conhecimento de domínio da UFSCar;</p> <p>Possui título claro e objetivo;</p> <p>A equipe de trabalho é condizente à área e temática do curso;</p> <p>A maior parte da equipe possui vínculo com a UFSCar, no mínimo com proporção de $\frac{2}{3}$;</p> <p>Foi devidamente tramitada e aprovada nas instâncias pertinentes, incluindo a SEaD;</p> <p>As disciplinas estão bem detalhadas com informações sobre docentes (titulação), cargas horárias e horários das disciplinas, com anexo padronizado de PPC;</p> <p>A planilha de orçamento é compatível com o modelo ProEx e apresenta um detalhamento</p>

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

						<p>sobre o uso dos recursos externos; Os valores expressos em Retribuição, Ressarcimento e Custo Operacional atendem à Resolução, tendo 1.82 % de retribuição para a Universidade; No orçamento, há previsão de concessão de bolsas, seguindo as diretrizes determinadas pela Resolução; A proposta de atividade de extensão apresenta ter viabilidade técnica, financeira e ser exequível. Dessa forma, recomendo a aprovação da proposta. Atenciosamente, Profa. Dra. Diene Monique Carlos Coordenação de Cursos de Extensão – CCEx/ProEx/UFSCar</p>
5	23112.004900/2021-05	MBI UFSCar - Master in Business Innovation da UFSCar - Sorocaba - turma 2021	Francisco Trivinho Strixino	DFQM-So	Recomendação Coordenador - ProEx	<p>Prezado Prof. Dr. Francisco Trivinho Strixino, A atividade em questão refere-se a uma proposta de oferta para a realização de um Curso de Especialização intitulado "MBI UFSCar - Master in Business Innovation da UFSCar - Sorocaba - turma 2021", a ser realizado no âmbito do Departamento de Física, Química e Matemática, e vinculado ao Programa de Extensão 3112.000910/2011-27 – PEGASUS – Programa de Educação e Gestão para o Acesso à Sustentabilidade. Estão previstas 35 vagas voltadas ao desenvolvimento de empreendedores e competências gerenciais relativas ao negócio e à gestão do processo de inovação e da mudança organizacional. O curso proposto 460 horas de duração, sendo 360hs de créditos presenciais e 100hs de desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso. O objetivo geral do curso é capacitar e instrumentalizar profissionais de diversas áreas nos temas referentes à Gestão Estratégica e Gestão da Inovação como Estratégia Competitiva. Quanto à atividade de extensão em apreço, faço as seguintes considerações após esclarecimentos e alterações solicitadas de acordo com a Resolução CoEx nº 03/2016: Está em consonância com a Resolução CoEx nº 03/2016, em especial quanto aos Artigos 11, 12, 17 e 27, com relevância acadêmica e social, tendo o envolvimento de alunos de graduação e pós-graduação; Está em acordo com o Regimento Geral de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da Universidade Federal de São Carlos, de acordo com a Deliberação CoEx 186/2020, de 03 de dezembro de 2020; Possui caráter extensionista, com o objetivo de tornar acessível à sociedade o conhecimento de domínio da UFSCar, além de já ter sido ofertada em anos anteriores; Possui título claro e objetivo; A equipe de trabalho é condizente à área e temática do curso;</p>

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

					<p>A maior parte da equipe possui vínculo com a UFSCar, no mínimo com proporção de $\frac{2}{3}$; Foi devidamente tramitada e aprovada nas instâncias pertinentes; As disciplinas estão bem detalhadas com informações sobre docentes (titulação), cargas horárias e horários das disciplinas, com anexo padronizado de PPC; A planilha de orçamento é compatível com o modelo ProEx e apresenta um detalhamento sobre o uso dos recursos externos; Os valores expressos em Retribuição, Ressarcimento e Custo Operacional atendem à Resolução, tendo 3.11 % de retribuição para a Universidade; No orçamento, há previsão de concessão de bolsas, seguindo as diretrizes determinadas pela Resolução; A proposta de atividade de extensão apresenta ter viabilidade técnica, financeira e ser exequível. Dessa forma, recomendo a aprovação da proposta. Reitera-se que as atividades registradas como presenciais deverão ser decididas pelo Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde - NEVS e Comitê Gestor de Pandemia - CGP conforme Resolução ConsUni 39/2021, enquanto perdurar situação de emergência sanitária pela pandemia de COVID-19. Atenciosamente, Profa. Dra. Diene Monique Carlos Coordenação de Cursos de Extensão – CCEx/ProEx/UFSCar</p>
6	23112.007933/2021-07	Curso de Especialização em Gestão do Cuidado - Saúde Coletiva	Geovani Gurgel Aciole da Silva	DMed	<p>Recomendação Coordenador - ProEx</p> <p>Prezado Prof. Dr. Geovani Gurgel Aciole da Silva, A atividade em questão refere-se a uma proposta de reoferta para a realização de um Curso de Especialização intitulado "Curso de Especialização em Gestão do Cuidado - Saúde Coletiva", a ser realizado no âmbito do Departamento de Medicina, e vinculado ao Programa de Extensão 23112.003373/2006-41 – Ações em Saúde Coletiva. Estão previstas 50 vagas voltadas a Profissionais de saúde, de serviços e/ou sistemas locais, regionais, e nacional de saúde; dos municípios da área de influência da UFSCar e fora dela. Graduandos no último ano dos seus respectivos cursos. O curso proposto tem 380 horas de duração, no formato EaD. O objetivo é apoiar o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde, em sua dimensão de política social e de atenção à saúde como direito humano e de cidadania, nos municípios. Quanto à atividade de extensão em apreço, faço as seguintes considerações de acordo com a Resolução CoEx nº 03/2016: Está em consonância com a Resolução CoEx nº 03/2016, em especial quanto aos Artigos 11, 12, 17 e 27, com relevância acadêmica e social, tendo o envolvimento de alunos de pós-graduação;</p>

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

					<p>Está em acordo com o Regimento Geral de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da Universidade Federal de São Carlos, de acordo com a Deliberação CoEx 186/2020, de 03 de dezembro de 2020;</p> <p>Possui caráter extensionista, com o objetivo de tornar acessível à sociedade o conhecimento de domínio da UFSCar;</p> <p>Possui título claro e objetivo;</p> <p>A equipe de trabalho é condizente à área e temática do curso;</p> <p>A maior parte da equipe possui vínculo com a UFSCar, no mínimo com proporção de 2/3 ;</p> <p>Foi devidamente tramitada e aprovada nas instâncias pertinentes, incluindo a SEaD;</p> <p>As disciplinas estão bem detalhadas com informações sobre docentes (titulação), cargas horárias e horários das disciplinas, com anexo padronizado de PPC;</p> <p>A planilha de orçamento é compatível com o modelo ProEx e apresenta um detalhamento sobre o uso dos recursos externos;</p> <p>Os valores expressos em Retribuição, Ressarcimento e Custo Operacional atendem à Resolução, tendo 7 % de retribuição para a Universidade;</p> <p>No orçamento, há previsão de concessão de bolsas, seguindo as diretrizes determinadas pela Resolução;</p> <p>A proposta de atividade de extensão apresenta ter viabilidade técnica, financeira e ser exequível.</p> <p>Dessa forma, recomendo a aprovação da proposta.</p> <p>Atenciosamente, Profa. Dra. Diene Monique Carlos Coordenação de Cursos de Extensão – CCEx/ProEx/UFSCar</p>
7	23112.007423/ 2021-21	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM INTERVENÇÃO PRECOCE NA INFÂNCIA: PRÁTICAS CENTRADAS NA FAMÍLIA E NOS CONTEXTOS NATURAIS	Patricia Carla de Souza Della Barba	DTO	<p>Recomendação Coordenador - ProEx</p> <p>Prezada Profa. Dra. Patricia Carla de Souza Della Barba, A atividade em questão refere-se a uma proposta de oferta para a realização de um Curso de Especialização intitulado "CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM INTERVENÇÃO PRECOCE NA INFÂNCIA: PRÁTICAS CENTRADAS NA FAMÍLIA E NOS CONTEXTOS NATURAIS", a ser realizado no âmbito do Departamento de Terapia Ocupacional, e vinculado ao Programa de Extensão 23112.000920/1999-15 – Laboratório de Atividades e Desenvolvimento - LAD/DTO. Estão previstas 60 vagas destinadas a profissionais graduados que atuam com a Primeira Infância, dos setores da Saúde, Educação, Educação Especial, Assistência Social e Reabilitação. Preferencialmente grupos de profissionais advindos de equipes vinculadas a serviços públicos e privados de Intervenção Precoce, profissionais que atuam com AEE (Atendimento Educacional Especializado), Centros Especializados de Reabilitação (CER), NASF, Secretarias de Educação e Saúde, Programas Nacionais e Estaduais de atenção a</p>

Anexo F2 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão vinculadas à Programas de Extensão previamente aprovados pelo CoEx, com recomendação de aprovação pelos Pareceristas e Coordenadores da ProEx

					<p>famílias, como o Programa Criança Feliz, Programa Primeiríssima Infância, Estratégia de Saúde da Família. O curso proposto será oferecido na modalidade EaD, com 400h. O principal objetivo do curso é promover a capacitação profissional, no âmbito reflexivo, científico e prático acerca das práticas centradas na família em Intervenção Precoce na Infância e em contextos naturais de aprendizagem, habilitando os profissionais a utilizarem métodos, protocolos e estratégias fundamentadas e coerentes com tais práticas. Quanto à atividade de extensão em apreço, faço o seguinte parecer após esclarecimentos e alterações:</p> <p>Está em consonância com a Resolução CoEx nº 03/2016, em especial quanto aos Artigos 11, 12, 17, 25 e 27, com relevância acadêmica e social, tendo o envolvimento de alunos de graduação e pós-graduação;</p> <p>Possui caráter extensionista, com o objetivo de tornar acessível à sociedade o conhecimento de domínio da UFSCar;</p> <p>Possui título claro e objetivo;</p> <p>A equipe de trabalho é condizente à área e temática do curso;</p> <p>Foi devidamente tramitada e aprovada nas instâncias pertinentes, especialmente na SEaD;</p> <p>A equipe possui vínculo com a UFSCar, sendo que membros externos são ultrapassam $\frac{2}{3}$;</p> <p>A proposta está bem detalhada, sendo o PPC compatível ao padronizado pela UFSCar;</p> <p>A planilha de orçamento é compatível com o modelo ProEx e apresenta um detalhamento sobre o uso dos recursos externos;</p> <p>Os valores expressos em Retribuição, Ressarcimento e Custo Operacional atendem à Resolução;</p> <p>No orçamento, há previsão de concessão de bolsas, seguindo as diretrizes determinadas pela Resolução;</p> <p>A proposta de atividade de extensão apresenta ter viabilidade financeira, técnica e ser exequível.</p> <p>Dessa forma, recomendo a aprovação, considerando a captação de recursos financeiros externos com uma retribuição de 5.61 % para a Universidade. Desta forma, recomendo a aprovação da atividade.</p> <p>Atenciosamente, Profa. Dra. Diene Monique Carlos Coordenação de Cursos de Extensão – CCEx/ProEx/UFSCar</p>
--	--	--	--	--	---

Total: 7 Atividades vinculadas a programas (com edital)

TOTAL GERAL: 103 ATIVIDADES VINCULADAS A PROGRAMAS

Anexo F3 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão **não** vinculadas à Programas de Extensão, com recomendação de aprovação pelos pareceristas e Coordenadores da ProEx

	Processo	Título	Coordenador	Depto	Parecerista	Considerações
1	23112.008084 /2021-09	PRÉ-EVENTO: "ESQUENTA" III SEMANA DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS DO CAMPUS LAGOA DO SINO - UFSCar (SEAlim-LS): Da Universidade à Ambev.	Angelo Luiz Fazani Cavallieri	CCN	Recomenda a aprovação	Excepcionalmente esse evento não cumpriu a DELIBERAÇÃO: Nº 131/2017 de 19/10/20217, mas após esclarecimentos do coordenador e evento já realizado, identificou-se na descrição do evento o cumprimento da Resolução CoEx nº 03/2016, de 17 de março de 2016. Logo, recomenda-se a aprovação.
1	23112.008084 /2021-09	PRÉ-EVENTO: "ESQUENTA" III SEMANA DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS DO CAMPUS LAGOA DO SINO - UFSCar (SEAlim-LS): Da Universidade à Ambev.	Angelo Luiz Fazani Cavallieri	CCN	Recomendação Coordenador - ProEx	<p>Trata-se de proposta de evento, não vinculada a programa de extensão, sem aporte de recursos financeiros.</p> <p>A proposta está em consonância com a Resolução 03 do CoEx, tramitou e foi aprovada pelas instâncias pertinentes e recebeu parecer favorável de membro do CoEx, após esclarecimentos do proponente.</p> <p>" Excepcionalmente esse evento não cumpriu a DELIBERAÇÃO: Nº 131/2017 de 19/10/20217, mas após esclarecimentos do coordenador e evento já realizado, identificou-se na descrição do evento o cumprimento da Resolução CoEx nº 03/2016, de 17 de março de 2016. Logo, recomenda-se a aprovação."</p> <p>Desta forma, somos de parecer favorável à aprovação da proposta.</p> <p>CAEv Coordenadoria de Apoio a Eventos Acadêmicos</p> <p>Reitera-se que as atividades registradas como presenciais deverão ser decididas pelo Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde - NEVS e Comitê Gestor de Pandemia - CGP conforme Resolução ConsUni 39/2021, enquanto perdurar situação de emergência sanitária pela pandemia de COVID-19.</p>
2	23112.005262 /2021-31	"BOSQUE DA MEMÓRIA" da UFSCar SOROCABA	Eliana Cardoso Leite	DCA-So	Recomenda o encaminhamento para adequação/ esclarecimento	<p>A proposta de atividade de extensão "BOSQUE DA MEMÓRIA" da UFSCar SOROCABA" apresenta relevância social e acadêmica.</p> <p>Levando-se em conta este momento de pandemia a proposta do "Bosque da Memória" voltada às vítimas da pandemia em Sorocaba tem grande mérito.</p> <p>A equipe de trabalho inclui uma equipe multidisciplinar de servidores (TAs e docentes).</p> <p>No entanto, não está incluída a participação de alunos.</p> <p>Dessa forma, encaminhado para adequação ou esclarecimentos.</p>

Anexo F3 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão **não** vinculadas à Programas de Extensão, com recomendação de aprovação pelos pareceristas e Coordenadores da ProEx

2	23112.005262 /2021-31	"BOSQUE DA MEMÓRIA" da UFSCar SOROCABA	Eliana Cardoso Leite	DCA-So	Recomenda a aprovação	Conforme o meu parecer anterior, a proposta de atividade de extensão "BOSQUE DA MEMÓRIA" da UFSCar SOROCABA" apresenta relevância social e acadêmica. E agora com os esclarecimentos, sou de parecer favorável a sua aprovação.
3	23112.008651 /2021-19	Revisão técnica da tradução do livro "Diagnósticos de Enfermagem da NANDA-I. Definições e classificação 2021-2023" para o português	Anamaria Alves Napoleao	DEnf	Recomenda a aprovação	A presente proposta tem como objetivos assegurar a qualidade técnica da tradução da taxonomia de diagnósticos de enfermagem da NANDA-I (inglês-português) para uso no ensino, pesquisa e prática clínica de enfermagem; e contribuir para a divulgação dos diagnósticos de enfermagem da NANDA-I no Brasil e em outros países de língua portuguesa. A justificativa para a ausência de alunos de graduação ou pós-graduação é pertinente. Assim, a proposta e a justificativa também devem ser aprovada pelo CoEx. A proposta possui caráter extensionista e está de acordo com a Resolução do Conselho de Extensão (CoEx) nº 03/2016. Sugerimos aprovação da proposta de atividade de extensão.
4	23112.004411 /2021-45	Ação Pedagógica: convite para ministrar aula no curso "Estimulação Elétrica Aplicada à Fisioterapia Neurofuncional" em parceria com a empresa Camila Fussi Saúde e Educação.	Richard Eloin Liebano	DFisio	Recomenda o encaminhamento para adequação/ esclarecimento	Embora o Coordenador não seja quem organizará curso todo, será responsável por uma parte dele. Solicito esclarecimentos mais detalhados de sua programação específica, com temas, datas e número de horas de cada atividade, o que justificará o número total de horas referido pelo coordenador.
4	23112.004411 /2021-45	Ação Pedagógica: convite para ministrar aula no curso "Estimulação Elétrica Aplicada à Fisioterapia Neurofuncional" em parceria com a empresa Camila Fussi Saúde e Educação.	Richard Eloin Liebano	DFisio	Recomenda a aprovação	Frente aos esclarecimentos, recomendo a aprovação da atividade.
4	23112.004411 /2021-45	Ação Pedagógica: convite para ministrar aula no curso "Estimulação Elétrica Aplicada à Fisioterapia Neurofuncional" em parceria	Richard Eloin Liebano	DFisio	Recomendação Coordenador - ProEx	Atividade não vinculada à programa e sem a participação de estudantes Prezado Prof. Dr. Richard Eloin Liebano, A atividade em questão refere-se a uma proposta de oferta para a realização de um curso de atualização intitulado "Ação Pedagógica: convite para ministrar aula no

Anexo F3 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão **não** vinculadas à Programas de Extensão, com recomendação de aprovação pelos pareceristas e Coordenadores da ProEx

		<p>com a empresa Camila Fussi Saúde e Educação.</p>			<p>curso "Estimulação Elétrica Aplicada à Fisioterapia Neurofuncional" em parceria com a empresa Camila Fussi Saúde e Educação", a ser realizado no âmbito do Departamento de Fisioterapia. O curso tem por objetivo capacitar o fisioterapeuta a utilizar adequadamente a eletroestimulação como recurso terapêutico, aprendendo as bases físicas e eletrofisiológicas envolvidas no uso da corrente elétrica aplicada à fisioterapia neurofuncional. Serão ofertadas 20 vagas voltadas a fisioterapeutas da empresa privada Camila Fussi Saúde e Educação. Será realizado em formato EaD, com carga horária de 12 horas.</p> <p>Quanto à atividade de extensão em apreço, faço as seguintes considerações após esclarecimentos e alterações solicitadas de acordo com a Resolução CoEx nº 03/2016:</p> <p>Apresenta caráter extensionista, com a possibilidade de tornar acessível conhecimento de domínio da UFSCar;</p> <p>Possui título claro e objetivo;</p> <p>O docente é condizente à área e temática do curso;</p> <p>O curso foi detalhado;</p> <p>Foi devidamente tramitada e aprovada nas instâncias pertinentes;</p> <p>A equipe possui vínculo com a UFSCar;</p> <p>A planilha de orçamento é compatível com o modelo ProEx e apresenta um detalhamento sobre o uso dos recursos externos;</p> <p>Os valores expressos em Retribuição, Ressarcimento e Custo Operacional atendem à Resolução, tendo 7 % de retribuição para a Universidade;</p> <p>No orçamento, há previsão de concessão de bolsas, seguindo as diretrizes determinadas pela Resolução;</p> <p>A proposta de atividade de extensão apresenta ter viabilidade técnica e ser exequível.</p> <p>O parecerista Ad hoc, membro do CoEx, recomendou a aprovação. De acordo com a Resolução CoEx nº 03/2016, esclareço que a proposta não está vinculada à programa de extensão e não está prevista a participação de estudantes. O coordenador da atividade justificou que "Com relação à vinculação à programa de extensão, gostaríamos de esclarecer que a atividade será realizada em conjunto com a empresa privada Camila Fussi Saúde e Educação. De acordo com o Art. 13 "Excepcionalmente poderão ser propostas Atividades de Extensão não abrangidas por Programas, e definidas como sendo aquelas exercidas pelo servidor em</p>
--	--	---	--	--	---

Anexo F3 - Deliberar sobre a aprovação das propostas de Atividades de Extensão **não** vinculadas à Programas de Extensão, com recomendação de aprovação pelos pareceristas e Coordenadores da ProEx

					<p>conjunto com outras instituições, órgãos ou entidades públicas ou privadas(...)". Sobre a não participação de estudantes, gostaria de esclarecer que o curso em questão é totalmente organizado pela empresa Camila Fussi Saúde e Educação e a minha participação será apenas como docente convidado". Considerando ainda a referida Resolução, encaminho para apreciação e deliberação do Conselho de Extensão.</p> <p>Atenciosamente, Profa. Dra. Diene Monique Carlos Coordenação de Cursos de Extensão – CCEx/ProEx/UFSCar</p>
--	--	--	--	--	---

Total: 4 Atividades não vinculadas a programas

Anexo G1 – De prorrogação da vigência de Projetos de Extensão, para vigências superiores a 3 anos, com um pedido concomitante de alteração nos objetivos

- 1) PROCESSO: 23112.001884/2019-76
TÍTULO: Método de Cromatografia Líquida acoplada à Espectrometria de Massas (LC-MS): cursos, treinamentos e atualizações profissionais.
COORDENADOR: Regina Vincenzi Oliveira
SETOR RESPONSÁVEL: DQ - Departamento de Química

PARECER

A coordenadora do curso ProEx nº 23112.001884/2019-76 - Método de Cromatografia Líquida acoplada à Espectrometria de Massas (LC-MS): cursos, treinamentos e atualizações profissionais, solicita prorrogação do término da atividade para 31/07/2024 (tendo duração de cinco anos se alterado).

A mesma justifica que "O projeto ProEx nº 23112.001884/2019-76 - Método de Cromatografia Líquida acoplada à Espectrometria de Massas (LC-MS): cursos, treinamentos e atualizações profissionais - teve início em 01/08/2019 com término previsto para 31/07/2021 (2 anos). Em Dez/2019 e durante 2020 realizamos um número reduzido de atividades porque fomos acometidos pela pandemia da COVID-19. Com isso, os cursos e treinamentos que foram preparados para serem realizados de forma presencial, foram prejudicados e precisamos de um tempo para nos organizar para a realização dos mesmos em formato digital. Agora, temos parcerias com iniciativa privada para a realização de cursos em formato EAD visando propor soluções para problemas analíticos envolvendo LC-MS, aplicadas para indústrias farmacêuticas bem como para diversos grupos de pesquisa da UFSCar e de outras instituições. Para darmos continuidade a este trabalho e diante dos desafios que esse novo formato de ensino requer, solicito que o término do projeto seja alterado para 31/07/2024, quando completará 5 anos".

Considerando a Resolução CoEx 03/2016, Art 21§ 2º. Os Projetos e Atividades de Extensão terão prazo de duração limitado a três anos, admitida a sua prorrogação, mediante justificativa acolhida pelo CoEx, limitada ao prazo máximo de cinco anos, podendo ser rerepresentados para apreciação após o término desse período", encaminho para análise do Conselho de Extensão.

Atenciosamente,
Profa. Dra. Diene Monique Carlos
Coordenação de Cursos de Extensão – CCEx/ProEx/UFSCar

- 2) PROCESSO: 23112.001986/2018-19
TÍTULO: Pós Graduação lato sensu: Especialização em Reabilitação Neuropsicológica - Tópicos Básicos para atendimento da Criança ao Idoso
COORDENADOR: Prof. Dr. Sergio Leme da Silva
SETOR RESPONSÁVEL: DPsi - Departamento de Psicologia

PARECER

O coordenador da curso Pós Graduação lato sensu: Especialização em Reabilitação Neuropsicológica - Tópicos Básicos para atendimento da Criança ao Idoso - 23112.001986/2018-19, solicita prorrogação do término da atividade para 21/07/2022 (tendo duração de quatro anos se alterado).

O mesmo justifica que " em virtude das modificações necessárias frente ao panorama epidêmico, com paralisação de atividades e várias alterações no cronograma do curso, foram necessárias alterações em relação ao término do curso. Além disso, muitos alunos tiveram dificuldades referentes aos pagamentos, nos levando a solicitar a FAI a realocação de boletos no final do curso. Por estes motivos, solicitamos, por gentileza, a extensão do Prazo de término de curso para 21/07/2022".

Considerando a Resolução CoEx 03/2016, Art 21§ 2º. Os Projetos e Atividades de Extensão terão prazo de duração limitado a três anos, admitida a sua prorrogação, mediante justificativa acolhida pelo CoEx, limitada ao prazo máximo de cinco anos, podendo ser reapresentados para apreciação após o término desse período", encaminho para análise do Conselho de Extensão.

Atenciosamente,
Profa. Dra. Diene Monique Carlos
Coordenação de Cursos de Extensão – CCEx/ProEx/UFSCar

- 3) PROCESSO: 23112.003732/2018-27
TÍTULO: Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Araraquara
COORDENADOR: Prof. Dr. Edson Augusto Melanda
SETOR RESPONSÁVEL: DECiv - Departamento de Engenharia Civil

PARECER

Solicitação para a alteração da data final de vigência da atividade acima de 3 anos

Pedido do Coordenador da Atividade:

Solicito a prorrogação da vigência desta atividade para 30/03/2022. Apresento a seguir a justificativa para esta solicitação. O agravamento, ainda maior, da Pandemia de Corona Vírus na cidade de Araraquara impede que sejam avaliados adequadamente os padrões de deslocamento da população. A avaliação destes padrões subsidia a elaboração do plano de mobilidade, objeto desta atividade de extensão. Dessa maneira, em comum acordo com a equipe da Prefeitura de Araraquara, foi estabelecido novo cronograma físico-financeiro. Anexo a minuta do terceiro aditivo contratual.

Parecer da CAE/ProEx:

A vigência atual da atividade é de 01/11/2018 a 31/05/2021. Se o pedido de prorrogação do prazo final da atividade for aprovado pelo CoEx, o mesmo será alterado para 30/03/2022, totalizando 3 anos e 5 meses de vigência. O pedido está de acordo com a Resolução CoEx 03/2016, e a nova redação do Art. 12 dada pela da Deliberação CoEx 111/2019 de 6 de setembro de 2019, homologada pela Resolução ConsUni Nº 33, de 11 de setembro de 2020. O pedido também tem a anuência do Departamento de Engenharia Civil (Despacho nº 3/2021/DECiv/CCET, Processo SEI nº 23112.006866/2021-03). O cenário pandêmico tem impactado todo o mundo, das mais diferentes formas. Em algumas cidades brasileiras, como Araraquara, a situação foi (ou tem sido) muito crítica e, em particular, comprometeu o andamento do projeto de extensão em questão. Pelo exposto, nosso parecer é favorável ao pedido de prorrogação de prazo.

Atenciosamente,
Prof. Francis de Moraes Franco Nunes

Coordenador da CAE/ProEx

- 4) PROCESSO: 23112.004599/2016-64
TÍTULO: Elaboração de modelo de simulação de sistema de produção em arranjo funcional
COORDENADOR: Prof. Dr. Orides Morandin Junior
SETOR RESPONSÁVEL: DC - Departamento de Computação

PARECER

Solicitação para a alteração da data final de vigência da atividade acima de 3 anos

Pedido do Coordenador da Atividade:

Prezados, em função da pandemia e em acordo de redução significativa de atividades pelo menos até o meio 2021, as atividades programadas estão praticamente paralizadas. Esclareço que a atividade segue em seu objetivo inicial, com mesmo escopo, tendo como alteração apenas o prazo de execução. Esclareço ainda que tal solicitação de alteração de vigência se dá pelo fato da necessidade de obtenção de dados em campo, dentro de uma empresa, e que, por conta da pandemia, muitas das visitas têm que ser adiadas, por questões sanitárias. Solicito então, a alteração de prazo final para 02/01/2023, indo ao limite de 60 meses.

Parecer da CAE/ProEx:

A vigência atual da atividade é de 03/01/2018 a 02/01/2021. Se o pedido de prorrogação do prazo final da atividade for aprovado pelo CoEx, o mesmo será alterado para 02/01/2023, totalizando 5 anos de vigência. O pedido está de acordo com a Resolução CoEx 03/2016, e a nova redação do Art. 12 dada pela da Deliberação CoEx 111/2019 de 6 de setembro de 2019, homologada pela Resolução ConsUni Nº 33, de 11 de setembro de 2020. O Conselho do Departamento de Computação aprovou a presente solicitação por unanimidade (conforme e-mail enviado em 22/04/2021 pela Chefia do DC).

Considerando que as dificuldades de execução resultam dos impactos negativos da pandemia de SARS-CoV-2, conforme relatou o Coordenador da Atividade, e para que haja tempo adequado para que os objetivos sejam alcançados, a CAE manifesta-se favorável ao pedido de prorrogação de prazo.

Atenciosamente,
Prof. Francis de Moraes Franco Nunes
Coordenador da CAE/ProEx

- 5) PROCESSO: 23112.001977/2018-10
TÍTULO: Uso de geotecnologias na prevenção de ocupações irregulares em áreas de interferência de transmissão de energia
COORDENADOR: Prof. Dr. Paulo Guilherme Molin
SETOR RESPONSÁVEL: CCN - Centro de Ciências da Natureza

PARECER

Solicitação para a alteração da data final de vigência da atividade acima de 3 anos

Pedido do Coordenador da Atividade:

Solicito a prorrogação do referido projeto por mais 2 anos, atingindo, portanto, o prazo máximo de 5 anos totais. Justifica-se a prorrogação em virtude da continuidade das pesquisas e atividades de extensão sendo realizadas. Esse projeto tem agregado enorme valor para a formação dos atuais 17 graduandos da UFSCar Lagoa do Sino e 3 pós-graduandos do PPGPUR de Sorocaba, além de servidores da UFSCar Lagoa do Sino e Sorocaba, que são membros do Centro de Pesquisa e Extensão em Geotecnologias (CePE-Geo). Estão em desenvolvimento 4 artigos científicos decorrentes das pesquisas e 2 artigos técnicos. Além disso, estamos ainda preparando diversas capacitações em softwares e equipamentos de geotecnologias que serão disponibilizados gratuitamente para o público, contribuindo para a extensão universitária. Mesmo em virtude da pandemia COVID-19, o projeto tem demonstrado alta produtividade, graças a possibilidade de interações virtuais e pouca necessidade de atividades presenciais. Em virtude deste projeto, o CePE-Geo possui hoje uma estrutura de laboratório de geoprocessamento com equipamentos de última geração, contando inclusive com workstations para processamento de dados, acessíveis remotamente. A prorrogação deste projeto garantirá o total funcionamento do laboratório e manutenção dos equipamentos, indispensáveis para a continuidade das pesquisas e atividades de extensão.

Parecer da CAE/ProEx:

A vigência atual da atividade é de 01/06/2018 a 31/05/2021. Se o pedido de prorrogação do prazo final da atividade for aprovado pelo CoEx, o mesmo será alterado para 31/05/2023, totalizando 5 anos de vigência. O pedido está de acordo com a Resolução CoEx 03/2016, e a nova redação do Art. 12 dada pela da Deliberação CoEx 111/2019 de 6 de setembro de 2019, homologada pela Resolução ConsUni Nº 33, de 11 de setembro de 2020. Informamos que a Direção do Centro de Ciências da Natureza (CCN) manifestou ciência e anuência por meio dos ofícios nº 62/2021/CCN e nº 63/2021/CCN (Processo SEI no. 23112.009320/2021-04).

Os ganhos que vêm sendo alcançados com a atividade justificam a sua continuidade por mais dois anos, sendo portanto o parecer da CAE favorável ao pedido de prorrogação de prazo.

Atenciosamente,
Prof. Francis de Moraes Franco Nunes
Coordenador da CAE/ProEx

- 6) PROCESSO: 23112.002750/2019-72
TÍTULO: Análises e treinamento em técnicas de genotipagem, sequenciamento, metagenoma, expressão gênica e microbiologia
COORDENADOR: Prof. Dr. Anderson Ferreira da Cunha
SETOR RESPONSÁVEL: DGE - Departamento de Genética e Evolução

PARECER

Solicitação para a alteração dos objetivos e da data final de vigência da atividade acima de 3 anos

Pedido do Coordenador da Atividade:

Prezados senhores, esta atividade de extensão vem sendo executada por vários anos e os resultados gerados com estas análises estão despertando o interesse de empresas para a implementação dos microrganismos identificados em processos industriais.

Recentemente estamos desenvolvendo projetos com duas empresas que tem interesse na implantação de linhagens de leveduras em processos de produção de bioetanol. Temos sido assessorados pelo setor de propriedade intelectual da FAI nessa negociação e seguindo as instruções dadas pelas Sras Patricia Martins e Heloisa Brettas foi sugerido que alterássemos o objetivo e o tempo de execução do projeto para que os contratos com essas empresas possam ser feitos adequadamente.

Assim solicito a prorrogação de prazo por mais 3 anos (alterando a finalização de 31/08/2021 para 31/08/2024) e de alteração do objetivo que deve passar a ser: "Emissão de laudos técnicos e treinamento de em análises de genotipagem, expressão gênica, metagenoma e microbiologia, bem como implantação e transferência de novas linhagens para fins de testes, pesquisa e desenvolvimento para utilização em processos industriais". Informo que tais solicitações foram aprovadas em reunião de conselho do Departamento de Genética e Evolução ao qual estou vinculado e cujo ofício segue em anexo. Informo ainda que este projeto além da transmissão de conhecimento entre a iniciativa público e privada visando seu fortalecimento tem a participação de diversos alunos e os auxilia no treinamento de diversas técnicas moleculares e do conhecimento desta importante relação universidade-empresa.

Parecer da CAE/ProEx:

A vigência atual da atividade é de 01/09/2019 a 31/08/2021. Se o pedido de prorrogação do prazo final da atividade for aprovado pelo CoEx, o mesmo será alterado para 31/08/2024, totalizando 5 anos. O pedido está de acordo com a Resolução CoEx 03/2016, e a nova redação do Art. 12 dada pela da Deliberação CoEx 111/2019 de 6 de setembro de 2019, homologada pela Resolução ConsUni Nº 33, de 11 de setembro de 2020. O pedido também tem a anuência do Conselho do Departamento de Genética e Evolução (Ofício nº 01/2021/DGE/CCBS, de 11/05/2021 sobre aprovação da solicitação na reunião nº 237 do CoD-DGE). A CAE considera adequados os argumentos do coordenador da atividade e acompanha a decisão do Conselho do DGE, recomendando a aprovação das duas solicitações mencionadas.

Atenciosamente,
Prof. Francis de Moraes Franco Nunes
Coordenador da CAE/ProEx

- 1) PROCESSO:** 23112.001588/2020-17
TÍTULO: VI Jornada de Gestão e Análise Ambiental
COORDENADOR: Prof. Dr. Frederico Yuri Hanai
SETOR RESPONSÁVEL: DCAm - Departamento de Ciências Ambientais

PARECER DA COORDENAÇÃO PROEX

Encaminhamos solicitação de transferência de saldo residual da atividade 23112.001588/2020-17 para a atividade 23112.005199/2021-33 no valor de R\$ 2.386,51.

Considerando que:

(1) o Art. 28 da Resolução COEx 3/2016 indica que: O saldo de recursos privados eventualmente apurado ao final do prazo de execução ou depois de cumprido integralmente o objeto do projeto ou atividade de extensão (...) § 1º. Alternativamente, e por proposta fundamentada pelo coordenador do projeto e, aprovado pelo colegiado do seu departamento, preferencialmente em reuniões, e pelo CoEx, o eventual saldo financeiro poderá ser destinado: (a) ao custeio parcial ou integral de outro projeto de extensão aprovado dentro do mesmo Programa de Extensão. (b) ao custeio parcial ou integral de outro projeto de extensão regularmente aprovado em outro Programa de Extensão vinculado ao mesmo departamento ou unidade multidisciplinar de ensino, pesquisa e extensão;

(2) A transferência foi aprovada na 56ª Reunião Ordinária do Conselho Departamental, realizada em 05/03/2021

Recomendo a aprovação desta solicitação acolhendo as justificativas do Coordenador.

Att.

Rosemeire Gallo Mecca

CAEv – Coordenadoria de Apoio a Eventos Acadêmicos

Justificativas do Coordenador

Conforme solicitação de alteração encaminhada em 09/07/2020 (autorização da realização do evento em formato virtual), aprovada tanto pela CAEv assim como pela FAI, cujo conteúdo explicativo supracitado enuncia a redução da necessidade e do uso de valores financeiros devido à realização do evento no formato 100% virtual em decorrência da Pandemia do COVID-19, confirmamos que não existiram despesas relacionadas às viagens e aos deslocamentos dos palestrantes e convidados, assim como houve diminuição de materiais de consumo e contratação da prestação de serviços de terceiros.

Também adotamos (conforme solicitação aprovada) a redução do valor cobrado nas inscrições dos participantes, que, por consequência, ampliou o número de participantes, inscritos e pagantes no formato virtual do evento, cujas receitas foram suficientes para viabilizar o provimento das despesas, assim como gerou o saldo residual no valor de R\$ 2.386,51, (em 15 de abril de 2021).

Atendendo ao Art. 28 da Resolução COEx 3/2016 em seu parágrafo 2º ("Na prestação de contas o coordenador deverá informar se o eventual saldo será recolhido à UFSCar ou aplicado em outro projeto de extensão por ele indicado, observado o disposto no parágrafo anterior"), no Relatório da Atividade está explicitado que o saldo residual possui destino ao projeto (atividade)

Anexo G2 - Deliberar sobre solicitações de Transferência de Saldo Residual

de extensão Processo Nº 23112.005199/2021-33 - VII Jornada de Gestão e Análise Ambiental da UFSCar, coordenado pelo Dr Vandoir Bourscheidt – DCAm.

Desta forma, conforme consta no parágrafo 1º do Art. 28 da Resolução COEx 3/2016 ("Alternativamente, e por proposta fundamentada pelo coordenador do projeto e, aprovado pelo colegiado do seu departamento, preferencialmente em reuniões, e pelo CoEx, o eventual saldo financeiro poderá ser destinado: a) ao custeio parcial ou integral de outro projeto de extensão aprovado dentro do mesmo Programa de Extensão"), no dia 05 de março de 2021 foi realizada reunião do Conselho Departamental do Departamento de Ciências Ambientais conforme relatada no Relatório da Atividade: "O saldo residual da atividade (R\$ 2.386,51, em 15 de abril de 2021) possui destino aprovado no âmbito do Conselho Departamental (Departamento de Ciências Ambientais), conforme ATA da 56ª Reunião Ordinária do Conselho Departamental realizada em 05/03/2021, ao projeto (atividade) de extensão Processo Nº 23112.005199/2021-33 - VII Jornada de Gestão e Análise Ambiental da UFSCar, coordenado pelo Dr Vandoir Bourscheidt – DCAm".

Nesta referida reunião, essa pauta foi aprovada por unanimidade cujo destino do saldo residual se configura para os recursos necessários da próxima edição do evento (VII Jornada de Gestão e Análise Ambiental da UFSCar).

Assim, pelo presente, e de acordo com os regimentos procedimentais, vimos solicitar a autorização da transferência do saldo residual da atividade pelo CoEX (Conselho de Extensão).

Estamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Abraços Cordiais!

Prof. Frederico Yuri Hanai

2) PROCESSO: 23112.004697/2020-88

TÍTULO: Cadernos Brasileiros de Terapia Ocupacional

COORDENADOR: Profa. Dra. Ana Paula Serrata Malfitano

SETOR RESPONSÁVEL: DTO - Departamento de Terapia Ocupacional

PARECER DA COORDENAÇÃO PROEX

Solicitação de transferência de saldo residual

Pedido da Coordenadora da atividade:

Prezados(as) Senhores(as),

tendo em vista a comunicação do Prof. Francis Nunes, encaminhando justificativa para a solicitação de transferência dos recursos residuais desta atividade para sua Reoferta 23112.007665/2021-15, que se encontra em tramitação no ProExWeb. Os Cadernos Brasileiros de Terapia Ocupacional (CadBTO) são um periódico científico, originado e mantido na UFSCar, sem recebimento de financiamento público no momento. Em 2019 foi contemplado pelo Edital CNPq de Apoio a Periódicos, porém com uma quantia bastante insuficiente frente aos custos de editoração. Assim, os autores pagam parte dos custos de editoração de seus artigos para sua viabilização financeira da revista, o que é possível devido a tramitação via Fai-UFSCar. A manutenção do periódico é bastante dispendiosa, envolvendo revisão linguística dos artigos, tradução para o inglês para publicação bilíngue, editoração científica com conferência por bibliotecários, diagramação, atribuição DOI, atribuição XML e outros processos editoriais. Tal processo garante a qualidade do periódico. Importante ressaltar que os CadBTO é o principal

Anexo G2 - Deliberar sobre solicitações de Transferência de Saldo Residual

periódico da área de terapia ocupacional na América Latina, indexado na SciELO, Scopus e Web of Science (Emerging Sources Citation Index). Porém, sua viabilidade financeira tem sido seu maior desafio, contando com apoio massivo da área de terapia ocupacional interna a UFSCar (Departamento de Terapia Ocupacional e Programa de Pós-Graduação em Terapia Ocupacional), assim como da área de terapia ocupacional no país. Entretanto, anualmente tem tido dificuldades de finalizar as publicações com as verbas disponíveis. Assim, faz-se fundamental a utilização da verba remanescente desta atividade em sua continuidade, advinda da contribuição dos autores, para viabilizar a continuação da publicação dos artigos, possibilitada pelos pagamentos dos custos do periódico. Solicito, então, a transferência dos recursos para a atividade 23112.007665/2021-15.

Parecer da CAE/ProEx:

O pedido refere-se à transferência do saldo residual, no valor de R\$ R\$21.402,49, da atividade "Cadernos Brasileiros de Terapia Ocupacional" (23112.004697/2020-88, encerrada em 15/04/2021) para a atividade "Cadernos Brasileiros de Terapia Ocupacional" (23112.007665/2021-15, com vigência prevista de 19/04/2021 a 18/04/2024). A transferência tem a anuência do Conselho do DTO, tendo sido apreciada na 246ª reunião ordinária. Trata-se de um periódico de alta relevância na área de Terapia Ocupacional, com uma trajetória de 30 anos. Nosso parecer é favorável à solicitação da Coordenadora atividade.

Atenciosamente,
Prof. Francis de Moraes Franco Nunes
Coordenador da CAE/ProEx

3) PROCESSO: 23112.002158/2019-71

TÍTULO: Ensaios laboratoriais nas Áreas de Microscopia Eletrônica, Microanálise e Difração de raios-X: Assessoria e Consultoria.

COORDENADOR: Prof. Dr. Walter Jose Botta Filho

SETOR RESPONSÁVEL: DEMa - Departamento de Engenharia de Materiais

PARECER DA COORDENAÇÃO PROEX

Solicitação de transferência de saldo residual

Pedido do Coordenador da Atividade:

Venho solicitar que o saldo residual deste Atividade (processo ProEx nº 23112.002158/2019-71) seja transferido para a sua reoferta (processo ProEx nº 23112.005474/2021-19) já aprovada e cadastrada na FAI sob número de projeto 13908. Informo que esta transferência já foi aprovada pelo CoD do DEMa, conforme Ofício 60 (0398856) da Chefia do DEMa, cadastrado no SEI, processo 23112.002158/2019-71.

Parecer da CAE/ProEx:

O pedido refere-se à transferência do saldo residual, no valor de R\$ 240.224,60, entre as atividades supramencionadas. A transferência tem a anuência do Conselho do Departamento de Engenharia de Materiais, tendo sido apreciada na reunião 583 de 10 de maio de 2021. Trata-se de uma atividade que vem sendo executada há quase 16 anos, portanto consolidada, de alto impacto extensionista, alcançando interessados em todo o Brasil. A CAE é favorável à solicitação.

Anexo G2 - Deliberar sobre solicitações de Transferência de Saldo Residual

Atenciosamente,
Prof. Francis de Moraes Franco Nunes
Coordenador da CAE/ProEx

4) PROCESSO: 23112.004053/2017-94

TÍTULO: MBA em Restauração, Licenciamento e Adequação Ambiental

COORDENADOR: Profa. Dra. Fatima Conceicao Marquez Pina Rodrigues

SETOR RESPONSÁVEL: DCA-So - Departamento de Ciências Ambientais

PARECER DA COORDENAÇÃO PROEX

O Curso de Especialização "MBA em Restauração, Licenciamento e Adequação Ambiental" Processo 23112.004053/2017-94, foi avaliado por parecerista ad hoc que recomendou sua aprovação. O mesmo cumpriu os objetivos previstos, com alterações justificadas, e mesmo com público inferior ao previsto; ao todo foram 12 matriculados e cinco estudantes concluintes.

O extrato FAI foi apresentado junto a justificativas de uso dos recursos por financiamento externo. A retribuição UFSCar ocorreu no valor de R\$ 1.575,09.

Existe um valor de saldo residual de R\$1.141,58, que a coordenadora pede transferência PARA o Projeto "MBA em Restauração, Licenciamento e Adequação Ambiental" Processo 23112.001488/2019-49, ACI nº ProEx nº 1488/2019-49, Projeto FAI 11786.

Desta forma, considerando o exposto, recomendo a aprovação do relatório desta atividade e da transferência de saldo residual considerando que se enquadra ao previsto na Resolução CoEx 03/2016.

Atenciosamente,
Profa. Dra. Diene Monique Carlos
Coordenação de Cursos de Extensão – CCEx/ProEx/UFSCar

Anexo G3 – Deliberar sobre solicitações de aprovação de atividade de extensão sem participação de alunos.

- 1) **PROCESSO:** 23112.007316/2021-01
TÍTULO: O plano nacional de regionalização do turismo e sua implantação. Estudo de caso Roteiro dos Bandeirantes
COORDENADOR: Profa. Dra. Beatriz Veroneze Stigliano
SETOR RESPONSÁVEL: DGTH-So - Departamento de Geografia, Turismo e Humanidades

PARECER

Parágrafo único do Art. 7º da Resolução CoEx 03/2016 - Em caráter excepcional, o CoEx poderá aprovar a realização de ações de extensão sem a participação de estudantes, mediante proposta devidamente justificada e aprovada pelo Conselho de Departamento ou da unidade multidisciplinar de ensino, pesquisa e extensão.

Justificativa do proponente:

“O motivo de não ter havido inclusão de alunos na equipe de trabalho ou de público externo na atividade foram algumas dificuldades que encontrei devido à situação excepcional da pandemia. Acabei decidindo por organizar a atividade, de todo modo, pois julguei que, mesmo menor e mais simplificada, ainda assim traria benefícios, uma vez que já havia convidado o palestrante antes da pandemia e não queria desperdiçar a oportunidade. No fim das contas, como mencionei anteriormente, a ocasião trouxe muitos aprendizados para alunos de várias turmas e alguns servidores vinculados ao curso de Bacharelado em Turismo. Para nossa sorte, o palestrante se dispôs a oferecer outra palestra, assim que a pandemia terminar, ocasião em que, certamente, contarei com alunos na equipe de trabalho e público externo será convidado para a atividade. Agradeço a atenção”

Considerando justificativas da proponente e compromisso de adequar as próximas propostas e o evento já ter sido realizado, somos de parecer favorável a acatar a solicitação.

De: Coordenadoria de Apoio a Eventos Acadêmicos (Rose)

Data: 07/05/2021

- 2) **PROCESSO:** 23112.009378/2021-40
TÍTULO: Workshop on Statistical Machine Learning
COORDENADOR: Prof. Dr. Michel Helcias Montoril
SETOR RESPONSÁVEL: DEs - Departamento de Estatística

PARECER

Parágrafo único do Art. 7º da Resolução CoEx 03/2016 - Em caráter excepcional, o CoEx poderá aprovar a realização de ações de extensão sem a participação de estudantes, mediante proposta devidamente justificada e aprovada pelo Conselho de Departamento ou da unidade multidisciplinar de ensino, pesquisa e extensão.

Justificativa do proponente:

- 13/05/2021 18:01:57

Anexo G3 – Deliberar sobre solicitações de aprovação de atividade de extensão sem participação de alunos.

Prezada Rosemeire,

Para justificar a ausência de alunos da UFSCar nessa atividade, gostaria de esclarecer que as palestras ocorrerão em formato online. Nessa atividade, infelizmente, não há muito como explorar a participação de alunos de graduação e pós em termos de organização. Apesar da relevância do evento, ele tem um formato mais simples, sem a composição de uma comissão organizadora. Por outro lado, vale ressaltar, o evento em si trará ganhos multiplicadores, especialmente na formação de nossos alunos, que fazem parte de nosso público alvo.

Considerando justificativas da proponente e a proposta ter recebido aprovação do departamento, somos de parecer favorável a acatar a solicitação.

De: Coordenadoria de Apoio a Eventos Acadêmicos (Rose)

Data: 14/05/2021

3) PROCESSO: 23112.009380/2021-19

TÍTULO: PIPGEs Webinars 2021

COORDENADOR: Prof. Dr Michel Helcias Montoril

SETOR RESPONSÁVEL: DEs - Departamento de Estatística

PARECER

Parágrafo único do Art. 7º da Resolução CoEx 03/2016 - Em caráter excepcional, o CoEx poderá aprovar a realização de ações de extensão sem a participação de estudantes, mediante proposta devidamente justificada e aprovada pelo Conselho de Departamento ou da unidade multidisciplinar de ensino, pesquisa e extensão.

Justificativa do proponente:

13/05/2021 18:03:47

Prezada Rosemeire,

Para justificar a ausência de alunos da UFSCar nessa atividade, gostaria de esclarecer que as palestras ocorrerão em formato online. Nessa atividade, infelizmente, não há muito como explorar a participação de alunos de graduação e pós em termos de organização. Apesar da relevância do evento, ele tem um formato simples, e não contempla a composição de uma comissão organizadora, por exemplo. Por outro lado, vale ressaltar, o evento em si trará ganhos multiplicadores, especialmente na formação de nossos alunos, que fazem parte de nosso público alvo..

Considerando justificativas do proponente e a proposta ter recebido aprovação do departamento, somos de parecer favorável a acatar a solicitação.

De: Coordenadoria de Apoio a Eventos Acadêmicos (Rose)

Data: 14/05/2021

Anexo G3 – Deliberar sobre solicitações de aprovação de atividade de extensão sem participação de alunos.

4) PROCESSO: 23112.008651/2021-19

TÍTULO: Revisão técnica da tradução do livro "Diagnósticos de Enfermagem da NANDA-I. Definições e classificação 2021-2023" para o português

COORDENADOR: Profa. Dra. Anamaria Alves Napoleao

SETOR RESPONSÁVEL: DEnf - Departamento de Enfermagem

PARECER

Justificativa da proponente:

Sobre a inclusão de alunos na equipe, a atividade de revisão técnica é realizada por pesquisadores brasileiros indicados pela NANDA-I, ou seja, essa equipe é formada por docentes da USP, UNIFESP, UFG e UFSCar e agora UFRGS, que receberam um convite formal. Sendo assim, como docente convidada e que não coordena essa atividade, não considero adequado incluir os alunos que atualmente tenho, por uma questão ética com os próprios alunos, com a NANDA-I que gentilmente me indicou para compor a equipe de revisores e com a editora, que atende à recomendação da NANDA-I e faz um contrato com a FAI UFSCar para que eu possa desenvolver essa atividade. Caso em algum ano eu tenha um aluno com grande expertise na temática e atuante na NANDA-I, posso sugerir aos dirigentes dessa entidade a inclusão do nome desse aluno. Incluir alunos de forma independente nesse trabalho poderia se configurar em ilegalidade, uma vez que eu não poderia garantir que os nomes desses alunos fossem incluídos na publicação como parte da equipe revisora, pois, reforço, não possuo autonomia ou governabilidade em relação a isso.

Parecer da CAE:

Reconhecemos a especificidade da proposta, especialmente pelo convite individual dirigido exclusivamente à docente, bem como pela expertise e qualificação necessárias para a execução de trabalhos de revisão. Consideramos assim como uma excepcionalidade, de suma importância para a carreira da interessada e, conseqüentemente, para a UFSCar, por estar representada em iniciativa da Associação Americana de Diagnóstico de Enfermagem (conhecida como NANDA International ou NANDA-I). Pelo exposto, recomendamos a aprovação do pedido.

Coordenador de Atividades de Extensão - CAE (Francis)

Anexo G4 – Deliberar a aprovação de solicitações de atividades com equipe de trabalho constituída por membros externos superiores à 2/3

1) **Processo:** 23112.014295/2020-91

Título da Atividade: Educação de Surdos em tempos de pandemia

Coordenador: Profa. Dra. Mariana de Lima Isaac Leandro Campos

Setor Responsável: DPsi - Departamento de Psicologia

PARECER

Solicitação de composição da equipe de trabalho sem o mínimo de 2/3 de pessoas vinculadas à UFSCar

Pedido da Coordenadora:

Eu, Mariana de Lima Isaac Leandro Campos, docente do Departamento de Psicologia desta universidade, responsável pelo projeto nº 23112.014295/2020-91 - “Educação de Surdos em tempos de pandemia”, venho por meio deste, justificar sobre a proporção de membros de equipe que não estão dentro dos 2/3. Sobre essa proporção, eu havia entendido e tendo ciência que era somente quando o recurso fosse interno por meio da FAI para contratação de equipe, e que o recurso externo não teria requisitos. Senão, acredito que foi falha de comunicação. Por isso foquei mais no Termo de Execução Descentralizada (TED) por ter relação com a Universidade, isto é, a entrada do recurso na FAI para controle e administração dos gastos.

O presente projeto contou com dois recursos: // A) Termo de Execução Descentralizada (TED) – recurso diretamente à FAI para contratação de 9 (nove) membros de equipe para tradução do material didático do Curso, todos membros são da UFSCar, foram selecionados por meio de edital para obter bolsas PIDICT (Resultado disponível em: <http://www.fai.ufscar.br/noticia/resultado-do-edital-0232020-processo-seletivosimplificado-para-a-formacao-de-cadastro-de-reserva-de-09-nove-bolsistaspara-atuacao-no-projeto-no-13603.html>). B) Bolsas concedidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para contratação de equipe técnica com 5 membros sendo eles: 1 Coordenador geral, 1 Formador, 1 Supervisor, 2 professores pesquisadores (todos são membros da UFSCar e convidados pela coordenação); e 13 tutores virtuais como comunidade externa que foram contratados por chamada de Edital publicado no site do Departamento de Psicologia disponível em <https://www.dpsi.ufscar.br/pt-br/noticias-e-eventos/selecao-simplificada-tutoresa-distancia-curso-educacao-de-surdos-em-tempos-de-pandemia>, para preenchimento das vagas.

Os requisitos para ser tutor virtual foram: possuir titulação de formação superior; ter experiência comprovada na área de Libras e Educação de Surdos; experiência profissional em EaD; ter fluência em Libras; ter experiência mínima de um ano no magistério do ensino básico ou superior. A condição e carga horária para o cargo de tutor são: ter disponibilidade de 20h semanais; ter dedicação de carga horária compatível com sua atuação, incluindo possíveis atividades inerentes à tutoria; ter computador e rede de internet própria para realização do trabalho.

No Edital constaram apenas 12 vagas de tutores virtuais, mas o MEC decidiu ofertar mais um que era de tutor presencial para ser mais um tutor virtual do curso. // De qualquer maneira não íamos conseguir ter a quantidade necessária de membros todos da UFSCar (13 pessoas) para atuar como tutores, pois nove pessoas já estariam trabalhando com bolsa da FAI e quatro já estariam na equipe técnica do FNDE. São pouquíssimas pessoas da UFSCar que tem experiência comprovada na área de Libras e Educação de Surdos; experiência profissional em EaD; tem fluência em Libras; ter experiência mínima de um ano no magistério do ensino básico ou superior. Os requisitos do perfil de tutor foram decididos em coletivo com as outras

Anexo G4 – Deliberar a aprovação de solicitações de atividades com equipe de trabalho constituída por membros externos superiores à 2/3

universidades, que também ofereceram o curso, para que possam atender as demandas do curso de extensão à distância “Educação de Surdos em tempos de pandemia”. Vale ressaltar que foi minha primeira experiência em um projeto que envolve recurso financeiro externo por meio de TED e FNDE. Enfrentei, na pandemia do Covid-19, barreiras e muitas dificuldades desde a construção do processo até o final, muita burocracia para resolver e dificuldades de comunicação e compreensão. Isto pois sou surda e que as informações todas são circuladas na língua da sociedade majoritária de ouvintes, a língua portuguesa, minha segunda língua. E que contradições podem ter ocorrido pela divergência linguística. Por falta de experiência sobre o uso de recursos financeiros, somado às questões linguísticas, posso ter cometido equívocos.

Parecer da CAE/ProEx:

Trata-se de uma atividade de inquestionável mérito e de relevância dupla, tanto pela atenção educacional de surdos quanto pelo desafio de execução durante a pandemia. Todas as questões referentes aos recursos (TED e FNDE) foram esclarecidas e é louvável a captação destes valores para a execução da atividade que, conforme justificado, necessitam de tutores com perfis específicos, selecionados com base em edital público. Pelo exposto, a CAE é favorável à solicitação.

Atenciosamente,
Prof. Francis de Morais Franco Nunes
Coordenador da CAE/ProEx

- 2) **Processo:** 23112.007651/2021-00
Título da Atividade: Competições UAVs - Equipe Flying U2
Coordenador: Profa.Dra. Kelen Cristiane Teixeira Vivaldini
Setor Responsável: DC - Departamento de Computação

PARECER

Solicitação de composição da equipe de trabalho sem o mínimo de 2/3 de pessoas vinculadas à UFSCar

Pedido da Coordenadora:

Gostaria de fazer a solicitação para que este projeto possa ser viabilizado com a equipe abaixo, dado à importância de participação das competições com a equipe formada pelos membros da UFSCar e da USP.

- 4 - Professores UFSCar
- 7 - Alunos Pós-Graduação UFSCar
- 3 - Alunos Graduação UFSCar
- 3 - Professores USP
- 6 - Alunos Pós-Graduação USP
- 3 - Alunos Graduação USP
- 1 - Técnico USP

Esta equipe foi formada de modo que possamos realizar integração do grupo de robótica da cidade de São Carlos unindo conhecimento e não concorrência e para que possamos ser reconhecidos em âmbito de aplicações nas empresas que fomentam as competições. Gostaria de ressaltar que já estamos trabalhando juntos com esta equipe há dois anos e participamos da

Anexo G4 – Deliberar a aprovação de solicitações de atividades com equipe de trabalho constituída por membros externos superiores à 2/3

competição do Desafio de Robótica da Petrobras de 2019 e 2020, conseguindo o 5o lugar e 3o lugar, respectivamente. Assim, com esta sinergia estamos continuando os trabalhos e gostaria de formalizar este projeto.

Parecer da CAE/ProEx:

Trata-se de uma atividade que visa o desenvolvimento de um framework para atuar na inspeção de dutos petrolíferos para análise de vazamento de óleo, a disseminação do conhecimento e cooperação, e busca de soluções para problemas ambientais. Pelo exposto, a CAE considera importante a parceria UFSCar-USP e é favorável à solicitação.

Atenciosamente,
Prof. Francis de Moraes Franco Nunes
Coordenador da CAE/ProEx

- 3) **Processo:** 23112.007665/2021-15
Título da Atividade: Cadernos Brasileiros de Terapia Ocupacional
Coordenador: Profa. Dra. Ana Paula Serrata Malfitano
Setor Responsável: DTO - Departamento de Terapia Ocupacional

PARECER

A proposta de atividade foi analisada pela CAE e também por 2 pareceristas ad hoc.

Parecer 1:

Trata-se de Atividade de divulgação científica da área de Terapia Ocupacional pioneira no Brasil com importante relevância no cenário nacional e internacional. Apresenta em seu corpo editorial a participação de professores / cientistas da UFSCar e de outras instituições de ensino superior do Brasil e da América do Sul.

Parecer 2:

Trata-se da reoferta da atividade do periódico Cadernos Brasileiros de Terapia Ocupacional, que desde 1990 realiza divulgação científica no campo da Terapia Ocupacional. Por seu mérito acadêmico, social e científico, recomendo aprovação.

Solicitamos justificativa sobre os motivos da excepcionalidade na formação da equipe (numa composição diferente dos "2/3" propostos na Resolução 03/2016).

A proponente respondeu:

"Os Cadernos Brasileiros de Terapia Ocupacional é um periódico criado em 1990 na UFSCar, com crescimento expansivo e referência nacional na área de Terapia Ocupacional. Pelo seu crescimento, demandou a articulação com demais pesquisadores do país, e mais recentemente de outros países, que compõem hoje as atividades de Editoria de Seção. Tais atividades atualmente são executadas por uma equipe de 15 editores, dos quais duas são da UFSCar. Contudo, a coordenação e consecução do periódico é toda na UFSCar, exercida por meio da Editoria Chefe, a qual represento, e a Editoria Associada, composta por outros dois docentes do Departamento de Terapia Ocupacional da UFSCar. Tais atividades envolvem também a participação de uma professora substituta do DTO e dois estudantes de pós-graduação da UFSCar.

Anexo G4 – Deliberar a aprovação de solicitações de atividades com equipe de trabalho constituída por membros externos superiores à 2/3

Desta forma, considerando as particularidades de um periódico científico, que deve envolver pesquisadores com abrangência de diferentes instituições e subáreas de conhecimento, solicitamos a consideração da equipe responsável, que é 100% da UFSCar, como a Equipe da Atividade de Extensão em tela.

Pelo exposto, a CAE recomenda a aprovação da proposta, porém ressalta que o **CoEx deve se manifestar sobre a composição da equipe.**

Atenciosamente,
Prof. Francis de Moraes Franco Nunes
Coordenador da CAE/ProEx

Anexo G5 – Deliberar a solicitação de margem de 5% de retribuição UFSCar, com pedido concomitante de alteração no título da proposta de atividade

1) PROCESSO: 23112.002401/2021-75

TÍTULO: Técnicas de análise de similaridade de séries temporais aplicadas à segmentação e ao alinhamento de dados cronoestratigráficos

COORDENADOR: Prof. Dr. Diego Furtado Silva

SETOR RESPONSÁVEL: DC - Departamento de Computação

PARECER

A proposta de atividade foi analisada pela CAE e também por um(a) parecerista ad hoc. Pedidos de esclarecimentos (solicitando vinculação a Programa de Extensão, bem como para discernir o que é pesquisa e o que é extensão na proposta) foram adequadamente respondidos pelo proponente.

Parecer ad hoc:

Encaminhado para aprovação mediante a justificativa e argumentação com o coordenador do projeto.

O proponente fez algumas solicitações, as quais devem ser analisadas em conjunto pelos(as) Conselheiros(as) do CoEx durante a apreciação da proposta:

Pedido do proponente no. 1: O proponente solicita que se considere apenas os 5% da norma da Agência Nacional de Petróleo (ANP), equivalente a R\$ 3.678,49, como retribuição UFSCar.

Parecer da CAE no. 1: O proponente informa que o orçamento estimado possui uma divergência em relação ao previsto junto à empresa parceira. Enquanto a planilha UFSCar calcula a retribuição de 7%, a ANP exige que ela seja de, no máximo, 5%. Além disso, ele destaca sobre a crescente tendência da necessidade de se buscar recursos externos para, além de outras atividades, o pagamento de bolsas. Alega ainda que o projeto é pequeno e visa o pagamento de duas bolsas a alunos de pós-graduação e a oportunidade financeira de participarem de eventos relevantes na área e vistas técnicas à unidade da Petrobras envolvida nesta proposta. O proponente ressalta que as pessoas envolvidas tem considerado o projeto como uma porta de entrada para projetos maiores, que poderão ser mais benéficos para todas as partes, incluindo a Universidade. A CAE é favorável ao pedido do proponente.

Pedido do proponente no. 2: O proponente solicita que se altere o título da proposta, de "Técnicas de análise de similaridade de séries temporais aplicadas à segmentação e ao alinhamento de dados cronoestratigráficos" para "Algoritmo DTW para correlação de feições geológicas".

Parecer da CAE no. 2: O proponente alega que o projeto na Petrobras acabou ficando com um título diferente do projeto na ProEx, e que a FAI o orientou que diferenças em alguns dados (como o título) pode ser problemático. A CAE não vê impedimento para a mudança de título, especialmente porque o texto da proposta menciona o uso do algoritmo Dynamic Time Warping (DTW) para correlação estratigráfica e implementação no Sistema de Informação Geológica (SIGEO). Pelo exposto, a CAE é favorável à alteração de título.

Portanto, a CAE recomenda a aprovação da proposta, bem como das duas solicitações supramencionadas.

Atenciosamente,
Prof. Francis de Moraes Franco Nunes
Coordenador da CAE/ProEx

ANEXO H - Deliberar sobre a aprovação dos relatórios de atividades de extensão vinculadas ou não a programas de extensão previamente aprovados pelo CoEx, considerando os pareceres de mérito emitidos

Relatórios de atividades vinculados a programas (sem edital)

	Processo	Título	Coordenador	Depto	Ext. FAI	Rec. Interno	Rec. Externo	Qtde Bolsas Concedidas	Parecerista	Considerações
1	23112.001084/2019-55	Manutenção e atualização do site do Grupo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Solos - GEPES	Laize Aparecida Ferreira Vilela	CCN	N	0.00	0.00	0	Recomenda a aprovação	O relatório apresenta dados sobre a realização da atividade com sucesso e sem alterações, além de expandir a divulgação do site em redes sociais, atingindo grande número de visualizações.
2	23112.008384/2020-07	Ação DAC durante a pandemia de Covid-19 - Prática de samba e choro: mantendo o aprendizado musical na roda virtual.	Eduardo Conegundes de Souza	DAC	N	0.00	0.00	0	Recomenda a aprovação	A atividade "Ação DAC durante a pandemia de Covid-19 - Prática de samba e choro: mantendo o aprendizado musical na roda virtual", realizada entre 20/04/2020 a 20/06/2020, traçou em sua proposta inicial os objetivos de: "Estabelecer pontes possíveis entre as pesquisas acadêmicas acerca do samba enquanto manifestação cultural coletiva e os saberes construídos em meio às práticas da cultura popular. Promover a coletivização da memória histórica e social da manifestação e gêneros musicais em questão. (samba, maxixe, choro). Engendrar processos educacionais on line indissociáveis da cultura em seu fazer coletivo. Gerar a integração entre as atividades do coordenador do projeto como professor do curso de Licenciatura em Música da UFSCar e suas pesquisas e atividades educacionais e artísticas realizadas ao longo de seu envolvimento e colaboração com o Núcleo Cultural Cupinzeiro. Gerar a produção de materiais didático pedagógicos criados a partir da experiência musical e de pesquisa do coordenador. Trazer para o conhecimento dos alunos a vivência de novas formas de acessar e gerar o acesso à cultura, ao convívio coletivo, a participação em processos de organização comunitárias e de construção de saberes de modo cooperativo. Possibilitar a inter-relação dos saberes acadêmicos com a prática cultural, gerar processos reflexivos, pesquisas de iniciação científica, monografias de

ANEXO H - Deliberar sobre a aprovação dos relatórios de atividades de extensão vinculadas ou não a programas de extensão previamente aprovados pelo CoEx, considerando os pareceres de mérito emitidos

										<p>finalização de curso e projetos de pós-graduação relacionados ao tema da cultura, da educação musical em meio à práticas culturais e voltadas para o desenvolvimento de novas metodologias de ensino de música voltado para a diversidade da cultura brasileira. Com a disponibilização dos materiais, procuraremos estabelecer a relação entre as ações realizadas com as disciplinas de Violão Popular I, III e V, que estavam também sendo ministradas pelo coordenador. Para os participantes as atividades oferecidas poderão ser validadas como atividades acadêmico-científico-culturais complementares. Para os alunos do curso de Graduação em Licenciatura em Música da UFSCar, estas são atividades previstas no projeto pedagógico do curso, devendo o aluno cumprir um mínimo de 200 horas.”. A atividade é uma complementação online do projeto presencial “Prática de Samba e Choro: formação do corpo coletivo e o aprendizado musical na roda”, adaptada por conta da pandemia da COVID 19. A previsão de inscrição era de 40 pessoas; entretanto, no relatório, consta que o número de inscritos foi de 280 pessoas, provavelmente pelas facilidades inerentes à sua oferta virtual no google meet. O relatório traz um anexo com os links das produções realizadas pela atividade. Essas produções foram disponibilizadas dentro do blog - http://narodadesamba.blogspot.com/p/para-tocar-junto, e por compartilhamento no YouTube. As informações de seu relatório mostram a relevância acadêmica e social tanto da atividade, quanto de sua temática, sobretudo em seu formato remoto, no contexto da pandemia. Conforme o relatório e seus apontamentos, é possível se perceber que os objetivos anunciados para o evento foram atingidos. Dentro desse contexto, sou favorável à aprovação do relatório apresentado</p>
3	23112.000600/2019-24	Criação e Manutenção de Diatraea saccharalis e Cotesia flavipes em laboratório	Maria Bernadete Silva de Campos	DBPV A-Ar	N	0.00	0.00	0	Recomenda a aprovação	<p>O relatório aponta o atendimento dos objetivos da atividade. Em função da pandemia as atividades passaram a ser realizadas de forma remota adequadamente.</p>

ANEXO H - Deliberar sobre a aprovação dos relatórios de atividades de extensão vinculadas ou não a programas de extensão previamente aprovados pelo CoEx, considerando os pareceres de mérito emitidos

4	23112.000721/2020-18	Treinamento e Capacitação em Técnicas de Verificação, Validação e Teste de Software	Auri Marcelo Rizzo Vincenzi	DC	S	0.00	17907.59	0	Recomenda a aprovação	Relatório de acordo com os objetivos propostos. Observação: a data de finalização prevista, a alteração solicitada para esta data e a data efetiva de conclusão do relatório não estão coerentes. Desta forma não foi possível entender a justificativa desta alteração.
4	23112.000721/2020-18	Treinamento e Capacitação em Técnicas de Verificação, Validação e Teste de Software	Auri Marcelo Rizzo Vincenzi	DC	S	0.00	17907.59	0	Recomendação Coordenador - ProEx	O Curso de treinamento e qualificação profissional "Treinamento e Capacitação em Técnicas de Verificação, Validação e Teste de Software" Processo 23112.000721/2020-18, foi avaliado por parecerista ad hoc que recomendou sua aprovação. O mesmo cumpriu os objetivos previstos mesmo com alterações devido contexto pandêmico. Ao todo, 50 pessoas matriculadas e 34 concluintes. O extrato FAI foi apresentado junto a justificativas de uso dos recursos, tendo a retribuição UFSCar em R\$438,86. O coordenador solicita transferência do saldo residual de R\$ 89.49 PARA o projeto de extensão de Apoio à Criação de um Espaço Maker no Departamento de Computação - DC/CCET, Processo nº 23112.005971/2020-36. Tal transferência foi aprovada na 1a Reunião Ordinária de 2021 do CoD/DC. Desta forma, considerando o exposto, recomendo a aprovação do relatório desta atividade e da transferência de saldo residual. Atenciosamente, Profa. Dra. Diene Monique Carlos Coordenação de Cursos de Extensão – CCEX/ProEx/UFSCar
5	23112.001588/2020-17	VI Jornada de Gestão e Análise Ambiental	Frederico Yuri Hanai	DCAm	S	0.00	10000.00	0	****	Vide solicitação é de transferência de saldo.

ANEXO H - Deliberar sobre a aprovação dos relatórios de atividades de extensão vinculadas ou não a programas de extensão previamente aprovados pelo CoEx, considerando os pareceres de mérito emitidos

6	23112.005385 /2020-91	Grupo de Leitura sobre Política, Filosofia e Educação	Fernanda Vilhena Mafra Bazon	DCNM E-Ar	N	0.00	0.00	0	Recomenda a aprovação	A atividade "Grupo de Leitura sobre Política, Filosofia e Educação" sofreu algumas alterações, em razão da pandemia. O Grupo passou a ter encontros virtuais, pelo google.meet; alterou o programa de leitura inicialmente previsto, a pedido dos participantes, bem como alterou a frequência das reuniões: semanal, em vez de quinzenal. Esse aumento mostra, por sua vez, a efetividade da proposta do grupo, não obstante as mudanças causadas pela pandemia. O público alvo, previsto para 20 participantes, teve 10 participantes regulares. O próprio relatório diz ter, em vista da pandemia, ter atingido parcialmente apenas seus objetivos. Contudo, o reconhecimento das dificuldades causadas pela pandemia, ao lado do mérito de mantê-las, recomenda a aprovação.
7	23112.008433 /2020-01	Encontros reflexivos do Élles (grupo de estudos sobre as relações entre gênero, educação e ciência)	Isabela Custodio Talora Bozzini	DCNM E-Ar	N	0.00	0.00	0	Recomenda a aprovação	A atividade "Encontros reflexivos do Élles (grupo de estudos sobre as relações entre gênero, educação e ciência)" foi desenvolvida no ano de 2020, por meio de encontros via Google Meet em razão da pandemia da Covid-19. Apesar disso, do grupo ter relatado o enfrentamento de dificuldades "em relação à conexão a aprender a mexer nos ambientes virtuais, a organizar nossas atividades de uma forma gera", o relatório indica que a atividade foi desenvolvida de forma satisfatória de acordo com sua proposta, atingindo os objetivos delineados e atendendo um público diverso como: estudantes da graduação e da pós-graduação da UFSCar, assistente administrativo da UFSCar e comunidade externa. Tal diversidade possibilita "compreender as dores, acolher vítimas e pensar propostas de atuação na universidade de enfrentamento às violências". Destaca-se ainda que o relatório apresenta a carga horária de participação de cada pessoa envolvida e o documento "Notas sobre as atividades do grupo Ellés" com a sinopse de cada encontro.
8	23112.012525 /2020-88	Podcast: Questão agrária e subdesenvolvimento nacional	Joelson Goncalves de Carvalho	DCSo	N	0.00	0.00	0	Recomenda a aprovação	Segundo relatório apresentado, a atividade atingiu (e superou) os objetivos iniciais e contribuiu para a difusão de conhecimentos no campo da economia agrária. O relatório também aponta o potencial da atividade e seu alcance. Meu parecer é favorável à sua aprovação.

ANEXO H - Deliberar sobre a aprovação dos relatórios de atividades de extensão vinculadas ou não a programas de extensão previamente aprovados pelo CoEx, considerando os pareceres de mérito emitidos

9	23112.014557 /2020-18	NEA São Carlos: ciclo de formação	Joelson Goncalves de Carvalho	DCSo	N	0.00	0.00	0	Recomenda a aprovação	A atividade foi realizada e cumpriu com os objetivos propostos. Recomendo a aprovação.
10	23112.112386 /2019-58	E-book "25 ANOS DA ENGENHARIA URBANA – UFSCar"	Katia Sakihama Ventura	DECiv	N	0.00	0.00	0	Recomenda a aprovação	A atividade proposta tem como objetivo a divulgação do Programa de Pós Graduação em Engenharia Urbana (PPGEU) que foi criado em 1994, para a comunidade em geral e aos envolvidos diretamente. A atividade será a edição de um e-book para comemorar os 25 anos do PPGEU. Essa divulgação será de grande utilidade para a comunidade em geral que conhece as atividades de pesquisa desse programa de pós graduação. Totalmente favorável a aprovação dessa atividade.
11	23112.019135 /2020-39	Desenvolviment o de uma proposta de idéias para a requalificação do Parque Verardo Sbampato – Parque do Bicão em São Carlos, SP	Rochele Amorim Ribeiro	DECiv	N	0.00	0.00	0	Recomenda a aprovação	Conforme análise, o projeto atingiu aos objetivos propostos com distinção, promovendo a efetiva interação entre a comunidade interna e externa. Não houveram alteração em relação a proposta inicial. POor isso recomenda-se sua aprovação.
12	23112.000397 /2018-13	XV Feira de Oportunidades: Aproximando Universitários e Empresas	Tomaz Toshimi Ishikawa	DEMa	S	0.00	50000.0 0	0	Recomenda a aprovação	O evento "XV Feira de Oportunidades: Aproximando Universitários e Empresas", realizado no dia 29/08/2018, teve como principal objetivo o cadastro de estudantes da UFSCar e de outras instituições de ensino para participarem dos programas de estagio e programas de treinamento oferecidos pelas empresas participantes. O evento contou com aproximadamente 2500 alunos de São Carlos e região, tendo cumprido integralmente o cronograma proposto. Desta forma, encaminho para aprovação.

ANEXO H - Deliberar sobre a aprovação dos relatórios de atividades de extensão vinculadas ou não a programas de extensão previamente aprovados pelo CoEx, considerando os pareceres de mérito emitidos

13	23112.110683/2019-69	"SEMa eXperience"	Tomaz Toshimi Ishikawa	DEMa	S	0.00	27659.58	0	Recomenda o encaminhamento para adequação/esclarecimento	<p>A atividade teve de ser reformulada devido à pandemia. Porém, tudo indica que o coordenador conseguiu executar o proposto usando uma abordagem alternativa.</p> <p>A única dúvida é em relação à prestação de contas financeira: até onde sei, é necessário a submissão do extrato da FAI para a finalização do projeto no ProExWeb. Não consegui achar esse documento.</p> <p>Assim, sem conseguir analisar, do ponto de vista financeiro, o "previsto" vs "executado", sou obrigado a solicitar esse esclarecimento.</p>
13	23112.110683/2019-69	"SEMa eXperience"	Tomaz Toshimi Ishikawa	DEMa	S	0.00	27659.58	0	Recomenda o encaminhamento para adequação/esclarecimento	<p>À coordenadoria da Proex:</p> <p>Não sei se consegui ter plena compreensão do esclarecimento dado pelo coordenador da atividade. Pelo que entendi, existia uma atividade anterior (IX SeMA) que transferiu saldo para a SEMA eXperience. Não consegui encontrar o extrato da FAI. Creio que, mesmo se a origem de recursos for transferência entre atividades, esses recursos devem constar na prestação de contas. Se minha leitura/compreensão estiver correta, creio que o esclarecimento ref a solicitação de 04/03/2021 não está totalmente respondido.</p> <p>Indico que, se a ProEx confirmar as ponderações acima, os devidos esclarecimentos não foram realizados.</p>
13	23112.110683/2019-69	"SEMa eXperience"	Tomaz Toshimi Ishikawa	DEMa	S	0.00	27659.58	0	Recomenda a aprovação	<p>Trata-se de relatório da atividade "SEMa eXperience". Considerando que o relatório foi aprovado nas instâncias competentes e recebeu parecer de membro do CoEx, solicitando esclarecimentos sobre extrato FAI:</p> <p>"A atividade teve de ser reformulada devido à pandemia. Porém, tudo indica que o coordenador conseguiu executar o proposto usando uma abordagem alternativa.</p>

ANEXO H - Deliberar sobre a aprovação dos relatórios de atividades de extensão vinculadas ou não a programas de extensão previamente aprovados pelo CoEx, considerando os pareceres de mérito emitidos

										<p>A única dúvida é em relação à prestação de contas financeira: até onde sei, é necessário a submissão do extrato da FAI para a finalização do projeto no ProExWeb. Não consegui achar esse documento.</p> <p>Assim, sem conseguir analisar, do ponto de vista financeiro, o "previsto" vs "executado", sou obrigado a solicitar esse esclarecimento."</p> <p>O Extrato está anexado à atividade e foi analisado pela coordenadoria. Desta forma, somos de parecer favorável à aprovação do relatório CAEv - Coordenadoria de Apoio a Eventos Acadêmicos</p>
14	23112.014707/2020-93	XV SEMEC - Semana da Engenharia Mecânica	Vitor Ramos Franco	DEMe c	N	0.00	0.00	0	Recomenda a aprovação	<p>Trata-se do relatório do evento XV SEMEC - Semana da Engenharia Mecânica. O evento cumpriu com o objetivo proposto, muito embora tenha sido prejudicado pelo momento pandêmico que vivemos, sendo realizado totalmente online. Alcançou-se a relevância acadêmica almejada com a participação total de 215 pessoas, com a participação de palestrantes de diversas áreas de atuação da engenharia totalizando "15 atrações, sendo elas 9 palestras, 4 workshops e 2 minicursos". A SEMEC "mostrou-se como um evento de grande importância no caminho profissional que o estudante percorre a partir do instante em que ingressa na universidade". Desta forma, sou favorável a aprovação do relatório apresentado.</p>
15	23112.002111/2019-15	LISMU- Liga acadêmica Interdisciplinar em Saúde da Mulher	Natalia Sevilha Stofel	DEnf	N	0.00	0.00	0	Recomenda a aprovação	<p>O relatório mostra que apesar das alterações devido à pandemia de Covid-19, os objetivos propostos foram alcançados com sucesso.</p> <p>A atividade difundiu e compartilhou através de encontros presenciais (período pré-pandemia) e virtuais (período de pandemia) conhecimentos em saúde da mulher, possibilitando discussões sobre temas atuais na área de forma a contribuir com a formação de estudantes e profissionais do campo da saúde.</p> <p>Sugerimos aprovação do relatório final.</p>

ANEXO H - Deliberar sobre a aprovação dos relatórios de atividades de extensão vinculadas ou não a programas de extensão previamente aprovados pelo CoEx, considerando os pareceres de mérito emitidos

16	23112.105495 /2019-19	Projeto Vincular: grupo de gestantes no contexto da maternidade	Natalia Rejane Salim	DEnf	N	0.00	0.00	0	Recomenda a aprovação	<p>A atividade foi realizada como proposta e as modificações na equipe de trabalho foram detalhadas pelo coordenador.</p> <p>Não houve concessão de bolsa ou recurso ProEx. Embora a atividade tenha sido suspensa após o início da pandemia (o que foi inevitável), o coordenador considerou que seus objetivos foram atingidos, tendo havido tempo hábil para a realização de uma parte significativa da atividade.</p> <p>Segundo o coordenador, a atividade cumpriu seus objetivos e sua avaliação foi satisfatória. O público participante foi de aproximadamente 250 gestantes.</p> <p>Uma descrição da atividade foi enviada para um encontro científico, o que foi muito positivo.</p> <p>O relatório contém as informações necessárias à sua aprovação. A documentação fotográfica que registra a realização da atividade encontra-se em anexo. Quanto ao folder realizado, gostaria de sugerir que deixasse claro que um profissional de saúde qualificado deve ser consultado para confirmar o diagnóstico e fornecer as melhores orientações sobre depressão pós-parto. O auto-diagnóstico é muito perigoso em relação a essa, assim como outras patologias.</p>
17	23112.002401 /2020-94	Tessitura da identidade social de adolescentes a partir de círculos de cultura.	Monika Wernet	DEnf	N	0.00	0.00	0	Recomenda a aprovação	<p>Trata-se da atividade de extensão "Tessitura da identidade social de adolescentes a partir de círculos de cultura" que foi desenvolvida em duas etapas no período de janeiro de 2020 a janeiro de 2021. A primeira "mediada pelo Círculo de Cultura, no espaço escolar, com encontros quinzenais, no período de janeiro a março de 2020; e a segunda, encontros online, em formato mais individual, considerando a pandemia da COVID-19". Participaram das Ações desenvolvidas 16 adolescentes com resultados positivos. Relatos e análises dessa experiência foram apresentados em eventos científicos. Portanto, indico sua aprovação.</p>
18	23112.004001 /2018-07	Aplicações de simulação na Resolução de Problemas em	Nilton Luiz Menegon	DEP	S	0.00	149400. 01	0	Recomenda a aprovação	<p>Considero aprovado o relatório. Conforme informado pelo coordenador foram desenvolvidos 4 sub projetos com parceiros distintos: Unilever, Itaipu Binacional e Placo Saint-Gobain. Participaram da execução da</p>

ANEXO H - Deliberar sobre a aprovação dos relatórios de atividades de extensão vinculadas ou não a programas de extensão previamente aprovados pelo CoEx, considerando os pareceres de mérito emitidos

		situações de Produção, Trabalho e Uso.								atividade, docentes e alunos de graduação, possibilitando também a realização de um TCC, publicação e material didático.
19	23112.011226 /2020-26	Seminário em Mestrado Profissional em Engenharia de Produção: Inovação, Melhoria e Mudanças em empresas industriais e de serviços	Gilberto Miller Devos Ganga	DEP	N	0.00	0.00	0	Recomenda a aprovação	Trata-se do relatório do evento Seminário em “Mestrado Profissional em Engenharia de Produção: Inovação, Melhoria e Mudanças em empresas industriais e de serviços”. O evento cumpriu com o objetivo proposto, muito embora tenha sido prejudicado pelo momento pandêmico que vivemos. Alcançou-se a relevância acadêmica almejada com a participação total de 115 pessoas, divididas em três seminários apresentados em maio, junho e julho de 2020. Alguns participantes expressaram a sua satisfação ao assistir as palestras elogiando e pedindo para que promovam mais eventos desse tipo. Desta forma, sou favorável a aprovação do relatório apresentado.
20	23112.001574 /2019-51	Desenvolvimento de produtos de Divulgação Científica	Adilson Jesus Aparecido de Oliveira	DF	S	0.00	120513.36	0	Recomenda a aprovação	<p>A atividade foi realizada conforme o planejado.</p> <p>O objetivo de produção de conteúdo audiovisual para a disseminação do conhecimento científico e tecnológico foi atingido.</p> <p>Houve produtos resultantes do projeto: vídeos, textos e outros.</p> <p>Houve divulgação da atuação da UFSCar, contribuindo para aumento de sua visibilidade perante a comunidade acadêmica e sociedade.</p> <p>Houve uso de recursos externos, com destinação dos valores devidos à ProEx, FAI e Departamento.</p> <p>Houve envolvimento de alunos de graduação e pós-graduação, com recebimento de bolsas PIDICT.</p>

ANEXO H - Deliberar sobre a aprovação dos relatórios de atividades de extensão vinculadas ou não a programas de extensão previamente aprovados pelo CoEx, considerando os pareceres de mérito emitidos

										O saldo remanescente do projeto foi transferido para outro projeto semelhante, do mesmo departamento e coordenador.
21	23112.004278/2018-21	IX Curso Prático de Aperfeiçoamento em Intervenção Precoce	Eloisa Tudella	DFisio	N	0.00	18072.29	0	Recomenda a aprovação	A atividade foi desenvolvida, alcançou o objetivo proposto e o relatório apresentou as alterações realizadas por necessidade do projeto. Recomendo aprovação.
21	23112.004278/2018-21	IX Curso Prático de Aperfeiçoamento em Intervenção Precoce	Eloisa Tudella	DFisio	N	0.00	18072.29	0	Recomendação Coordenador - ProEx	O Curso de Aperfeiçoamento "IX Curso Prático de Aperfeiçoamento em Intervenção Precoce" Processo 23112.004053/2017-94, foi avaliado por parecerista ad hoc que recomendou sua aprovação. O mesmo cumpriu os objetivos previstos, com alterações justificadas, com dez estudantes concluintes. O curso não cobrou mensalidades dos estudantes conforme previsto inicialmente, mas alterado em seu plano de trabalho. Desta forma, considerando o exposto, recomendo a aprovação do relatório desta atividade. Atenciosamente, Profa. Dra. Diene Monique Carlos Coordenação de Cursos de Extensão – CCEx/ProEx/UFSCar
22	23112.104163/2019-17	Projeto MovimentAÇÃO	Paula Rezende Camargo	DFisio	N	0.00	0.00	0	Recomenda a aprovação	No relatório da atividade estão evidenciados todos os aspectos que caracterizam uma atividade de extensão na UFSCar, inclusive no aspecto de divulgação do conhecimento, que se encontra documentado pelas lives realizadas. A atividade foi realizada como proposta e as modificações na equipe de trabalho foram detalhadas pelo coordenador. Os estudantes participantes foram voluntários. Houve envolvimento não só de alunos de graduação, mas de pós-graduação da UFSCar no planejamento e realização da atividade. Não houve concessão de recursos ou bolsas ProEx.

ANEXO H - Deliberar sobre a aprovação dos relatórios de atividades de extensão vinculadas ou não a programas de extensão previamente aprovados pelo CoEx, considerando os pareceres de mérito emitidos

										Segundo o coordenador, a atividade cumpriu seus objetivos e sua avaliação foi muito satisfatória para os participantes e para os beneficiados. O público atendido foi de aproximadamente 300 pessoas. O relatório esta redigido de forma clara e contém as informações necessárias à sua aprovação. A documentação que comprova a realização da atividade, e os detalhes sobre as diferentes atividades realizadas encontram-se em anexo. Pelo acima, recomendo a aprovação do relatório.
23	23112.015732 /2020-94	Ciclo de debates da Liga de Fisioterapia em Saúde da Mulher	Ana Carolina Sartorato Beleza	DFisio	N	0.00	0.00	0	Recomenda a aprovação	A atividade foi realizada como proposta em sua descrição, nas datas previstas, e as modificações na equipe de trabalho e na programação foram detalhadas pelo coordenador. Os estudantes participantes foram voluntários e incluídos no momento do relatório formalmente, tendo oportunidade de ter seu trabalho reconhecido. Houve envolvimento não só de alunos de graduação, mas de pós-graduação da UFSCar no planejamento e realização da atividade. Não houve concessão de recursos ou bolsas ProEx. Segundo o coordenador, a atividade cumpriu seus objetivos e sua avaliação foi satisfatória. O público esperado foi um pouco abaixo daquele projetado (54 x 100 pessoas) . O relatório esta redigido de forma clara e contém, detalhadamente, as informações necessárias à sua aprovação. A documentação que comprova a realização da atividade encontra-se em anexo (fotos das páginas dos eventos realizados online).
24	23112.015701 /2020-33	Dia internacional da pessoa idosa: semeando conceitos no ensino fundamental	Vania Aparecida Gurian Varoto	DGero	N	0.00	0.00	0	Recomenda a aprovação	Em virtude das circunstâncias atuais, em consonância com medidas de enfrentamento a COVID-19, todas etapas foram desenvolvidas de forma virtual. Apesar disso, os objetivos propostos foram alcançados e não houve alteração no cronograma. Recomendo aprovação.

ANEXO H - Deliberar sobre a aprovação dos relatórios de atividades de extensão vinculadas ou não a programas de extensão previamente aprovados pelo CoEx, considerando os pareceres de mérito emitidos

25	23112.019769/2020-91	Organização conjunta do International Course and Workshop: Neotropical Zooplankton	Gilmar Perbiche Neves	DHb	N	0.00	0.00	0	Recomenda a aprovação	A atividade intitulada "Organização conjunta do International Course and Workshop: Neotropical Zooplankton" atingiu os objetivos previstos e alcançou o público alvo próximo ao esperado (500). Não houveram alterações em relação a proposta inicial. Diante do exposto, sou de parecer favorável à sua aprovação.
26	23112.003671/2017-17	Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa DL - PNAIC-UFSCar edição 2017	Monica Baltazar Diniz Signori	DL	S	0.00	101324 0.00	0	Recomenda a aprovação	A atividade "Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa DL - PNAIC-UFSCar edição 2017 - 23112.003671/2017-17" aprovou 14.3591, como consta no relatório detalhado anexado pela proponente. "A equipe UFSCar atuou, diretamente, junto aos Formadores Estaduais e, também, junto aos Coordenadores Regionais e Coordenadores Locais." Diante da relevância e abrangência do trabalho sugiro aprovação.
26	23112.003671/2017-17	Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa DL - PNAIC-UFSCar edição 2017	Monica Baltazar Diniz Signori	DL	S	0.00	101324 0.00	0	Recomendação Coordenador - ProEx	O Curso de Treinamento e qualificação profissional "Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa DL - PNAIC-UFSCar edição 2017" Processo 23112.003671/2017-17, foi avaliado por parecerista ad hoc que recomendou sua aprovação. O mesmo cumpriu os objetivos previstos mesmo com alterações justificadas. Ao todo, 188863 pessoas matriculadas e 143591 concluintes. O extrato FAI foi apresentado junto a justificativas de uso dos recursos por financiamento da Secretaria de Educação Básica (MEC). Apesar de não constar retribuição à universidade pelo cálculo da planilha orçamentária padronizada, o saldo residual no valor de R\$451.134,44 foi destinado à UFSCar via GRU. Desta forma, considerando o exposto, recomendo a aprovação do relatório desta atividade. Atenciosamente, Profa. Dra. Diene Monique Carlos Coordenação de Cursos de Extensão – CCEx/ProEx/UFSCar

ANEXO H - Deliberar sobre a aprovação dos relatórios de atividades de extensão vinculadas ou não a programas de extensão previamente aprovados pelo CoEx, considerando os pareceres de mérito emitidos

27	23112.013772/2020-00	Curso Sequencial de Língua Espanhola	Anton Castro Miguez	DL	N	0.00	0.00	0	Recomenda a aprovação	<p>Atividade sem alterações em relação ao proposto. Atingiu público de 81 matriculados (condizente com a estimativa inicial), com taxa de sucesso adequada para um curso de extensão (modalidade educação continuada), com apenas 27 desistentes. As avaliações positivas relatadas confirmam o cumprimento dos objetivos da ação; Ao incluir discentes de graduação e pós inclusive na elaboração de material didático e execução de aulas de idiomas sob formato adequado aos meios virtuais, a atividade gerou espaço para a pesquisa aplicada em formas de ensino-aprendizagem de línguas. Embora o público externo não tenha sido priorizado nesta edição, a possibilidade de que novas ofertas sejam direcionadas à comunidade externa - aproveitando a experiência acumulada - torna evidente a articulação entre ensino, pesquisa e extensão que a presente atividade estabeleceu.</p> <p>Aprovada.</p>
27	23112.013772/2020-00	Curso Sequencial de Língua Espanhola	Anton Castro Miguez	DL	N	0.00	0.00	0	Recomendação Coordenador - ProEx	<p>Diante do parecer "Atividade sem alterações em relação ao proposto. Atingiu público de 81 matriculados (condizente com a estimativa inicial), com taxa de sucesso adequada para um curso de extensão (modalidade educação continuada), com apenas 27 desistentes. As avaliações positivas relatadas confirmam o cumprimento dos objetivos da ação; Ao incluir discentes de graduação e pós inclusive na elaboração de material didático e execução de aulas de idiomas sob formato adequado aos meios virtuais, a atividade gerou espaço para a pesquisa aplicada em formas de ensino-aprendizagem de línguas. Embora o público externo não tenha sido priorizado nesta edição, a possibilidade de que novas ofertas sejam direcionadas à comunidade externa - aproveitando a experiência acumulada - torna evidente a articulação entre ensino, pesquisa e extensão que a presente atividade estabeleceu. Aprovada."</p> <p>Esta coordenadoria recomenda aprovação do relatório.</p>

ANEXO H - Deliberar sobre a aprovação dos relatórios de atividades de extensão vinculadas ou não a programas de extensão previamente aprovados pelo CoEx, considerando os pareceres de mérito emitidos

28	23112.016782 /2020-99	Ensino de Língua Portuguesa e Gramática	Maria Silvia Cintra Martins	DL	N	0.00	0.00	0	Recomendação Coordenador - ProEx	<p>O presente relatório apresenta com clareza com os objetivos previstos no detalhamento da proposta, bem como o público-alvo previsto.</p> <p>As alterações realizadas durante o desenvolvimento da propostas buscaram atender às demandas emergentes como o aumento do número de pessoas inscritas.</p> <p>O relatório explicita a relevância Acadêmica e Social.</p> <p>Diante do exposto, essa coordenadoria recomenda aprovação do relatório.</p>
29	23112.022020 /2020-21	I Colóquio Literatura e Outras Linguagens na Educação Básica	Maria Silvia Cintra Martins	DL	N	0.00	0.00	0	Não recomenda a aprovação	<p>O relatório da atividade é extremamente sucinto e embora afirme que a atividade foi “bem sucedida, realizada em duas terças-feiras à tarde com o convite de palestrantes externos e participação de professores do Curso de Especialização no qual se insere”, não dá nenhum elemento para a análise sobre sua realização, nem sobre possíveis alterações em relação à proposta original. Não descreve as atividades desenvolvidas, não traz documentos ou imagens em anexo que possam subsidiar sua comprovação, assim como não evidencia os participantes e sua forma de certificação. Em que pese a potencialidade prevista para a atividade, emito parecer contrário à aprovação do relatório sugerindo à coordenadora da atividade que o reelabore com informações que permitam uma análise consubstanciada.</p>
29	23112.022020 /2020-21	I Colóquio Literatura e Outras Linguagens na Educação Básica	Maria Silvia Cintra Martins	DL	N	0.00	0.00	0	Recomendo encaminhamento para adequação/esclarecimento	<p>O relatório precisa de um detalhamento maior sobre o que foi, efetivamente, realizado na atividade. Sugere-se a inserção de anexos de prints de tela do colóquio ou de fotos do evento. Além disso, é preciso detalhar com mais precisão, cuidado e profundidade os significados de “proporcionar a divulgação de estudos a respeito da literatura infantil” e “proporcionar a discussão em torno da educação infantil”. Quais temas foram abordados pelos palestrantes? Quais conteúdos foram abordados? De que modo eles se entrelaçaram? Houve participação do público com perguntas, diálogos ou outras ações ou foram apenas ouvintes? Recomendo a adequação e aprofundamento do relatório.</p>

ANEXO H - Deliberar sobre a aprovação dos relatórios de atividades de extensão vinculadas ou não a programas de extensão previamente aprovados pelo CoEx, considerando os pareceres de mérito emitidos

29	23112.022020 /2020-21	I Colóquio Literatura e Outras Linguagens na Educação Básica	Maria Silvia Cintra Martins	DL	N	0.00	0.00	0	Recomenda a aprovação	Após os esclarecimentos dados pela coordenadora da atividade, recomendo a aprovação do relatório.
29	23112.022020 /2020-21	I Colóquio Literatura e Outras Linguagens na Educação Básica	Maria Silvia Cintra Martins	DL	N	0.00	0.00	0	Recomenda a aprovação	Após análise de 2 membros do CoEX, foi solicitado que a coordenadora detalhasse mais o relatório. Após esclarecimentos e detalhamento, o relatório recebeu parecer favorável de membro do CoEX: "Após os esclarecimentos dados pela coordenadora da atividade, recomendo a aprovação do relatório." Desta forma, somos de parecer favorável a aprovação do relatório da atividade. CAEv - Coordenadoria de Apoio a Eventos Acadêmicos
30	23112.008545 /2020-54	Ambulatório de ultrassonografia em pré-natal de alto risco	Marcos Masaru Okido	DMed	N	0.00	0.00	0	Recomenda a aprovação	A atividade consiste em realizar exames de ultrassonografia especializados como morfológico de primeiro e segundo trimestres no espaço do HU-UFScar. Tinha vigência de jan-dez de 2020, contudo, dada a pandemia, ficou suspensa de abril a agosto de 2020. Foi relatado inserções de estudantes na mesma. Recomendo aprovação.
31	23112.000457 /2019-71	Grupo de estudos Psicanálise, em sua ênfase social	Tais Bleicher	DMed	N	0.00	0.00	0	Recomenda a aprovação	A atividade Grupo de estudos Psicanálise em sua ênfase social, iniciou como previsto, no entanto precisou ser modificada no último ciclo de encontros, por se tratar de encontros presenciais, foram afetados pela pandemia. Como indicado no relatório este último módulo será ofertado em formato EAD. A atividade contou com 27 matriculados, houve 13 desistências e concluíram a atividade 14 estudantes de diferentes cursos. Sou de parecer favorável a aprovação do Relatório da Atividade apresentado.

ANEXO H - Deliberar sobre a aprovação dos relatórios de atividades de extensão vinculadas ou não a programas de extensão previamente aprovados pelo CoEx, considerando os pareceres de mérito emitidos

31	23112.000457/2019-71	Grupo de estudos Psicanálise, em sua ênfase social	Tais Bleicher	DMed	N	0.00	0.00	0	Recomendação Coordenador - ProEx	Diante do parecer: "A atividade Grupo de estudos Psicanálise em sua ênfase social, iniciou como previsto, no entanto precisou ser modificada no último ciclo de encontros, por se tratar de encontros presenciais, foram afetados pela pandemia. Como indicado no relatório este último módulo será ofertado em formato EAD. A atividade contou com 27 matriculados, houve 13 desistências e concluíram a atividade 14 estudantes de diferentes cursos. Sou de parecer favorável a aprovação do Relatório da Atividade apresentado." Esta coordenadoria recomenda a aprovação do relatório.
32	23112.001114/2019-23	Introdução à Prática da Medicina Tradicional Chinesa e Capacitação em Do-In - Turma II	Renata de Cassia Gonçalves	DMed	S	0.00	16800.00	0	Recomenda a aprovação	A atividade tratou-se de uma reoferta que cumpriu com o objetivo proposto de realizar o curso de Introdução à Prática de Medicina Chinesa e Capacitação em Do-In- Turma II. A atividade Iniciou na data prevista com 19 matriculados, houve desistências e 9 pessoas concluíram o curso. A maioria foram estudantes da UFSCar. O curso contribuiu com a capacitação em uma das práticas que compõe a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS desde 2006. Sou de parecer favorável a aprovação do Relatório da Atividade apresentado.
32	23112.001114/2019-23	Introdução à Prática da Medicina Tradicional Chinesa e Capacitação em Do-In - Turma II	Renata de Cassia Gonçalves	DMed	S	0.00	16800.00	0	Recomendação Coordenador - ProEx	O Curso de treinamento e qualificação profissional "Introdução à Prática da Medicina Tradicional Chinesa e Capacitação em Do-In - Turma II" - 23112.001114/2019-23, foi avaliado por parecerista ad hoc que recomendou sua aprovação, destacando que: "A atividade tratou-se de uma reoferta que cumpriu com o objetivo proposto de realizar o curso de Introdução à Prática de Medicina Chinesa e Capacitação em Do-In- Turma II. A atividade Iniciou na data prevista com 19 matriculados, houve desistências e 9 pessoas concluíram o curso. A maioria foram estudantes da UFSCar. O curso contribuiu com a capacitação em uma das práticas que compõe a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS desde 2006. Sou de parecer favorável a aprovação do Relatório da Atividade apresentado". O mesmo cumpriu os objetivos previstos, tendo nove alunos aprovados. O extrato FAI foi apresentado junto a justificativas

ANEXO H - Deliberar sobre a aprovação dos relatórios de atividades de extensão vinculadas ou não a programas de extensão previamente aprovados pelo CoEx, considerando os pareceres de mérito emitidos

										de uso dos recursos por financiamento externo. A retribuição UFSCar ocorreu no valor de R\$206,54. Não houve saldo residual. Desta forma, considerando o exposto, recomendo a aprovação do relatório desta atividade. Atenciosamente, Profa. Dra. Diene Monique Carlos Coordenação de Cursos de Extensão – CCEx/ProEx/UFSCar
33	23112.006975 /2020-31	Cuidado de Pacientes portadores de Hepatites Virais - Programa DST/AIDS de São Carlos	Silvana Gama Florencio Chacha	DMed	N	0.00	0.00	0	Recomenda a aprovação	A atividade apresenta caráter extensionista; porém, precisou ser adaptada ao contexto da pandemia de Covid-19; mesmo diante desse novo cenário, ainda conseguiram atingir os objetivos redefinidos.
34	23112.016141 /2020-34	Canal de Youtube com aulas gravadas sobre nutrologia	Carlos Alberto Nogueira de Almeida	DMed	N	0.00	0.00	0	Recomenda a aprovação	Trata-se da criação de um canal no Youtube na temática Nutrologia e Nutrição com 10 aulas disponibilizadas que pode ser acessado no link https://www.youtube.com/channel/UckfJ7z4CSyvnE4JQrQy-Ag/featured Conta, até a momento com 66 inscritos e já haviam sido visualizados 365 vezes até a data da confecção do relatório em pauta. Em face da situação de pandemia considero muito relevante a proposta e sou favorável à aprovação desse relatório, bem como, apoio sua continuidade.
35	23112.019853 /2020-13	Discussão de Casos Clínicos em Hematologia	Isabeth da Fonseca Estevao	DMed	N	0.00	0.00	0	Recomenda a aprovação	Atividade executada com êxito. Houve uma boa avaliação dos participantes.
36	23112.003927 /2020-91	Capacitação para Altas habilidades ou	Rosemeire de Araujo Rangni	DPsi	N	0.00	0.00	0	Recomenda a aprovação	Considerando as informações contidas no relatório da atividade "Capacitação para Altas habilidades ou Superdotação vai à escola", os

ANEXO H - Deliberar sobre a aprovação dos relatórios de atividades de extensão vinculadas ou não a programas de extensão previamente aprovados pelo CoEx, considerando os pareceres de mérito emitidos

		Superdotação vai à escola.								objetivos atingidos, o público alvo alcançado e a relevância acadêmica e social, considera-se o relatório aprovado.
36	23112.003927/2020-91	Capacitação para Altas habilidades ou Superdotação vai à escola.	Rosemeire de Araujo Rangni	DPsi	N	0.00	0.00	0	Recomendação Coordenador - ProEx	Diante do parecer: "Considerando as informações contidas no relatório da atividade "Capacitação para Altas habilidades ou Superdotação vai à escola", os objetivos atingidos, o público alvo alcançado e a relevância acadêmica e social, considera-se o relatório aprovado." Esta coordenadoria recomenda aprovação do relatório.
37	23112.006801/2020-79	Grupo de Estudo em Educação e Filosofias da Diferença (GEEFiDi)	Vanessa Regina de Oliveira Martins	DPsi	N	0.00	0.00	0	Recomenda a aprovação	O coordenador informou que não houve alterações na programação das atividades do grupo de estudo, exceto a modalidade de realização (do presencial para o remoto pela plataforma do Google Meet). Foram realizadas leituras de obras completas e estudos coletivos. Participaram 20 alunos da graduação do TILSP e de pósgraduação do PPGEs, docentes de escolas públicas e comunidade externa. Parabenizo proponente pela iniciativa e pela condução do projeto.
37	23112.006801/2020-79	Grupo de Estudo em Educação e Filosofias da Diferença (GEEFiDi)	Vanessa Regina de Oliveira Martins	DPsi	N	0.00	0.00	0	Recomendação Coordenador - ProEx	O Curso de iniciação "Grupo de Estudo em Educação e Filosofias da Diferença (GEEFiDi)" Processo 23112.006801/2020-79, foi avaliado por parecerista ad hoc que recomendou sua aprovação, destacando que "O coordenador informou que não houve alterações na programação das atividades do grupo de estudo, exceto a modalidade de realização (do presencial para o remoto pela plataforma do Google Meet). Foram realizadas leituras de obras completas e estudos coletivos. Participaram 20 alunos da graduação do TILSP e de pós-graduação do PPGEs, docentes de escolas públicas e comunidade externa. Parabenizo proponente pela iniciativa e pela condução do projeto". Desta forma, considerando o exposto, recomendo a aprovação do relatório desta atividade. Atenciosamente, Profa. Dra. Diene Monique Carlos Coordenação de Cursos de Extensão – CCEx/ProEx/UFSCar

ANEXO H - Deliberar sobre a aprovação dos relatórios de atividades de extensão vinculadas ou não a programas de extensão previamente aprovados pelo CoEx, considerando os pareceres de mérito emitidos

38	23112.008035 /2020-87	Plantão psicanalítico em situação de COVID-19	Tais Bleicher	DPsi	N	0.00	0.00	0	Recomenda a aprovação	Projeto de relevância, o qual sugere-se que seja mantido mesmo depois do retorno das atividades presenciais. Parabéns!
39	23112.015487 /2020-15	Oficinas de formação para professores da educação especial acerca do planejamento curricular para o estudante com deficiência intelectual	Marcia Duarte Galvani	DPsi	N	0.00	0.00	0	Recomenda a aprovação	A atividade "Oficinas de formação para professores da educação especial acerca do planejamento curricular para o estudante com deficiência intelectual" teve como objetivo "elaborar, implementar e avaliar um programa de formação de professores no modelo de oficinas pedagógicas sobre o Plano de Atendimento Individualizado-PAI para alunos com deficiência intelectual no contexto do Atendimento Pedagógico Especializado-APE", envolveu 5 participantes e contou com atividades remotas síncronas e assíncronas. Considerando as informações e registros apresentados pela coordenadora da atividade, os quais apontam para seu desenvolvimento dentro do planejamento aprovado para implementação, emito parecer favorável à aprovação do relatório.
40	23112.015937 /2020-70	Jornada de Integração em Psicanálise	Leonardo Cardoso Portela Camara	DPsi	N	0.00	0.00	0	Recomenda a aprovação	O relatório é bastante sucinto, oferecendo apenas as linhas gerais do que foi realizado, sem dar informações mais detalhadas sobre o evento. Não obstante o caráter sucinto, o relatório atesta que a atividade prevista foi realizada a contento. As modificações relatadas, em particular a mudança no período de realização do evento, não interferiram no êxito da atividade. O evento tinha como objetivo atingir um público de 600 participantes; o público realmente atingido foi de 454 inscritos. Apesar da diferença, o número efetivo de inscritos mostra o grande alcance da proposta e do evento. Recomendada a a aprovação
41	23112.021158 /2020-11	III MOSTRA DO PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA DO CURSO DE LICENCIATURA	Adriana Garcia Goncalves	DPsi	N	0.00	0.00	0	Recomenda a aprovação	O relatório mostra que a atividade foi realizada sem alteração em relação à proposta inicial, reportando apenas algumas dificuldades com a conexão (a atividade não foi presencial, como previsto). Tinha como objetivo alcançar 40 participantes, tendo atingido 39. R. Aprovação recomendada.

ANEXO H - Deliberar sobre a aprovação dos relatórios de atividades de extensão vinculadas ou não a programas de extensão previamente aprovados pelo CoEx, considerando os pareceres de mérito emitidos

		EM EDUCAÇÃO ESPECIAL								
42	23112.000465 /2019-17	Laboratório de Ressonância Magnética Nuclear para prestação de serviços à comunidade	Antonio Gilberto Ferreira	DQ	S	0.00	300000.00	0	Recomenda a aprovação	<p>O relatório da atividade de extensão demonstra que os objetivos da proposta “Serviço de Análise do Laboratório de Ressonância Magnética Nuclear do DQ-UFSCar” foram alcançados, uma vez que foram prestados serviços de análises para as empresas químico-farmacêuticas da região, cerca de 27 empresas. Foram feitas cerca de 800 análises espectrais e 20 relatórios circunstanciados em trabalhos de consultoria. Assim sendo, a atividade atingiu o público alvo previsto na proposta e colaborou para formação de recurso humanos, através do pagamento de bolsas para alunos de pós-doutorado, mestrado e iniciação científica. No relatório consta a informação de que todo o desenvolvimento da atividade de extensão contou a participação efetiva de alunos de iniciação científica, mestrado, doutorado e principalmente pós-doutorado.</p> <p>Além disso, foi relatado que a atividade de extensão proporcionou aos alunos do laboratório um contato com o modus operandi de como as empresas atuam.</p> <p>A atividade apresentou saldo residual de recursos que foi transferido em virtude aprovação de re-oferta da atividade.</p> <p>Assim sendo, recomendo a aprovação do relatório da atividade.</p>
43	23112.004696 /2020-33	Risóolis UFSCar: Grupo de Clowns	Claudia Aline Valente Santos	DTO	N	0.00	0.00	0	Recomenda a aprovação	<p>A atividade proposta possui um forte caráter extensionista; apresentou no relatório as alterações que foram necessárias, devido à pandemia de Covid-19. Porém, os proponentes diante das dificuldades e necessidades de alterações, conseguiram readaptar a proposta, especialmente os objetivos, e alcançando esses objetivos de acordo com a nova realidade.</p>
44	23112.004697 /2020-88	Cadernos Brasileiros de Terapia Ocupacional	Ana Paula Serrata Malfitano	DTO	S	0.00	55555.56	0		Vide solicitações de transferência de saldo residual

ANEXO H - Deliberar sobre a aprovação dos relatórios de atividades de extensão vinculadas ou não a programas de extensão previamente aprovados pelo CoEx, considerando os pareceres de mérito emitidos

45	23112.000289 /2019-13	VIII Congresso Paulista de Educação Infantil, IV Simpósio Internacional de Educação Infantil "EDUCAÇÃO COMO PRÁTICA DA LIBERDADE"	Cleonice Maria Tomazzetti	DTPP	S	0.00	10000.00	0	Recomenda a aprovação	Atividade realizada já em várias edições e de amplo alcance, de público e no teor da proposta, teve seu objetivo plenamente atingido (foi realizada antes do início da pandemia). O público alvo, estimado em 900, foi de fato 977. Os trabalhos apresentados encontram-se disponíveis no site. O relatório, bastante detalhado, menciona um saldo residual. A presente análise, que recomenda a aprovação, abstém-se de avaliar esse ponto.
46	23112.019334 /2020-47	Oficina: videoaulas para os anos iniciais da Educação Básica	Heloisa Chalmers Sista	DTPP	N	0.00	0.00	0	Recomenda a aprovação	O relatório referente à atividade desenvolvida apresenta-se bastante objetivo e sintético. Indica que foram atingidos os objetivos previstos no detalhamento da proposta; que fora contemplado o público-alvo; e que sua realização apresenta relevância acadêmica e social. Seria importante que o relatório apresentasse uma maior riqueza de informações a respeito de seus resultados. No entanto, considerando que o mesmo fora aprovado em instâncias anteriores, sou favorável à sua aprovação.
46	23112.019334 /2020-47	Oficina: videoaulas para os anos iniciais da Educação Básica	Heloisa Chalmers Sista	DTPP	N	0.00	0.00	0	Recomendação Coordenador - ProEx	Diante do parecer: "O relatório referente à atividade desenvolvida apresenta-se bastante objetivo e sintético. Indica que foram atingidos os objetivos previstos no detalhamento da proposta; que fora contemplado o público-alvo; e que sua realização apresenta relevância acadêmica e social. Seria importante que o relatório apresentasse uma maior riqueza de informações a respeito de seus resultados. No entanto, considerando que o mesmo fora aprovado em instâncias anteriores, sou favorável à sua aprovação." Esta coordenadoria recomenda aprovação do relatório.
46	23112.019334 /2020-47	Oficina: videoaulas para	Heloisa Chalmers Sista	DTPP	N	0.00	0.00	0	Recomendação	Diante do parecer: "O relatório referente à atividade desenvolvida apresenta-se bastante objetivo e sintético. Indica que foram atingidos os

ANEXO H - Deliberar sobre a aprovação dos relatórios de atividades de extensão vinculadas ou não a programas de extensão previamente aprovados pelo CoEx, considerando os pareceres de mérito emitidos

		os anos iniciais da Educação Básica							Coordenador - ProEx	objetivos previstos no detalhamento da proposta; que fora contemplado o público-alvo; e que sua realização apresenta relevância acadêmica e social. Seria importante que o relatório apresentasse uma maior riqueza de informações a respeito de seus resultados. No entanto, considerando que o mesmo fora aprovado em instâncias anteriores, sou favorável à sua aprovação." Esta coordenadoria recomenda aprovação do relatório.
47	23112.008805/2020-91	#QuarenTandem	Anton Castro Miguez	IL	N	0.00	0.00	0	Recomenda a aprovação	A atividade utiliza modelo criativo para estimular a disseminação do conhecimento em idiomas e cultura. Houve participação de alunos de graduação da UFSCar na equipe executora. Não houve uso de recursos ProEx ou de outras origens. A atividade transcorreu como planejado. Não está claro se a meta de público atendido, estabelecida em 50 pessoas, foi atingida. O relatório indica 281 pessoas mas após pedido de esclarecimento foram indicados dados de apenas 20 participantes. No entanto, o atendimento de 20 pessoas (pelo menos) é um resultado positivo.
48	23112.013042/2020-09	O que se estuda em Agricultura e Ambiente?	Valeria Forni Martins	PPGA A-Ar	N	0.00	0.00	0	Recomenda a aprovação	A atividade foi executada, de acordo com o relatório apresentado. Os vídeos sobre Dispersão de sementes, Agricultura Sustentável, Entomologia, Plantas daninhas e Restauração Ecológica, produzidos pelos estudantes do projeto, foram disponibilizados para o público, mediante publicação na página do Facebook do PPGAA (https://www.youtube.com/channel/UCIOksEWni9mBB6PO_rdPYTQ). No entanto, um dos objetivos também era disponibilizar na página oficial do Programa, como se lê: "...Os vídeos serão divulgados em mídias sociais e na página oficial do PPGAA (www.ppgaa.ufscar.br), bem como em mídias sociais e sites pessoais...". Não encontrei referência a estes vídeos nem à ProEx na página oficial do Programa. Ademais, considero que a proposta

ANEXO H - Deliberar sobre a aprovação dos relatórios de atividades de extensão vinculadas ou não a programas de extensão previamente aprovados pelo CoEx, considerando os pareceres de mérito emitidos

										foi cumprida, no intuito de divulgar, por meio de vídeos, conteúdos específicos relacionados às áreas de pesquisa do PPGAA.
49	23112.007921/2020-93	Condições e dinâmica cotidiana e educativa na RMS (Região Metropolitana de Sorocaba/SP) durante o afastamento social provocado pelo coronavírus	Marcos Francisco Martins	PPGEd-So	N	0.00	0.00	0	Recomenda a aprovação	<p>A atividade “Condições e dinâmica cotidiana e educativa na RMS (Região Metropolitana de Sorocaba/SP) durante o afastamento social provocado pelo coronavírus” teve como objetivo “produzir dados, informações e conhecimento sobre os efeitos do coronavírus no cotidiano e na vida escolar de alunos e alunas da educação básica das escolas públicas e privadas da RMS” e foi desenvolvida nos meses de abril e maio de 2020. Contou em sua equipe de trabalho com docentes de diferentes departamentos e estudantes de pós-graduação. Foi aplicado um questionário online (via Google Forms) para “alunos e alunas das escolas de educação básica (ensino fundamental e médio) públicas e privadas da RMS - Região Metropolitana de Sorocaba”.</p> <p>Os resultados foram divulgados em diferentes meios, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> * página do Departamento de Ciências Humanas e Educação: http://www.dche.ufscar.br/news/docentes-do-dche-e-do-ppged-divulgam-resultado-de-pesquisa * lives realizadas pela equipe de trabalho * Reportagem na TVTEM, no dia 24/06/2020 (<">https://globoplay.globo.com/v/8648542/>); * G1, no dia 02/06/2020 (<">https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/2020/06/02/pesquisa-aponta-que-mais-de-40percent-dos-estudantes-da-regiao-de-sorocaba-nao-tem-condicoes-de-estudar-a-distancia.ghtml?fbclid=IwAR1ff0gXlICvdoDxR8Jk7w3og7znJx5aspKQ4BC4svDTLtf3O6B6aGJ7TIk>); * Apresentação aos representantes de escola da APEOESP-Sorocaba, por meio de reunião virtual, no dia 06/06/2020; * Apresentação à Assembleia Departamental do DEEDU da UFOP, no dia 09/06/2020, com vista a subsidiar os docentes para replicarem a pesquisa na região de abrangência da IES; * Apresentação à UERN em live, no dia 4/8/2020

ANEXO H - Deliberar sobre a aprovação dos relatórios de atividades de extensão vinculadas ou não a programas de extensão previamente aprovados pelo CoEx, considerando os pareceres de mérito emitidos

										<p>(<https://www.youtube.com/watch?v=SEcZGLtLqB8&fbclid=IwAR3F5yAXz1b0kv7OSFiH_Sa1m-1BOUV2HcRZd3hSeGtp6ub7RPToxGYpWAK>);</p> <p>* Publicação do artigo intitulado “Educação e exclusão: os inaptos à EaD!” no Jornal Acadêmico Pensar a Educação (UFMG), no dia 29/05/2020 (<https://pensaraeducacao.com.br/pensaraeducacaoempauta/educacao-e-exclusao-os-inaptos-a-ead/>);</p> <p>* Publicação dos resultados da atividade no site da ANPED (Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação), no dia 27/05/2020 (<https://anped.org.br/news/pesquisa-com-1476-estudantes-da-regiao-de-sorocaba-indica-que-4168-nao-estao-aptos-ao-trabalho>);</p> <p>* Publicação no site da ADUFSCar, no dia 26/05/2020 (<https://adufscar.org/portal/conteudo/noticias/relatorio-da-ufscar-sorocaba-indaga-sobre-as-atividades-escolares-de-alunos-em-domicilio>);</p> <p>* Publicação no site “Avaliação Educacional – Blog do Freitas” (de ampla repercussão no meio educacional), no dia 26/05/2020, sob o título “UFSCAR : 42% de alunos sem condições de ensino remoto” (<https://avaliacaoeducacional.com/2020/05/26/ufscar-42-de-alunos-sem-condicoes-de-ensino-remoto/>);</p> <p>* Publicação no “Alô Ciência podcast”, no dia 07.5.2020 (<https://alociencia.com.br/podcast/084-escolas-e-quarentena/>).</p> <p>Além disso, os resultados foram encaminhados aos seguintes agentes públicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Secretarias Municipais de Educação da RMS; - Conselhos Municipais de Educação da RMS; - Conselhos Municipais da Criança e dos Adolescentes da RMS; - Secretaria Estadual de Educação; - Conselho Estadual de Educação; - Comissão de Educação da ALESP (Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo); - Ministério Público Estadual; - Ministério Público Federal; - Ministério da Educação; - Conselho Nacional de Educação;
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---

ANEXO H - Deliberar sobre a aprovação dos relatórios de atividades de extensão vinculadas ou não a programas de extensão previamente aprovados pelo CoEx, considerando os pareceres de mérito emitidos

										<p>- Comissão de Educação da Câmara dos Deputados. - Comissão de Educação do Senado Federal.</p> <p>Em anexo o coordenador da atividade apresentou o relatório na íntegra.</p> <p>Assim, compreende-se que os objetivos previstos foram alcançados e o público atendido de 2 mil pessoas ultrapassou a expectativa indicada na proposta.</p>
50	23112.014163/2020-60	Ciclo de Debates do Programa de Pós Graduação em Gestão da Clínica: 10 anos de contribuição técnico-científica para o desenvolvimento do SUS e as repercussões para a sociedade.	Aline Guerra Aquilante	PPGG C	N	0.00	0.00	0	Recomenda a aprovação	<p>A atividade cumpriu com os objetivos iniciais, realizando o ciclo de debates em plataforma acessível (youtube) com temáticas pertinentes a atividade. O público-alvo contemplado (180) demonstra a repercussão e envolvimento da comunidade com o Programa de Pós-Graduação relacionado a atividade. Mérito social e acadêmico alcançados. Equipe de trabalho envolvendo diferentes unidades departamentais e centros. Conforme informações detalhadas em relatório e alinhamento com a proposta inicial, recomendo a aprovação do relatório.</p>
51	23112.004398/2017-48	Gestão Inteligente IsF	Denise de Paula Martins de Abreu e Lima	SEaD	S	0.00	172652.05	0	Recomenda a aprovação	<p>Diante dos produtos anexados ao relatório, constata-se a atividade cumpriu com seu objetivo, que era o de sistematizar as descrições das atividades e os indicadores do Programa IsF de modo a contribuir com o desenvolvimento das ações no âmbito da gestão e da organização do referido programa.</p>
52	23112.000301/2019-90	Ensino Híbrido na educação superior	Cleide de Lourdes da Silva Araujo	SEaD	N	0.00	0.00	0	Recomenda a aprovação	<p>A atividade "Ensino Híbrido na Educação Superior" traçou em sua proposta inicial os objetivos de: "propiciar subsídios para o participante conhecer a perspectiva de ensino híbrido na educação superior apresentadas a partir</p>

ANEXO H - Deliberar sobre a aprovação dos relatórios de atividades de extensão vinculadas ou não a programas de extensão previamente aprovados pelo CoEx, considerando os pareceres de mérito emitidos

										<p>dos pressupostos da comunidade de Investigação; conhecer os princípios da boa prática em ensino híbrido e os desafios para sua implementação”. O Evento foi previsto para ser realizado em formato virtual de 03/12/2018 a 13/12/ 2020. Entretanto, consta do relatório que a data de início foi adiantada para julho de 2018, em função do lançamento do PoCA, onde o curso ficou hospedado - PoCA: Portal de Cursos Abertos da UFSCar (http://poca.ufscar.br/). Não houve solicitação de recursos financeiros. A previsão de inscrição era de 1000 pessoas, mas no relatório consta que o número de inscritos foi de 4468, com 2098 conclusões/certificações. A atividade voltou-se para professores universitários e da educação básica, bem como demais profissionais da educação e comunidade em geral. O relatório não traz anexos com algum detalhamento da execução da atividade. Todavia, traz no corpo do texto alguns dados de pesquisa realizada com os participantes, no tocante ao “grau de satisfação e sobre as expectativas” com o curso. A partir de 1237 respostas, constatou que: “Grau de satisfação: (1) Plenamente satisfeito 955 (77,20 %) (2) Parcialmente satisfeito 208 (16,81 %) (3) Neutro / Imparcial 28 (2,26 %) (4) Parcialmente insatisfeito 17 (1,37 %) (5) Plenamente insatisfeito 26 (2,10 %) (6) Não quero responder 3 (0,24 %)”; “O curso atendeu às suas expectativas? (1) Sim 1187 (95,96 %) (2) Não 50 (4,04 %)”. Assim, as informações de seu relatório mostram a relevância acadêmica e social tanto da atividade, quanto de sua temática, sobretudo em seu formato remoto, no contexto da pandemia. Conforme o relatório e seus apontamentos, é possível se perceber que os objetivos anunciados para o evento foram atingidos. Dentro desse contexto, sou favorável à aprovação do relatório apresentado.</p>
52	23112.000301/2019-90	Ensino Híbrido na educação superior	Cleide de Lourdes da Silva Araujo	SEaD	N	0.00	0.00	0	Recomendação Coordenador - ProEx	<p>O Curso de atualização "Ensino Híbrido na educação superior" Processo 23112.000301/2019-90, foi avaliado por parecerista ad hoc que recomendou sua aprovação, destacando que “s informações de seu relatório mostram a relevância acadêmica e social tanto da atividade, quanto de sua temática, sobretudo em seu formato remoto, no contexto da pandemia. Conforme o relatório e seus apontamentos, é possível se perceber que os objetivos anunciados para o evento foram atingidos.</p>

ANEXO H - Deliberar sobre a aprovação dos relatórios de atividades de extensão vinculadas ou não a programas de extensão previamente aprovados pelo CoEx, considerando os pareceres de mérito emitidos

										<p>Dentro desse contexto, sou favorável à aprovação do relatório apresentado”.</p> <p>Desta forma, considerando o exposto, recomendo a aprovação do relatório desta atividade.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Profa. Dra. Diene Monique Carlos</p> <p>Coordenação de Cursos de Extensão – CCEx/ProEx/UFSCar</p>
53	23112.000608/2019-91	Noções de acessibilidade arquitetônica para avaliação de projetos e edificações	Cleide de Lourdes da Silva Araujo	SEaD	N	0.00	0.00	0	Recomenda o encaminhamento para adequação/esclarecimento	<p>A atividade possibilitou a realização de um curso no formato EaD, utilizando o Portal de Cursos Abertos (PoCA), intitulado: “Noções de acessibilidade arquitetônica para avaliação de projetos e edificações”. O relatório traz dados que indicam que:</p> <p>(a) A atividade cumpriu com seus objetivos, o curso foi criado no PoCA e um endereço eletrônico é indicado: <https://cursos.poca.ufscar.br/course/view.php?id=40>;</p> <p>(b) Os resultados são explícitos, tendo 2653 inscritos e 1351 certificações, ou seja, um público-alvo atingido bastante significativo;</p> <p>(c) A realização desta atividade contribuiu ao ensino, à pesquisa e ao acesso ao conhecimento, uma vez que o curso está disponibilizado no PoCA, de acesso livre e gratuito e atendeu um número bastante significativo de cursantes;</p> <p>(d) Apesar de ter atingido um número significativo de cursantes, a relação dos nomes dos concluintes que cumpriram todos os requisitos e receberam o certificado não foi apresentada;</p> <p>Considerando os itens mencionados, recomendo que a lista dos cursantes concluintes seja anexada ao processo e, uma vez cumprida esta pendência, sou favorável à aprovação do relatório.</p>
53	23112.000608/2019-91	Noções de acessibilidade arquitetônica	Cleide de Lourdes da Silva Araujo	SEaD	N	0.00	0.00	0	Recomendação	<p>Diante do parecer: "A atividade possibilitou a realização de um curso no formato EaD, utilizando o Portal de Cursos Abertos (PoCA), intitulado: “Noções de acessibilidade arquitetônica para avaliação de projetos e</p>

ANEXO H - Deliberar sobre a aprovação dos relatórios de atividades de extensão vinculadas ou não a programas de extensão previamente aprovados pelo CoEx, considerando os pareceres de mérito emitidos

		para avaliação de projetos e edificações							Coordenador - ProEx	<p>edificações". O relatório traz dados que indicam que: (a) A atividade cumpriu com seus objetivos, o curso foi criado no PoCA e um endereço eletrônico é indicado: <https://cursos.poca.ufscar.br/course/view.php?id=40>; (b) Os resultados estão explícitos, tendo 2653 inscritos e 1351 certificações, ou seja, um público-alvo atingido bastante significativo; (c) A realização desta atividade contribuiu ao ensino, à pesquisa e ao acesso ao conhecimento, uma vez que o curso está disponibilizado no PoCA, de acesso livre e gratuito e atendeu um número bastante significativo de cursantes; (d) Apesar de ter atingido um número significativo de cursantes, a relação dos nomes dos concluintes que cumpriram todos os requisitos e receberam o certificado não foi apresentada; Considerando os itens mencionados, recomendo que a lista dos cursantes concluintes seja anexada ao processo e, uma vez cumprida esta pendência, sou favorável à aprovação do relatório."</p> <p>Esta coordenação recomenda aprovação do relatório.</p>
54	23112.000336/2019-29	Sistemas de numeração	Cleide de Lourdes da Silva Araujo	SEaD	N	0.00	0.00	0	Recomenda a aprovação	<p>Trata-se do relatório do curso "Sistemas de numeração", hospedado no PoCA de janeiro de 2019 a janeiro de 2021. O curso cumpriu com os objetivos propostos, alcançando a relevância acadêmica almejada com a participação 997 alunos aprovados e 3649 alunos matriculados. Ao final do curso, 475 alunos responderam a uma pesquisa de satisfação, sendo que 93,67% estavam parcialmente ou plenamente satisfeitos e 96% responderam que o cursos atendeu às suas expectativas. Desta forma, sou favorável a aprovação do relatório apresentado.</p>
54	23112.000336/2019-29	Sistemas de numeração	Cleide de Lourdes da Silva Araujo	SEaD	N	0.00	0.00	0	Recomendação Coordenador - ProEx	<p>Diante do parecer: "Trata-se do relatório do curso "Sistemas de numeração", hospedado no PoCA de janeiro de 2019 a janeiro de 2021. O curso cumpriu com os objetivos propostos, alcançando a relevância acadêmica almejada com a participação 997 alunos aprovados e 3649 alunos matriculados. Ao final do curso, 475 alunos responderam a uma pesquisa de satisfação, sendo que 93,67% estavam parcialmente ou plenamente satisfeitos e 96% responderam que o cursos atendeu às suas</p>

ANEXO H - Deliberar sobre a aprovação dos relatórios de atividades de extensão vinculadas ou não a programas de extensão previamente aprovados pelo CoEx, considerando os pareceres de mérito emitidos

											expectativas. Desta forma, sou favorável a aprovação do relatório apresentado." Esta coordenadoria recomenda aprovação do relatório.
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---

Subtotal: 54 Relatórios de atividades vinculados a programas (sem edital)

ANEXO H - Deliberar sobre a aprovação dos relatórios de atividades de extensão vinculadas ou não a programas de extensão previamente aprovados pelo CoEx, considerando os pareceres de mérito emitidos

Relatórios de atividades vinculados a programas (com edital)

	Processo	Título	Coordenador	Depto	Ext. FAI	Rec. Interno	Rec. Externo	Qtde Bolsas Concedidas	Parecerista	Considerações
1	23112.108991/2019-24	XI SEMAD	Larissa Elaine Dantas de Araujo	CCAd m-So	N	0.00	0.00	0	Recomenda a aprovação	A atividade sofreu duas mudanças: o evento foi totalmente remoto devido à pandemia da COVID-19 e a temática do evento também foi alterada. No entanto, a atividade cumpriu com o objetivo de proporcionar interação e troca de experiência entre os estudantes do curso de administração e profissionais e empresários que desenvolvem atividades de gestão empresarial. A interação se deu por meio do Projeto "RECRUTA e de palestras. O público alvo atendido foi em média, 50 alunos nas seções recruta e cerca de 100 pessoas nas seções de palestras. Além disso, os vídeos gravados e disponibilizados no Youtube já tem mais de 1500 visualizações.
2	23112.108696/2019-78	Terceira Semana da Engenharia Ambiental do Campus Lagoa do Sino - SEAmb	Andreia Pereira Matos	CCN	N	750.00	0.00	0	Recomenda a aprovação	Recomendo aprovação.
2	23112.108696/2019-78	Terceira Semana da Engenharia Ambiental do Campus Lagoa do Sino - SEAmb	Andreia Pereira Matos	CCN	N	750.00	0.00	0	Recomenda a aprovação	A atividade apresenta evidente característica extensionista e relevância acadêmica, por isso recomenda-se sua aprovação. Entretanto, condiciona-se a aprovação se atendidas as restrições relacionadas a COVID da UFSCar, uma vez que foi informado que o evento é virtual apenas no seu Cronograma, o que pode gerar dúvidas quanto a essa questão.

ANEXO H - Deliberar sobre a aprovação dos relatórios de atividades de extensão vinculadas ou não a programas de extensão previamente aprovados pelo CoEx, considerando os pareceres de mérito emitidos

3	23112.108908/ 2019-17	Gestão e Gerenciamento da Coleta Seletiva de Papel no Campus UFSCar Lagoa do Sino	Anne Alessandra Cardoso Neves	CCN	N	0.00	0.00	4	Recomenda a aprovação	Dos conteúdos descritos no relatório da atividade onde estão claramente apresentados os resultados, denota-se que a mesma atingiu os objetivos propostos, com as devidas adaptações devido a pandemia da COVID-19, que impediu atividades presenciais nos Campi, demandando que se concentrassem em atividades por meio digital, como a página no Instagram, meio este que propiciou a estender a atividade ao meio externo, cumprindo seu papel extensionista, bem como o envolvimento da bolsista nas atividades. Dessa maneira, considera-se a atividade realizada com sucesso, principalmente nas circunstâncias impostas pelo isolamento social, e portanto recomenda-se a aprovação da mesma.
4	23112.014427/ 2020-85	Ciclo de Lives "Ensino Remoto - Compartilhando Vivências"	Anne Alessandra Cardoso Neves	CCN	N	0.00	0.00	0	Recomenda a aprovação	O presente relatório refere-se a um projeto de atividades acadêmicas remotas (via Google Meet), destinados a todos os docentes do Centro de Ciências da Natureza (CCN- UFSCar), do campus Lagoa do Sino, para compartilhar experiências, ansiedades e dúvidas quanto ao Ensino Não Presencial Emergencial (ENPE). Os objetivos foram alcançados, sendo no total oferecido 5 reuniões on-line com a presença de docentes de diversas áreas, com debates e trocas de experiências. Diante do sucesso com a conclusão plena dos objetivos, recomendo a aprovação do relatório.
5	23112.108920/ 2019-21	Rede de Debates Geminis	Joao Carlos Massarolo	DAC	N	750.00	0.00	0	Recomenda a aprovação	De acordo com os esclarecimentos dados pelo coordenador da atividade e em vista do relatório apresentado, encaminho parecer favorável a sua aprovação.
6	23112.004053/ 2017-94	MBA em Restauração, Licenciamento e	Fatima Conceicao Marquez	DCA-So	S	0.00	426294.97	0	Recomenda a aprovação	Embora tenha menos inscritos (12) que vagas (50) e houve atrasos devido a greve e pandemia, o objetivo foi alcançado.

ANEXO H - Deliberar sobre a aprovação dos relatórios de atividades de extensão vinculadas ou não a programas de extensão previamente aprovados pelo CoEx, considerando os pareceres de mérito emitidos

		Adequação Ambiental	Pina Rodrigues							
6	23112.004053/2017-94	MBA em Restauração, Licenciamento e Adequação Ambiental	Fatima Conceicao Marquez Pina Rodrigues	DCA-So	S	0.00	426294.97	0	Recomendação Coordenador - ProEx	<p>O Curso de Especialização “MBA em Restauração, Licenciamento e Adequação Ambiental” Processo 23112.004053/2017-94, foi avaliado por parecerista ad hoc que recomendou sua aprovação. O mesmo cumpriu os objetivos previstos, com alterações justificadas, e mesmo com público inferior ao previsto; ao todo foram 12 matriculados e cinco estudantes concluintes. O extrato FAI foi apresentado junto a justificativas de uso dos recursos por financiamento externo. A retribuição UFSCar ocorreu no valor de R\$ 1.575,09.</p> <p>Existe um valor de saldo residual de R\$1141,58, que a coordenadora pede transferência PARA o Projeto “MBA em Restauração, Licenciamento e Adequação Ambiental” Processo 23112.001488/2019-49, ACI nº ProEx nº 1488/2019-49, Projeto FAI 11786.</p> <p>Desta forma, considerando o exposto, recomendo a aprovação do relatório desta atividade e da transferência de saldo residual considerando que se enquadra ao previsto na Resolução CoEx 03/2016.</p> <p>Atenciosamente, Profa. Dra. Diene Monique Carlos Coordenação de Cursos de Extensão – CCEx/ProEx/UFSCar</p>
7	23112.000601/2019-79	Curso de Especialização em Fisiologia do Exercício: Fundamentos para	Gilberto Eiji Shiguemoto	DCF	S	0.00	395316.90	0	Recomenda a aprovação	<p>Curso de foi especialização foi efetivado, sofreu alteração de sua vigência, de sua modalidade de oferta e conseqüentemente do valor da mensalidade (20% de desconto) em função da pandemia por COVID-19. A totalidade de estudante à época referendou a mudança da modalidade. O curso iniciou com 25 estudantes e teve 21</p>

ANEXO H - Deliberar sobre a aprovação dos relatórios de atividades de extensão vinculadas ou não a programas de extensão previamente aprovados pelo CoEx, considerando os pareceres de mérito emitidos

		a Performance, Reabilitação e Emagrecimento.									concluintes. Há detalhamento das disciplinas ofertadas e seus ministrantes, existiu educação interprofissional. Findou com saldo residual de 974,18 reais. Recomendo aprovação.
7	23112.000601/2019-79	Curso de Especialização em Fisiologia do Exercício: Fundamentos para a Performance, Reabilitação e Emagrecimento.	Gilberto Eiji Shiguemoto	DCF	S	0.00	395316.90	0	Recomendação Coordenador - ProEx		O Curso de Especialização "Curso de Especialização em Fisiologia do Exercício: Fundamentos para a Performance, Reabilitação e Emagrecimento" - 23112.000601/2019-79, foi avaliado por parecerista ad hoc que recomendou sua aprovação, destacando que: "Curso de especialização foi efetivado, sofreu alteração de sua vigência, de sua modalidade de oferta e conseqüentemente do valor da mensalidade (20% de desconto) em função da pandemia por COVID-19. A totalidade de estudantes à época referendou a mudança da modalidade. O curso iniciou com 25 estudantes e teve 21 concluintes. Há detalhamento das disciplinas ofertadas e seus ministrantes, existiu educação interprofissional". O mesmo cumpriu os objetivos previstos, com alterações justificadas minuciosamente. O extrato FAI foi apresentado junto a justificativas de uso dos recursos por financiamento externo. A retribuição UFSCar ocorreu no valor de R\$ 4.665,86. O saldo residual no valor de R\$ 947,84 (novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) foi transferido para a reoferta, Processo nº 23112.001146/2021-43, intitulada "Curso de Especialização em Fisiologia do Exercício: Fundamentos para a Performance, Reabilitação e Emagrecimento - Turma 20", devidamente aprovado pelo CoEx em 23/04/2021. Desta forma, considerando o exposto, recomendo a aprovação do relatório desta atividade. Atenciosamente, Profa. Dra. Diene Monique Carlos Coordenação de Cursos de Extensão – CCEx/ProEx/UFSCar
8	23112.108662/2019-83	Projeto Pontinha	Heloisa Sobreiro	DCF	N	0.00	0.00	4	Recomenda a aprovação		Trata-se de relatório da atividade "Projeto Pontinha" que vem sendo desenvolvida desde 2012". O relatório mostra que as atividades

ANEXO H - Deliberar sobre a aprovação dos relatórios de atividades de extensão vinculadas ou não a programas de extensão previamente aprovados pelo CoEx, considerando os pareceres de mérito emitidos

			Selistre de Araujo								foram desenvolvidas, por meio virtual devido a pandemia, o que trouxe certa dificuldade dada a necessidade de transformar as atividades presenciais em atividades virtuais. Em anexo se encontra relatório detalhado das atividades realizadas. Assim os objetivos propostos foram atingidos. Portanto, sou de parecer favorável à sua aprovação.
9	23112.108959/2019-49	VI Seminário de Política de Informação e Memória - dialogando sobre os 50 anos da UFSCar	Luzia Sigoli Fernandes Costa	DCI	N	750.00	0.00	0	Recomenda a aprovação	O referido evento cumpriu a valorosa missão ou objetivo de contribuir para a preservação da memória da UFSCar junto ao público interno (alunos, técnicos administrativos, etc.) e externo (comunidade geral).	
10	23112.108972/2019-06	II SEMINÁRIO INFORMAÇÃO, INOVAÇÃO E SOCIEDADE	Ariadne Chloe Mary Furnival	DCI	N	750.00	0.00	0	Recomenda a aprovação	O relatório apresentado é conciso e direto e relata uma atividade interessante. Esta, foi realizada (com as devidas alterações) mesmo no atual cenário de pandemia. No relatório, há a indicação de que os objetivos foram alcançados. Pode ser observado na programação apresentada, que esta atendeu aos objetivos da construção inicial e realmente trabalhou a temática proposta – Inteligência Artificial. Houve relato da forma de interação com os participantes. O público alvo foi alcançado e superado, ultrapassando a expectativa inicial proposta em 200%. Desta forma, o relatório demonstra que a relevância almejada foi alcançada.	
11	23112.009190/2020-11	Aprendendo conceitos acadêmicos com a pandemia de COVID-19	Valeria Forni Martins	DCNM E-Ar	N	0.00	0.00	0	Recomenda a aprovação	O relatório da atividade detalha a realização em gráficos que demonstram o interesse do público em determinados temas e conceitos relacionados à pandemia. Esclarecimentos solicitados durante a tramitação foram respondidos adequadamente pela Coordenação da atividade. A participação de docentes de várias	

ANEXO H - Deliberar sobre a aprovação dos relatórios de atividades de extensão vinculadas ou não a programas de extensão previamente aprovados pelo CoEx, considerando os pareceres de mérito emitidos

										áreas do conhecimento no desenvolvimento da atividade mostra que atividades colaborativas desta natureza devem ser incentivadas.
12	23112.009733/2020-08	Análise da modelos epidemiológicos e suas aplicações no problema da pandemia	Alexandre Colato	DCNM E-Ar	N	0.00	0.00	0	Recomenda a aprovação	O relatório da atividade abordou temas envolvendo sobre a pandemia de COVID-19, aplicando a modelagem do tipo SIR, servindo de exemplo aos alunos e professores envolvidos.
12	23112.009733/2020-08	Análise da modelos epidemiológicos e suas aplicações no problema da pandemia	Alexandre Colato	DCNM E-Ar	N	0.00	0.00	0	Recomenda a aprovação	Recomendo a aprovação do relatório, condicionada ao envio pelo coordenador da relação dos nomes completos e RAs estudantes inscritos e que efetivamente participaram do grupo (na proposta estão como participantes a definir), como forma de documentação da realização da atividade.
12	23112.009733/2020-08	Análise da modelos epidemiológicos e suas aplicações no problema da pandemia	Alexandre Colato	DCNM E-Ar	N	0.00	0.00	0	Recomenda a aprovação	Frente aos esclarecimentos fornecidos pelo coordenador, recomendo a aprovação do relatório.
13	23112.108733/2019-48	A Expansão Urbana de Ribeirão Preto de 1990 – 2004: Fundo Tony Miyasaka	Elza Luli Miyasaka	DECiv	N	0.00	0.00	0	Recomenda a aprovação	A atividade realizada se popós a organizar uma amostragem de fotos aéreas coloridas de Tony Miyasaka, captadas entre 1990 e 2004, da cidade de Ribeirão Preto. A atividade tinha como finalidade selecionar, organizar, identificar e classificar imagens para que elas pudessem ser publicadas e divulgadas de modo a contribuir com trabalhos de pesquisa. O relatório apresente que os objetivos foram alcançados, mas que a amostragem prevista inicialmente não pode ser contemplada porque o acervo de fotos era bem maior do que o

ANEXO H - Deliberar sobre a aprovação dos relatórios de atividades de extensão vinculadas ou não a programas de extensão previamente aprovados pelo CoEx, considerando os pareceres de mérito emitidos

											imaginado). Não foi possível concretizar a realização de uma base de dados próprias, devido à complexidade desta tarefa, mas foi criado um site onde estas imagens estão disponibilizadas. É de intenção da coordenadora que o projeto tenha continuidade para que seja possível alcançar os demais objetivos. No anexo está documentado o relatório feito pelos alunos de graduação envolvidos no projeto onde fica evidente as aprendizagens geradas por esta experiência. Diante do exposto, compreendo que a atividade de extensão foi bem realizada e cumpre seu papel de interligar ensino, pesquisa e extensão.
14	23112.001379/ 2019-21	APERFEIÇOAMENTO DA ASSISTÊNCIA E DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA	Simone Teresinha Protti Zanatta	DEnf	N	0.00	0.00	5	Recomenda a aprovação	A Atividade foi realizada conforme sua proposição, ocorrendo poucas adequações que não interferiram na metodologia ou resultados alcançados. Os objetivos foram contemplados. Parabenizo a equipe pelo projeto.	
15	23112.104205/ 2019-10	ACIEPE: Racismo ou Saúde: pensando e propondo antirracismo em saúde	Natalia Sevilha Stofel	DEnf	N	0.00	0.00	0	Recomenda a aprovação	Trata-se de temática relevante para o cotidiano da vida universitária e da sociedade em geral, devendo ser reorfertada de modo presencial quando for possível. É compreensível os esclarecimentos em relação às limitações no desenvolvimento da ACIEPE devido ao contexto pandêmico.	
15	23112.104205/ 2019-10	ACIEPE: Racismo ou Saúde: pensando e propondo antirracismo em saúde	Natalia Sevilha Stofel	DEnf	N	0.00	0.00	0	Recomendação Coordenador - ProEx	A partir do parecer: "Trata-se de temática relevante para o cotidiano da vida universitária e da sociedade em geral, devendo ser reorfertada de modo presencial quando for possível. É compreensível os esclarecimentos em relação às limitações no desenvolvimento da ACIEPE devido ao contexto pandêmico", está coordenadoria recomenda aprovação do relatório.	

ANEXO H - Deliberar sobre a aprovação dos relatórios de atividades de extensão vinculadas ou não a programas de extensão previamente aprovados pelo CoEx, considerando os pareceres de mérito emitidos

15	23112.104205/ 2019-10	ACIEPE: Racismo ou Saúde: pensando e propondo antirracismo em saúde	Natalia Sevilha Stofel	DEnf	N	0.00	0.00	0	Recomendação Coordenador - ProEx	A partir do parecer: "Trata-se de temática relevante para o cotidiano da vida universitária e da sociedade em geral, devendo ser reorientada de modo presencial quando for possível. É compreensível os esclarecimentos em relação às limitações no desenvolvimento da ACIEPE devido ao contexto pandêmico", está coordenadoria recomenda aprovação do relatório.
16	23112.108232/ 2019-61	Educação em Saúde: falando sobre LGBTI+ com estudantes de graduação e profissionais da Estratégia Saúde da Família	Flavio Adriano Borges Melo	DEnf	N	0.00	0.00	4	Recomenda a aprovação	Apesar das limitações impostas no contexto da pandemia, a atividade foi adaptada para encontros remotos e alcançou com sucesso os objetivos propostos. Teve como produto final um material de divulgação acerca do tema para ser usado por profissionais da Estratégia Saúde da Família, além de dois resumos submetidos ao 9º Congresso Brasileiro de Extensão Universitária, ocorrido em março/2021. Recomendo aprovação.
17	23112.108213/ 2019-35	Integralidade em saúde: roda de conversa e cuidados baseados nas práticas alternativas, integrativas e complementares	Leandra Andreia de Sousa	DEnf	N	0.00	0.00	4	Recomenda a aprovação	Tendo em vista as informações obtidas por meio do relatório e anexos, observa-se que os objetivos foram alcançados, ainda que diante do cenário pandêmico e da necessidade de adaptação para a modalidade remota. Portanto, sugere-se a aprovação do relatório.
17	23112.108213/ 2019-35	Integralidade em saúde: roda de conversa e cuidados baseados nas práticas alternativas,	Leandra Andreia de Sousa	DEnf	N	0.00	0.00	4	Recomendação Coordenador - ProEx	O Curso de iniciação "Integralidade em saúde: roda de conversa e cuidados baseados nas práticas alternativas, integrativas e complementares" Processo 23112.108213/2019-35, foi avaliado por parecerista ad hoc que recomendou sua aprovação, destacando que "tendo em vista as informações obtidas por meio do relatório e anexos, observa-se que os objetivos foram alcançados, ainda que diante do cenário pandêmico e da necessidade de adaptação para a

ANEXO H - Deliberar sobre a aprovação dos relatórios de atividades de extensão vinculadas ou não a programas de extensão previamente aprovados pelo CoEx, considerando os pareceres de mérito emitidos

		integrativas e complementares								modalidade remota. Portanto, sugere-se a aprovação do relatório". Desta forma, considerando o exposto, recomendo a aprovação do relatório desta atividade. Atenciosamente, Profa. Dra. Diene Monique Carlos Coordenação de Cursos de Extensão – CCEX/ProEx/UFSCar
18	23112.108492/2019-37	Atendimento Interdisciplinar em Dor - Clínica da Dor: o papel da enfermagem	Priscilla Hortense	DEnf	N	0.00	0.00	0	Recomenda a aprovação	A proposta foi adaptada e aconteceu de modo remoto durante todo o ano de 2020, com reuniões de 2 horas a cada 15 dias além da carga horária semanal para confecção do material para as redes sociais e para apresentação das capacitações. Com o atendimento de 20 pessoas, o projeto cumpriu com os objetivos propostos.
19	23112.108874/2019-61	Fórum acadêmico de Práticas Integrativas e Complementares	Leandra Andreia de Sousa	DEnf	N	750.00	0.00	0	Recomenda a aprovação	O relatório apresentado é bastante conciso e reduzido. No relatório, é afirmado que a atividade foi desenvolvida e que seus objetivos foram alcançados. Infelizmente, não há a indicação destes ou da forma como foram alcançados, frente as alterações necessárias, relacionadas à COVID-19. Houve justificativa consistente para a proposta de atividade, que enfatizou, principalmente, a relevância da Práticas Integrativas e Complementares (PIC). Contudo, o relatório não tece maiores comentários sobre em que nível o objetivo foi alcançado ou mesmo, como o desenvolvimento foi mensurado. Assim, frente a afirmação de ocorrência do evento a contento, o relatório deve ser aprovado. Entretanto, é interessante que outros relatórios sejam mais detalhados e melhor estruturados no futuro. O público alvo alcançado foi inferior ao estimado (100 pessoas), mas diverso. Ele parece ser satisfatório, principalmente frente às mudanças necessárias no evento. No relatório, não foi informado o tipo e/ou forma de interação realmente executada entre os participantes (com o novo formato do evento).

ANEXO H - Deliberar sobre a aprovação dos relatórios de atividades de extensão vinculadas ou não a programas de extensão previamente aprovados pelo CoEx, considerando os pareceres de mérito emitidos

											Por fim, reitero a sugestão para elaboração de um relatório mais consistente, dentro do esperado para uma atividade desta relevância.
20	23112.108702/ 2019-97	Promoção da saúde e do cooperativismo entre catadores de materiais recicláveis	Silvia Carla da Silva Andre Uehara	DEnf	N	0.00	0.00	4	Recomenda a aprovação	Trata-se de uma proposta educativa para catadores de lixo reciclável que teve de adequar-se ao momento de pandemia. Da proposta inicial de trabalhar diretamente com os catadores de uma cooperativa de São Carlos optaram por trabalhar de forma remota com coordenadores de cooperativas de todo o Brasil. Os resultados foram muito satisfatório gerando uma rede de informação via internet e tendo como produto final uma cartilha muito bem elaborada. Considero o esforço exitoso em nível de ensino e pesquisa na extensão com valioso impacto social.	
21	23112.108958/ 2019-02	Reabilitação neuropsicomotora : estratégias interdisciplinares para autonomia e autocuidado ao longo do ciclo da vida	Lais Fumincelli	DEnf	N	0.00	0.00	4	Recomenda a aprovação	A atividade foi realizada de acordo com os objetivos e adequando a metodologia proposta ao cenário que se apresentou no ano de 2020. Está claro no relatório a ação do bolsista e o cumprimento das atividades propostas em seu plano de trabalho. Recomendo a aprovação.	
22	23112.004096/ 2017-70	Curso MBA Finanças EaD 2018	Nara Rossetti	DEP-So	S	0.00	820000.00	0	Recomenda a aprovação	Curso bem organizado e com impacto social constatado. Fiquei curioso sobre a forma de acompanhamento dos egressos: os relatos coletados junto a alguns egressos, mencionados no relatório, são provenientes de alguma estratégia de acompanhamento dos mesmos? Relatório aprovado!	

ANEXO H - Deliberar sobre a aprovação dos relatórios de atividades de extensão vinculadas ou não a programas de extensão previamente aprovados pelo CoEx, considerando os pareceres de mérito emitidos

22	23112.004096/ 2017-70	Curso MBA Finanças EaD 2018	Nara Rossetti	DEP- So	S	0.00	820000. 00	0	Recomendação Coordenador - ProEx	<p>O Curso de Especialização “Curso MBA Finanças EaD 2018” Processo 23112.004096/2017-70, foi avaliado por parecerista ad hoc que recomendou sua aprovação. O mesmo cumpriu os objetivos previstos, com alterações justificadas, com 35 estudantes matriculados e 23 estudantes concluintes. O extrato FAI foi apresentado junto a justificativas de uso dos recursos por financiamento externo. A retribuição UFSCar ocorreu no valor de R\$ 6.776,18. O saldo residual (R\$ 5.486,64), foi transferido para o Curso MBA Finanças EaD 2020 - 23112.104426/2019-98 (12.219) - re-oferta do curso, aprovada pela ProEx em 25/11/2020.</p> <p>Desta forma, considerando o exposto, recomendo a aprovação do relatório desta atividade.</p> <p>Atenciosamente, Profa. Dra. Diene Monique Carlos Coordenação de Cursos de Extensão – CCEX/ProEx/UFSCar</p>
23	23112.108782/ 2019-81	XVI Semana de Física da UFSCar	Marcio Peron Franco de Godoy	DF	N	750.00	0.00	0	Recomenda a aprovação	<p>Trata-se do relatório do evento XVI Semana de Física da UFSCar. Segundo o relatório, houve uma readequação em relação à proposta inicial, dado o momento pandêmico que vivemos. O formato online, “facilitou o acesso ao conteúdo, auxiliou na divulgação e permitiu participação de público de diversas regiões do país”. Por esse motivo, o evento ainda continua tendo um bom impacto alcançando “pessoas de diferentes áreas do conhecimento e de fora do contexto acadêmico”, através dos vídeos gravados disponibilizado no canal do YouTube do grupo. O ‘número de visualizações atingido pelo evento até o momento da escrita do relatório foi de 3217’. Fica claro, desta forma, a relevância acadêmica do evento que contou com minicursos, palestras, mesas redondas e oficinas. Desta forma, sou favorável a aprovação do relatório apresentado.</p>

ANEXO H - Deliberar sobre a aprovação dos relatórios de atividades de extensão vinculadas ou não a programas de extensão previamente aprovados pelo CoEx, considerando os pareceres de mérito emitidos

24	23112.004124/ 2017-59	Introdução à leitura de textos filosóficos em francês	Bento Prado de Almeida Ferraz Neto	DFil	N	0.00	0.00	0	Recomendação Coordenador - ProEx	A atividade "Introdução à leitura de textos filosóficos em francês" embora tenha apresentado uma pequena participação, conforme o relatório, foi desenvolvida tendo em vista os objetivos propostos. Diante do exposto, esta coordenação recomenda aprovação do relatório.
25	23112.008319/ 2020-73	ACIEPE: Introdução ao pensamento de Gilles Deleuze	Silene Torres Marques	DFil	N	0.00	0.00	0	Recomenda a aprovação	Atividade se constituiu como ACIEPE, mas poderia ser oferecida como disciplina optativa sem prejuízo para sua estruturação. Porém, saliento que seria muito recomendável que os próximos relatórios oferecessem maiores detalhes sobre a origem dos matriculados (que cursos para além da filosofia? Algum aluno externo à UFSCar?), pois isto permitiria uma melhor compreensão do alcance da atividade. Mas tal lacuna não me parece suficiente para desabonar o mérito da iniciativa. Relatório aprovado.
25	23112.008319/ 2020-73	ACIEPE: Introdução ao pensamento de Gilles Deleuze	Silene Torres Marques	DFil	N	0.00	0.00	0	Recomendação Coordenador - ProEx	O relatório apresenta claramente os objetivos alcançados, bem como a relevância social e acadêmica. Diante do exposto, bem como do parecer proferido, esta coordenadoria recomenda a aprovação do relatório.
26	23112.011740/ 2020-61	Atendimentos de fisioterapia por meio de telessaúde considerando um contexto interdisciplinar generalista.	Juliano Ferreira Arcuri	DFisio	N	0.00	0.00	0	Recomenda a aprovação	Trata-se de uma atividade com importante impacto social na manutenção dos atendimentos, que teve que ser adaptada à nova realidade imposta pela pandemia. Emito parecer favorável à atividade de extensão e parabeno a equipe de trabalho, pelo empenho na adaptação à nova realidade.

ANEXO H - Deliberar sobre a aprovação dos relatórios de atividades de extensão vinculadas ou não a programas de extensão previamente aprovados pelo CoEx, considerando os pareceres de mérito emitidos

27	23112.010982/ 2020-38	Grupo de orientação de exercícios físicos on line para gestantes	Ana Carolina Sartorato Beleza	DFisio	N	0.00	0.00	0	Recomenda a aprovação	Considerando as informações contidas no relatório da atividade "Grupo de orientação de exercícios físicos on line para gestantes", os objetivos alcançados e a relevância social e acadêmica, recomenda-se a aprovação do mesmo.
28	23112.007460/ 2020-59	COVID-19 e envelhecimento: Confecção de material informativo sobre saúde e envelhecimento com a proposta de estimulação cognitiva.	Lucas Pelegrini Nogueira de Carvalho	DGero	N	0.00	0.00	0	Recomenda a aprovação	A atividade foi realizada como proposta, contemplando amplamente os aspectos de pesquisa, ensino e extensão, e as modificações na equipe de trabalho foram detalhadas pelo coordenador. O coordenador avaliou a atividade como positiva, tanto para o público alvo atendido (500 pessoas), como para os estudantes envolvidos. Não houve concessão de bolsa ou recurso ProEx, o que foi uma pena. Sugiro à ProEx pensar numa forma de viabilização da impressão do material, para divulgação mais ampla. A documentação fotográfica que registra a realização da atividade encontra-se em anexo. O material construído pode ser acessado na íntegra pelo site do Departamento de Gerontologia e foi realizado por um conjunto de professores do Dpto de Gerontologia, junto com os estudantes voluntários, o que potencializa sua adequação. O relatório contém todas as informações necessárias e recomendo sua aprovação.
29	23112.001088/ 2018-52	Literatura e outras linguagens na Educação Infantil	Maria Silvia Cintra Martins	DL	N	0.00	0.00	0	Recomenda o encaminhament o para adequação/esclarcimento	A atividade se trata de curso de especialização intitulado "Literatura e outras linguagens na Educação Infantil: práticas do ensinar e do aprender", o qual objetivou o trabalho com a literatura infantil em sala de aula e com as mídias em educação junto a professores atuantes na educação pré-escolar. Delimitado inicialmente de forma híbrida, a ser oferecido pela UAB, com público de 200 participantes, o curso teve início efetivo em 17/06/2019 e finalização em 20/12/2020. Em que pese sua pertinência e delimitação apresentada no detalhamento da atividade, o relatório não dá elementos mais

ANEXO H - Deliberar sobre a aprovação dos relatórios de atividades de extensão vinculadas ou não a programas de extensão previamente aprovados pelo CoEx, considerando os pareceres de mérito emitidos

										<p>descritivos acerca da efetivação da delimitação proposta, há 4 fotos em anexo sem explicação no relatório que nos remeta ao seu significado, e não pôde ser localizado documento com registro dos participantes (e critérios de certificação), assim como das disciplinas ofertadas e sua efetivação como planejado. A previsão era de abarcar 200 participantes, mas o número de matriculados foi 43 e o público atendido 22, seria interessante haver, também, uma nota explicativa acerca disso no relatório.</p>
29	23112.001088/2018-52	Literatura e outras linguagens na Educação Infantil	Maria Silvia Cintra Martins	DL	N	0.00	0.00	0	Recomendação Coordenador - ProEx	<p>Tendo em vista o parecer "A atividade se trata de curso de especialização intitulado "Literatura e outras linguagens na Educação Infantil: práticas do ensinar e do aprender", o qual objetivou o trabalho com a literatura infantil em sala de aula e com as mídias em educação junto a professores atuantes na educação pré-escolar. Delimitado inicialmente de forma híbrida, a ser oferecido pela UAB, com público de 200 participantes, o curso teve início efetivo em 17/06/2019 e finalização em 20/12/2020. Em que pese sua pertinência e delimitação apresentada no detalhamento da atividade, o relatório não dá elementos mais descritivos acerca da efetivação da delimitação proposta, há 4 fotos em anexo sem explicação no relatório que nos remeta ao seu significado, e não pôde ser localizado documento com registro dos participantes (e critérios de certificação), assim como das disciplinas ofertadas e sua efetivação como planejado. A previsão era de abarcar 200 participantes, mas o número de matriculados foi 43 e o público atendido 22, seria interessante haver, também, uma nota explicativa acerca disso no relatório."</p> <p>Esta coordenadoria recomenda aprovação do relatório.</p>
30	23112.008333/2020-77	ACIEPE: Tópicos em Ensino-	Eliane Hercules	DL	N	0.00	0.00	0	Recomenda a aprovação	<p>Analisada e aprovada na 100ª reunião ordinária do Conselho do DGTH, em 12-05-2021.</p>

ANEXO H - Deliberar sobre a aprovação dos relatórios de atividades de extensão vinculadas ou não a programas de extensão previamente aprovados pelo CoEx, considerando os pareceres de mérito emitidos

		Aprendizagem de Língua Inglesa	Augusto Navarro							
30	23112.008333/2020-77	ACIEPE: Tópicos em Ensino- Aprendizagem de Língua Inglesa	Eliane Hercules Augusto Navarro	DL	N	0.00	0.00	0	Recomendação Coordenador - ProEx	O presente relatório revela que os objetivos propostos foram realizados. Destaca-se o fato de que o relatório foi analisado e aprovado pelo departamento do proponente. Diante do exposto, esta coordenadoria recomenda a aprovação do relatório.
31	23112.108842/2019-65	Educação para Prevenção e Tratamento do Diabetes Mellitus	Angela Merice de Oliveira Leal	DMed	N	0.00	0.00	4	Recomenda a aprovação	Trata-se do relatório da Atividade "Educação para Prevenção e Tratamento do Diabetes Mellitus" que inicialmente foi planejada para a participação presencial com caminhadas/encontros na praça, seminários e tutorias que teve de se ajustar à situação remota devido à pandemia. Nesse sentido, foram realizados encontros, seminários e mesas redondas com participação significativa e desenvolvimento acadêmico da bolsista na temática abordada. Face ao exposto sou de parecer favorável à sua aprovação.
32	23112.107182/2019-03	Escola no Hospital: Acompanhamento Didático- Pedagógico de Atividades Escolares para Crianças e Adolescentes Hospitalizados	Adriana Garcia Goncalves	DPsi	N	0.00	0.00	4	Recomenda a aprovação	A atividade "Escola no Hospital: Acompanhamento Didático- Pedagógico de Atividades Escolares para Crianças e Adolescentes Hospitalizados", teve seu delineamento radicalmente transformado em decorrência da impossibilidade das atividades presenciais devido à pandemia. Teve mudança de local, modalidade, público imediato atendido e objetivos. Passando a ter como norte de ação o planejamento de projetos, atividades e recursos pedagógicos em colaboração com a professora da Classe hospitalar do HU-UFSCar, a atividade foi desenvolvida e, segundo consta do relatório, teve seus objetivos redelimitados atingidos. Em que pese a impossibilidade do desenvolvimento da atividade originalmente proposta e a

ANEXO H - Deliberar sobre a aprovação dos relatórios de atividades de extensão vinculadas ou não a programas de extensão previamente aprovados pelo CoEx, considerando os pareceres de mérito emitidos

										necessidade de adaptação, emito parecer favorável à aprovação do presente relatório.
33	23112.108589/ 2019-40	A Rede que se articula, sustenta cuidado em saúde mental: CAPS e NASF no desafio do compartilhar	Alana de Paiva Nogueira Fornereto Gozzi	DTO	N	0.00	0.00	4	Recomenda a aprovação	A atividade foi realizada como proposta e as modificações na equipe de trabalho foram detalhadas pelo coordenador. Houve concessão de bolsa ProEx. O estudante bolsista apresentou seu relatório, onde avaliou a experiência como positiva para sua formação, mesmo tendo participado de atividades virtuais em virtude da situação de pandemia. O coordenador também manifestou parecer favorável às atividades do bolsista. Segundo o coordenador, a atividade cumpriu seus objetivos e sua avaliação foi satisfatória. Destacou seu papel em fomentar a colaboração entre diferentes unidades de cuidado à saúde mental e seus profissionais. O público participante foi de aproximadamente 35 pessoas, significativo para uma atividade voltada exclusivamente para profissionais de saúde. O relatório contém as informações necessárias à sua aprovação. A documentação fotográfica que registra a realização da atividade encontra-se em anexo. Pelo acima, recomendo a aprovação do relatório.
34	23112.107892/ 2019-25	Articulação com Jovens no Território do Jardim Gonzaga	Ana Paula Serrata Malfitano	DTO	N	0.00	0.00	4	Recomenda a aprovação	A atividade foi desenvolvida, com adaptações necessárias diante da pandemia da Covid-19. Trata-se de atividade que já tem inserção tradicional no território elencado(desde 2004), aspecto que contribuiu para a criação das novas formas de efetivá-la, pois de certo modo tem relações mais sólidas no local. Recursos de mediação de interações por via remota foram adotadas, em especial o WhatsApp®. Ainda, criou-se um blog e retomou-se o uso do Facebook® para divulgação e visibilização de materiais produzidos, a exemplo da “Pandemia: o mundo pela janela de casa”, divulgada no artigo PAN, L.C.; OLIVEIRA, M.L.; SILVA, M.J.; MALFITANO, A.P.S.; LOPES, R.E. A vida na pandemia de CoVID-19, proteção social e

ANEXO H - Deliberar sobre a aprovação dos relatórios de atividades de extensão vinculadas ou não a programas de extensão previamente aprovados pelo CoEx, considerando os pareceres de mérito emitidos

										experiências de ação em terapia ocupacional social. Revista Interface – Comunicação, saúde, educação. Dossiê Covid – 19: a epidemia e a experiência humana e social. As atividades desenvolvidas pela docente são pertinentes e foram efetivadas. Diante do exposto, recomendo a aprovação do relatório desta atividade.
35	23112.108963/ 2019-15	Vozes das Ruas: narrativas e memórias da população em situação de rua de São Carlos	Carla Regina Silva	DTO	N	0.00	0.00	4	Recomenda a aprovação	A atividade proposta foi adaptada devido à pandemia de Covid-19; porém, alcançou os objetivos previamente definidos, obviamente apresentou dificuldades, devido ao contexto vivenciado, mas conseguir superá-las.
36	23112.108909/ 2019-61	Terapia Ocupacional Social e Escola Pública: um espaço de (re)significação e (re)criação para juventude	Roseli Esquerdo Lopes	DTO	N	0.00	0.00	4	Recomenda a aprovação	Projeto de extrema relevância social e acadêmica. Parabenizo os envolvidos. A ação do bolsista contempla o seu plano de trabalho e mesmo com a dificuldade imposta pelas questões sanitárias, a coordenador atingiu os objetivos propostos.
37	23112.108953/ 2019-71	Teleatendimentos de Terapia Ocupacional a crianças e adolescentes com disfunções físicas, visando identificar a necessidade de confeção de órteses e outras	Luciana Bolzan Agnelli Martinez	DTO	N	0.00	0.00	4	Recomenda a aprovação	A coordenadora adequou a metodologia do projeto para a condição sanitária do período de vigência, viabilizando a execução dos objetivos propostos com menores riscos aos envolvidos. Relatório do bolsista adequado pois contempla o plano de trabalho proposto. Recomendo a aprovação.

ANEXO H - Deliberar sobre a aprovação dos relatórios de atividades de extensão vinculadas ou não a programas de extensão previamente aprovados pelo CoEx, considerando os pareceres de mérito emitidos

		demandas geradas durante a pandemia de Covid-19								
38	23112.009777/2020-20	Educação Permanente em saúde mental para profissionais que atuam no enfrentamento da Covid-19	Sabrina Helena Ferigato	DTO	N	0.00	0.00	0	Recomenda a aprovação	A atividade foi realizada conforme previsto apenas com a alteração do número de vídeos realizados (de 6 para 8 vídeos). A comunidade pode então se beneficiar das informações disponibilizadas caracterizando a atividade de extensão com extrema relevância para o momento. Parabéns aos envolvidos.
39	23112.010045/2020-82	Cuidado em Saúde Mental em Gerontologia em tempos de COVID19	Claudia Aline Valente Santos	DTO	N	0.00	0.00	0	Recomenda a aprovação	Atividade concluída com sucesso, mesmo frente as adaptações da pandemia do Covid-19. Mérito social e acadêmico. Equipe interdisciplinar e interunidades, com integração de servidores docentes, técnicos e alunos. A parceria com o "InformaSUS" também foi um determinante para a divulgação das atividades. Relatório minucioso e bem detalhado. Recomenda-se a aprovação.
40	23112.001233/2019-86	III Encontro de Ensino de leitura e escrita (EELE)	Heloisa Chalmers Sista	DTPP	S	750.00	10799.92	0	Recomenda a aprovação	Prezada Coordenadora, O relatório da atividade bem como os anexos demonstram a plena realização da atividade e a contemplação dos seus objetivos, a saber, a ampliação dos saberes e da discussão de pesquisas e relatos de experiências na área do ensino da escrita e da leitura por parte de professores/as da educação básica, graduandos/as, em particular dos Cursos de Licenciatura em Pedagogia presencial e a distância, de Educação Especial, Letras, de Linguística, pesquisadores/as e outros/as profissionais destas áreas. A atividade promoveu um evento de grande envergadura, organizou e disponibilizou os resultados em uma publicação que está

ANEXO H - Deliberar sobre a aprovação dos relatórios de atividades de extensão vinculadas ou não a programas de extensão previamente aprovados pelo CoEx, considerando os pareceres de mérito emitidos

										<p>disponível online e justificou o uso dos recursos oriundos da Proex e externos. O relatório avalia também problemas que ocorreram e as formas de lidar com eles.</p> <p>Porém, assinalo que não houve a inclusão de estudantes de graduação e/ou pós graduação como determina a Resolução COEX Nº 03/2016, DE 17 DE MARÇO DE 2016, no Capítulo 1, Art. 7º. "As ações de extensão devem ser realizadas com a participação de alunos de graduação e/ou de pós-graduação e podem incluir outros servidores."</p> <p>Recomendo dessa forma que alunos de graduação ou pós graduação possam ser incluídos nas próximas edições do evento, se houver. Assinalo também que o público estimado (420) foi quase o dobro do público participante (216) da atividade e que este dado não foi comentado no relatório. Ainda assim é possível verificar que houve a participação de número significativo de participantes presenciais.</p> <p>Atenciosamente</p>
41	23112.107609/2019-65	Repensando a avaliação educacional em sala de aula	Luana Costa Almeida	DTPP	N	0.00	0.00	4	Recomenda a aprovação	<p>O Relatório está muito bem detalhado e demonstra, além dos objetivos atingidos em relação à formação de professores, a contribuição para a formação do bolsista na interação com os professores da educação básica e suas realidades. Caracteriza também a necessidade de se pensar e repensar estratégias de interação para o ambiente virtual e suas ferramentas durante o período da pandemia. Recomendo a sua aprovação.</p>
42	23112.108224/2019-15	Ambulatório de Obesidade. SAPPO (Serviço de Atenção e	Carlos Alberto Nogueira de Almeida	HU/U FSCar	N	0.00	0.00	0	Recomenda a aprovação	<p>A atividade, dada a pandemia pela Covid-19, teve algumas ações desenvolvidas, por um tempo, na modalidade remota. Contudo, o ambulatório foi planejado e efetivado, alcançou 38 atendimentos a</p>

ANEXO H - Deliberar sobre a aprovação dos relatórios de atividades de extensão vinculadas ou não a programas de extensão previamente aprovados pelo CoEx, considerando os pareceres de mérito emitidos

		Pesquisa Pediátrica em Obesidade)									partir de atendimentos às terças-feiras, no período da tarde, no HU-UFSCar. Recomendo aprovação.
43	23112.106573/ 2019-01	Tertúlias Dialógicas: literária, musical e de artes plásticas	Alexandre Rodrigo Nishiwaki da Silva	NIASE	N	0.00	0.00	4	Recomenda a aprovação		<p>A atividade foi realizada com adaptações em relação ao planejado, em função da pandemia.</p> <p>As alterações principais foram a substituição das interações presencias por interações mediadas por Tecnologias da Informação e a não realização de alguns grupos justamente pela mudança na forma de interação. Mesmo com as dificuldades enfrentadas, para alguns grupos a atividade pode ser realizada.</p> <p>Deve-se destacar a esforço por manter com sucesso uma atividade que já ocorre regularmente há vários anos apesar das dificuldades do ano atípico.</p> <p>Houve integração da atividade de extensão com o ensino e a pesquisa, inclusive contribuindo para realização de TCC e Tese.</p> <p>A atividade contou com participação de alunos de graduação e pós-graduação da UFSCar na equipe executora.</p> <p>Houve um bolsista de extensão, com atividades bem detalhadas no relatório e avaliação positiva do orientador.</p> <p>Não houve uso de recursos ProEx (exceto a bolsa) ou de outras origens.</p> <p>Recomendo aprovação.</p>

ANEXO H - Deliberar sobre a aprovação dos relatórios de atividades de extensão vinculadas ou não a programas de extensão previamente aprovados pelo CoEx, considerando os pareceres de mérito emitidos

44	23112.008353/ 2020-48	ACIEPE: Modelo Dialógico de Prevenção e Resolução de Conflito	Roseli Rodrigues de Mello	NIASE	N	0.00	0.00	0	Não recomenda a aprovação	O relatório de atividade não descreve os resultado e se reduz a "Os objetivos foram integralmente alcançados, gerando formação de docentes em formação inicial e continuada em dados e práticas advindos de evidências. Gerou-se em seu decorrer um projeto de pesquisa em desenvolvimento, com a participação de todos os integrantes da equipe". Desse modo não é possível emiti parecer sobre o mesmo, seria preciso detalhar como a atividade transcorreu, a atividade de pesquisa derivada mencionada no relatório, etc.
44	23112.008353/ 2020-48	ACIEPE: Modelo Dialógico de Prevenção e Resolução de Conflito	Roseli Rodrigues de Mello	NIASE	N	0.00	0.00	0	Recomenda a aprovação	Tendo em vista os objetivos alcançados e o número expressivo de participantes atingidos pela ACIEPE para formação em MDPRC, além de todos os esclarecimentos solicitados durante a tramitação do Relatório terem sido atendidos, recomendo a sua aprovação. Em um próximo relatório, é importante que ele seja preenchido com maior detalhamento contendo o detalhamento que, nesta sua tramitação, aparece como esclarecimentos.
44	23112.008353/ 2020-48	ACIEPE: Modelo Dialógico de Prevenção e Resolução de Conflito	Roseli Rodrigues de Mello	NIASE	N	0.00	0.00	0	Recomendação Coordenador - ProEx	Diante do parecer: "Tendo em vista os objetivos alcançados e o número expressivo de participantes atingidos pela ACIEPE para formação em MDPRC, além de todos os esclarecimentos solicitados durante a tramitação do Relatório terem sido atendidos, recomendo a sua aprovação." Está coordenadoria recomenda aprovação do relatório.
45	23112.108678/ 2019-96	Núcleo de Estudos de Etnoecologia, Ecologia Humana e Antropologia Ambiental	Marcelo Nivert Schlindwein	SGAS	N	0.00	0.00	5	Recomenda a aprovação	Embora tenha havido limitação devido a situação de pandemia, que poderia ter sido prevista a época de tramitação da atividade, todavia considera-se que o principal objetivo da ativada foi cumprido. Portanto recomenda-se sua aprovação.

ANEXO H - Deliberar sobre a aprovação dos relatórios de atividades de extensão vinculadas ou não a programas de extensão previamente aprovados pelo CoEx, considerando os pareceres de mérito emitidos

46	23112.108675/2019-52	O cerrado em música: os sons de um ecossistema único.	Marcelo Nivert Schlindwein	SGAS	N	1500.00	0.00	4	Não recomenda a aprovação	<p>O projeto foi realizado de maneira plena, com diversos produtos culturais tangíveis, amplamente difundidos ao público. Houve também a contribuição significativa na formação dos discentes envolvidos. O plano inicial foi adaptado, devido à suspensão de apresentações presenciais em decorrência da Covid-19.</p> <p>Em seu relatório, o proponente faz críticas quanto às regras para a utilização dos recursos destinados pela ProEx. Não há a indicação de saldo residual, mas também não são apresentadas as notas fiscais, as planilhas de gastos e os processos seletivos para a contratação de profissionais.</p> <p>Dessa forma, recomendo a não aprovação do relatório. Esclarecimentos quanto ao uso do recurso ProEx precisam ser incorporados ao relatório.</p> <p>Atenciosamente,</p>
46	23112.108675/2019-52	O cerrado em música: os sons de um ecossistema único.	Marcelo Nivert Schlindwein	SGAS	N	1500.00	0.00	4	Recomendação Coordenador - ProEx	Recomenda aprovação do relatório da atividade

Subtotal: 46 Relatórios de atividades vinculados a programas (com edital)

ANEXO H - Deliberar sobre a aprovação dos relatórios de atividades de extensão vinculadas ou não a programas de extensão previamente aprovados pelo CoEx, considerando os pareceres de mérito emitidos

Relatórios de atividades não vinculados a programas

	Processo	Título	Coordenador	Depto	Ext. FAI	Rec. Interno	Rec. Externo	Qtde Bolsas Concedidas	Parecerista	Considerações
1	23112.002793/2019-58	Universidade Aberta 2019 (CC-So)	Mario Augusto de Souza Lizier	DComp-So	N	0.00	0.00	0	Recomenda a aprovação	Pelo relatório observa que os objetivos inicialmente propostos foram cumpridos com a realização do evento intitulado Universidade Aberta com publico local e regional. A atividade proposta é uma integração com a sociedade orientando a formação educacional da universidade e mostrando ao publico do primeiro e segundo grau o interesse pela formação universitária. Por estes aspectos considero que o relatório tem todos os méritos para ser aprovado
2	23112.003690/2020-49	ONDAS EM CANTO: GRUPO INSTRUMENTAL NA ESCOLA	Maria Cecília Luiz	DEd	N	0.00	0.00	0	Recomenda a aprovação	<p>O relatório apresentado destaca que os objetivos da atividade foram alcançados, mesmo com a necessidade de adaptação do formato da disciplina eletiva - que ao invés de presencial, precisou ser oferecida no formato remoto, por conta do COVID-19. A coordenadora informa que houve a necessidade de ajustes, no início da oferta, mas que ao final, a atividade se desenvolveu conforme o desejado.</p> <p>Destaque para a consolidação das aprendizagens geradas por esta atividade, na publicação do artigo "MÚSICA NA ESCOLA: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA", escrita por 4 participantes do projeto. Apenas um detalhe: uma das autoras do artigo não está listada como membro da equipe, a saber, a estudante Lorena Rossales.</p> <p>Nos anexos, os vídeos elaborados pelos graduandos mostram o material didático utilizado nas aulas junto aos estudantes da escola parceira. Este recurso se destaca como uma importante ação na formação destes graduandos.</p> <p>Pelo exposto acima, recomendo a aprovação do relatório.</p>
2	23112.003690/2020-49	ONDAS EM CANTO: GRUPO INSTRUMENTAL NA ESCOLA	Maria Cecília Luiz	DEd	N	0.00	0.00	0	Recomendação Coordenador - ProEx	O Curso de Treinamento e qualificação profissional "ONDAS EM CANTO: GRUPO INSTRUMENTAL NA ESCOLA" Processo 23112.003690/2020-49, foi avaliado por parecerista ad hoc que recomendou sua aprovação, destacando que "O relatório

ANEXO H - Deliberar sobre a aprovação dos relatórios de atividades de extensão vinculadas ou não a programas de extensão previamente aprovados pelo CoEx, considerando os pareceres de mérito emitidos

										apresentado destaca que os objetivos da atividade foram alcançados, mesmo com a necessidade de adaptação do formato da disciplina eletiva - que ao invés de presencial, precisou ser oferecida no formato remoto, por conta do COVID-19. A coordenadora informa que houve a necessidade de ajustes, no início da oferta, mas que ao final, a atividade se desenvolveu conforme o desejado”. Desta forma, considerando o exposto, recomendo a aprovação do relatório desta atividade. Atenciosamente, Profa. Dra. Diene Monique Carlos Coordenação de Cursos de Extensão – CCEx/ProEx/UFSCar	
3	23112.000556/2019-52	Estudar Editoriais	Objetos	Luciana Salazar Salgado	DL	N	0.00	0.00	0	Não recomenda a aprovação	<p>A extensão “Estudar Objetos Editoriais” se refere a uma atividade que se volta para “projetos ligados à área multidisciplinar da Edição, que, no campo da Linguística e das Letras” e sua proposta apresenta articulação entre ensino, pesquisa e extensão.</p> <p>O relatório não faz menção aos objetivos atingidos e resultados obtidos. Apresenta em anexo um cartaz de divulgação da atividade.</p> <p>Sobre os participantes da atividade de extensão, no relatório, é indicado que “foram acolhidos 10 participantes externos à universidade, alguns dos quais se integraram em outras atividades depois; 4 alunos de graduação puderam conviver com alunos de pós, num grupo de 43 discentes, e iniciar sua compreensão sobre a criação e a produção de objetos editoriais, 3 deles entraram na Iniciação Científica com projetos iniciados nesta atividade”. Foi indicado também que 42 participantes foram aprovados e 01 reprovado.</p> <p>Foi solicitado, por parecerista anterior, o registro dos participantes da atividade (matrícula e resultado final – aprovado ou reprovado). Entretanto, a coordenadora da atividade indicou não ser possível atender a tal solicitação, indicando que não encontrou “os papeis com as folhas de presença dos externos”. Segundo a proposta da atividade os participantes receberiam certificado de 60h considerando o cumprimento de “80% das atividades semanais de leitura subsidiadoras de estudo de caso”, indica também que seriam</p>

ANEXO H - Deliberar sobre a aprovação dos relatórios de atividades de extensão vinculadas ou não a programas de extensão previamente aprovados pelo CoEx, considerando os pareceres de mérito emitidos

											<p>produzidas resenhas semanais “partilhadas entre os participantes em ambiente digital coletivo e comentadas nos encontros”. Desse modo, ao não ter o registro de presença dos participantes estes não poderão receber a certificação.</p> <p>Considerando que o relatório não apresenta informações sobre os objetivos atingidos e os resultados obtidos e a impossibilidade da coordenação em verificar a presença dos participantes não recomendo a aprovação.</p>
3	23112.000556/2019-52	Estudar Editoriais	Objetos	Luciana Salazar Salgado	DL	N	0.00	0.00	0	Não recomenda a aprovação	<p>Prezadas (os),</p> <p>Pelo relatório não é possível compreender qual foi o público atendido. Há informações desencontradas e parciais tais como: foram matriculados 43 alunos mas não fica claro se os participantes externos fazem parte desta quantidade de alunos; não está claro também se os participantes externos são alunos de outras instituições; há incongruência sobre a quantidade de participantes, pois o público atendido é de 23 pessoas, mas pelo relatório, 42 alunos foram aprovados, porém somente 1 foi desistente/reprovado. Além disso a solicitação de esclarecimento do parecerista anterior não foi contemplada. Uma possibilidade de oficializar o registro de presença seria entrar em contato com os participantes e solicitar uma declaração, mas pelo esclarecimento dado pela coordenadora, todos os documentos foram perdidos. Sendo assim não há como atestar a presença, nem a participação ou a nota dos participantes. Desta forma, dado a disparidade de informações e falta de documentação que ateste a plena realização da atividade e seus resultados, não é possível aprovar o relatório.</p>
3	23112.000556/2019-52	Estudar Editoriais	Objetos	Luciana Salazar Salgado	DL	N	0.00	0.00	0	Recomendação Coordenador - ProEx	<p>O Curso de atualização em "Estudar Objetos Editoriais", Processo 23112.000556/2019-52, foi avaliado por dois pareceristas ad hoc, indicando a não recomendação de aprovação. A justificativa para tais pareceres se relacionam à "disparidade de informações e falta de documentação que ateste a plena realização da atividade e seus resultados" e “não apresenta informações sobre os objetivos</p>

ANEXO H - Deliberar sobre a aprovação dos relatórios de atividades de extensão vinculadas ou não a programas de extensão previamente aprovados pelo CoEx, considerando os pareceres de mérito emitidos

										atingidos e os resultados obtidos e a impossibilidade da coordenação em verificar a presença dos participantes”. Ressalto que foi solicitado esclarecimento à coordenadora, que registrou não ter encontrado as folhas de presença. Desta forma, considerando o exposto, não recomendo a aprovação do relatório desta atividade e encaminho para apreciação da CaEx. Atenciosamente, Profa. Dra. Diene Monique Carlos Coordenação de Cursos de Extensão – CCEX/ProEx/UFSCar
4	23112.002870/2011-07	Introdução ao LaTeX	Sadao Massago	DM	N	0.00	0.00	0	Recomenda a aprovação	O coordenador esclareceu o equívoco quanto às datas nas quais a atividade aconteceu. Porém o sistema não permite que o mesmo altere no relatório; fica apenas a informação nos esclarecimentos. Recomendo aprovação.
4	23112.002870/2011-07	Introdução ao LaTeX	Sadao Massago	DM	N	0.00	0.00	0	Recomenda o encaminhamento para adequação/esclarecimento	A atividade foi realizada em 2012. Contudo, no relatório da atividade está escrito que o início do curso foi em 13 de março de 2021 e que o término ocorreu em 19/06/2021. É necessária a correção das datas.
4	23112.002870/2011-07	Introdução ao LaTeX	Sadao Massago	DM	N	0.00	0.00	0	Recomendação Coordenador - ProEx	O Curso de atualização "Introdução ao LaTeX" Processo 23112.002870/2011-07, foi avaliado por parecerista ad hoc que recomendou sua aprovação após esclarecimentos do coordenador. Desta forma, considerando o exposto, recomendo a aprovação do relatório desta atividade. Atenciosamente, Profa. Dra. Diene Monique Carlos Coordenação de Cursos de Extensão – CCEX/ProEx/UFSCar
5	23112.000635/2019-63	Ensino e Aprendizado de Línguas na Educação Infantil: é possível aprender outras línguas brincando?	Poliana Bruno Zuin	ProACE	N	0.00	0.00	0	Recomenda a aprovação	Recomendo a aprovação.

ANEXO H - Deliberar sobre a aprovação dos relatórios de atividades de extensão vinculadas ou não a programas de extensão previamente aprovados pelo CoEx, considerando os pareceres de mérito emitidos

5	23112.000635/ 2019-63	Ensino e Aprendizado de Línguas na Educação Infantil: é possível aprender outras línguas brincando?	Poliana Bruno Zuin	ProACE	N	0.00	0.00	0	Recomenda o encaminhamento para adequação/esclarecimento	O relatório da atividade “Ensino e Aprendizado de Línguas na Educação Infantil: é possível aprender outras línguas brincando?” informa que seu objetivo de “propiciar por meio de brincadeiras o contato das crianças da Educação Infantil com outras línguas” foi atingido, tendo seu desenvolvimento marcadamente efetivado no ano de 2019, já que em 2020, em decorrência da suspensão das atividades presenciais, não foi possível dar continuidade à atividade com a mesma intensidade e frequência, tendo sido relatado a efetivação de poucos encontros remotos. O relatório é pouco descritivo e não detalha as ações desenvolvidas. Embora a coordenadora do projeto tenha disponibilizado dois trechos de vídeos, provavelmente produzidos em decorrência da necessidade de atividades remotas em 2020, assim como o livro que organizou, no qual há, dentre outros, dois capítulos diretamente relacionados à atividade relatada, não é de fácil compreensão a execução da ação proposta. Em que pese a importância da atividade e os indícios de sua conclusão de forma interessante e potencialmente promissora aos envolvidos, sugiro à coordenadora que inclua no relatório informações sobre as atividades desenvolvidas, elencando datas e ações, assim como que explicita o que o material anexo revela especificamente da atividades desenvolvida, de forma a que seja mais fácil identificar quais textos revelam a reflexão sobre o processo realizado/concretizado na atividade.
5	23112.000635/ 2019-63	Ensino e Aprendizado de Línguas na Educação Infantil: é possível aprender outras línguas brincando?	Poliana Bruno Zuin	ProACE	N	0.00	0.00	0	Recomenda a aprovação	Considerando os esclarecimentos prestados, emito parecer favorável à aprovação do relatório.

Subtotal: 5 Relatórios de atividades não vinculados a programas

TOTAL GERAL: 105 RELATÓRIOS DE ATIVIDADES



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

CONSELHO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA - CoEaD/SEaD/R

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33519586 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 11/2021/CoEaD/SEaD/R

São Carlos, 20 de abril de 2021.

Para: Ducinei Garcia
Conselho de Extensão

Assunto: **Indicação de Membro CoEaD**

Prezada Senhora,

O mandato do representante titular do Conselho de Extensão no Conselho de Educação a Distância vencerá em 02/05/2021 conforme indicado na tabela abaixo:

	Nome do Representante	Data inicial do mandato	Data final do mandato
Titular	Claudia Aparecida Stefane	02/05/2019	02/05/2021

O mandato é de dois anos a partir da emissão da portaria de nomeação e é permitida nova recondução dos representantes, mesmo nos casos em que o membro já tenha sido reconduzido em algum momento, conforme o §3º, art. 11, da Portaria GR 1502/2012.

Sendo assim, solicitamos a indicação de um representante titular e um representante suplente para compor o CoEaD.

Qualquer dúvida, estamos a disposição.

Atenciosamente

Paulo Roberto Montanaro
Secretário-Geral em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Montanaro, Secretário(a) Geral**, em 20/04/2021, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0379708** e o código CRC **681D84C3**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.007781/2021-34

SEI nº 0379708

Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019



Recurso edital 2021 Processo 0370/2020-53 Projeto Baja UFSCar

2 mensagens

Leonildo Bernardo Pivotto <leonildopivotto@ufscar.br>
Para: proex@ufscar.br

30 de abril de 2021 00:56

Bom dia. Tudo bem?

Meu nome é Leonildo Pivotto e sou servidor TAE pelo departamento de engenharia mecânica (DEMec). Já tem alguns anos que estou na condição de coordenador do projeto de extensão Baja da universidade. Gostaria de realizar alguns apontamentos como forma de justificativa deste recurso diante da não aprovação do projeto.

A equipe Baja da UFSCar já possui uma tradição de 10 anos na representação da universidade em competições regionais e nacionais. As normas dos eventos são determinadas por uma representante brasileira de um organismo internacional (SAE Brasil), com poucas variações ao longo dos anos. Como a alteração do projeto ocorre com relação a troca de membros, praticamente não havendo mudanças nos objetivos (projeto e fabricação de um veículo off-road para competição em evento externo), frequentemente é renovado por solicitação de reoferta fazendo pequenas alterações e nunca houve a recomendação de não aprovação. Esse por exemplo é uma reoferta do projeto 23112.007920/2020-49, que na época foi aprovado sem nenhum problema e já teve seu relatório final submetido e avaliado.

Gostaria de destacar alguns pontos com relação às notas atribuídas no processo de avaliação:

- Discrepância entre as notas dos avaliadores: Sob orientação dos mesmos critérios, existe uma grande diferença com relação às notas atribuídas (nota 10 do parecerista 1 e nota 5 do parecerista 2). Quando se verifica as notas de outros projetos recusados, não existe uma diferença de tal magnitude entre os avaliadores 1 e 2 em cada caso.
- Notas 1 para Relevância Social e 1 para Interação com a Sociedade do parecerista 2: Embora em um primeiro momento o projeto aparente ter um impacto muito específico (exatas e tecnologia), ele desperta o interesse por conhecimento como um todo em diferentes situações. Como parte das atividades da equipe, seja por determinação da SAE ou da UFSCar, os membros realizam palestras em escolas de ensino básico públicas e privadas, participação de eventos científicos e culturais importantes na cidade (Universidade Aberta, Escola de Férias da Engenharia de Materiais, Semana da Ciência e Tecnologia), discussões sobre empoderamento nos ambientes de estudo e trabalho (a equipe da UFSCar possui um histórico de maior representatividade feminina do Brasil) e atividades assistenciais como arrecadação e doação de alimentos. Tais elementos contribuem para o despertar do interesse pelo ensino teórico e prático tanto fora quanto dentro da universidade.
- Nota 0 do Plano de Trabalho do Bolsista pelo parecerista 2: Embora tenha obtido nota máxima do primeiro parecerista, a diferença entre as notas pode ser reflexo de uma elaboração insuficiente do orientador do projeto na organização do plano. Dessa forma, tomo a liberdade de apontar alguns pontos que podem contribuir sobre um maior esclarecimento com relação ao trabalho do aluno:

A bolsa visa dar suporte ao aluno líder da equipe Baja UFSCar, que terá o compromisso de realizar as seguintes atividades:

- Participar e orientar outros membros no que se refere ao projeto, fabricação e simulação (testes reais e computacionais) de um veículo do tipo off-road para competição.
- Supervisionar e auxiliar no planejamento das atividades de acordo com um cronograma que prevê a fabricação das peças (dentro e fora da UFSCar), montagem do veículo, realização de testes e inspeções,
- Auxiliar a equipe de projeto com relação às alterações de componentes indicados pela SAE Brasil.
- Participar e acompanhar as etapas de fabricação das peças.
- Acompanhar os membros da gestão de pessoas na organização do processo seletivo para a entrada de novos membros.
- Contribuir para o cumprimento das etapas administrativas que garantem a inscrição da equipe nos eventos (calendário, inscrições e normas).
- Realizar análise comparativa de desempenho do novo veículo com os modelos anteriores.
- Elaborar relatórios técnicos e apresentações descrevendo todas as etapas de concepção, fabricação e validação do veículo.

Agradeço pela oportunidade de interpor recurso e apresentar tais pontos.

Atenciosamente

--

Leonildo Pivotto

Doutorando em Bioengenharia (EESC/FMRP/IQSC - USP)

Mestre em Engenharia Mecânica (EESC - USP)

Tecnólogo em Manutenção Aeronáutica (IFSP)

Técnico em Mecânica na Universidade Federal de São Carlos (DEMec - UFSCar)

16 - 991559604 / 16 - 33518568

Pró-Reitoria de Extensão UFSCar <proex@ufscar.br>

30 de abril de 2021 10:39

Para: Leonildo Bernardo Pivotto <leonildopivotto@ufscar.br>

Cco: Ducinei Garcia <ducineigarcia@ufscar.br>, Fabio Goncalves Pinto <fgpinto@ufscar.br>

Prezado Sr. Leonildo Pivotto!

Acusamos o recebimento de seu recurso.

Gentileza aguardar a divulgação do resultado conforme calendário do Edital.

Atenciosamente,

Mariana Góis

Em substituição à Secretária da ProEx

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Parecer da Coordenadoria de Atividades de Extensão (CAE/ProEx) à interposição de recurso

A ProEx recebeu interposição de recurso referente à proposta de atividade "Equipe UFSCar de Projeto BAJA - 23112.020370/2020-53", a qual não foi aprovada para receber recursos do Edital ProEx de Atividades de Extensão 2021. O proponente ressaltou que se trata de uma reoferta que ao longo de 10 anos representa a UFSCar em diversas competições. O recurso destaca discrepância entre as notas atribuídas por dois pareceristas, não na média em si, mas em quesitos específicos, a saber: Relevância Social, Interação com a Sociedade, Plano de Trabalho do(a) Bolsista. O proponente apresentou uma série de argumentos relacionados à parte social, coerentes com a proposta e sua evolução ao longo dos anos. O proponente reconhece que a diferença entre as notas do Plano de Trabalho do(a) Bolsista reflete uma elaboração insuficiente na organização deste ponto, e ao mesmo tempo apresenta uma lista de 8 pontos que contribuem para o esclarecimento do referido plano e do papel do(a) aluno(a) a ser contemplado(a) com a bolsa, se concedida. A Equipe ProEx discutiu e acolheu todos os argumentos do recurso, recomendando assim a aprovação da proposta e a concessão de 4 mensalidades da bolsa (número máximo de mensalidades conforme o Edital 2021, e **não as 7 mensalidades solicitadas na proposta original**).

Por fim, a Equipe ProEx considera importante destacar a importância do cuidado no preenchimento do Plano do(a) Bolsista e suas respectivas justificativas. As justificativas devem se referir mais sobre a necessidade da proposta contar com um(a) bolsista para a sua execução do que sobre qual o uso do valor da bolsa propriamente dito (para que não fique sugestivo que a finalidade bolsa será convertida em manutenção da atividade propriamente dita).

Atenciosamente,

Prof. Francis de Moraes Franco Nunes
Coordenador da CAE/ProEx

A EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA COMO PARÂMETRO NA AVALIAÇÃO DO ESFORÇO DOCENTE

A extensão na UFSCar

Conforme definido pela **Política Nacional de Extensão** (FORPROEX, Manaus-AM, 2012), *“A Extensão Universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre Universidade e outros setores da sociedade”*.

No âmbito do ensino as ações extensionistas, por seu potencial de criação de espaços privilegiados (intra e extra-curriculares) de interação com a comunidade e com diferentes realidades num mundo em constante transformação, têm viabilizado a implantação de propostas de flexibilização e de enriquecimento curriculares (como por exemplo as ACIEPEs na UFSCar), favorecendo a desejável aproximação do conhecimento teórico com as experiências práticas de campo na formação acadêmica e profissional.

A importância da participação em atividades de extensão na formação acadêmica e profissional de nossos alunos – já creditada entre as atividades complementares nos currículos dos diversos cursos de graduação da UFSCar há alguns anos – teve sua relevância reafirmada na recomendação (estratégia 12.7) do Plano Nacional de Educação (MEC, 2001) no sentido de *“assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”*.

Para atender a esta exigência, a UFSCar, por meio da sua Comissão ProGrad/ProEx de Creditação da Extensão, vem construindo desde o final de 2015 uma proposta de operacionalização da creditação dessas ações,

incluindo medidas visando a promoção e a valorização da extensão em nossa universidade.

Com relação à interação entre Pesquisa e Extensão podem ser identificadas nos registros do sistema ProExWeb numerosas ações de extensão viabilizadas por meio da interação entre pesquisadores e empresas ou outros parceiros da comunidade. Estas ações, que se assemelham a projetos de pesquisa aplicada, têm como foco a busca de soluções mais efetivas para problemas que afligem a sociedade em geral e contribuem de forma relevante para o incremento da produção científica de diversos grupos de pesquisa cadastrados na UFSCar.

Neste contexto, é inegável o impacto positivo das experiências de extensão sobre a produtividade e a qualidade da pesquisa desenvolvida em nossa instituição, o que pode ser demonstrado através da expressiva produção científica relacionada direta ou indiretamente às ações de extensão, a qual tem sido incluída nos relatórios bianuais dos mais de duzentos Programas de Extensão (também disponíveis para consulta no ProExWeb), submetidos à aprovação do CoEx por seus respectivos coordenadores (os quais são também pesquisadores).

Por outro lado, ao se analisar os dados inseridos no ProExWeb nos últimos três anos observamos a importante diversidade entre os departamentos acadêmicos e Centros no que se refere à quantidade e às características das propostas de ações de extensão. Essa diversidade possivelmente se deve à variedade de vocações departamentais, coerente com o espírito da Universidade Pública como espaço plural e democrático de construção do conhecimento e de formação profissional.

Dado este panorama até aqui apresentado, entendemos a necessidade e a urgência de implantação de uma creditação mais equânime entre as diversas áreas de atuação dos docentes da UFSCar. Nota-se, na atual proposta preliminar da Comissão constituída para este fim pelo CoAd – no documento *Relatório Fases 1, 2 e 3 da Comissão de Modelo Esforço Docente (CMEDoc) (UFSCar, out/2016)* – que a distribuição do peso das atividades de Extensão, de apenas 5%, é desproporcional em relação ao Ensino (60%) à Pós-Graduação (20%) e à

Pesquisa (15%). A se implementar tal proposta, a universidade ficaria duplamente prejudicada: (1) por não se contemplar proporcionalmente o esforço dos departamentos com grupos de extensão já consolidados e, ainda mais grave, (2) ao limitar o escopo da extensão universitária da UFSCar às ACIEPE's, e assim desestimular o incremento das ações extensionistas por parte de outros departamentos acadêmicos com grupos de extensão novos ou com envolvimento ainda incipiente com a extensão.

Frente a essas considerações e após a análise e discussão do relatório apresentado pelo CoAd, nossa Comissão concluiu pela necessidade de readequação do modelo proposto, no sentido de estabelecer proporcionalidade mais harmônica nos pesos e nos parâmetros considerados, tornando a distribuição mais equânime e coerente com os anseios da comunidade acadêmica e com a promoção da excelência acadêmica. Para tanto, passamos a expor um conjunto de propostas que, esperamos, possam contribuir para este debate.

Proposta para a creditação da extensão universitária na UFSCar

1. **PROPORCIONALIDADE.** Aplicação de proporcionalidade mais equânime entre as diferentes atividades acadêmicas no cálculo do esforço docente. A nova proporcionalidade, parte do pressuposto de que a atividade principal é o ensino de graduação, assim, ela seria a atividade de maior peso. As demais atividades teriam igual peso. A Comissão construiu, para tal, duas distribuições que seguem este princípio:

Proposta 1: 55% para o Ensino de Graduação, 15% para a Pesquisa, 15% para a Pós-Graduação e 15% para a Extensão; ou

Proposta 2: 40% para o Ensino de Graduação, 20% para a Pesquisa, 20% para a Pós-Graduação e 20% para a Extensão;

2. **AMPLIAÇÃO DO ESCOPO DAS ATIVIDADES CREDITÁVEIS.** Deve-se reconhecer que as ACIEPEs não são as únicas ações de extensão

auditáveis, tendo em vista que estão disponíveis no Sistema ProExWeb informações equivalentes sobre outras ações de extensão, como projetos e cursos; tais ações têm acompanhamento de diversas instâncias da universidade, sendo auditáveis. Assim, propomos a inclusão no cálculo do esforço docente, além da coordenação de ACIEPEs, também:

- **a coordenação de Projetos de Extensão** com duração maior que 6 meses, desde que com participação documentada de alunos (de graduação ou de pós-graduação), contemplando desta forma muitas atividades de Extensão (incluindo aquelas com aspecto de Pesquisa Aplicada) não incluídas na proposta preliminar da Comissão do CoAd. Cabe destacar que esses Projetos representam aproximadamente 50% das ações de extensão registradas no ProExWeb nos últimos 3 anos, isso sem incluir ACIEPEs, eventos e cursos de especialização e de aperfeiçoamento, os quais apresentam características específicas e são avaliados separadamente;

- **a coordenação de Cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento**, pela sua elevada carga horária didática e pela característica de certificação emitida pela UFSCar e reconhecida pelo MEC;

- **a orientação de alunos bolsistas de extensão**, com bolsas da ProEx, considerando a rigorosa seleção em Editais e a necessidade estratégica da UFSCar na promoção de maior envolvimento de alunos de graduação em ações de extensão, de forma a atender ao que estabelece o Plano Nacional de Educação. Futuramente poderão também ser incluídas as orientações de alunos bolsistas do PIDICT e do PROEXT (bolsas com recursos externos), desde que seus respectivos relatórios e demais informações necessárias sejam incluídas no sistema ProExWeb.

Bolsas de Extensão concedidas em Editais da ProEx (2014 a 2016)

	2014	2015	2016	Total
Edital de Atividades de Extensão				
Bolsas concedidas:	172	185	167	524
Edital de Atividades Artístico-Culturais				
Bolsas concedidas:	30	24	14	68
Edital de ACIEPEs 1º e 2º Semestres				
Bolsas concedidas:	103	90	24	217
Edital de Atividades do PQV				
Bolsas concedidas:	10	7	3	20
Edital Especial de Projetos Temáticos de Extensão 2015/2016				
Bolsas concedidas:	0	13	0	13
Total de bolsas concedidas	315	319	208	842

Propostas de Cursos de Especialização e de ACIEPEs aprovadas pelo CoEx (2014 a 2016):

	2014	2015	2016	Total
Edital de Cursos de Especialização				
Cursos de Especialização aprovados	33	16	33	82
Edital de ACIEPEs 1º e 2º Semestres				
ACIEPEs aprovadas:	94	85	62	241

Distribuição por centro dos Projetos de Extensão, segundo sua duração e participação de alunos (graduação ou PG) na equipe de trabalho (2014 a 2016). *

Centro	Menos de 6 meses		Mais de 6 meses		Total
	Sem alunos	Com alunos	Sem alunos	Com alunos	
CCBS	27 (6,37%)	34 (8,02%)	77 (18,16%)	286 (67,45%)	424 (100%)
CECH	54 (14,48%)	75 (20,10%)	49 (13,14%)	195 (52,28%)	373 (100%)
CCET	62 (19,81%)	20 (6,39%)	107 (34,18%)	124 (39,62%)	313 (100%)
CCA	6 (4,51%)	6 (4,51%)	34 (25,56%)	87 (65,42%)	133 (100%)
CCHB	16 (19,05%)	19 (22,62%)	17 (20,24%)	32 (38,09%)	84 (100%)
CCTS	8 (9,88%)	9 (11,11%)	16 (19,75%)	48 (59,26%)	81 (100%)
CCGT	10 (22,73%)	6 (13,64%)	10 (22,73%)	18 (40,90%)	44 (100%)
CCN	4 (11,11%)	5 (13,89%)	6 (16,67%)	21 (58,33%)	36 (100%)
Outros setores	52 (34,67%)	8 (5,33%)	39 (26%)	51 (34%)	150 (100%)
Total	239 (14,60%)	182 (11,11%)	355 (21,67%)	862 (52,62%)	1638 (100%)

*incluindo também projetos coordenados por T.As e não incluindo ACIEPEs, Eventos e Cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento.

Quadro de demandas de Bolsas de Projetos Especiais em andamento, incluindo o quantitativo de bolsas já antecipadas em 2021 nos totais das cotas indicadas.

Projeto		Total de cota de bolsas
Cursinho São Carlos	Pago 2020	417
	Solicitado 2021	421
	Proposta	421
Cursinho Araras	Pago 2020	171
	Solicitado 2021	182
	Proposta	182
Cursinho Sorocaba	Pago 2020	61
	Solicitado 2021	180
	Proposta	180
Cursinho Lagoa	Pago 2020	217
	Solicitado 2021	210
	Proposta	210
Trilha da Natureza	Pago 2020	2
	Solicitado 2021	22
	Proposta	14*
Orquestra	Pago 2020	80
	Solicitado 2021	80
	Proposta	80
CineUFSCar	Pago 2020	22
	Solicitado 2021	16
	Proposta	16

(*) + 8 cotas concedidas em atividades dos Editais 2021

Quadro de demandas de bolsas/custeio para análise do orçamento ProEx no ano 2021, excetuando-se as demandas já analisadas e com deliberação do CoEx referentes aos Editais 2021 e de bolsas dos Projetos Especiais em andamento.

Ação/Solicitação	Solicitante ou Parcerias	Tipo de Demanda	Documento de referência
Editais Temáticos (pelo menos dois)	ProEx/ProACE/SGAS	Bolsas	
Edital Aciepe	ProEx/ProGrad	Bolsas	
30 Anos de NEAB	Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros	Bolsas	Anexo M2
Vigilância em Saúde Universitária na UFSCar	Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde (NEVS)	Bolsas	Processo ProExWeb 23112.009800/2021-67
Projetos Especiais	Orquestra, Cine UFSCar e Cursinho Lagoa do Sino	Custeio	E-mail encaminhado a CEAs/ProEx por cada coordenador de projeto
10% Orçamento Total para Planejamento Estratégico (Departamentos, Coordenadorias e Núcleos)	ProEx	Bolsas e Custeio	

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS**

PROJETO: 30 ANOS DO NEAB/UFSCar

COORDENAÇÃO:

André Pereira da Silva (Centro de Ciências da Natureza/)

Natália Sevilha Stofel (Departamento de Enfermagem/CCBS)

Priscila Martins de Medeiros (Departamento de Sociologia)

Rosana Batista Monteiro (Departamento de Ciências Humanas e Educação/DCHE-So)

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Março a dezembro de 2021

SUMÁRIO

1	Apresentação e justificativa	04
2	Atividades de preparação e logística	05
	2.1. Reuniões de preparação e acompanhamento	05
	2.2. Lançamento de editais	05
3	Eventos e demais atividades de comemoração dos trinta anos do NEAB/UFSCar	06
	3.1. Vídeos de homenagens ao NEAB e de divulgação de projetos	06
	3.2. Mesas Redondas	07
	3.3. Minicursos	08
	3.4. Rodas de conversa	08
	3.5. Atividades culturais	08
	3.6. Dossiê “30 anos do NEAB/UFSCar”	08
4	Ações de longo prazo com início em 2021	10
	4.1. Atualização do site do NEAB/USFSCar	10
	4.2. Digitalização dos acervos do NEAB/UFSCar	10
	4.3. Produção de materiais sobre o NEAB e Ações Afirmativas para divulgação em escolas	11
5	Projetos de Extensão habilitados no Edital ProEX 2021	11
6	Os 30 anos do NEAB, sua perspectiva extensionista e proposta de	12

	ampliação de apoio institucional	
7	Plano de ação dos bolsistas	13
8	Previsão das necessidades materiais e profissionais para a realização das atividades	14
9	Cronograma de execução das atividades	15
10	Conclusões	16

1. APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

O Núcleo de Estudos Afro-brasileiros (NEAB) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) foi criado em 1991, por iniciativa de servidores/as, estudantes, e de militantes do Movimento Negro da cidade de São Carlos/SP. Desde sua criação o NEAB tem desenvolvido atividades de pesquisa, ensino e extensão.

Em 2021, o NEAB comemora 30 anos de existência. Nesta trajetória, se soma a uma diversidade de NEABs no Brasil para promover uma estrutura de diálogo multidisciplinar no sentido de aprofundar uma geração de conhecimento que desenvolva a promoção e execução de políticas públicas em prol da equidade racial. Agregando discentes de graduação e de pós graduação, servidores/as docentes e técnico-administrativos da UFSCar, professores e professoras da rede pública e coletivos negros. Desde sua fundação, o NEAB alia conhecimento técnico com vivências de vida e protagoniza atividades coerentes para com a luta antirracista na UFSCar, nas cidades circunvizinhas aos campi e no Brasil.

Os objetivos do NEAB/UFSCar são: realizar estudos cujos resultados possam ser aplicados na formulação e execução de políticas públicas de promoção da equidade racial; estudar e divulgar a realidade dos descendentes de africanos na sociedade brasileira; analisar as relações inter-pessoais, culturais, sociais, econômicas mantidas pelos descendentes de africanos com outros grupos étnico-culturais com que convivem, com vistas a criar mecanismos de combate ao racismo e as discriminações; registrar a memória social afro-brasileira; promover a formação de professores, agentes comunitários e outros educadores, para que promovam atitudes de respeito às culturas dos grupos de diferentes etnias e classes sociais presentes na escola, bem como organizem programas e materiais de ensino que visem ao diálogo entre estas culturas e que a escola tem por meta transmitir.

A escravidão dos negros no Brasil, para além de um “modelo produtivo”, representou uma lógica imperativa relacionada à relações humanas, balizada pela desumanização do povo negro (Pinsk, 1996), que, com 338 anos (1550 a 1888) de duração, acabou por implementar uma forte construção social em torno da falta de direitos para os povos africanos traficados para o Brasil e para os afrodescendentes. A partir de 1888, com a abolição da escravatura, a liberdade então conquistada não se aproximou de uma conquista de direitos coerentes para que se houvesse equidade racial.

De fato, passa o povo negro a sofrer um processo que contempla grande analogia à preceitos escravagistas, uma vez que as políticas públicas à época, e em grande demanda até os dias de hoje, atuaram para manter a lógica de marginalização dos negros, associando às suas características raciais, aqui dentro de um contexto social e não

biológico, formulações associadas a falta de capacidade intelectual e de “demonização” cultural que culminaram em um intrínseco processo de “branqueamento”. Assim, se concretiza um projeto de marginalização dos negros e negras do Brasil. Apesar de, nos dias de hoje, o reflexo das desigualdades históricas sejam claros, facilmente observados em panoramas estatísticos, como de encarceramento e de violência policial (IPEA, 2020), de ganhos salariais, alcance profissional e participação política (IBGE, 2019), ainda há que se dialogar sobre a necessidade da promoção de políticas públicas que possam buscar a equalização de direitos entre negros e não negros. O “mito da democracia racial” (Fernandes, 1965) esconde os meandros do racismo estrutural e escancara a necessidade de uma abordagem dialógica de protagonismo negro para com a sociedade. O NEAB-UFSCar é um espaço subjetivo e objetivo. Subjetivo por representar um local onde negros e negras possam se aquilombar, independente de sua área de estudo, podem enxergar, dentro de uma grande universidade, uma referência negra, com espaço físico e dialógico. Objetivo por atuar especificamente em uma diversidade de demandas, seja por meio do apoio a orientações de monografias, teses e dissertações, seja pela elaboração de cursos, para a comunidade interna e externa, com a temática étnico-racial. Ademais, o NEAB-UFSCar é a casa de personalidades negras brasileiras, tais como a Profa Dra Petronilha Beatriz Gonçalves Silva, fundadora do NEAB e relatora do parecer que regulamenta a Lei 10.639/2003 que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico- Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nos termos do Artigo 26 da Lei 9394/1996 das Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

2. ATIVIDADES DE PREPARAÇÃO E LOGÍSTICA

2.1. Reuniões de acompanhamento

O NEAB é composto por uma coordenação colegiada e por 4 Grupos de Atuação (GAs), que se dividem nas atividades, respectivamente, de Extensão, Pesquisa, Eventos e Comunicação e Formação. Temos realizado reuniões regulares de organização, delegação e acompanhamento das atividades entre os integrantes de cada GA. Esses mesmos GAs nos auxiliarão, posteriormente, na escrita dos relatórios finais.

2.2. Lançamento de editais para a construção coletiva dos 30 anos:

São 30 anos de realizações e conquistas coletivas. Por essa razão, mobilizaremos muitas pessoas que fazem parte dessa história, e quem mais quiser se agregar, para construirmos parte das atividades juntos, a partir de ideias que partam dos

integrantes, egressos ou de quaisquer outras pessoas e grupos sociais que queiram somar nas homenagens. Há previsão de lançamento, ainda em abril, de 3 editais:

- . Edital 1: Concurso para a criação da identidade visual e do logo do evento.
- . Edital 2: Envio de propostas artísticas para os 30 anos do NEAB, como poesias, pinturas, músicas, performances e outras formas de manifestações artísticas.
- . Edital 3: Envio de propostas de minicursos.

3. EVENTOS E DEMAIS ATIVIDADES DE COMEMORAÇÃO DOS 30 ANOS DO NEAB/UFSCar

3.0.1. Recepção dos estudantes cotistas.

3.0.2. Criar cards com datas importantes para a temática e postar em nossas redes.

3.1. Vídeos de homenagens ao NEAB e de divulgação de projetos.

Vídeos em que egressos do NEAB enviam mensagens de homenagem pelos 30 anos do NEAB e falam brevemente sobre algum projeto (pesquisa ou extensão) desenvolvido por ele/a, que seja resultado das experiências no núcleo. Além de egressos, solicitaremos o envio de vídeos do Consórcio de NEABs (CONNEAB) e da Associação Brasileira de Pesquisadores Negros (ABPN), sobre a importância do NEAB UFSCar. Desenvolveremos, também, um espaço particular para vídeos com a Prof^a Dr^a Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva e o Prof^o Dr. Valter Roberto Silvério a respeito de suas atuações no NEAB UFSCar e nas políticas nacionais sobre relações etnico-raciais. Segue abaixo algumas das pessoas a serem convidadas para a produção de vídeos.

Vídeo 1: Dener Silveira - Bahia

Vídeo 2: José Ricardo Marques (“Dom”) - Bahia

Vídeo 3: Karina Almeida - Tocantins

Vídeo 4: Paulo Alberto Vieira - Mato Grosso

Vídeo 5: Jacqueline Silva - Ceará

Vídeo 6: Erica Kawakami - Bahia

Vídeo 7: Rosana Monteiro - São Paulo

Vídeo 8: Priscila Medeiros - São Paulo

Vídeo 9: Tatiane Cosentino Rodrigues - São Paulo

Vídeo 10: Ana Cristina Juvenal da Cruz - São Paulo

- Vídeo 11: Ione da Silva Jovino - Paraná
- Vídeo 12: Regina Conceição - São Paulo
- Vídeo 13: Maria de Lourdes - Mato Grosso do Sul
- Vídeo 14: Deivison Nkosi - São Paulo
- Vídeo 15: Eugênia Portela - Mato Grosso do Sul
- Vídeo 16: Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva e Valter Roberto Silvério
- Vídeo 17: Lúcia Maria de Assunção Barbosa
- Vídeo 18: Anete Abramowicz
- Vídeo 19: Evaldo Ribeiro Oliveira - Ceará
- Vídeo 20: Sabine (ex-orientanda da Petronilha. Não sei o sobrenome)
- Vídeo 21: Douglas Verrangia - São Paulo
- Vídeo 22: Vanessa Mantovani - São Paulo
- Vídeo 23: Andrea Barreto - São Paulo
- Vídeo 24: Simone Nogueira
- Vídeo 25: Rui Jorge da Conceição - Guiné Bissau
- Vídeo 26: Boaventura Rodrigues Vaz Horta Santy - Guiné Bissau
- Vídeo 27: Maria Demarzo - ?
- Vídeo 28: Danilo de Souza Martins ("Morais")
- Vídeo 29: Fabiano Maranhão - São Paulo
- Vídeo 30: Erivelto Santiago Souza
- Vídeo 31: Álvaro Rizzoli
- Vídeo 32: Marília Washington

3.2. Mesas Redondas

Em novembro de 2020, houve a abertura da comemoração "NEAB UFSCar 30 anos: reflexões para o hoje", transmitida através do canal do núcleo: <https://www.youtube.com/watch?v=pabn2GVnho4>

Para além dessa mesa de abertura, realizaremos outras oito mesas, distribuídas entre os meses de maio e dezembro (1 por mês).

MR 1: De onde viemos: trajetória de pesquisas do NEAB/UFSCar (temas e abordagens)

MR 2: Para onde fomos: trilhas e pesquisas de egressos do NEAB/UFSCar.

"Os desafios contemporâneos da agenda de igualdade étnico-racial no Brasil

MR 3: Saúde da população negra: projetos no âmbito do NEAB/UFSCar

MR 4: Em diálogo com os movimentos negros: a interlocução e parcerias entre NEAB, Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, Coordenadoria de Igualdade Racial, coletivos e movimento negro.

MR 5: Atividades de extensão do NEAB/UFSCar.

MR 6: O NEAB e a formação de profissionais da educação para o ensino de História e cultura afro-brasileira e africana, e reeducação das relações étnico-raciais.

MR 7: Acervos e coleções do NEAB/UFSCar: relatos de pesquisa

MR 8: Do Programa de Ação afirmativa na graduação à Pós - graduação: contribuições locais e nacionais do NEAB UFSCar.

3.3. Minicursos

MC 1: Artes e diáspora africana - **28, 29 e 30 de julho, das 18h às 21h**

MC 2: Samba-rock - Convidada: Profa. Karina Almeida

MC 3: Educação para as relações étnico-raciais: aspectos conceituais

MC 4: Educação Etnico-racial nas escolas públicas

A esta lista se somarão mais 4 minicursos selecionados pelo Edital específico para esse fim

3.4. Rodas de conversas

RC 1: II Roda de conversa sobre Saúde mental da população negra e universidade

RC 2: As experiências de ser cotista negro(a) e indígena na UFSCar. Relatos de estudantes egressos e atuais sobre acesso, permanência, aprendizagens e troca de saberes.

3.5. ATIVIDADES CULTURAIS

Realizaremos atividades culturais, que serão estimuladas por edital próprio, voltado a pessoas que se interessem em realizar homenagens ao NEAB por meio de poesias, música, performances e outras formas de expressão artística.[conforme item 2.1]

3.6. DOSSIÊ “30 ANOS DO NEAB/UFSCar”

Os trinta anos de trajetórias de ensino, pesquisa e extensão do NEAB, além das participações decisivas na proposição e implementação de políticas universitárias de equidade racial, se mesclam com a própria história da UFSCar. Entendemos ser importante

contar essa história através de um dossiê, composto por textos produzidos coletivamente, por integrantes e ex-integrantes do NEAB.

A produção de um dossiê exige a participação de equipe especializada em atividades de editoração de materiais. Por essa razão, seria importante o apoio da Universidade, seja através da EDUFSCar ou por outros meios, para que possamos contar com um suporte profissional.

PARTE I: DE ONDE VIEMOS

Texto 1: Entrevista com as professoras Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva e Lúcia Maria de Assunção Barbosa e o professor Valter Roberto Silvério, Maria Fernanda (UNESP; ex-orientanda da profa. Petronilha); Marcela Teodósio (Secret. Educação de SP; ex-orientanda da profa. Lúcia); Paulo Alberto Vieira (UNEMAT; ex-orientando do prof. Valter)

Texto 2: Artigo com o histórico atualizado do NEAB

Texto 3: Acervos.

Texto 4: Universitários e coletivos negros: pautas, mobilizações e a experiência acadêmica.

PARTE II: QUEM SOMOS

Políticas Públicas para a Educação: a atuação intelectual e política do NEAB

Texto 5: O NEAB nos órgãos nacionais de Educação (MEC, CNE, SECAD) - Texto

6: Ações Afirmativas no Ensino Superior: produção do conhecimento e atuação política -

AGENDA DO NEAB UFSCAR PARA A EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Produção acadêmica e perspectivas de formação

Agenda do NEAB/UFSCar para a Educação e a Formação de Professores Texto

7: Educação infantil -

Texto 8: Literatura infantil negra -

Texto 9: Ensino fundamental (séries iniciais)

Texto 10: Ensino fundamental e Médio

Texto 11: Cursos populares

Experiências do NEAB/UFSCar em projetos e programas de formação

Texto 12: Ações de impacto local - Histórico de ações em São Carlos

Texto 13: Ações de impacto local – TAC.

Texto 14: Ações de impacto regional/estadual - Projeto piloto e Programa São Paulo Educando pela diferença para igualdade.

Texto 15: Ações de impacto nacional e internacional: 2º COPENE e a A UNESCO e a tradução da História Geral da África - convidei o Muryatan Barbosa e aguardo resposta. Se ele topa, falar pra ele citar o 2º COPENE

PARTE III: PARA ONDE VAMOS

As redes do NEAB pelo Brasil e pelo mundo

Texto 16: Egressos atuantes em instituições públicas de educação superior.

Texto 17: O NEAB e as redes internacionais: Projeto Abdias do Nascimento - conceito e história

Pautas recentes e desafios de futuro

Texto 18: Transnacionalismo, diáspora, Sociologia e juventudes

Texto 19: Saúde da população negra

Texto 20: Educação especial e relações étnico-raciais.

Texto 21: Artes da diáspora africana.

Texto 22: Educação quilombola.

4. AÇÕES DE LONGO PRAZO COM INÍCIO EM 2021

4.1. Atualização do site do NEAB/USFSCar

O site do NEAB já existe há muitos anos e precisa de uma atualização do layout e dos conteúdos. Por não dispormos dessa habilidade específica, precisamos de uma equipe, seja da UFSCar ou de fora, para a realização da tarefa.

4.2. Digitalização dos acervos do NEAB/UFSCar

O NEAB conta com uma série de coleções, doadas por intelectuais do Movimento Negro, ou por suas famílias, e que são fonte importante para pesquisas. As coleções estão concentradas na UEIM/CECH e também na sala do NEAB, e já são consultadas por pesquisadores do Brasil todo, demonstrando a centralidade desses materiais para a

produção de conhecimento sobre as relações raciais no Brasil. Sua digitalização permitirá que mais pesquisadores, professores e outros interessados possam tomar contato com o material.

4.3. Produção de materiais sobre o NEAB e Ações Afirmativas para divulgação em escolas

O NEAB já iniciou neste ano debates internos sobre os desafios atuais na área de Ações Afirmativas, o que tem nos mobilizado para a realização de encontros de estudo e de desenho de estratégias de atuação. Esses encontros continuarão acontecendo e, como um dos produtos, vemos a necessidade de produzirmos materiais qualificados tanto sobre o NEAB/UFSCar quanto sobre as políticas ações afirmativas, que possam circular especialmente com estudantes do ensino médio e gestores de escolas.

5. PROJETOS DE EXTENSÃO HABILITADOS VIA EDITAL ProEx:

Tendo por base a necessidade de apoio institucional para a realização de nossas atividades de comemoração dos 30 anos do NEAB, assim como cientes de que o desenvolvimento dos espaços propostos é de grande valia para o desenvolvimento dos discentes da UFSCar e que a possibilidade de cessão de bolsas de extensão auxilia na promoção das propostas, além de compreender que o NEAB atua intimamente com a sociedade externa à comunidade acadêmica, visto o histórico voltado para formação de professores, de promoção e protagonismo em políticas nacionais e locais e da contribuição na formação de profissionais que compreendam a necessidade de aliar a atuação profissional para com a busca por equidade racial, propomos cinco atividades de extensão via edital ProEx 2021. Todas as atividades propostas foram habilitadas. Segue, abaixo, as atividades e seus respectivos números ProEx:

Edital Agenda Cultural 2021

23112.003596/2021-71 - *30 Anos do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros (NEAB) da UFSCar, de onde viemos, onde estamos e para onde vamos.*

Edital Eventos 2021

23112.002260/2021-91 - *seminário de grupos de pesquisa sobre relações étnico-raciais da UFSCar*

23112.001438/2021-86 - *Relações étnico-raciais em saúde: (re)pensar a interseccionalidade nos processos formativos*

23112.022343/2020-15 - *Diáspora Africana e Artes: histórico, conceitos e agência negra.*

23112.002542/2021-98 - *VI Encontro Mês da Consciência Negra e 3o Seminário Educação para as Relações Étnico-raciais e Formação de Profissionais da Educação: 30 anos de NEAB UFSCar.*

6. OS 30 ANOS DO NEAB, SUA PERSPECTIVA EXTENSIONISTA E A PROPOSTA DE AMPLIAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL

Apesar do NEAB compor um núcleo de pesquisa, as atividades desenvolvidas envolvem intensa proximidade para com a sociedade em geral, uma vez que a promoção de equidade racial perpassa por interligar os saberes acadêmicos com a prática aplicada na sociedade. As subjetividades e objetividades que envolvem os diversos espectros de marginalização da população negra no Brasil exige atuação vertical. Assim sendo, o núcleo, que carrega em seu reconhecimento a UFSCar, sempre atuou na perspectiva de contribuir na formação da população, na proposição de políticas, no debate com municípios, coletivos, quilombos, religiões de matriz africana, formações para o ensino para a infância e juventude, dentre outras atividades.. Internamente à UFSCar, o NEAB vem atuando, desde a década de 90, em todos os espectros relativos às questões étnico-raciais, tais como a criação e desenvolvimento das Ações Afirmativas, o acolhimento de educando, servidores e trabalhadores negros, o desenvolvimento de Ações Afirmativas para a pós graduação, a parametrização de ações que visem equalizar as relações raciais na universidade e etc. Portanto, o NEAB/UFSCar se confunde com a própria UFSCar quando observamos os avanços que realizamos até o momento. Ainda há que se compreender as demandas emergentes relacionadas aos avanços conquistados.

Entendemos que a extensão das atividades propostas para a comemoração dos 30 anos do Núcleo, assim como sua importância para a sociedade em geral e para a UFSCar, que necessitamos, nesta oportunidade comemorativa, de maior apoio institucional para o bom andamento dos espaços e para definirmos uma equipe de trabalho que possa atuar dentro da perspectiva multidisciplinar que necessitamos. A atividade aqui descrita representa uma ampliação das atividades de extensão que foram habilitadas via edital. A cessão de maior apoio institucional permitirá que possamos promover tal ampliação. Assim sendo, apresentamos a seguinte proposta:

- A cessão de bolsas de extensão para 15 discentes de graduação da UFSCar. Os/as discentes seguirão o plano de trabalho descrito abaixo. A atuação se dará durante os meses de maio a dezembro de 2021

7. PLANO DE TRABALHO PARA OS BOLSISTAS

Todos os bolsistas atuarão em atividades específicas e em atividades gerais relacionadas à compreensão da proposta, participação na elaboração dos espaços e acompanhamento de equipe de voluntários. A equipe de bolsistas contará com uma perspectiva interdisciplinar que envolva habilidades voltadas para a biblioteconomia, imagem e som, assim como das áreas de ciências exatas e humanas.

Produção de material audiovisual:

Os discentes de graduação que atuarão como bolsistas na organização e produção dos vídeos de homenagens, enviados por ingressantes e egressos do NEAB/UFSCar. Serão responsáveis pela edição de imagens e vídeos, elaboração de roteiros, parametrização de entrevistas, promoção de inclusão e acessibilidade nos materiais produzidos e diagramação dos conteúdos para diferentes públicos (para escolas, prefeituras, universidades, entre outros). Prospecção de quatro bolsistas.

Mesas redondas

Para a organização das mesas redondas, os bolsistas atuarão por meio de contato com os convidados, gestão dos espaços online, relatoria, transmissão, promoção de inclusão e acessibilidade e gravação das mesas, assim como o gerenciamento de atividades pré e pós mesas redondas. Prospecção de um bolsista.

Minicursos

A atividade dos bolsistas para a organização dos minicursos dizem respeito à gestão e planejamento dos espaços, envolvendo a busca por ferramentas para o desenvolvimento dos cursos, o diálogo com os professores para alinhamento de necessidades, as atividades pré e pós minicursos e a gestão das aulas, com a produção de relatoria e gravação. Prospecção de dois bolsistas

Digitalização dos Acervos do NEAB

Devido à pandemia, o/a bolsista não atuará na digitalização do acervo mas desenvolverá, em parceria com a coordenação, a caracterização de como se dará o processo de digitalização, dialogando com os setores associados e articulando para deixar pronto um descritivo para, assim que possível, iniciarmos o processo. Prospecção de dois bolsistas.

Perspectiva pedagógica

Os bolsistas atuarão no diálogo com escolas públicas da região dos quatro *campi*, para a compreensão de parâmetros associados à egressos e atuais educandos na perspectiva de ações étnico-raciais, tais como o ensino da história e cultura afro-brasileira nas escolas, assim como no conhecimento das ações afirmativas para ingresso na UFSCAR e em outras universidades. Tal abordagem irá balizar a produção de conteúdo e o oferecimento de cursos e mesas redondas (MR7) na temática. Prospecção de quatro bolsistas, um para cada *campi*.

Organização Geral

Os bolsistas associados pela organização geral realizarão atividade de articulação entre grupos, de divulgação das atividades a serem realizadas, de concatenação do material produzido pelas diversas atividades, de suporte e de junção de dados levantados em cada atividade. Prospecção de dois bolsistas.

8. PREVISÃO DAS NECESSIDADES PARA EXECUÇÃO DOS EVENTOS DE 30 ANOS DO NEAB

Atividade	item	valor unitário
Todas as atividades descritas acima no item “Plano de Trabalho dos bolsistas”	. bolsas para 15 discentes/mês	4.800,00/mês

Mesas-redondas	. intérpretes de libras (para 8 MR, de acordo com a tabela do sindicato)	7.744,00
Dossiê “30 anos do NEAB/UFSCar”	. Equipe editorial capacitada na execução de revisão, diagramação e publicação final, em formato físico ou e-book.	valores sob consulta
Atualização do site do NEAB	. Equipe capacitada na formulação e manutenção de sites.	valores sob consulta
Digitalização das Coleções do NEAB	. bolsa para 2 discentes/mês	640,00/mês
	.1 Computador de mesa (<i>LG All in One Quad Core 4GB 500GB Tela Full HD 21.5” Windows 10</i>)	2.299,00
	.1 Scanner profissional	7.000,00
	. 2 HD externo <i>Seagate</i> , 4tb	800,00

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Legenda das atividades:

1. Reuniões de preparação e acompanhamento
2. Lançamento dos editais
3. Incorporação das atividades aprovadas nos editais.
4. Recebimento e edição dos vídeos de homenagens
5. Mesas redondas (uma a cada mês selecionado no cronograma)
6. Minicursos (dois minicursos a cada mês selecionado)
7. Rodas de conversa (uma roda da conversa a cada mês selecionado)
8. Produção do Dossiê “30 anos do NEAB/UFSCar”
9. Site do NEAB
10. Digitalização das coleções do NEAB
11. Produção de materiais sobre o NEAB e Ações Afirmativas para divulgação em escolas

12. Seminário de Avaliação das atividades realizadas e lançamento do Dossiê.
13. Escrita dos relatórios finais

As atividades acima listadas podem ser distribuídas ao longo do tempo da seguinte maneira:

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1										
2										
3										
4										
5										
6										
7										
8										
9										
10										
11										
12										
13										

10. Conclusões

A proposta aqui apresentada corresponde a uma ampliação do já proposto via editais ProEx 2021. Entendemos que o NEAB/UFSCar e a UFSCar caminharam juntos



nesses 30 anos, contribuindo para o desenvolvimento de uma universidade inclusiva, caminho que ainda percorremos. Comemorar 30 anos é um marco de extrema importância para a UFSCar, uma vez que as atividades realizadas pelo núcleo apresentam importância nacional para a educação etno-racial. O material objetivo e subjetivo que resultarão das ações presentes nesta proposta marcam uma importante geração de saberes que remontam diferentes perspectivas para a sociedade brasileira e, certamente, contribuirão para a continuidade da busca pela equidade racial.